



Universidade de Brasília
Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

ÉRIKA WEN YIH SUN

CONSTRUÇÕES PRISIONAIS

**Brasília
2014**

ÉRIKA WEN YIH SUN

**CONSTRUÇÕES PRISIONAIS:
UMA META-ANÁLISE DO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como exigência parcial para a obtenção de título de Doutor, sob a orientação do Professor Doutor Flávio René Kothe.

**Brasília
2014**

FICHA CATALOGRÁFICA

Sun, Érika Wen Yih

Construções prisionais: uma meta-análise do sistema penal-penitenciário / Érika Wen Yih Sun — Brasília: UnB / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2014.

362 f: il. xxiv. 30 cm.

Orientador: Doutor Flávio René Kothe

Tese (doutorado) – UnB / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo / Programa de Pós-Graduação, 2014.

Referências Bibliográficas: f: 355-362

1. Sistema penal-penitenciário 2. Pena, Punição e Castigo 3. Recuperação e reabilitação social 4. Mitos 5. Desmistificação 6. Desconstrução 7. Religião 8. Contratualismo 9. Leis 10. Justiça 11. Psicologia Social – Tese I. Kothe, Flávio René. II. Universidade de Brasília; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Programa de Pós-Graduação. III. Construções prisionais: uma meta-análise do sistema penal-penitenciário

Proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, sem permissão expressa do Autor. (Artigo 184 do Código Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei nº 10.695, de 01-07-2003).

ÉRIKA WEN YIH SUN

**CONSTRUÇÕES PRISIONAIS:
UMA META-ANÁLISE DO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como exigência parcial para a obtenção de título de Doutor, sob a orientação do Professor Doutor Flávio René Kothe.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em 07/08/2014.

Banca Examinadora

Doutor Flávio René Kothe

Orientador

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Universidade de Brasília

Doutora Suzann Flávia Cordeiro de Lima

Examinador

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal de Alagoas

Doutor Aury Celso Lima Lopes Junior

Examinador

Programa de Pós-Graduação Ciências Criminais

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Doutor Sergio Rizo Dutra

Examinador

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Universidade de Brasília

Doutor Jaime Gonçalves de Almeida

Examinador

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Universidade de Brasília

Dedico o presente trabalho aos meus pais, marido, filhos, família e amigos, que sempre estiveram por perto me dando apoio e suporte.

AGRADECIMENTOS

Agradeço meu orientador, Flávio René Kothe, por todo o tempo que tem me acompanhado nesse caminho em busca do conhecimento; meus pais e minha família, por ser minha fundação e me dar a estrutura necessária para sempre seguir em frente; Doris Mackenzie, Barbara Cox e John Kramer, da *Penn State University*, e à CAPES, por terem me dado a oportunidade única de ter “vivido” a Criminologia nos Estados Unidos; Lori Pompa, e Tyrone Werts do programa Inside-Out da *Temple University* em Filadélfia, por acreditarem que, antes de tudo, pessoa presa também é ser humano que merece respeito e dignidade; ao CNPQ, pela bolsa de estudos que me permitiu dar a dedicação necessária para um trabalho de qualidade; minha psicóloga, que me conhece como ninguém e me deu o incentivo necessário para terminar essa jornada; e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento dessa tese.

*Todos os erros humanos são fruto da
impaciência. Interrupção prematura
de um processo ordenado, obstáculo
artificial levantado em redor de uma
realidade artificial.*

(Franz Kafka)

RESUMO

Resumo. O presente trabalho parte do pressuposto de que o sistema que envolve questões relacionadas ao crime, entendido como infração às normas penais, às sanções, castigo aplicado aos infratores, e às respectivas intenções recuperativas supostamente intrínsecas às penas, o qual será denominado penal-penitenciário, é visto sob perspectivas diversas. Tal fato faz com que realidades distintas coexistam, fazendo da prisão simultaneamente céu, purgatório e inferno, causando uma certa esquizofrenia ao sistema, que é carregado de mitos. Assim, o entendimento de que cada uma dessas realidades é resultado de uma construção psicológica e social será base para a sua desmistificação. Serão analisados, portanto, o mito religioso, a partir da criação do mundo, do mandamento divino, do pecado e de suas consequências, segundo as concepções do Deus-judaico e do Deus-cristão; o mito contratualista, que prega o contrato social como momento fictício da formação da sociedade civil, com o abandono do estado de natureza e consequente instituição de leis para impor direitos e deveres com o intuito de manter a ordem; e, por fim, o mito jurídico, que sustenta o ideal de que a justiça é justa, seja ela como for. Tal reflexão crítica e abrangente será no intuito de compreender as estruturas fundantes da própria sociedade, no intuito de conhecer a origem, evolução e atual conjuntura da arquitetura prisional.

Palavras-chaves: 1. Sistema penal-penitenciário 2. Pena, Punição e Castigo 3. Recuperação e reabilitação social 4. Mitos 5. Desmistificação 6. Desconstrução 7. Religião 8. Contratualismo 9. Leis 10. Justiça 11. Psicologia Social

ABSTRACT

Abstract. This thesis is based on the concept that the system involving topics related to crime, punishment and rehabilitation, from now on called penal-penitentiary, is seen through various perspectives. Therefore, different realities coexist, in which prison can simultaneously be compared to heaven, purgatory as well as hell. That may seem schizophrenic and it is exactly why the understanding of the psychological and social construction of reality is extremely important in order to demystify the system, which carries a lot of myths within its discourses. The first one to be analyzed will be religion, which supports the ideals of punishment, as well as repentance after doing harm to others and consequent rehabilitation. After that, the thesis will focus on the myth of contractualism, which is understood as the fictitious moment when it was decided that civil society should be created in the name of the greater good, leaving behind the so called state of nature. Finally, the judicial myth will be studied, as a way to show that institutionalized justice is not always just, as it claims to be. The objective is to critically review the founding structures of the whole society, in order to understand the origin, the development and evolution and the current situation of prison architecture.

Key-words: 1. Penal-Penitentiary System 2. Punishment 3. Rehabilitation 4. Myths 5. Desmythification 6. Deconstruction 7. Religion 8. Contractualism 9. Laws 10. Justice 11. Social Psychology

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Esquema arquitetônico de <i>San Michele</i> , em Roma	33
Figura 2: Planta da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia, em 1836	35
Figura 3: Planta da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia, em 1971	35
Figura 4: Fachada da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	36
Figura 5: Bloco celular 5 da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	36
Figura 6: Espelhos na rotunda da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia .	37
Figura 7: <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	37
Figura 8: Fachada da prisão de <i>Walnut Street</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	38
Figura 9: Esquema arquitetônico da prisão de <i>Walnut Street</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	38
Figura 10: Casa de Correção de Milão	40
Figura 11: Fachada da prisão de <i>Auburn</i> , em Nova Iorque	41
Figura 12: Interior do bloco celular da prisão de <i>Auburn</i> , em Nova Iorque	41
Figura 13: Esquema arquitetônico da concepção panóptica	42
Figura 14: Vigilância constante no panóptico	42
Figura 15: Modelo prisional panóptico	42
Figura 16: Vista interna de <i>Stateville Prison</i> , em Illinois	43
Figura 17: Cartazes com as linhas do teste de conformidade de <i>Asch</i>	65
Figura 18: Reação de voluntário “forçado” a se conformar no teste de conformidade de <i>Asch</i>	66
Figura 19: Distribuição espacial e funcional do teste de obediência de Milgram	68
Figura 20: Gráfico de obediência x voltagem do choque dado, no teste de Milgram	69
Figura 21: Pronunciamento de sentença de morte de Karl Brandt, médico pessoal de Hitler	75
Figura 22: Campanha “Eu não mereço ser estuprada”, de 2014	93
Figura 23: Prisioneiro de Guantánamo	94
Figura 24: Ademar Jesus da Silva	96
Figura 25: Mães dos 6 jovens mortos por Ademar Jesus da Silva	96
Figura 26: Primeira contagem de presos, na <i>Stanford Prison Experiment</i>	113
Figura 27: Zimbardo como superintendente da <i>Stanford Prison Experiment</i>	116
Figura 28: Contagem de presos após alguns dias, na <i>Stanford Prison Experiment</i>	118

Figura 29: Vista por detrás das grades na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	159
Figura 30: Irmãos Naves, Benedito Caetano, D. Ana Rosa	162
Figura 31: Ilustração sobre humilhações de visitantes nas revistas das prisões	165
Figura 32: Objetos apreendidos na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	166
Figura 33: Celulares, drogas, e outros objetos apreendidos na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	166
Figura 34: Figura mítica de um Centauro	170
Figura 35: Figura mítica de um Centauro	170
Figura 36: <i>A Criação de Adão</i> , de Michelangelo	170
Figura 37: <i>A Expulsão</i> , de Michelangelo	180
Figura 38: Estátua da justiça em frente ao STF, em Brasília, DF	182
Figura 39: Representação de “justiça cega”	182
Figura 40: Representação de “justiça cega”	182
Figura 41: <i>O Dilúvio</i> , Gilgamesh	187
Figura 42: Esquemas arquitetônicos da Prisão de <i>New Gate</i> , em Londres, e da Igreja <i>St. Roch</i> , em Lisboa	224
Figura 43: Esquema arquitetônico do Mosteiro de <i>St. Gall</i> , na Suíça, considerado modelo ideal no século IX	224
Figura 44: Escala monumental da <i>Eastern State Prison</i> , na Filadélfia, Pensilvânia	225
Figura 45: Cela de prisão na Batavia, Indonésia	226
Figura 46: Fachada externa da prisão de Halden, na Noruega	229
Figura 47: Trilhas de corrida na prisão de Halden, na Noruega	229
Figura 48: Muralhas que cercam o perímetro da prisão de Halden, na Noruega	229
Figura 49: Interior com murais artísticos na prisão de Halden, na Noruega	230
Figura 50: Espaço para incentivo ao esporte e lazer na prisão de Halden, na Noruega	230
Figura 51: Interior da cela na prisão de Halden, na Noruega	230
Figura 52: Interior da cela na prisão de Halden, na Noruega	230
Figura 53: Instalações sanitárias da cela na prisão de Halden, na Noruega	231
Figura 54: Casa com dois quartos para que o preso recepcione os visitantes que pernoitam na prisão de Halden, na Noruega	231

Figura 55: Mulheres no quadro funcional da prisão de Halden, na Noruega	231
Figura 56: Entrada do CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	257
Figura 57: Enfermaria do CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	262
Figura 58: Consultório dentário do CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	264
Figura 59: Sala de aula no CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	266
Figura 60: Biblioteca no CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	266
Figura 61: Interno no CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	269
Figura 62: Escâner corporal no CDP, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília, Distrito Federal	271
Figura 63: Imagens obtidas por escâner corporal	272
Figura 64: Destruição do espaço em rebelião na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	275
Figura 65: Destruição do espaço em rebelião na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	275
Figura 66: Batalhão de Choque para contenção de rebelião na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	276
Figura 67: Batalhão de Choque para contenção de rebelião na Penitenciária de Presidente Bernardes, São Paulo	276
Figura 68: Vista externa do Centro de Reabilitação - RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	280
Figura 69: Interior da cela no Centro de Reabilitação - RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	282
Figura 70: Interior da cela no Centro de Reabilitação - RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	282
Figura 71: Degrau na porta de cela no Centro de Reabilitação - RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	282
Figura 72: Fechamento de abertura localizada acima da porta de cela no Centro de Reabilitação - RDD - de Presidente Bernardes, São Paulo	283

Figura 73: Visor da porta de cela sempre trancada no Centro de Reabilitação RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	284
Figura 74: Muralhas com 7,00m de altura e 3,50m de profundidade no Centro de Reabilitação - RDD de Presidente Bernardes, São Paulo	287
Figura 75: Jonathan Flemming, equivocadamente condenado por homicídio, após soltura, espera indenização do Estado de Nova Iorque	293
Figura 76: Foto de prontuário de Jonathan Flemming, na ocasião da prisão	294
Figura 77: Jonathan Flemming, no julgamento que o absolveu após quase 25 anos	294
Figura 78: Visitação por videoconferência	296
Figura 79: Placa da <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	299
Figura 80: Torres gêmeas, interligadas na <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	302
Figura 81: Aberturas somente para iluminação, na <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	303
Figura 82: Relação entre as torres e a edificação antiga, na <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	304
Figura 83: Passarela que interliga as torres gêmeas à edificação antiga, na <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	305
Figura 84: Ônibus de transporte de presos na <i>Twin Towers</i> , em Los Angeles, Califórnia	306
Figura 85: Vista aérea da Prisão de <i>Graterford</i> , próximo à Filadélfia, na Pensilvânia	320
Figura 86: Vista aérea, com destaque ao Bloco J, da Prisão de <i>Graterford</i> , próximo à Filadélfia, na Pensilvânia	322
Figura 87: Mural artístico pintada por presos na cidade de Filadélfia, na Pensilvânia	326
Figura 88: Penitenciária de Muncy, na Pensilvânia	327

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quadro-síntese de conceitos relacionados à dinâmica social	84
Tabela 2: Interferência da identidade social sobre a formação de estereótipos	91
Tabela 3: Quadro-síntese de conceitos e definições relacionados ao preconceito e à estereotipação	92
Tabela 4: Quadro-resumo de guardas por plantões e detentos por celas na <i>Stanford Prison Experiment</i>	114
Tabela 5: Síntese do programa de necessidades por tipo de estabelecimento penal, de acordo com as diretrizes básicas editadas pelo CNPCP	146
Tabela 6: Dimensões mínimas das celas	147
Tabela 7: Dimensões mínimas dos pátios de sol	147
Tabela 8: Quadro resumo Direito Natural x Leis Naturais, de Thomas Hobbes	198
Tabela 9: Representação esquemática da evolução lógica das leis naturais, segundo Thomas Hobbes	199
Tabela 10: Tipo de vedação externa de acordo com a zona bioclimática	234
Tabela 11: Programa de intercâmbio <i>Inside-Out</i> em números	312
Tabela 12: Potenciais benefícios do programa de intercâmbio <i>Inside-Out</i>	316
Tabela 13: Fluxograma sugerido para definição de planta baixa a Cozinha, a compor o Módulo de Serviços	338

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADA – Amigo dos Amigos (facção criminosa)
- AIDS – Síndrome da imunodeficiência adquirida
- At – Atos (Bíblia)
- BOP – *Bureau of Prisons* (Departamento Penitenciário Nacional Americano)
- CDHM – Conselho de Direitos Humanos e Minorias
- CDP – Centro de Detenção Provisória
- CEB – Companhia Energética de Brasília
- CF – Constituição Federal
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- COESPE – Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários de São Paulo, vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP)
- CP – Código Penal
- CPP – Código de Processo Penal
- CV – Comando Vermelho (facção criminosa)
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- DPE – Departamento de Polícia Especializada do Distrito Federal
- DST – Doença sexualmente transmissível
- Dt – Deuteronômio (Bíblia)
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Ex - Êxodo (Bíblia)
- FBI – *Federal Bureau of Investigations* (Departamento de Inteligência Americano)
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fp – Filipenses (Bíblia)
- FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
- FUNPEN – Fundação Penitenciária Nacional
- GDF – Governo do Distrito Federal
- GEAIT – Gerência de Assistência ao Interno da Papuda, em Brasília, DF
- GED – *General Educational Development* (Teste de comprovação de conhecimentos acadêmicos de nível médio nos Estados Unidos)
- Gn - Gênesis (Bíblia)
- Is - Isaías (Bíblia)

Jo - João (Bíblia)

Lc – Lucas (Bíblia)

LEP – Lei de Execução Penal

Mt – Mateus (Bíblia)

Nm – Naum (Bíblia)

NUEN – Núcleo de Ensino, vinculado ao CDP da Papuda

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não-Governamental

PCC – Primeiro Comando da Capital (facção criminosa)

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

RHU – *Restricted Housing Unit* (Bloco de seguro)

Rm - Romanos (Bíblia)

SAP – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SCI – *State Correctional Institution* (Estabelecimento Penal Estadual)

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Tg – Tiago (Bíblia)

VEP – Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
------------------	---

PARTE I: Contextualização

1. Análise do sistema penal-penitenciário em contexto	18
1.1 Definição e alcance	23
1.2 Origem das prisões e evolução histórica	28
1.3 Sociopatia como sintoma	45

PARTE II: Constructos penais

2. A realidade como constructo social	57
2.1 Conformidade	63
2.1.1 <i>The Milgram Experiment</i>	67
2.1.2 Reflexos no sistema penal-penitenciário	73
2.2 Grupos sociais: inclusão e estranhamento	79
2.2.1 Estereótipos e preconceito	85
2.2.2 “Criminoso”, “presidiário” e ex-presidiário”	93
2.3 Força das circunstâncias situacionais	104
2.3.1 <i>The Stanford Prison Experiment</i>	108
2.3.2 Análise do experimento	129

PARTE III: Mitologias da pena

3. As realidades psicológicas do sistema penal-penitenciário	137
3.1 A prisão como purgatório	140
3.2 A prisão como céu	148
3.3 A prisão como inferno	158
4. Mitos do sistema penal-penitenciário	168
4.1 O mito religioso	172
4.1.1 O Deus vingador	178
4.1.2 O Deus misericordioso	185
4.2 O mito contratualista	192
4.2.1 O homem mau, de Thomas Hobbes	196
4.2.2 O homem bom, de Jean-Jacques Rousseau	202

4.3. O mito jurídico	208
4.3.1 A punição	220
4.3.2 A reabilitação	228
5. A desconstrução dos mitos	238

PARTE IV: Prática

6. Exemplificação em casos concretos	255
6.1. Brasil	256
6.1.1 CDP Papuda, Brasília, DF	257
6.1.1.1. “Projeto Acolhimento” e outras ações	260
6.1.1.2. Procedimentos de visitas no CDP	269
6.1.2 Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)	275
6.1.2.1. Presidente Bernardes, SP	280
6.1.2.2. Direito de visita no RDD	288
6.2. Estados Unidos	292
6.2.1 Twin Towers, Los Angeles, CA	299
6.2.2 Modelo Inside-Out	310
6.2.2.1. Graterford, PA	320
6.2.2.2. Muncy, PA	327

PARTE V: Confronto teórico-prático

7. Análise dos exemplos apresentados à luz dos mitos desconstruídos	338
---	-----

CONCLUSÕES	345
-------------------------	-----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	355
---	-----

ANEXOS

1. Relatório de Atividades GEAIT 2012 – CDP, Papuda, DF	i
2. Relatório Projeto Acolhimento 2012	ix

NOTAS DE FIM	xxi
---------------------------	-----

INTRODUÇÃO

*Nothing has such power to broaden
the mind as the ability to investigate
systematically and truly all that
comes under thy observation in life.
(Marcus Aurelius)*

I.

O espaço é de tão fundamental importância na vida de todo e qualquer indivíduo que, muitas vezes, exatamente por estar em evidência no cotidiano, acaba nem sendo assim considerado por ser visto como algo óbvio e garantido. São diversas as características espaciais que podem ser observadas, dentre elas as dimensões físicas, os aspectos ambientais, o conforto, a estética. Espaços podem ser classificados em público, privado, urbano, rural, pessoal. Pessoas podem contemplar uma bela vista, sentir-se desconfortáveis em locais mais confinados, irritadas quando ultrapassam seus limites. Enfim, verifica-se que a forma como se pensa o espaço pode influenciar sobremaneira no comportamento humano, causando efeitos físicos e também psicológicos.

Geralmente a arquitetura é vista como a forma de organizar o espaço de forma mais eficaz, visando a sua otimização, de modo a distribuir usos e funções, melhorar a estética, proporcionar conforto térmico, luminoso, acústico. Muitas vezes, é vista como algo requintado, acessível apenas àqueles com maior poder aquisitivo. Sistemas normativos são criados para que a segurança da edificação seja resguardada, de modo a garantir o bem estar de seus usuários. No entanto, existe um tipo específico de edificação cujo projeto arquitetônico é desenvolvido exatamente para a finalidade oposta, isto é, para punir e disciplinar. Trata-se da *arquitetura prisional*¹.

A arquitetura prisional poderia ser categorizada como um campo específico de projetos, que tem como objetivo planejar o espaço cujas funções são complexas, tendo em vista os seus usuários, bem como as atividades a serem desempenhadas no local e as peculiaridades relacionadas à segurança. Assim, considerando todas essas características, adicionado ao imaginário coletivo, com idealizações fantasiosas do que, de fato, acontece dentro de estabelecimentos

prisoinais, sempre existem questionamentos de quais os verdadeiros efeitos do ambiente sobre o comportamento humano. Seriam realmente fatores externos à pessoa, chamados circunstanciais, realmente capazes de transformar a sua forma de agir e de pensar? Para responder perguntas dessa natureza, é necessário buscar maior compreensão do que o sistema prisional representa para a sociedade – livre e presa.

O sistema prisional é constante foco de interesse, seja pela mídia, que vende notícias sensacionalistas, seja pelos defensores dos direitos humanos, por encontrar um verdadeiro circo de horrores em estabelecimentos ditos “correcionais”, seja pelas vítimas de crimes, com fome e sede de justiça, seja pelos membros da sociedade livre, que querem se ver “protegidos” dos criminosos. Incontáveis são as hipóteses criadas, os cenários construídos e desconstruídos, as estatísticas levantadas. Embora haja inúmeras perspectivas sob as quais a situação possa ser vista, independentemente das variáveis em questão, a conclusão a que se chega é invariavelmente a mesma: trata-se de um sistema falido.

Se a conclusão é tão óbvia até mesmo para aqueles cujos julgamentos não passam de meras percepções superficiais, por que é tão complicado criar possíveis soluções para o problema? Claramente, as análises do sistema, da maneira que estão sendo desenvolvidas, não estão sendo capazes de encontrar soluções para as falhas nele observadas. É evidente que, para que se possa compreender o sistema prisional, é necessário compreender as suas razões e motivações desde as origens, afinal, o aprisionamento, como forma pura e simples de domínio físico sobre o indivíduo por meio de sua privação de liberdade, não é algo novo. Ao contrário, é algo que pode ser observado em diversos momentos da História da Humanidade.

Diariamente, podem ser lidos em jornais e revistas artigos relacionados ao sistema prisional, incluindo a situação das carceragens em todo o mundo, bem como das pessoas que vivem dentro delas, histórias de rebeliões e mortes. Neste contexto, questiona-se se o ambiente das prisões influencia de fato os resultados da pena, sejam eles positivos ou negativos. Com isso, é de praxe o estudo da evolução dos estabelecimentos prisionais desde a institucionalização da prisão como meio de sanção. Porém, não se deve limitar a observar fatos relacionados à privação da liberdade em um mero ordenamento cronológico para que se possa fazer um prognóstico preciso sobre um sistema tão complexo. Na realidade, é necessário que se faça muito além disso. É preciso reconhecer que se trata de um sistema mais

abrangente, que engloba outros aspectos sociais, como o ordenamento jurídico penal e processual penal, identificado neste trabalho como penal-penitenciário. Tal sistema carrega em si uma complexidade ímpar, sobretudo pela infinidade de interpretações dadas a ele.

A problemática parte, portanto, do princípio de que as análises realizadas do sistema penal-penitenciário não são “leituras objetivas” da realidade. Ao contrário, não passam de meras “interpretações subjetivas” desta. Nietzsche já afirmava, com bastante propriedade que “*não existem fatos, somente interpretações. E isto também é uma interpretação*¹”. E acrescentava: “*O mesmo texto permite inúmeras exegeses: não há nenhuma ‘exegese’ correta*²”. Assim, qualquer ciência que tenha por objetivo estudá-lo, seja o direito, a sociologia, a antropologia, a ciência política, a criminologia ou qualquer outra, acaba por tomar como base uma determinada perspectiva que levará a conclusões voltadas para aquela direção específica.

A ciência é definida como a sistematização do conhecimento, organizado em teorias, a partir de um método científico. Baseia-se em alguns pilares, dos quais podem ser citados:

- **Princípio fundamental:** o objetivo primordial da ciência é a compreensão do Universo em sua *realidade e totalidade*;
- **Princípio Uno:** a ciência é *única*, pois o universo tangível também o é;
- **Princípio naturalista:** o sobrenatural não deve ser usado para descrever a natureza e o Universo, devendo as ideias propostas ater-se a fatos naturalmente verificáveis;

¹ Máxima atribuída a Nietzsche, que pode ser depreendida do §22 de *Para além do bem e do mal*, da qual se lê, em inglês, “*It is no matter of fact, no ‘text’, but rather just a naively humanitarian adjustment and perversion of meaning, with which you make abundant concessions to the democratic instincts of the modern soul! (...) But, as has been said, that is interpretation, not text. (...) Granted that this also is only interpretation – and you will be eager enough to make this objection? Well, so much the better*”. NIETZSCHE, Friedrich. *Beyond good and evil: Prelude to a philosophy of the future*. Translated by Helen Zimmern. New York: Barnes & Noble. 2007. Originally published in 1907. P.21-22

² NIETZSCHE, Friedrich. *Fragmentos finais*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. (2007 – 1ª reimpressão) P. 154

- **Princípio da falseabilidade:** as hipóteses devem ser testáveis – e, portanto, falseáveis – e, no caso de haver um novo fato verificável, porém, contraditório, este passa a ser suficiente para que as ideias conflitantes sejam recicladas ou abandonadas;

- **Princípio da generalidade e simplicidade:** as teorias científicas devem ser as mais simples e abrangentes possíveis.

Verifique-se, portanto, que, segundo tais princípios, a ciência tem a pretensão de ser objetiva e genérica, englobando tantos fenômenos da natureza quanto possíveis, baseados em experimentos criados a partir de metodologia replicável. O Universo, conforme os propósitos científicos, deve ser considerado único, sendo investigado em sua realidade e totalidade, ignorando explicações sobrenaturais. No entanto, Thomas Kuhn, em sua discussão acerca do confronto das perspectivas formalista e historicistaⁱⁱ da ciência, afirmou que a atividade científica não pode se focar tão **somente** em questões lógicas e empíricas, negligenciando reflexões históricas e sociais. Fatores subjetivos na busca da verdade científica são, portanto, de fundamental importância na investigação de hipóteses. Neste sentido, segundo explicação de Kuhn, a ciência não se resume meramente ao confronto entre teorias e realidade. Pelo contrário, essas mesmas teorias, construídas ao longo da investigação científica, são carregadas de fatores subjetivos – por exemplo, o posicionamento da sociedade em relação a determinado problema, a ética e a moralidade aceita pela comunidade. Por este motivo, a própria **racionalidade** (e imparcialidade) do cientista torna-se prejudicada, uma vez que ele mesmo se encontra imerso em um determinado contexto, focando sua atenção aos aspectos que considera relevantes, ignorando os demais ao analisar o mundo sob as lentes que lhe dão cor.

Sendo assim, existe a pretensão de se analisar o Universo em sua totalidade. No entanto, a própria noção de Universo deve ser questionada, uma vez que pressupõe um sistema fechado, único. E, com isso, a própria ciência, em seus princípios, traz pretensões de cunho teológico, no sentido de querer permanecer além do espaço e do tempo, isto é, ser como Deus. Assim, em decorrência dos princípios uno e generalista, em contraste com a complexidade de seus objetos de estudo, a visão científica acaba por fazer uso de *classificações*.

Os conceitos universais, formados pelas diversas ciências com base na abstração ou na axiomatização, constituem o material da representação, assim como os nomes que servem para designar coisas individuais. A luta contra os conceitos universais não tem sentido. Mas isso não nos diz o que pensar da dignidade do universal. O que é comum a muitos indivíduos, ou o que reaparece sempre no indivíduo, não precisa absolutamente de ser mais estável, mais eterno, mais profundo que o particular. A escala dos gêneros não é a escala da importância³.

Deve-se reconhecer que as especializações em assuntos diversos acabam por fracionar a ciência em ramos específicos. Cada um dos cortes da realidade, desenvolvidos conforme um determinado método para que se possa compreender o mundo e o que nele existe, acaba fazendo parte de um sistema fechado e coerente de explicações. Kuhn os denominou de **paradigmas**. Literalmente, um paradigma diz respeito a um modelo, que consiste na representação de um padrão a ser seguido. Seria, portanto, um pressuposto ou uma teoria sobre o qual se desenvolveria um campo científico, com métodos e valores. Conforme a concepção de Kuhn, seria definido como *“aquilo que membros de uma comunidade partilham”*. E, segundo essa mesma ideia, a comunidade científicaⁱⁱⁱ seria definida como um conjunto de *“homens que partilham um paradigma⁴”*.

A partir desse modelo de estrutura científica, deve-se reconhecer que uma variedade de paradigmas pode coexistir em um mesmo momento, cada um com os seus próprios discursos e explicações, conforme a construção dada pela comunidade que o criou. E não diferentemente, o sistema penal-penitenciário também foi criado como um corte da realidade, focado nos problemas relacionados ao crime, às formas de investigação e persecução criminal e à punição dos ofensores. Trata-se de uma análise especializada feita por pessoas interessadas no tema, de modo a buscar explicações para os fenômenos sociais que levam à infração do ordenamento jurídico, tentando solucionar o problema, evitando novas ocorrências, punindo os causadores da desordem.

³ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Tradução Guido Antônio de Almeida. Ed. Zahar. Versão eletrônica.

⁴ Kuhn, Thomas. *Estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1978. - Google Books: 2011. Versão eletrônica.

Todavia, mesmo essa visão especializada pode gerar perspectivas diversas, conforme o foco do observador. Cada uma delas acaba por mostrar uma “*realidade*^{iv}” completamente diferente. A título de exemplificação, notoriamente baseados em princípios religiosos, sobretudo no reconhecimento da culpa, na confissão dos pecados e na necessidade de cumprimento de penitência correspondente na busca de perdão, os ideais que moldaram a construção do sistema penitenciário pretendiam que o encarceramento fosse uma espécie de **purgatório**. Assim, o crime figurativamente representaria a morte do convívio social, sendo o encarceramento parte do processo de purificação da alma criminosa do ofensor, de modo a reabilitá-lo para uma nova vida, tendo em vista que estaria no local propício para a “obtenção da santidade necessária para entrar na alegria do céu”, isto é, retornar à sociedade livre. O espaço das prisões deveria representar, portanto, um local de reflexão, que pudesse fazer com que a pessoa presa repensasse seus atos e seus comportamentos, de modo a se arrepender e ajustar suas atitudes de maneira positiva - “ressocialização” - de modo a retornar à liberdade como uma “pessoa melhor”.

Apesar do modelo “purificador de almas” idealizado, verifica-se que não é exatamente isso o que se observa na prática, na maioria esmagadora das vezes. No Brasil, por exemplo, aos olhos da sociedade livre, que tem como referência a noção descrita pelo universo jurídico, o preso é visto como “cidadão de primeira classe”. Comparado à vida do “homem médio”, que precisa trabalhar para se sustentar e buscar os seus direitos, a prisão seria equiparado ao **céu**, considerando a infinidade de garantias asseguradas ao detento, fazendo com que o tempo de apenamento seja apenas um período para aperfeiçoar-se na “arte da marginalidade”, vivendo no que se costuma chamar de “faculdade do crime”. Desta forma, neste contexto, ao qual a maior parte da população tem acesso apenas por meio da imaginação, o espaço idealizado reflete mordomias, conforto e regalias ao preso, que consegue projetar a sua periculosidade para além dos muros das prisões e tornar o “mundo lá fora” uma verdadeira jaula, onde as pessoas se escondem e buscam proteção contra a violência e a criminalidade atrás de grades.

No Brasil, o criminoso tem direito a casa, comida, roupa lavada, médico, dentista, cursos gratuitos, verbas várias. Tudo o que o cidadão comum não costuma receber do Estado. Ele é um cidadão de primeira classe, enquanto a maioria, forçada a trabalhar para sustentá-lo, sabe que é de segunda classe. O criminoso não pode ser obrigado a trabalhar nem pode mais ser chamado pelo nome: ele é um apenado ou apenas um suposto autor. Supõe-se que se deve sentir pena do apenado. Facilita-se como se puder sua vida. Em termos ideais, ele está no céu; na prática, vive no inferno. Na era colonial, os presos ficavam nos porões da prefeitura ou no pelourinho em frente à igreja principal; hoje, eles são escondidos longe dos olhos⁵.

Para o criminoso, no entanto, a prisão é tratada com tamanho descaso que facilmente poderia ser chamada de **inferno**. Constantemente humilhado e “desumanizado”, tratado como animal e sendo “objetificado”, o tempo que se passa encarcerado não se distanciaria muito do que se chama de “eternidade”, como forma de pagar por todos os pecados (cometidos ou não). O espaço é ínfimo, insalubre, sujo, incapaz de proporcionar sequer a manutenção da boa saúde, muito menos qualquer condição de reabilitação social. Trata-se de algo com o poder de acabar com a dignidade de qualquer ser humano, maculando para sempre a integridade física, moral e psicológica do indivíduo.

Sem entrar no mérito de nenhuma das perspectivas acima citadas, já se pode perceber a complexidade que o sistema penal-penitenciário carrega em si. A sua “falência”, tão comumente discutida, não pode ser atribuída a um fator único e específico. Neste sentido, não basta que sejam realizadas revisões bibliográficas extensas, no intuito de esclarecer o que deve ou não ser feito. Não é o caso de se realizar análise de projetos arquitetônicos – idealizados ou construídos -, no intuito de avaliar a adequação às normas ou a eficiência em relação aos objetivos traçados para a prisão. Ao contrário, para que se possa apontar possíveis culpados, é necessário que se busque uma melhor compreensão desse emaranhado de concepções, de modo a separar erros e acertos, modelos e realidades, mitos e verdades.

⁵ KOTHE, Flávio R. *Apenados*. Artigo no caderno de Opinião, Jornal O Popular, Goiânia, Grupo Jaime Câmara, ano 75, 13/04/2014, no endereço http://www.opopular.com.br/editorias/opiniaopini%C3%A3o-1.146392/apenados-1.521558?parentId=ojcTrailTitlePane_7_218528_1335442978_5416733_0

Kuhn, então, ao explicar o funcionamento da ciência, estabeleceu cinco fases pelas quais ela se desenvolve. Primeiramente, um **paradigma** é estabelecido, momento em que ocorre a criação de uma visão de mundo, traduzida em macroteoria aceita pela comunidade científica, a partir do qual se desenvolvem as investigações acerca da realidade. A partir de então, é desenvolvida a chamada **ciência normal**, em que as atividades científicas tem por foco reforçar o paradigma previamente estabelecido, confirmando algumas teorias que o comprovem e refutando outras que o contrariem. Chega-se a um momento, porém, em que o paradigma entra em **crise**, por não se mostrar capaz de resolver com coerência alguns problemas levantados. Com a impossibilidade de se responder aos questionamentos com base nessa ciência normal, cria-se uma **ciência extraordinária**. Neste momento, são elaborados novos paradigmas, que competem entre si em busca de um enfoque mais adequado. Ao se encontrar uma nova lente e/ou corte da realidade sob a qual possa ser visto o mundo, ocorre a chamada **revolução científica**, em que um novo paradigma é criado e o ciclo então recomeça. Para ele, portanto, a ciência como um todo funciona dessa maneira, conforme o seu ciclo natural: criação, ascensão e queda de paradigmas.

Verifica-se que a “ciência normal” que envolve temas relacionados ao sistema penal-penitenciário encontra-se em uma situação delicada, uma vez que a própria “comunidade científica” não tem entrado em consenso. Isto tem ocorrido exatamente por existirem perspectivas internas destoantes entre si, que fragilizam o todo. Por esta razão, para que ocorra uma “revolução científica”, ao menos no que diz respeito à sistematização dos paradigmas atualmente existentes de maneira mais ordenada, é necessário desconstruir todo o cenário montado pelos diversos discursos com o objetivo de sustentar o sistema, fazendo uma análise minuciosa de suas justificativas e explicações. Tendo em vista sua complexidade, diante de suas diversas concepções, devido às realidades formadas a partir dos diversos pontos de vistas de quem o observa, a intenção é realizar uma meta-análise de toda a sua estrutura, de modo a identificar mitos nela existentes, confrontando-os com a situação prática. Em cada caso, seria apreciada a forma de se ver e compreender o espaço conforme o seu contexto.

II.

O título da tese – *Construções Prisionais* – traz uma interpretação ambígua, fazendo alusão ao seu propósito duplo: estudar as construções de estabelecimentos prisionais, em seu sentido mais **concreto**, considerando os seus aspectos arquitetônicos, tecnológicos e projetuais, visando à solução dos problemas apresentados em forma de programas de necessidades^v, face às construções das realidades subjacentes que motivam tais decisões, em sua conotação mais **abstrata**, que motivam as decisões em um determinado sentido ou outro. Assim, o que se espera de um espaço físico, no que tange às funções e às atividades a serem desempenhadas, é tratado como reflexo direto das expectativas sociais, que são formadas por idealismos, ainda que de forma inconsciente.

Deve-se, em primeiro lugar, compreender que a definição de *arquitetura* é de uma dificuldade extrema, considerando a sua abrangência. A etimologia da palavra - derivada do grego, ἀρχή [arkhé] e τέχνη [tékhton] – refere-se, geralmente, à arte ou à técnica transformar o ambiente a ser habitado pelo ser humano. Assim, de uma forma genérica, cuida da solução de problemas, no sentido de organizar o homem no espaço. Trata-se de um campo multidisciplinar por natureza, envolvendo diversas questões filosóficas, tecnológicas, artísticas, sendo definida por Vitruvius da seguinte maneira:

A arquitetura é uma ciência, surgindo de muitas outras, e adornada com muitos e variados ensinamentos: pela ajuda dos quais um julgamento é formado daqueles trabalhos que são o resultado das outras artes⁶.

Mais recentemente, Lúcio Costa deu uma definição mais moderna, em que se incorpora variáveis sociais, culturais, econômicas e artísticas de um determinado momento histórico:

⁶ Vitruvius. *Tratado de Arquitetura*. MIMEO

Arquitetura é antes de mais nada construção, mas construção construída com o propósito primordial de ordenar e organizar o espaço para determinada finalidade e visando a determinada intenção. E nesse processo fundamental de ordenar e expressar-se ela se revela igualmente e não deve se confundir com arte plástica, porquanto nos inumeráveis problemas com que se defronta o arquiteto, desde a germinação do projeto, até a conclusão efetiva da obra, há sempre, para cada caso específico, certa margem final de opção entre os limites – máximo e mínimo – determinados pelo cálculo, preconizados pela técnica, condicionados pelo meio, reclamados pela função ou impostos pelo programa, - cabendo, então ao sentimento individual do arquiteto, no que ele tem de artista, portanto, escolher na escala dos valores contidos entre dois valores extremos, a forma plástica apropriada a cada pormenor em função da unidade última da obra idealizada. A intenção plástica que semelhante escolha subentende é precisamente o que distingue a arquitetura da simples construção⁷.

Apesar de conceitos e definições de arquitetura levar à ideia equivocada de que o objeto do presente trabalho seja a análise de projetos e construções prisionais, deve-se salientar que, a despeito dessa expectativa, de que surgirão respostas concretas em relação a questões arquitetônicas relacionadas a estes tipos de estabelecimentos - a partir de uma extensa revisão bibliográfica, além de estudos de partidos arquitetônicos e esquemas gráficos, dados estatísticos, mapeamento e outras peças de informações -, o percurso a ser seguido acabará por se enveredar em caminhos distintos. Não se pretende criar uma forma de pragmatismo imediato, em que se especulam novos caminhos para garantir o “sucesso” do sistema prisional, face à sua atual situação de “falência”. Ao contrário, o que se espera conseguir é um entendimento mais profundo das estruturas fundantes sobre as quais se apóiam os discursos relacionados às prisões.

Neste sentido, levando em consideração tanto a definição de Vitruvius, que reconhece que o julgamento do arquiteto, que resulta na arte criada pela arquitetura, deriva de outras ciências, bem como aquela dada por Lúcio Costa, em que se ressalta que o processo projetual depende de decisões condicionadas por diversos fatores, é necessário que se compreenda quais são as variáveis e condicionantes que determinam as escolhas feitas. Por este motivo, não se trata de fazer meras análises de programas de necessidades padrões, definidas por leis e normas, ou planilhas

⁷ COSTA, Lúcio. *Considerações sobre arte contemporânea*. In: *Lucio Costa, Registro de uma vivência*. São Paulo: Empresa das Artes, 1995. P. 608.

orçamentárias, ou mesmo funcionalidade de estabelecimentos já construídos. Antes disso, é necessário pesquisar as razões que levam as estruturas preconcebidas a serem como são.

Os idealismos são propagados disfarçadamente na forma de discursos míticos, que não se apresentam e nem se reconhecem como tais. A indústria cultural faz com que formas diversas de entretenimento, incluindo a arte, a arquitetura, propagandas e até mesmo debates políticos, façam parte do cotidiano, constituindo um sistema ainda maior, coerente em si mesmo, em que as partes formam um conjunto coeso de informações. Apesar de haver, nas ciências, um teor aparentemente desconexo, na tentativa de sustentar diferenças entre áreas de conhecimento, existe, além do que se enxerga na superfície, algo nas estruturas profundas que permite relacionar o que parece ser diametralmente oposto. Aquilo que aparenta deixar o indivíduo mais independente é exatamente o que o faz mais dependente do próprio sistema.

(...) a cultura contemporânea confere a tudo um ar de semelhança. O cinema, o rádio e as revistas constituem um sistema. Cada setor é coerente em si mesmo e todos o são em conjunto. Até mesmo as manifestações estéticas de tendências políticas opostas entoam o mesmo louvor do ritmo de aço. Os decorativos prédios administrativos e os centros de exposição industriais mal se distinguem nos países autoritários e nos demais países. Os edifícios monumentais e luminosos que se elevam por toda parte são os sinais exteriores do engenhoso planejamento das corporações internacionais, para o qual já se precipitava a livre-iniciativa dos empresários, cujos monumentos são os sombrios prédios residenciais e comerciais de nossas desoladoras cidades. Os prédios mais antigos em torno dos centros urbanos feitos de concreto já parecem slums e os novos bangalows na periferia da cidade já proclamam, como as frágeis construções das feiras internacionais, o louvor do progresso técnico e convidam a descartá-los como latas de conserva após um breve período de uso. Mas os projetos de urbanização que, em pequenos apartamentos higiênicos, destinam-se a perpetuar o indivíduo como se ele fosse independente, submetem-no ainda mais profundamente a seu adversário, o poder absoluto do capital⁸.

O objetivo geral deste trabalho seria, portanto, a sistematização das diversas “realidades” existentes no sistema prisional – purgatório, céu e inferno -, relacionando-os com os seus fundamentos penais e processuais, de modo a identificar e desconstruir seus mitos. A partir do reconhecimento dos discursos propagados no intuito de justificar os mecanismos de funcionamento da própria sociedade - no

⁸ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

sentido de tentar manter a ordem, definir o que é aceitável – ou não – por meio de normas, especificar os procedimentos para a apuração de infrações a esses regulamentos, bem como aplicar a punição cabível a elas – é que será possível compreender de que maneira o espaço – e, com isso, o planejamento arquitetônico – pode interferir no comportamento de quem se encontra dentro das prisões.

Mais especificamente, as metas podem ser definidas da seguinte maneira:

a) contextualização: analisar o contexto geral no qual o sistema penal-penitenciário está inserido, explicitando, em primeiro lugar, a sua definição e delimitando o seu alcance;

b) constructos sociais: explicar como se dão as interpretações de mundo, a partir da perspectiva de quem o observa e demonstrar como ocorre a construção das realidades;

c) mitologias da pena: descrever as realidades do sistema penal-penitenciário, demonstrando os mitos sobre os quais se fundamenta, realizando a desconstrução de cada um deles;

c) descrição prática: apontar como se tem tentado aplicar os discursos teóricos nos estabelecimentos prisionais, a partir de exemplificações no Brasil e nos Estados Unidos;

d) confronto entre teoria e prática: contrastar os discursos teóricos, baseados nos mitos desconstruídos, com a prática observada, de modo a tentar explicar a falência do sistema penal-penitenciário.

A metodologia adotada faz uso, portanto, de uma meta-análise^{vi}, com o cruzamento de informações entre teoria e prática, mitos e realidades, considerando que a permanência em um ponto fixo não permite uma análise real do objeto de estudo, por não haver pontos de referências. Nessa condição, a coisa passa a ser meramente o que ela é, ou seja, da forma como é percebida e do modo como se apresenta a quem a observa, sem permitir uma visão que vá além do superficial. Somente a partir do momento em que se usam outros objetos para comparação, semelhantes ou distintos, é que se permite uma relativização da coisa, de modo tornar a avaliação mais precisa.

É bom saber alguma coisa dos costumes de vários povos para julgarmos os nossos mais salutarmente, e para não pensarmos que tudo o que é contra nossos modos é ridículo e contra a razão, como costumam fazer os que nada viram. Mas, quando empregamos muito tempo viajando, acabamos por nos tornar estrangeiros em nosso próprio país; e, quando somos curiosos demais das coisas que se praticavam nos séculos passados, geralmente permanecemos muito ignorantes das que se praticam neste⁹.

Por esta razão, as realidades do sistema penal-penitenciário serão confrontadas entre si, de maneira *transdisciplinar*^{vii}, de modo a contrastar os seus próprios discursos com os demais, destacando semelhanças e diferenças, levando em consideração fatores subjetivos de quem o observa. Assim, a metodologia adotada no presente trabalho analisará os mitos, de certa forma, como **fábulas**. Descartes, ao escrever seu *Discurso do Método*, explicou que “*meu propósito não é ensinar aqui o método que cada um deve seguir para bem conduzir sua razão, mas somente mostrar de que modo procurei conduzir a minha*”, acrescentando, mais adiante, que se deveria analisar “*este escrito apenas como uma história, ou, se preferirdes, como uma fábula¹⁰*”. A utilização do termo traz em si uma ambiguidade que não deve passar despercebida. Ele poderia estar se referindo tanto a uma **narrativa fictícia sem relação com a realidade** como, quase que ao contrário, a uma **narrativa instrutiva com finalidade de ensinar uma moralidade**.

No caso do presente estudo, a ambiguidade do termo também se mostra crucial, sobretudo em decorrência da não aceitação de uma realidade por aqueles que fazem parte de outro grupo social da “comunidade científica”, cuja perspectiva é diversa. Assim, da mesma forma que uma fábula pode ser uma mera narrativa fictícia sem qualquer relação com a realidade, mas, ainda assim, ser instrutiva com a finalidade de ensinar algo, composições que serão analisadas segundo uma visão mitológica servirão também para formar um argumento capaz de indicar uma “moral da história”, quando comparadas com o comportamento humano, sob as mais diversas esferas de interpretação.

⁹ DESCARTES, René. *Discurso do método*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 2ª edição 2ª tiragem. P.10

¹⁰ DESCARTES, René. *Op. cit.* P. 7

Embora o propósito seja contrastar as diversas concepções de um mesmo sistema, deve-se manter em mente que uma realidade não pode buscar respostas para o seu próprio contexto paradigmático fora de si, uma vez que a razão de sua coerência encontra-se nela mesma. Apesar de haver a intenção de formar um todo coeso, em que, cada vez mais possam ser encontradas semelhanças entre perspectivas distintas, é necessário compreender que um paradigma, por mais que se relacione com outro, assemelhando-se ou distanciando-se dele, possui sua origem – e explicações - em si mesmo.

How could anything originate out of its opposite? For example, truth out of error? Or the Will to Truth out of the will to deception? Or the generous deed out of selfishness? Or the pure sun-bright vision of the wise man out of covetousness? Such genesis is impossible; whoever dreams of it is a fool, nay, worse than a fool; things of the highest value must have a different origin, an origin of their own – in transitory, seductive, illusory, paltry world, in this turmoil of delusion and cupidity, they cannot have their source. But rather in the lap of Being, in the intransitory, in the concealed God, in the “Thing-in-itself”- there must be their source, and nowhere else¹¹!

É necessário que fique claro que os paradigmas analisados possuem origens distintas entre si, encontrando sua fonte em si mesma e, por esta razão, não sendo derivada uma da outra. Assim, o primeiro passo da metodologia adotada pelo presente trabalho será a explicação de como se dá a construção psicológica de cada uma das realidades, momento em que será realizada a revisão da literatura, permeando noções de ciência política, psicologia social e ambiental, sociologia jurídica, hermenêutica, entre outras. Em seguida, serão desconstruídos os mitos do sistema penal-penitenciário, baseados nos discursos teóricos utilizados para fundamentá-lo. A parte prática ficará à cargo de apresentação de casos à título de exemplificação, que serão, por fim, analisados à luz dos mitos desconstruídos.

Ressalte-se que o objeto de análise deixa de ser meramente o **sistema prisional** e passa a englobar uma esfera um tanto mais abrangente, denominada, então, de **sistema penal-penitenciário**. Com isso, não se foca exclusivamente nas prisões e nos seus objetivos e nas suas consequências, mas no seu fato gerador, desde a definição de crime, incluindo a persecução criminal por meio do processo penal, chegando à execução após sentença condenatória, incluindo, neste contexto, as prisões de natureza cautelar.

¹¹ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. Cit.* 2007 (1907). P.4

Assim, o primeiro capítulo terá como foco a análise do contexto do sistema penal-penitenciário. O ponto de partida será a sua definição, bem como a sua delimitação e o seu alcance. Em seguida, será explicada a origem e a evolução histórica do sistema prisional. Por fim, explicará como a sociopatia – e o reconhecimento de sua existência como patologia social – pode interferir diretamente nas medidas punitivas ou recuperativas idealizadas pela justiça institucionalizada.

A partir de então, no segundo capítulo, o trabalho concentrará esforços em explicar a formação de realidades distintas a partir da própria dinâmica social, em decorrência de grupos sociais, necessidade de se conformar, sobretudo face às autoridades, bem como às forças de circunstâncias externas. Trata-se de uma etapa necessária para compreender a complexidade do sistema penal-penitenciário, tendo em vista as interpretações diversas dadas ao que se espera da lei, da justiça penal e de sua execução, que acabam por ser refletida nos planejamentos arquitetônicos dos estabelecimentos correccionais.

O terceiro capítulo, com base na teorização discorrida, explicará como o sistema prisional é enxergado sob diversas perspectivas contraditórias entre si, sendo resumidas nas visões da prisão como céu, purgatório e inferno.

O quarto capítulo terá a responsabilidade de identificar os mitos do sistema penal-penitenciário. O primeiro deles será o mito do contrato social, como base para a criação da sociedade civil e, conseqüentemente, das leis como forma de garantir direitos e deveres. Em seguida, após terem sido traçados os parâmetros usados para ordenar a vida em comunidade, será analisado o mito religioso, sobre o qual os ideais de punição e recuperação se baseiam, a partir das visões do Deus-vingador e do Deus-amor. Apesar de não explicitamente, o mito jurídico, examinado ao final, mostra suas relações com os ideais religiosos. Assim, será demonstrado que a crença de que a “justiça é justa” porque pune e reabilita deriva da concepção mítica analisada anteriormente.

A partir de então, o quinto capítulo virá para desmistificar os discursos sobre os quais o sistema penal-penitenciário se estrutura, examinando além do que se encontra na superfície, evidenciando, assim, o seu caráter autoritário.

Em contraste com os preceitos teóricos, no sexto capítulo, serão expostos casos exemplificativos nos sistemas prisionais americano e brasileiro, descrevendo o funcionamento de estabelecimentos e também de alguns de seus programas e/ou políticas colocados em prática. A escolha dos sistemas analisados se deu por questões de proximidade e de acessibilidade. O Brasil foi estudado por questões óbvias, uma vez que a presente pesquisa é originária do país. Os Estados Unidos, por sua vez, ficaram em evidência não por necessariamente por possuírem um modelo exemplar, mas, ao contrário, por abrigarem a maior população carcerária do mundo, mantendo dentro de seus estabelecimentos correccionais nada menos do que 25% (vinte e cinco por cento) de todas as pessoas presas de todo o globo terrestre.

Por fim, no sétimo capítulo, teoria e prática serão confrontadas por meio da análise dos exemplos apresentados à luz dos discursos míticos. Tendo à disposição o entendimento do sistema penal-penitenciário em contexto, compreendendo como as suas realidades são criadas face ao respectivo cenário social, bem como identificando os mitos sobre o qual foi fundamentado, será possível fazer uma interpretação mais sistemática do que pode ser visto nos estabelecimentos prisionais ao redor do mundo, sobretudo naqueles apontados nos estudos descritos na seção anterior.

As conclusões tratarão de dar um desfecho, no que diz respeito às possibilidades futuras após o reconhecimento dos mitos escondidos sob os discursos do sistema penal-penitenciário, bem como a coexistência de realidades distintas dentro dele. Serão, não necessariamente conclusivas, mas, ao contrário, abrirão possibilidades para uma melhor interpretação do sistema, de modo a permitir a abertura de novos caminhos para tentar solucionar o problema de sua tão difundida “falência”.

PARTE I:
Contextualização

1 ANÁLISE DO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO EM CONTEXTO

*I distrust all systematisers, and avoid them. The will to a system, shows a lack of honesty*¹².

(Friedrich Nietzsche)

O sistema prisional tem sido investigado ao longo dos anos sob os mais diversos enfoques: histórico, social, jurídico, criminológico, econômico, psicológico, filosófico. Mais recentemente, porém, uma nova perspectiva tem se tornado mais evidente, sendo esta batizada de “arquitetura prisional”. Tal especialização tem por foco o planejamento espacial dos estabelecimentos prisionais, de modo a garantir que os seus objetivos sejam alcançados, sobretudo no que tange à privação da liberdade como forma de punição. Além disso, examina as influências que o espaço exerce sobre o comportamento humano, sejam elas positivas ou negativas, de modo a verificar a eficácia dos projetos desenvolvidos para tal finalidade.

Apesar de todos os esforços empreendidos, os mais exaustivos estudos parecem esbarrar em alguns questionamentos que se tornam entraves para a sua compreensão mais aprofundada. Para evitar que se incorra no mesmo erro, primeiramente, é necessário compreender o contexto que o envolve, afinal o aprisionamento, como forma pura e simples de domínio físico sobre o indivíduo por meio de sua privação de liberdade, não é algo novo. Ao contrário, é algo que pode ser observado em vários momentos da História da Humanidade. Quando se fala em temas relacionados ao sistema prisional, existem inúmeras teorias que surgem de pronto, no que tange aos problemas intrínsecos a ele, uma vez que, invariavelmente, a conclusão é que se trata de um sistema falido. Não faltam críticas aos modelos existentes, com o desenvolvimento de propostas que variam das mais simples, como a aplicação de políticas específicas, às mais radicais, como o extermínio de todos os criminosos da face da terra.

¹² NIETZSCHE, Friedrich. *Twilight of the idols*. Translated by Anthony M. Ludovici. New York: Barnes & Noble, 2008. Originally published in 1888. p.4 (§26 in Maxims and Missiles).

Nos estudos mais comumente realizados, costuma-se adotar perspectivas tendenciosas. A mais comum delas possui o foco voltado prioritariamente para o viés da segurança, conforme o discurso do agente penitenciário, da polícia, ou entidade similar. Segundo tal enfoque, amplamente difundido e aclamado entre os membros da sociedade livre, o preso é visto como o motivo causador da podridão do sistema e é necessário que se reprima todo e qualquer ato realizado por ele. Não se deve nem ao menos incentivar a produtividade, já que até isso seria considerado um atentado, sendo preferível mantê-los ociosos, mas enjaulados. O reflexo desta concepção no espaço projetado são muros cada vez mais altos, materiais de construção mais resistentes e uso de mais tecnologias para coibir fugas.

Um outro ponto de vista observado é aquele voltado para a proteção dos direitos humanos, em que o preso é visto como o “eterno injustiçado”, necessitando de garantias e de tratamentos especiais. Neste contexto, geralmente repudiado pela grande maioria da população, porém abraçado por ONGs, pastorais carcerárias e outras entidades de cunho religioso, o preso é negligenciado e maltratado, sendo que nenhuma das ações realizadas tem sido bem sucedidas no amparo ao “pobre coitado, que somente virou criminoso por culpa da sociedade”. Neste caso, é comum haver uma inversão de valores, no sentido de transferir responsabilidades aos outros, isentando o criminoso de seus atos, que teriam de ser vistos como um pedido de socorro. Assim, espacialmente falando, luta-se por maiores aberturas para proporcionar mais iluminação e ventilação naturais, além de permitir a contemplação da vista, celas mais amplas, criação de mais espaços para atividades esportivas, profissionais e recreativas.

Além dessas, ainda existem os defensores de um discurso mais legalista, em que a lei é vista de modo literal. Acreditam que as regras criadas são reflexos do desenvolvimento da sociedade, sendo modificadas e adaptadas ao longo da História como consequência de estudos como aqueles pertinentes à sociologia do direito^{viii}. Nisso, apóiam não só as normas que dizem respeito aos crimes, aos processos penais e conseqüentemente à execução penal propriamente dita, mas sobretudo o ideal de que a Justiça é, de fato, justa. Para tanto, são criadas mais diretrizes e normas para que se criem espaços que permitam alcançar tais ideais. E, com isso, perpetuam as atrocidades que ocorrem em nome da ordem jurídica.

A verdade é que, dentre tantas discussões, raramente se faz uma análise do assunto de forma mais sistemática, levando em consideração aspectos de fundamental relevância presentes no contexto em que está inserido. Isso porque, em primeiro lugar, deve-se admitir que não se pode isolar o sistema penitenciário do universo ao qual ele pertence, afinal a prisão, segundo Foucault, não deve ser vista como uma mera instituição inerte. Ao contrário, faz parte de um campo ativo de onde sempre abundaram projetos, remanejamentos, experiências, discursos teóricos, testemunhos, inquéritos¹³.

Há de se reconhecer que, no Brasil, por exemplo, já desde a Constituição de 1824, tem-se admitido a autonomia do Direito Penitenciário, como um ramo próprio de estudo, porém reconhecendo sua indissociabilidade do próprio Direito Penal.

Se a execução da pena não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o esteio central do seu sistema, não há como sustentar a ideia de um Código Penal unitário e leis ou regulamentos regionais de execução penal. O Código [de Execuções Penais] atenderá a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando as matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais da segurança¹⁴.

Por esta razão, seria no mínimo imprudente ignorar aquilo que motiva o sistema prisional, isto é, o sistema penal propriamente dito, compreendido como o mecanismo criado para tentar se garantir a manutenção da ordem social, diante das diversas possibilidades de conflitos de interesses individuais e/ou coletivos, bem como o sistema processual penal, que dita os procedimentos pelos quais os fatos devem ser apurados para a instrução e o julgamento de um crime. A composição dessa perspectiva mais abrangente, que leva em consideração essas três vertentes autônomas - porém indissociáveis - de conhecimento, analisando-as de forma sistemática, é o que forma o chamado sistema penal-penitenciário.

¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 27. Ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 198.

¹⁴ Apud. PIMENTEL, Manoel Pedro. *Prisões fechadas e prisões abertas*. Série Estudos Penitenciários. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978, p.32.

É inegável que esse sistema penal-penitenciário forma um complexo emaranhado de discursos, os quais acabam por revelar um verdadeiro mostrador sintomático do pensamento social, à luz do que se entende por justiça, moral, certo e errado, crime e castigo. Chegar a um denominador comum não é tarefa fácil quando os bens mais preciosos estão em jogo, como a vida e a liberdade. Tomar como base apenas uma das perspectivas supracitadas, sem que haja o cuidado de averiguar outras circunstâncias envolvidas, é bastante perigoso, uma vez que ignora pontos cruciais para a compreensão do sistema.

O sistema prisional deve ser, portanto, estudado de maneira que se observem os elementos que lhes são intrínsecos, sobretudo aqueles que fazem parte de sua origem e aqueles que dão causa a ele. Somente compreendendo a íntima ligação entre o sistema penal-penitenciário e as raízes da própria criação do que se entende por sociedade civil é que se torna imperativo fazer um estudo sistemático e profundo dos discursos envolvidos, levando em consideração o contexto que se esconde além das estruturas de superfície, isto é, um exame além das aparências.

Considerando a arquitetura prisional, além dos discursos propriamente ditos, o sistema penal-penitenciário também precisa ser analisado conforme o seu contexto espacial, no que se refere às suas formas de manifestação em concreto, sobretudo no que tange aos projetos de estabelecimentos prisionais. Apesar de a arquitetura comumente ser associada ao planejamento voltado para o bem-estar, ao conforto e à funcionalidade, no que tange às prisões, a arquitetura prisional, ao contrário, é desenvolvida de modo a facilitar violações de direitos humanos, à medida que tem por objetivo oprimir seus principais usuários. A consequência da falta de conhecimento dos discursos é a perpetuação do que se chama de “banalização do mal”, em que o costume de se aceitarem projetos questionáveis como forma de evitar o “cliente problemático” – no caso, o sistema penal-penitenciário como um todo – acaba por fazer com que se pare de avaliar as soluções arquitetônicas utilizadas para este fim, de forma genérica.

Civil society has long been a bulwark of their strength and architects, as professionals within civil society, see our freedoms and well-being rise and fall with everyone else's. Human rights do not only apply in moments of constitutional crisis but in everyday life, where the work of architecture is generally conducted. Architects must be aware of the ethical dimensions of their projects to avoid what political theorist Hannah Arendt famously called 'the banality of evil' - the subtle trajectory from accepting a morally questionable project to becoming familiar enough with a problematic client that one stops questioning their programmes altogether¹⁵.

Somente ao retornar à discussão das fundações da própria sociedade, no que concerne às suas aspirações e aos seus desejos, sobretudo aqueles que impulsionaram a criação do sistema penal-penitenciário, é que se pode desmistificar aquilo que se perpetuou em forma de inconsciente coletivo, sob o pretexto da preservação da unidade e do convívio social.

¹⁵ SPERRY, Raphael. *Discipline and punish: the architecture of human rights*. Disponível em http://www.architectural-review.com/8660657.article?WT.tsrc=email&WT.mc_id=Newsletter200# (acesso em 04/04/2014)

1.1 DEFINIÇÃO E ALCANCE

*Toda a limitação,
até mesmo a intelectual,
é favorável à nossa felicidade.
Pois quanto menos estímulo
para a vontade,
tanto menos sofrimento.
(Arthur Schopenhauer)*

O vocábulo **sociedade** tem origem na palavra latina *societas*, que significa “associação amistosa com outros”. Assim, compreende-se como sociedade o grupo organizado de indivíduos que interagem entre si, constituindo comunidades com os mesmos interesses, propósitos, costumes, tradições, culturas, com vistas a um objetivo comum. As sociedades podem ser estudadas em suas mais diversas escalas, das menores às maiores, sendo comumente estabelecidas espacialmente em vizinhanças, vilarejos, cidades, municípios, estados, regiões, países. Enfim, a delimitação territorial ocorre de modo a agrupar comunidades, de modo a destacar semelhanças culturais e regionalismos entre os “locais” e diferenças entre pessoas “de fora”.

Obviamente, a reunião de pessoas nem sempre ocorre de maneira harmoniosa. Apesar de haver um consenso no que tange aos propósitos dessa comunidade organizada, é evidente a existência de certos conflitos, sobretudo considerando os interesses individuais de cada um de seus membros. A proteção não só do que é público, mas principalmente da propriedade privada, sobretudo no que tange ao espaço habitável, é essencial para a manutenção da ordem. Neste contexto, é indispensável reconhecer a importância do **direito**, compreendido como um sistema de normas de conduta criado e imposto para regular as relações sociais. Com isso, a sistematização do direito em grupos sociais contribui para a formação do conceito de **civilização**, isto é, a instituição da chamada **sociedade civil**, na qual os seus membros passam a ter limitações em sua liberdade em troca de certas garantias, tornando-se, assim, **cidadãos**.

O conceito de **cidadania**, portanto, tem relação estreita com a noção de direitos, sobretudo políticos, que garantem a participação do indivíduo na formação do governo e na sua administração, bem como permitem a sua intervenção na direção dos negócios públicos do Estado. Em contrapartida, ele também deve se sujeitar a uma série de deveres, partindo do pressuposto de que, em uma coletividade, os direitos de um somente pode ser garantido a partir do cumprimento dos deveres dos demais componentes da sociedade. E a cidadania também se manifesta territorialmente em um espaço concreto a partir da noção de Estado, representado por uma nação.

Verifica-se, portanto, que a sociedade demanda a criação de aparatos capazes de regular aspectos do cotidiano, sendo, portanto, algo essencial e indispensável à manutenção da ordem, uma vez que são eles que determinam direitos e obrigações entre pessoas, de modo a permitir a solução de conflitos de interesses. A sistematização de normativos que devem ser aplicados a todos os membros da coletividade, sob a forma do **direito**.

A ideia de direito é bastante associada à liberdade - assim como as restrições impostas a ela. A liberdade de um indivíduo somente pode ser garantida a partir da restrição da liberdade do outro. Com isso, à medida que são estipulados limites ao que é permitido, simultaneamente são criadas proibições. Uma forma de manifestação espacial dessa concepção é o que se chama de espaço pessoal, definido como uma região em volta do indivíduo, a qual este reputa psicologicamente como seu. Trata-se, portanto, de uma área física ao redor do corpo, em que se estabelecem limites de uma zona de conforto psicológica. Tal linha imaginária, ao ser ultrapassada sem permissão, gera tensão e sensação de invasão. Ao contrário, a permissão para que se ultrapassem as linhas imaginárias do espaço pessoal de um indivíduo pode ser visto como um sinal de afeição e confiança, isto é, indicadores de que se estabeleceu uma relação positiva entre as pessoas envolvidas. O respeito à esses limites espaciais é fundamental para a manutenção da paz e da ordem, evitando confrontos.

O direito pode ser classificado, de maneira genérica, como público ou privado, segundo o seu foco. O **direito privado** regula não só interesses individuais, mas também os coletivos. Nesta classificação, ficam incluídos conflitos de interesses de particulares, bem como aqueles em que o Estado se encontra em posição de igualdade com o indivíduo. Baseia-se no **princípio da autonomia da vontade**, já

que, segundo este ideal, as pessoas podem estabelecer entre si as normas que desejarem, conforme o brocardo “*aquilo que não é proibido, é permitido*”. O **direito público**, por sua vez, seria aquele composto por normas que regulam as relações em que o Estado exerce a sua soberania sobre o indivíduo. Os assuntos de ordem pública possuem posição privilegiada, pois regulam a ordem estatal e a sociedade. Devido ao seu alcance, está limitado ao **princípio da legalidade estrita**, sendo que o Estado somente pode agir conforme prescrição da lei.

A amplitude dos assuntos passíveis de discussão pelo direito extrapolam essa delimitação bastante tênue entre as esferas do público e do privado. Tendo em vista as naturezas mais diversas dos conflitos que possam vir a existir dentro do contexto social, o direito, então, é tradicionalmente dividido em ramos, cada um destes responsável por determinado aspecto da vida em sociedade. Uma das ramificações que passa a ter relevância bastante significativa para o estudo que se pretende realizar é o chamado **direito penal**.

O direito penal é o ramo do direito público responsável por definir crimes, cominando penas, com o intuito de preservar a sociedade e promover o seu desenvolvimento. Na definição de Frederico Marques, trata-se de um

conjunto de normas que ligam o crime, como fato, à pena, como consequência, e disciplinam também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade de medidas de segurança e a tutela do direito de liberdade em face do poder de punir do Estado¹⁶.

O objetivo do direito penal, portanto, é tipificar fatos, tornando-os antijurídicos, isto é, defini-los como fora do padrão aceitável, conforme descrição em norma penal incriminadora. A tipificação, por sua vez, consiste em classificar atos em tipos penais, criando condutas que devem ser evitadas pelos cidadãos. Tal classificação é feita por meio de descrição abstrata de elementos caracterizadores da conduta proibida. No caso de infração à lei, já ficam previamente definidas quais as sanções que devem ser aplicadas.

¹⁶ Apud. MARQUES, José Frederico. *Curso de direito penal*. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1978, v.1, p. 12.

No entanto, deve-se ter em mente de que não basta definir quais fatos são considerados delitos e quais as punições podem ser aplicadas em caso de infração às normas. É necessário que se estabeleça quais os procedimentos devem ser seguidos na apuração desses fatos, uma vez que o caso concreto deve se encaixar perfeitamente na descrição abstrata explicitada em lei. Ao conjunto de regras que devem ser observadas na busca da verdade dos fatos na investigação e na instrução para o julgamento do crime é dado o nome de **direito processual penal**.

Assim, os instrumentos penais devem ser formalizados, de modo que sejam criadas condições que sirvam como garantia dos direitos daqueles que são submetidos ao processo penal, bem como deveres a serem observados por aqueles que julgam, de modo a permitir uma certa transparência e controle à aplicação de sanções. O direito processual penal é voltado, portanto, à atividade de jurisdição de um Estado soberano no julgamento do acusado de praticar um crime. Tem por escopo a definição de procedimentos necessários para o bom andamento do processo penal, bem como para legitimar o direito de punir estatal face ao **direito fundamental** da pessoa humana da **presunção de inocência**, na qual o indivíduo é presumidamente inocente até que se prove o contrário por meio de trâmites legais necessários. Assim, um acusado deve ser submetido à persecução penal, sob as garantias do **contraditório** e da **ampla defesa**, segundo o **devido processo legal**, para somente então poder sofrer os efeitos da sanção penal, caso seja de fato considerado culpado.

É importante frisar que, apesar de não possuir natureza punitiva propriamente dita, existe a figura da chamada **prisão cautelar**, que é autorizada, no Direito Brasileiro e em outros ordenamentos jurídicos, antes do julgamento da causa, sobretudo no intuito de preservar a ordem pública, econômica, bem como para garantir a instrução criminal.

O direito processual penal, portanto, é um ramo jurídico autônomo, distinto do direito penal propriamente dito. O primeiro é de natureza instrumental, regulando o desenrolar do processo, ditando quais os procedimentos devem ser observados e sua sequência lógica para que os fins propostos sejam atingidos, ao passo que o segundo tem caráter material, definindo fatos como crimes e suas punições correspondentes.

Ultrapassado o processo penal, em que se verifica o perfeito enquadramento do fato concreto em sua definição legal abstrata, cominando na condenação do acusado, chega o momento em que a pena aplicada deve ser executada. Trata-se, portanto, da fase da **execução penal**, que ocorre após o trânsito em julgado de sentença condenatória proferida por juízo competente. Em sentido estrito, é o momento em que o cidadão, considerado culpado após os trâmites normais do processo penal, é penalizado pelo Estado, segundo uma legislação penal que define as normas incriminadoras que tipificam certos atos como crime.

Existem diversas formas de punir o criminoso, segundo uma infinidade de regras penais ao redor do mundo. Dentre estas, pode-se destacar o encarceramento, representando as **penas privativas de liberdade**. Os espaços destinados ao cumprimento dessas sanções de aprisionamento, após a sua institucionalização, foi originalmente baseado nos mosteiros religiosos e também nas penitências cumpridas pelos monges faltosos. Por esta razão, acabaram sendo denominadas **penitenciárias**.

Diante do exposto, para fins de definição e delimitação do alcance do presente estudo, o **sistema penal-penitenciário** terá como escopo assuntos que envolvam o **direito penal**, conjunto de regras materiais incriminadoras que estabelecem os fatos e as circunstâncias que devem ser entendidas como crime, imputando uma sanção correspondente, o **direito processual penal**, conjunto de normas instrumentais que determinam como o processo de averiguação dos fatos e consequente condenação ou absolvição deve se desenvolver, conforme procedimentos específicos e garantias fundamentais, e a **execução penal** propriamente dita, momento em que são executadas as penas aplicadas em sentença penal condenatória.

O enfoque dado ao sistema penal-penitenciário será sob perspectivas sociológicas e psicológicas, levando em consideração a psicologia social, considerando aspectos sociais relevantes para o estudo, e também ambiental, de modo a permitir o seu exame sob o contexto do espaço.

1.2 ORIGEM DAS PRISÕES E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

By seeking the beginning of things, a man becomes a crab. The historian looks backwards: in the end he also believes backwards¹⁷.

(Friedrich Nietzsche)

Seja por ausência de regulamento social formal ou pela existência de outros meios de punição, o cárcere nem sempre foi considerado uma sanção penal propriamente dita. Tanto na Antiguidade como na Idade Média, por exemplo, a prática do encarceramento servia tão somente para manter sob custódia temporária aqueles que ainda iriam sofrer outro tipo de penalidade que não a simples privação da liberdade, de modo a assegurar a sua posterior execução. Em todo esse período, exatamente por não se tratar de um castigo imposto, em seu sentido estrito, não havia necessidade de um local específico para a prisão. Nessas condições, a clausura ocorria em calabouços, masmorras, aposentos em ruínas ou castelos, torres, conventos abandonados, ou qualquer outra edificação que assegurasse a condição de cativo, que evitasse a fuga do acusado até o dia de seu julgamento, ou do condenado, até o dia da execução de sua punição, seja por meio da escravização, do castigo corporal ou da própria pena de morte. Devido à falta de uma política sistemática de aprisionamento, não havia estabelecimentos com finalidade propriamente penal, e muito menos normas específicas para definir diretrizes para projetos dessa natureza.

A justiça de então se baseava na antiga lei de talião, que foi um dos primeiros ordenamentos jurídicos da História. O Código de Hamurabi, datado de aproximadamente 1700 a.C., já fazia definição de “*justo*” com base na equiparação entre o dano causado à vítima e o seu causador (tal crime, tal pena). Trazia, portanto, referências do “olho por olho, dente por dente”, mostrando evidentes fundamentos religiosos e de morais vingativas.

Mas se houver morte, então, darás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe. (Ex 21:23-25)

¹⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.*, 2008 (1888). p.4 (§24 in Maxims and Missiles).

Com esse ideal de justiça, os estabelecimentos que mantinham os infratores sob custódia não tinham qualquer intenção mais nobre a não ser evitar a fuga dos considerados delinquentes, assegurando, dessa maneira, que estes seriam devidamente punidos. Tratavam-se de espaços ínfimos, quase que jaulas, que confinavam os indesejados da sociedade sob vigilância constante. Não havia qualquer tipo de separação de presos, seja por sexo, por idade, condições de saúde ou outro critério, sendo totalmente ignorado o bem-estar físico, moral ou psicológico da pessoa presa.

Baseado no princípio de justiça de “*dar a cada um o que lhe é devido*”, inclusive no que diz respeito à retaliação por um crime cometido, durante longo período da História da Humanidade, desde a Antiguidade até a Idade Média, o suplício em praça pública era considerado algo louvável.

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder¹⁸.

Sobretudo na época da *Santa Inquisição*, momento em que o poder da Igreja se confundia com o poder do Estado, os tribunais perseguiam, julgavam e condenavam todos aqueles considerados ameaça à doutrina dominante à época. Com o tempo, houve, porém, um maior distanciamento da retribuição do mal pela mesma moeda, sendo que o espetáculo público dos suplícios - do sofrimento físico e da dor do corpo - foi cedendo espaço para uma punição mais velada, em forma de privação da liberdade. Aos poucos, foram criados procedimentos de condução processual, ainda que inicialmente de forma **inquisitória**, migrando posteriormente a outros sistemas como o **acusatório** e o **misto**^{ix}.

Apesar da existência do aprisionamento desde tempos mais remotos, o sistema prisional como modelo de punição é algo relativamente recente, mais fortemente difundido em torno do final do século XVIII e início do século XIX, como reação às críticas de filósofos iluministas quanto aos exageros dos regimes antigos. Trata-se da prisão da “Idade Moderna”, surgida como meio de permitir “*punições menos diretamente físicas*”, dando, assim, “*uma certa discricção na arte de fazer*

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.* 1987. p.32

sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação”¹⁹.

O contexto da institucionalização da prisão ocorreu, portanto, em um momento em que se desenvolviam projetos de reformas da justiça tradicional, na tentativa de se desenvolver uma nova justificação moral e política ao direito de punir. Nascia, então, uma nova era, em que se criariam espaços que permitiriam que o Estado, ao mesmo tempo, vigiasse e punisse o infrator, em consonância com os ditames da economia do poder.

Com isso, a partir dessa transformação da pena da dor física para uma punição mais incorporal, surgiu a necessidade da criação de um local específico que comportasse a penalidade a ser aplicada ao indivíduo de forma coerente, que passou a ser chamada de *penitenciária*. Não mais bastava um local para apenas custódia temporária. Ao contrário, era preciso que se criasse um ambiente propício para o cumprimento de uma *pena/penitência*.

Neste contexto, é imprescindível reconhecer que o encarceramento como forma de sanção penal foi inspirada a partir de fundamentos da Igreja. O próprio nome escolhido para tal estabelecimento clara e expressamente trazia referência à *penitência*, definida como:

*Arrependimento de haver ofendido a Deus; Um dos sete sacramentos da Igreja Católica, pelo qual o sacerdote perdoa os pecados daqueles que confessam e deles se arrependem; Pena que o confessor impõe ao penitente; Jejuns, modificações que alguém impõe a si mesmo: fazer penitência; Punição, castigo infligido por alguma falta.*²⁰

A penitência, portanto, servia como um momento de isolamento e reflexão, ligado à confissão, ao arrependimento e ao perdão. Seria, de certa forma, uma punição por ter ofendido a Deus, mas ao mesmo tempo, uma forma de restabelecer a conexão rompida por conta do pecado. Na Antiguidade, pessoas se afastavam do convívio social, na intenção de cumprir penitências e corrigir as próprias falhas. A Igreja Católica, acreditando que a solidão e o silêncio promoviam a remissão dos pecados, criou os estabelecimentos penitenciais, os conventos e

¹⁹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987. p.12

²⁰ Definição dada pelo *Minidicionário Larousse da Língua Portuguesa*, 1. ed – São Paulo: Larousse do Brasil, 2005.

mosteiros, que também eram compreendidos como refúgios e centros de culto e cultura.

Somente a partir da difusão desse novo ideal punitivo é que se passou a ter necessidade de se preocupar com o estudo de locais mais apropriados para o cumprimento da pena. A arquitetura das prisões somente passou a ser questão de destaque quando se passou a perceber a relevância de temas relacionados ao crime, ao criminoso, à punição, à justiça penal. Até o início do século XVIII, apesar da reforma penal, pouco se desenvolveu em termos de projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais.

Uma das primeiras edificações registradas como prisão destinada ao recolhimento de criminosos foi *Bridewell Prison and Hospital*, em Londres, localizada em um antigo palácio real, supostamente inaugurada em 1553. Como o próprio nome diz, o estabelecimento servia a dois propósitos distintos: punir os desordeiros e abrigar crianças mais desafortunadas. Sendo assim, era uma instituição de caridade, oferecendo proteção e treinamento a menores com poucas condições, ao mesmo tempo que foi a primeira *House of Correction* do país.

O pioneirismo de *Bridewell* não se limita tão somente a ser um local cuja finalidade era explicitamente enclausurar criminosos. Deve-se atentar ao fato de que o estabelecimento funcionou com essa dupla missão, de punir e corrigir, muito antes da institucionalização da prisão dos tempos modernos. Além disso, as prisões sempre foram vistas como locais insalubres, cujas condições precárias favoreciam a promiscuidade e ao contágio de doenças. *Bridewell*, no entanto, por ser simultaneamente uma prisão e um hospital, era muito mais avançado do que qualquer estabelecimento penal, oferecendo cuidados à saúde, tendo à disposição médicos, cirurgiões e enfermeiros que faziam inspeções preventivas regulares em todos os habitantes do local.

Apesar de tudo, em torno de 1770, época das reformas penais mais fervorosas, que pretendiam dar fim aos suplícios públicos, *Bridewell* passou a receber severas críticas, quando os reformistas passaram a apontar que a vida na prisão corrompia muito mais do que recuperava – não só os presos, mas também os aprendizes que ali viviam. A partir de então, gradualmente a instituição foi se

convertendo tão somente em estabelecimento correcional, sendo que alguns dos menores tutelados ainda permaneceram no local até meados de 1827.

Não se pode negar que outras melhorias no estabelecimento de *Bridewell* foram ocasionadas em decorrência desses movimentos reformistas, como a instituição de regimes mais rígidos, culminando na criação da *solitária*, bem como na obrigatoriedade de inspeções semanais no local para manutenção da ordem a partir de 1792. Anos depois, aproximadamente em 1797, foram construídas novas alas, com o intuito de permitir a classificação e a separação de presos.

Além desse registro, pode ser citado o hospital *San Michele*, modernizado e reconstruído pelo Papa Clemente XI, em torno de 1703, quando se tornou reformatório para delinquentes juvenis. O local passou então a ser destinado ao aprisionamento de jovens com menos de 20 anos de idade, considerados incorrigíveis, sendo, portanto, uma instituição especializada. O tratamento dado tinha enfoque na instrução moral e no trabalho, usando o regime do silêncio como modo de prevenção de condutas e pensamentos imorais.

O fato de transformar toda uma edificação para que servisse a um propósito específico, segundo regimes próprios – no caso, o silêncio ou a reclusão solitária, fez com que se criasse o conceito de edifício com caráter funcional. Este foi, portanto, o protótipo de projeto em bloco celular. Com estrutura retangular, concebida pelo arquiteto Carlo Fontana, o edifício era composto por celas individuais dispostas ao longo de um corredor central, dispostas em níveis, formando uma lógica geométrica e perspéctica. Cada uma das celas trazia em seu interior mobília, latrina, janelas gradeadas voltadas para o exterior do prédio e portas para o corredor central, multifuncional, onde eram realizados, no mais profundo silêncio, os trabalhos, as refeições e as missas. Em local de destaque, ficava um altar, que podia ser visualizado a partir das celas. No lado oposto, o local de flagelação, onde jovens desobedientes eram castigados.

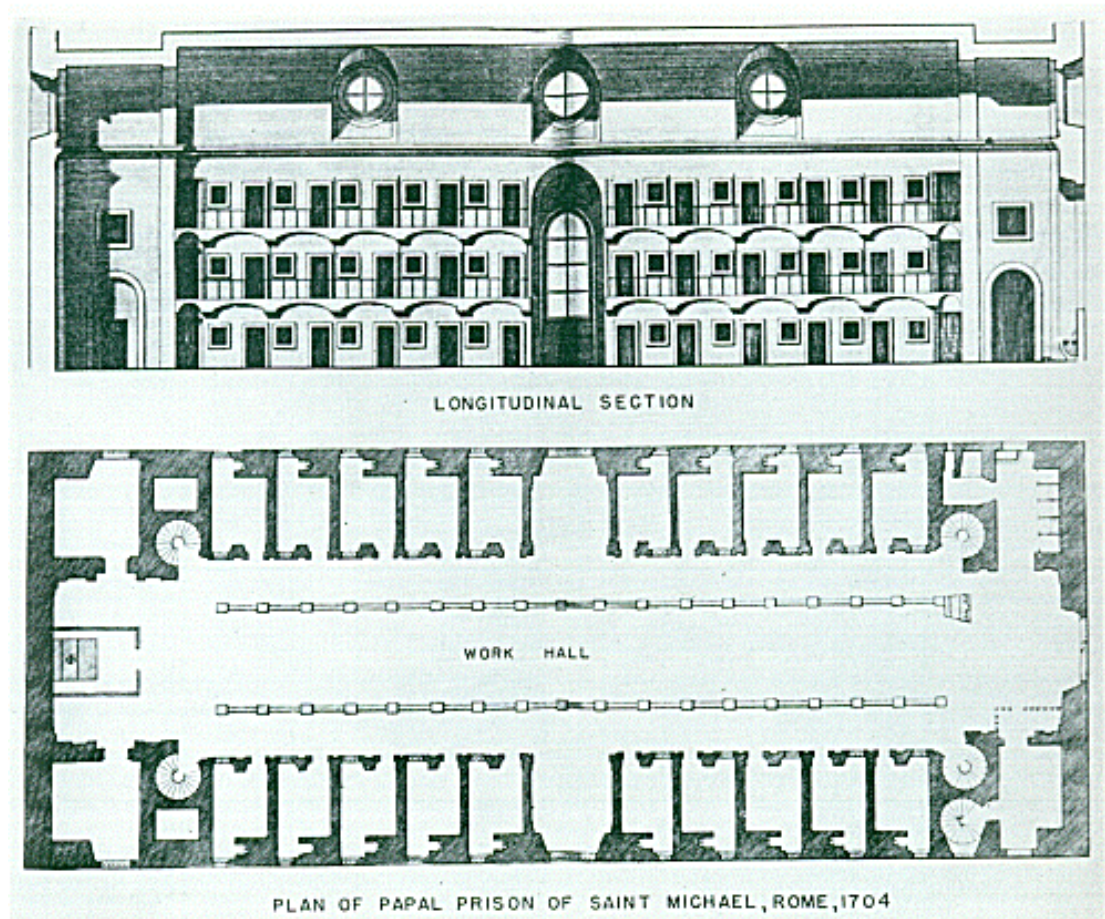


Figura 1: Esquema arquitetônico de *San Michele*, em Roma

É válido lembrar que a concepção dessa nova era da punição, derivada das reformas penais e que pretendia substituir o castigo físico pelo confinamento, era a criação de um sistema que permitisse o indivíduo a se redimir de seus pecados. A pena de prisão se baseava nas penitências, como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos. Por isso, os estabelecimentos penais tinham como referência mosteiros da Idade Média, que serviam não só para o isolamento e recolhimento em celas, em silêncio, mas sobretudo com a finalidade última de meditação e arrependimento de suas más ações e reconciliação com Deus. *“Não é bastante que os maus sejam justamente punidos. É preciso, se possível, que eles mesmos se julguem e se condenem”²¹*.

²¹ Apud. P. Ayrault, *L’Ordre, formalité et instruction judiciaire*, L.I, cap. 14.

Pode-se observar a presença marcante desse princípio, baseado na reflexão e na redenção dos pecados, no chamado Sistema da Filadélfia (também conhecido como pensilvânico, belga ou celular). Além do isolamento celular absoluto, sem trabalho ou visitas e somente com direito à passeio em pátio circular anexo, a característica mais evidente desse sistema era o incentivo da leitura da Bíblia. A requalificação do criminoso baseava-se na “*relação do indivíduo com a sua própria consciência e com aquilo que poderia ilumina-lo por dentro*”²². Acentua-se, assim, ainda mais o discurso religioso da prisão, afinal a prisão estaria muito mais voltada ao arrependimento por meio da purificação da própria consciência, em detrimento do respeito exterior da lei ou o medo da punição. O objetivo maior seria a mudança de moralidade, a partir de uma arquitetura opressora, do silêncio e da reflexão.

Apesar do objetivo nobre de reconciliação consigo mesmo, com Deus e, mais indiretamente, com a sociedade, o ambiente criado para o cumprimento das penitências impostas pela Igreja já se mostrava uma espécie de prisão. Prova disso pode ser obtida na história de Marguerite Delamarre, cujo drama inspirou o romance de Denis Diderot, *A Religiosa*. Tal obra relatava a sua angústia de quando foi fechada em um convento contra a sua vontade, sendo submetida à imoralidade da vida monacal quando não escolhida por vocação.

Verifica-se que o recolhimento no convento e afastamento do convívio social com o fim de meditação e arrependimento, quando realizado de forma coercitiva, não necessariamente alcança os propósitos pretendidos. Prisão e penitência, neste sentido, possuem mais características em comum do que as aparências indicam. Ao mesmo tempo que possuem uma intenção elevada e grandiosa, podem também ser cruéis e opressoras, trazendo consequências irreparáveis. De qualquer sorte, foi este o modelo que prevaleceu em todo o desenvolvimento histórico e evolutivo do sistema prisional, desde a sua institucionalização.

A mais importante e original das prisões que seguiu o modelo pensilvânico foi a *Eastern State Penitentiary*, também conhecida como *Cherry Hill*, projetada por John Haviland e inaugurada em 1829. Sua concepção foi baseada na separação absoluta e na reclusão solitária de detentos. Tal ideal resultou em uma

²² SUN, Erika Wen Yih. *Pena, Prisão, Penitência*. Brasília, 2008.

disposição radial, com sete alas dispostas ao redor de uma rotunda central, com uma torre de observação central, sendo quatro delas térreas e as demais com três ou quatro pavimentos. Eram ao todo 400 celas com pátios individuais para exercício cercados por muros altos.

Medidas absurdas foram tomadas para reforçar a reclusão e impedir os prisioneiros de conversarem entre si. Nas primeiras plantas, as celas não tinham portas para o corredor, apenas uma vigia e uma gaveta para alimentação. O prisioneiro deveria viver e trabalhar em sua cela, com uma hora de exercício diário, sendo vedado o uso simultâneo de pátios vizinhos. Guardas da torre central impediam qualquer intercomunicação. Os prisioneiros ao circularem fora de suas celas e os que trabalhavam nos serviços de manutenção usavam capuzes ou máscaras. Os serviços religiosos eram celebrados de maneira tal que os detentos pudessem ouvir a voz do celebrante, mas não vê-lo nem aos outros reclusos. Conseguia-se isto mediante a colocação de uma cortina em toda a extensão do corredor, durante a realização do serviço religioso. Nenhuma atividade conjunta era permitida. O único alívio contra a solidão estava na visita de cidadãos de bem que devotavam seu tempo livre a atender os prisioneiros²³.

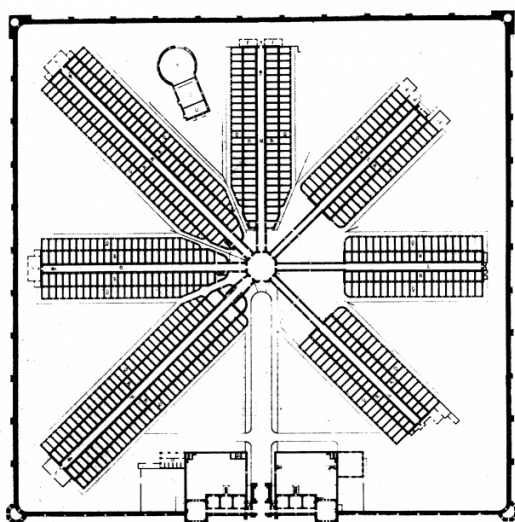


Figura 2: Planta de Eastern State Prison, na Filadélfia Pensilvânia, em 1836

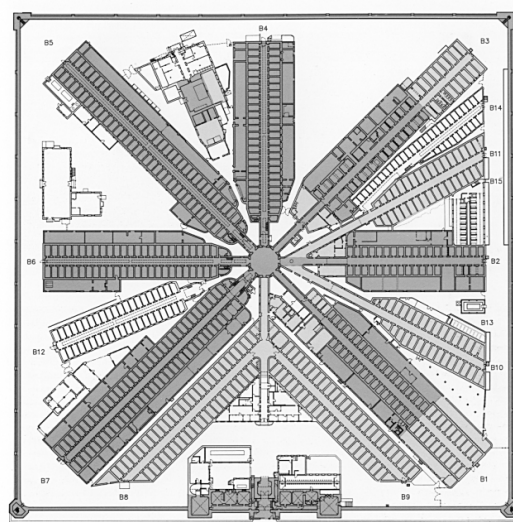


Figura 3: Planta de Eastern State Prison, na Filadélfia Pensilvânia, 1971

²³ MADGE, John. *Planejamento das prisões e reforma penal I*. Mimeo.



Figura 4: Fachada da *Eastern State Prison*, em Filadélfia, Pensilvânia Créditos: Albert Vecerka



Figura 5: Bloco celular 5 da *Eastern State Prison*, em Filadélfia, Pensilvânia Créditos: Elena Bouvier



Figura 6: A *Eastern State Prison* era considerada exemplar, por conta de seu partido arquitetônico radial, em que a vigilância era feita a partir de seu centro. Na imagem, pode-se perceber o uso de espelhos no auxílio do controle visual.
Créditos: Albert Vecerka



Figura 7: *Eastern State Prison* em Filadélfia, Pensilvânia

Posteriormente, também para se adaptar ao sistema pensilvânico, a prisão de *Walnut Street* foi remodelada, de maneira a incluir um bloco de 24 celas, em três andares, para a reclusão solitária de criminosos. A incomunicabilidade dos presos aliada ao confinamento tinha por objetivo fazer com que cada um pudesse ouvir a voz de sua própria consciência. No entanto, o paradoxo era que as condições de completo desrespeito à dignidade humana mais faziam com que o sujeito perdesse de vez sua identidade, levando-os, antes da reabilitação propriamente dita, à insanidade.



Figura 8: Fachada da prisão de Walnut Street

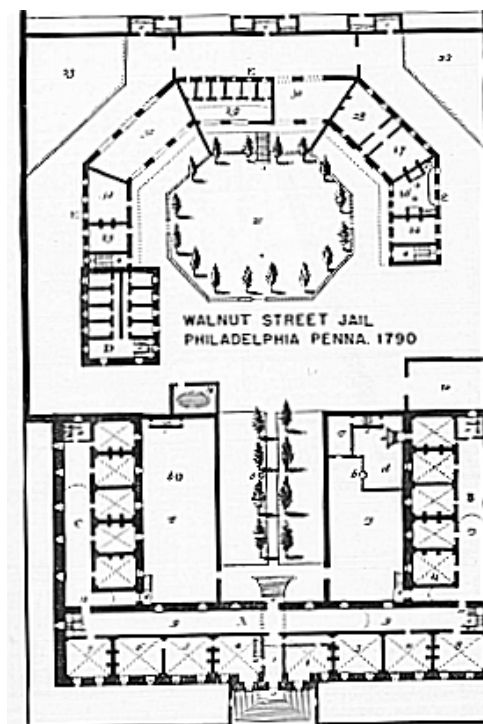


Figura 9: Esquema arquitetônico da prisão de Walnut Street

Devido à evidente baixa produtividade, aliada às dificuldades de supervisão e elevados custos de manutenção das prisões construídas no modelo pensilvânico, houve um movimento contrário a ele, fundado em críticas às suas pressuposições psicológicas e sociológicas. O novo formato deixou para trás a vida individualizada e passou a ter um pressuposto de que os presos deviam aprender uns com os outros, compartilhando ofícios. A partir de então, foi permitido o trabalho em conjunto, quando a interação social passou a ser incentivada.

Um dos exemplos de estabelecimentos que seguiu essa nova ordem foi a Casa de Força de Ghent, construída entre 1771 e 1773, onde prevaleciam os princípios da classificação e da separação dos presos, bem como o da instituição do trabalho aos presidiários. O resultado arquitetônico foi

... uma gigantesca roda de carroça, com pátio octogonal no centro, cercado por oito pátios triangulares, cada um dos quais reservado a um grupo de prisioneiros. Ao longo dos lados de cada pátio, havia prédios em arcadas para abrigar os detentos, com salas de trabalho no andar térreo e três andares de celas. A proporção das celas separadas variava em cada prédio de acordo com a sua função. (...) as celas eram dispostas fundo contra fundo, de modo que a única luz em seu interior provinha de uma abertura gradeada feita na própria porta. Entre o muro e o pátio, havia uma arcada aberta – ao longo da qual os prisioneiros circulavam para ir ao refeitório e à sala de trabalho. A galeria superior escureceu bastante as salas²⁴.

No mesmo sentido, porém com um partido arquitetônico distinto, seguiu a Casa de Correção de Milão, cuja construção teve início em 1750 e permaneceu inacabada até 1778. O isolamento acontecia em um bloco de quatro andares com estrutura em “T”, com salas de trabalho no térreo e uma grande galeria, cercada por três níveis de celas, totalizando 120 delas. Cada uma das celas dispunha de cama, janelas exteriores, medindo 1,00m x 0,70m, e outras menores, voltadas para o interior. Mantendo ainda as raízes religiosas, havia um altar para a celebração de serviços religiosos, aos quais os presos conseguiam enxergar do interior de suas celas.

²⁴ MADGE, John. *Op. cit.*

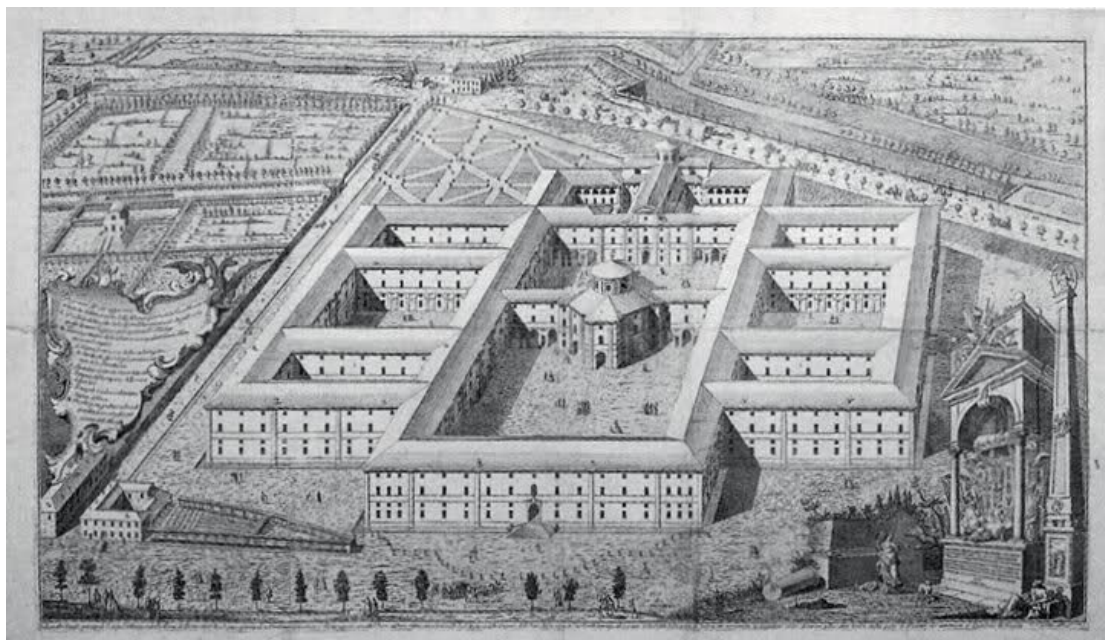


Figura 10: Casa de Correção de Milão

A partir do desenvolvimento desses princípios, foi desenvolvido o Sistema de Auburn, caracterizado pelo recolhimento individual noturno e pelo trabalho dos presos, em regime de progressão do individual dentro das celas para, posteriormente, em comum com os demais. Apesar de permitir a convivência entre detentos, o silêncio absoluto era obrigatório. A comunicação somente era permitida com os guardas, em voz baixa, mediante autorização prévia.

O estabelecimento que difundiu esse modelo foi a prisão de Auburn, inaugurada em 1823, cujo partido arquitetônico usado foi o espinhal. O projeto teve como orientadores os espíritos de economia e senso prático, em oposição à baixa produtividade do sistema pensilvânico.

As celas internas, em duas ordens, fundo contra fundo, formavam uma espinha ao longo do edifício, com acesso por corredores estreitos. Um largo fosso separava o corredor do muro exterior. Neste plano, a única entrada de luz e ar fazia-se por meio das pesadas janelas com grades situadas nas paredes externas do fosso, do corredor e da entrada da cela. Por esta razão, a parede frontal da cela deveria ser tão aberta quanto possível, o que determinou o emprego de barras em forma das jaulas dos jardins zoológicos²⁵.

²⁵ SUN, Erika Wen Yih. *Op. cit.*



Figura 11: Fachada da Prisão de Auburn, Nova Iorque



Figura 12: Interior do bloco celular da Prisão de Auburn, Nova Iorque

O espaço físico das celas construídas segundo a concepção do Sistema de Auburn era ínfimo, permitindo tão somente o recolhimento noturno. A configuração extremamente reduzida tornava o ambiente inadequado para qualquer outra utilização, até mesmo a permanência em período diurno.

Na sequência evolutiva do pensamento projetual das prisões, surgiu o conceito do *panóptico*, idealizado pelo filósofo utilitarista *Jeremy Bentham*. Para ele, a solução seria baseada na eficiência e na economia conseguidas a partir de uma configuração espacial da qual se pudesse observar todas as celas a partir de um único ponto. Assim, a edificação seria circular, coberto com uma cúpula central, onde estaria o posto de observação para guardas. As celas ficariam dispostas ao redor, em um círculo concêntrico, sendo que, do outro lado, estariam pátios para exercícios físicos de tamanhos variados, inscrevendo o círculo em um quadrado.

O panóptico, como figura arquitetural de composição, tratava de uma construção em anel, na periferia, dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção, com uma janela para o interior e outra para o exterior, e uma torre vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel, ao centro²⁶.

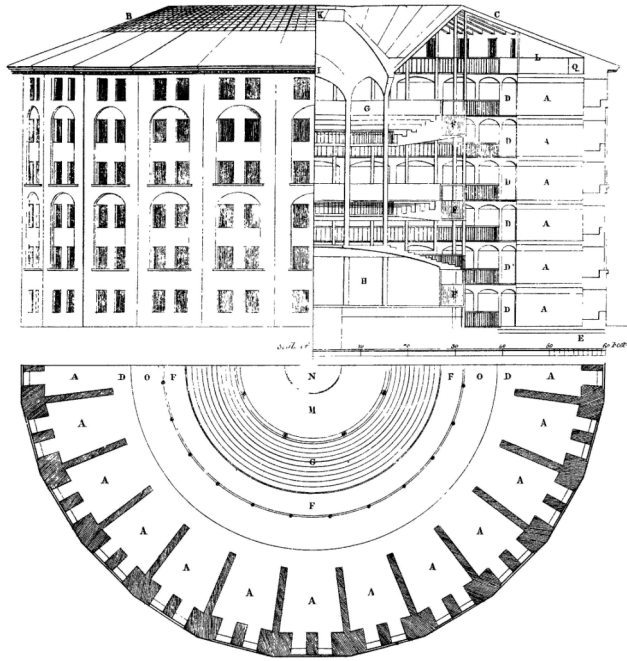


Figura 13: Esquema arquitetônico do panóptico

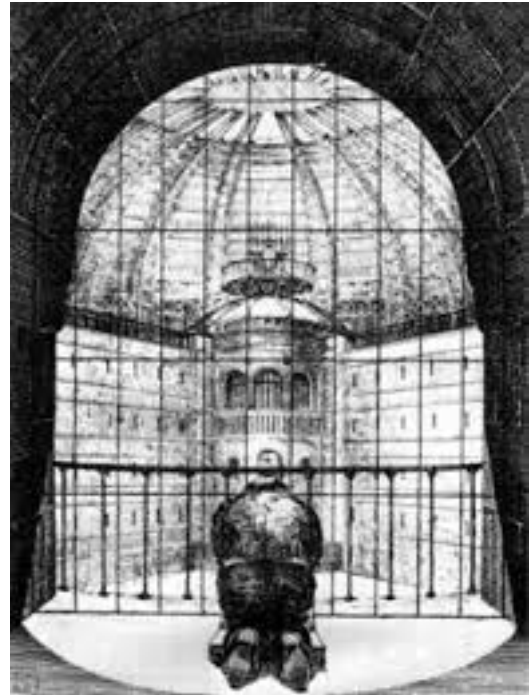


Figura 14: Vigilância constante no panóptico



Figura 15: Modelo prisional panóptico

²⁶ SUN, Erika Wen Yih. *Op. cit.*

Uma das instituições que usou o conceito do panóptico de maneira bastante evidente foi a Penitenciária de Stateville, em Illinois, nos Estados Unidos, inaugurada em 1925. A edificação foi construída em oito grandes blocos, cada um deles coberto por uma cúpula parcialmente envidraçada sobre vigas gradeadas, nos quais as celas dispostas em quatro andares, voltadas internamente para uma torre de observação.



Figura 16: Vista interna do bloco celular panóptico em *Stateville*, Illinois

Um outro modelo, chamado Sistema Progressivo (também conhecido como inglês ou irlandês), passou a levar em consideração o comportamento e aproveitamento do preso na forma de cumprimento e execução da pena. Assim, dependendo de sua conduta e de sua produtividade em forma de trabalho, o detento seria enquadrado em um dos três estágios existentes: isolamento celular absoluto; permissão de trabalho em comum; livramento condicional. Traduzindo em espaços físicos, havia também três setores dentro do estabelecimento penal construído a partir da concepção do sistema progressivo: setor da prova, para o recolhimento dos presos; setor da punição, para reprimir a má conduta; e o setor da recompensa, para aqueles que estavam a caminho da melhora.

Walter Crofton, enxergando o potencial do modelo, resolveu aperfeiçoá-lo, de modo a estabelecer quatro estágios para o cumprimento da pena. O primeiro, então, seria o recolhimento celular individual e contínuo. O segundo, então, seria de isolamento noturno, com a permissão de trabalho e ensino no período diurno.

O terceiro seria o chamado semiliberdade, em que o preso poderia trabalhar fora do estabelecimento penal, retornando somente à noite. Por fim, o último estágio seria o do livramento condicional.

Desde então, os modelos seguidos pelo sistema prisional bem como na forma de pensar e desenvolver projetos arquitetônicos para os estabelecimentos penais pouco evoluíram. Ao contrário, a discussão sobre o tema parece ter estagnado, se não tiver, de fato, regredido ou até mesmo decaído.

1.3 SOCIOPATIA COMO SINTOMA

... We feel that if someone is bad, he should be burdened with the knowledge that he is bad. It seems to us the ultimate in injustice that a person could be evil, by our assessment, and still feel fine about himself²⁷.

(Martha Stout)

“O homem é um animal social”, já dizia Aristóteles. Por esta razão, naturalmente tenderia a juntar-se a outros, de forma pacífica e harmoniosa, formando sociedades, compartilhando interesses, objetivos, regras, direitos e deveres. A teoria do consenso, inclusive, parte exatamente do pressuposto de que existiria uma universalidade de valores aceita por todos os membros de uma comunidade, de maneira que as normas que tutelassem tais consensos seriam, por esta razão, necessariamente justas e aceitas por todos. Assim, tais normas, responsáveis por reger o convívio social, seriam dominantes e representação da vontade geral.

O desvirtuamento do caminho previamente estabelecido como correto seria objetivamente classificado como desviante e deveria, portanto, sentir o peso moral de seus atos, devendo pagar por isso. Uma das formas mais comuns de se punir o delinquente é o confinamento. Os ordenamentos mais modernos tendem a crer que o indivíduo criminoso possa ser recuperado socialmente, de modo a se reestruturar e retornar ao convívio harmonioso com os demais. No entanto, sabe-se que esta expectativa nem sempre corresponde com a realidade.

A sociopatia pode ser definida como uma patologia psiquiátrica, em que não existem limitações nos comportamentos humanos, por falta de empatia. A empatia, por sua vez, seria a capacidade de compreender emocionalmente outra pessoa, isto é, de compreender o sentimento ou a reação de outra pessoa, imaginando-se nas mesmas circunstâncias. Para a Associação Psiquiátrica Americana (*American Psychiatric Association*), o diagnóstico clínico para um chamado “transtorno de personalidade antissocial” deve ser considerado quando um indivíduo apresente pelo menos três das sete seguintes características: (1) dificuldade para se conformar a

²⁷ STOUT, Martha. *The sociopath next door: the ruthless versus the rest of us*. Broadway Books: 2005. 1st ed. P.49

normas sociais; (2) comportamento manipulativo, dissimulado, enganador ou fraudador; (3) impulsividade ou incapacidade de planejar o futuro; (4) irritabilidade, agressividade; (5) falta de preocupação em relação à segurança própria ou de terceiros; (6) comportamento consistentemente irresponsável; (7) falta de remorso após ter ofendido, maltratado, machucado, roubado ou tirado qualquer tipo de proveito de outra pessoa. Independentemente dos critérios utilizados para diagnosticar um indivíduo como portador da patologia, o comportamento sociopata é caracterizado pela superficialidade nos relacionamentos, sem que haja qualquer traço de empatia ou interesse genuíno em relacionar-se emocionalmente com outra pessoa, o que vai diretamente de encontro com os ideais de sociedade.

And sociopaths are noted especially for their shallowness of emotion, the hollow and transient nature of any affectionate feelings they may claim to have, a certain breathtaking callousness. They have no trace of empathy and no genuine interest in bonding emotionally with a mate²⁸.

A sociopatia vai na contramão do que se espera em um contexto social, uma vez que não preza pelas verdadeiras relações interpessoais. Não só pela falta de emoções, o que por si só já prejudica o contexto social, mas sobretudo pela necessidade de estímulos maiores, o que implica dizer que sociopatas costumam se aventurar em atividades com riscos físicos, financeiros e legais. Com esses comportamentos completamente desprovidos de qualquer ponderação moral, aqueles considerados sociopatas estão mais preocupados com a sua *liberdade sem restrições* e, por essa razão, não impõem limites no que podem fazer ou devem deixar de fazer. Eles não possuem qualquer compromisso com o chamado “contrato social”. Apesar disso, conhecem com detalhes o sistema dentro do qual vivem, com todas as suas regras e imposições, de modo a usar as normas a seu favor. *“Sociopaths have no regard whatsoever for the social contract, but they do know how to use it in their advantage²⁹”*. Os sociopatas não se encaixam na ideia de conformidade social. Sem laços afetivos, seu único objetivo na vida é vencer e ser superior aos outros, sequer compreendendo quais os verdadeiros impactos que suas atitudes podem ter sobre os outros. Dominar e não ser dominado. Assim, os padrões e as regras nada mais são do que limites à liberdade.

²⁸ Stout, Martha. *Op. cit.* P.6

²⁹ IDEM. P. 109

If all you had ever felt toward another person were the cold wish to “win”, how would you understand the meaning of love, of friendship, of caring? You would not understand. You would simply go on dominating, and denying, and feeling superior. Perhaps you would experience a little emptiness sometimes, a remote sense of dissatisfaction, but that is all. And with the wholesale denial of your true impact on other people, how would you understand who you were? Once again, you would not³⁰.

Conforme estudos recentes, estima-se que 4% da população americana (o que implica dizer 1 em cada 25) é considerada sociopata. Para fins de representação, vejamos algumas outras estatísticas nos Estados Unidos. A anorexia, transtorno psíquico alimentar, que foi considerado epidêmico há alguns anos, representa 3.43% da população, percentual ligeiramente menor do que da sociopatia. A esquizofrenia representa apenas 1% da população. Os índices de câncer de cólon, segundo Centros de Controle e Prevenção de Doenças (*Centers for Disease Control and Prevention*), considerados nos Estados Unidos como “alarmantemente altos” é de 40 a cada 100.000, o que quer dizer cem vezes menos do que os índices de transtornos antissociais. O problema maior da sociopatia é que, diferentemente de outras doenças como o câncer, a anorexia, a esquizofrenia ou até mesmo outras patologias que atingem a personalidade, como o narcisismo, possuem reflexos diretamente relacionados com a questão da moral e da justiça. E, pelo fato de sociopatas geralmente estarem contentes com a sua situação de vida e consigo mesmos, não existe um “tratamento” eficiente. Essas pessoas conseguem, sem a menor cerimônia, colocar em risco todos os propósitos originalmente pensados quando da criação da sociedade.

Neste sentido, é necessário compreender a natureza dos chamados sociopatas, pessoas desprovidas de “*consciência*”. No contexto ora retratado, a consciência não seria algo relacionado ao comportamento em si, isto é, algo que se pode fazer ou mesmo refletir sobre. Ao contrário, trata-se de algo que se *sente*. Em outras palavras, não se está falando de um atributo comportamental nem tampouco cognitivo, mas eminentemente **emocional** ou **afetivo**.

(...) conscience is not a behavior at all, not a thing that we do or even something that we think or mull over. Conscience is something that we feel. In other words, conscience is neither behavioral nor cognitive. Conscience exists primarily in the realm of “affect”, better known as emotion.

³⁰ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 51

(...)

Psychologically speaking, conscience is a sense of obligation ultimately based in an emotional attachment to another living creature (often but not always a human being), or to a group of human beings, or even in some cases to humanity as a whole. Conscience does not exist without an emotional bond to someone or something, and in this way conscience is closely allied with the spectrum of emotions we call “love”³¹.

Por muitos anos, as discussões acerca da consciência, também chamada de “o sétimo sentido”, era centrada na relação entre a razão humana e o conhecimento moral concedido por Deus. Inicialmente, a partir das teorias teológicas, as leis morais eram absolutas, todas as pessoas possuíam naturalmente dentro de si o conhecimento dessa Verdade Absoluta, por terem sido criadas à imagem e semelhança de Deus e, por fim, o mau comportamento seria derivado de raciocínio equivocado ou mal uso da razão. A partir do século XX, com o desenvolvimento de outras ciências como a psicanálise, por Freud, que era ateu, tais explicações se afastaram da explicação voltada para Deus, passando a considerar outras perspectivas.

Na concepção freudiana, o *id* é claramente a parte mais conflitante com as demandas do mundo civilizado. Já o *ego* cuida da parte consciente da mente, em que podem ser feitos raciocínios lógicos e ocorrem planejamentos e memórias, uma vez que esta parte é a responsável por interagir com a sociedade e, em graus distintos de possibilidade, atender aos desejos primitivos do *id*. Já o *superego*, por sua vez, acaba por se tornar uma força interna da mente em desenvolvimento, que unilateralmente julga e direciona pensamentos e comportamentos, sendo aquela voz que aponta a culpa mesmo quando ninguém está olhando. Enfim, acredita-se que exista uma “autoridade julgadora” em cada ser humano, decorrente de sua faculdade de usar da razão e analisar seus atos. Por conta disso, o homem seria capaz de reconhecer os seus erros e arrependê-los. Mas, ao que parece, com a existência dos sociopatas, **nem todos possuem a capacidade de enxergar o erro**, por falta de consciência, o que faria cair por terra qualquer tentativa de recuperação ou reparação.

³¹ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 24-26

Ao que parece, o córtex cerebral dos sociopatas possui algum tipo de alteração, o que explica a ligação entre o funcionamento neurobiológico e o comportamento. Tal hipótese teria sido pesquisada em estudos relacionados ao processamento linguístico por seres humanos. Em pessoas comuns, respostas cerebrais eram mais rápidas e marcantes quando as palavras utilizadas faziam referência a emoções – como *amor*, por exemplo -, demonstrando preferência a essas em detrimento de outras, consideradas neutras. Porém, em sociopatas testados nos mesmos parâmetros, o tempo de reação não sofria qualquer diferença entre as palavras carregadas de conotação emocional e as neutras.

Em outro experimento semelhante, tomografias e outros exames de imagens foram realizadas em indivíduos sociopatas enquanto desempenhavam tarefas que envolviam tomada de decisões relacionadas a palavras com conotação emocional. A intenção seria avaliar o fluxo sanguíneo nos lóbulos temporais, em comparação com pessoas ditas “normais”. Os resultados demonstraram que a reação psicológica – e também neurológica – daqueles sujeitos com sociopatia, quando submetidos a tarefas envolvendo palavras afetivas, era semelhante ao de uma pessoa “normal” resolvendo um problema aritmético, o que demonstra que a patologia expressa a incapacidade de processar experiências emocionais - incluindo o amor, o cuidado e a atenção -, a não ser quando estas são tratadas como algo intelectual.

Sociopathy is the inability to process emotional experience, including love and caring, except when such experience can be calculated as a coldly intellectual task.

(...)

Sociopathy is an aberration in the ability to have and to appreciate real (noncalculated) emotional experience and therefore to connect with other people within real (noncalculated) relationships³².

Estudos recentes mostraram que, na sociopatia, tanto a natureza quanto o ambiente estão envolvidos. A predisposição genética que estabelece o funcionamento do processamento de estímulos cerebrais e suas consequentes respostas é um importante fator para o desenvolvimento da patologia em si. Porém, é necessário ressaltar que questões culturais e/ou ambientais podem tornar essa diferença do desenvolvimento neurológico mais acentuada ou ligeiramente compensada. Apesar de a sociopatia ser universal e atemporal, existem evidências

³² STOUT, Martha. *Op. cit.* P.126

substanciais de que em certas culturas a referida patologia encontra-se menos presente do que em outras. Por exemplo, em sociedades orientais, como na China e no Japão, os índices de sociopatia encontrados foram de 0,03% a 0,14%, números significativamente menores do que os 4% nos Estados Unidos. Tais estatísticas encontram explicações na forma pela qual os valores culturais são repassados em cada um dos contextos sociais. Enquanto nas sociedades orientais é pregado um sentimento mais voltado para o grupo e, portanto, coletivistas, as sociedades ocidentais pregam o individualismo. E isso influencia diretamente na incidência de comportamentos considerados sociopatas.

(...) our society is moving in the direction of permitting, reinforcing, and in some instances actually valuing some of the traits listed in the Psychopathy Checklist – traits such as impulsivity, irresponsibility, lack of remorse³³.

Verifica-se, neste sentido, que, embora a sociopatia seja de fato uma patologia com fundamentos médicos e científicos, eles podem ser também uma criação cultural. O número de pessoas cujo comportamento se assemelha ao de sociopatas pode crescer exponencialmente pela forma pela qual elas são criadas pelos seus pais e sua família e pelos valores culturais difundidos pela sociedade. Os valores individualistas, que prezam o próprio bem-estar em detrimento de ideais mais coletivistas, acabam por acentuar atitudes consideradas patológicas.

Nos Estados Unidos, pesquisas foram realizadas dentro das prisões, com o intuito de verificar qual a incidência de sociopatas atrás das grades. O resultado foi surpreendente, revelando que, em média, apenas 20% (vinte por cento) dos detentos de todo o país recebeu o diagnóstico de sociopatia. Apesar disso, essa parcela da população carcerária seria responsável por mais de 50% (cinquenta por cento) dos crimes considerados “mais sérios”, incluindo extorsão, roubo, seqüestro e assassinato, bem como aqueles contra o Estado, como traição, espionagem e terrorismo. Assim, a maioria das pessoas confinadas se encontram em tal situação não em decorrência de patologia psicológica como a sociopatia, mas pessoas com o comportamento considerado normal, sob influência de outras circunstâncias e forças sociais negativas, como o uso de drogas, violência doméstica, vida abaixo da linha da miséria. Tal

³³ HARE, Robert. *Without conscience: the disturbing world of psychopaths among us*. New York: The Guilford Press, 1999. Originally published in 1995. P.177

constatação levaria a crer que a maior parte dos sociopatas, na realidade, sequer chamam a atenção do sistema judicial, encontrando-se livres e soltos pela sociedade.

According to Robert Hare and other researchers who test convicts, on average only 20 percent of prison inmates in the United States are sociopaths. Hare and others are careful to note that this 20 percent of the prison population accounts for more than 50 percent of the “most serious crimes” (extortion, armed robbery, kidnapping, murder) and crimes against the state (treason, espionage, terrorism), but the actual sociopath head count in prisons, for both men and women, is only about two in ten.

Put differently, most identified criminals are not sociopaths. Rather, they are people with more normal underlying personalities whose behavior is the product of negative social forces such as the drug culture, child abuse, domestic violence, and cross-generational poverty. The statistics mean also that very few sociopathic crimes are ever brought to the attention of our legal system. (...) The result is that most sociopaths are not incarcerated. They are out here in the world with you and me³⁴.

O reconhecimento da sociopatia como patologia psicológica que influencia sobremaneira no comportamento humano, no que diz respeito à ocorrência de crimes em detrimento da conformidade às normas, é fundamental para o sistema penal-penitenciário. Compreender que não existe “tratamento eficaz” para tal distúrbio é crucial na definição de qual a punição que deve ser aplicada a pessoas diagnosticadas como sociopatas. Somente admitindo a existência de pessoas que são irrecuperáveis é que será possível “dar a cada um o que é seu”.

To create a better world, we need to understand the nature of people who routinely act against the common good, and who do so with emotional impunity. Only by seeking to discover the nature of ruthlessness can we find the many ways people can triumph over it, and only by recognizing the dark can we make a genuine affirmation of the light³⁵.

Apesar de soar alarmante o fato de que não há tratamento para as pessoas portadoras de transtorno de personalidade antissocial como a sociopatia, deve-se ressaltar que nem todas elas tornam-se criminosas. Ao contrário, a grande maioria é perfeitamente funcional, desempenhando papéis comuns na sociedade. A diferença fundamental entre um indivíduo considerado “normal” e um sociopata seria, neste sentido, a incapacidade de formar laços afetivos, devido à falta de emoções e sentimentos. Assim, a maior dificuldade seria nas relações interpessoais, não impedindo, no entanto, a possibilidade de uma vida “honesta” e “digna”.

³⁴ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 82

³⁵ IDEM. P. 17

No Brasil, não existem as figuras da pena de morte e da prisão perpétua. Este é um sintoma de que, no ordenamento jurídico brasileiro, não se admite que algumas pessoas não podem – ou melhor, querem – reabilitar-se do crime, sendo que, em algum momento, acabam retornando à sociedade. Trata-se de uma legislação hipócrita, que parece fechar os olhos ao fato de que existem seres humanos que, a despeito de todas as tentativas, os esforços de torná-las melhores serão sempre em vão.

It feels more democratic and less condemnatory (and somehow less alarming) to believe that everyone is a little shady than to accept that a few human beings live in a permanent and absolute moral nightmare. To admit that some people literally have no conscience is not technically the same as saying that some human beings are evil, but it is disturbingly close. And good people want very much not to believe in the personification of evil³⁶.

O Código Penal, em seu art. 26, define o caso de inimputabilidade penal, em casos em que o agente é comprovadamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, tornando-o isento de pena.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Discute-se, muitas vezes, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, se o sociopata deveria ser considerado inimputável, neste sentido, devido à sua condição psicológica alterada. No caso de inimputabilidade penal, a ocorrência de um crime geraria tão somente uma medida de segurança, que, segundo o art. 96 do CP, podem ser: I) internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II) sujeição a tratamento ambulatorial. No entanto, cada vez mais pesquisas voltadas a esse transtorno de personalidade demonstra que o sujeito portador da sociopatia tem perfeita compreensão de seus atos, conseguindo distinguir o “certo” do “errado”, nos parâmetros da lei, sendo que, na realidade, muitas vezes, acaba por conhecer o sistema de forma mais aprofundada do que qualquer outro, no sentido intencional de manipulá-lo segundo a sua conveniência.

³⁶ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 106

O caso “Maníaco de Luziânia”, por exemplo, tomou repercussão nacional, sobretudo após ser desvendado o mistério dos seis jovens desaparecidos entre 30 de dezembro de 2009 e 22 de janeiro de 2010. Ademar de Jesus Silva teria sido o responsável por estuprar e espancar todos eles até a morte. Em entrevistas, afirmava estar arrependido e lamentar o sofrimento das famílias das vítimas. Justificava-se dizendo ter sofrido abusos sexuais no passado. Tais depoimentos eram feitos no intuito de buscar empatia do público, perplexo com a barbaridade do crime. Sociopatas sabem da fragilidade de pessoas com consciência, que costumam acreditar que existem “pessoas más” e, com isso, manipulam as emoções convenientemente. E, certamente, Ademar conseguiu lograr êxito ao menos uma vez.

Tendo sido condenado em 2005 a 10 anos e 10 meses de prisão pelo abuso sexual de dois meninos, um de 11 e outro de 13 anos, em Águas Claras e em Núcleo Bandeirante, respectivamente, ambos no Distrito Federal, cumpria pena em regime fechado em Brasília. Em 28 de maio de 2008, submeteu-se a uma avaliação criminológica, no intuito de verificar as possibilidades de se beneficiar com a progressão para o regime semi-aberto, em que o laudo apontou a necessidade de mais dois exames - um psiquiátrico e outro psicológico – devido a presença de sinais de psicopatia (outro nome dado à sociopatia). Apesar disso, o magistrado que decidiu sobre a progressão do regime da pena destacou que ser psicopata não significava ter uma doença mental, mas apenas um distúrbio de personalidade, não se tratando, portanto, de critério impeditivo para a concessão do benefício. Considerando, assim, os resultados dos exames realizados em 11 de maio (psicológico) e em 18 de maio de 2009 (psiquiátrico), em que os resultados não apontaram indícios de doenças mentais, nem destacaram a necessidade de acompanhamento psicológico posterior, atestando “coerência” de pensamento, o juiz Luiz Carlos de Miranda concedeu a progressão para o regime aberto, tendo em vista o bom comportamento, a remição de 11 dias por ter estudado 213 horas dentro do estabelecimento penal e a demora na entrega dos laudos da avaliação criminológica.

Apesar de, após o desenrolar das investigações relacionadas ao desaparecimento dos jovens, atribuindo a responsabilidade do feito a Ademar, não se pode culpar exclusivamente o magistrado que determinou a sua soltura. Na verdade, ele passava despercebido pelos vizinhos, por ser tranquilo e passar a maior parte do tempo dentro de casa. Apenas os mais próximos descreviam-no como uma pessoa

agressiva, perturbada e com transtorno psicopatológico. Mas a realidade é que “pessoas boas” tendem a acreditar que, assim como elas, todas são capazes de avaliar o seu próprio senso de obrigação junto aos outros membros da sociedade, temendo punir injustamente alguém ao determinar sanção aparentemente desproporcional ao ato cometido.

Good people question themselves constantly, reflexively, and subject their decisions and actions to the exacting scrutiny of an intervening sense of obligation rooted in their attachments to other people. The self-questioning of conscience seldom admits absolute certainty into the mind, and even when it does, certainly feels treacherous to us, as if it may trick us into punishing someone unjustly, or performing some unconscionable act³⁷.

Não se tratava da primeira vez que Ademar conseguiu escapar da justiça. Acusado por tentativa de homicídio em Serra Dourada, na Bahia, em 2000, conseguiu um novo documento de identidade ao se mudar para o Distrito Federal, com o nome de Ademar Jesus da Silva. Tal procedimento teria sido o bastante para não constar em sua ficha de antecedentes criminais, nem para localizar o mandado de prisão expedido em seu nome, o que garantiu que os benefícios de progressão de pena lhe fossem concedidos.

Sociopatas, por definição, não compreendem valores sociais, sendo imorais e, na maioria das vezes, cronicamente entediados, mesmo aqueles poucos que porventura sucedem na vida. Acredita-se que, exaurida a excitação do empreendimento ao qual estão envolvidos no momento, o tédio toma conta e, caso não haja cuidado, a ruína financeira ou até mesmo a morte fica à espreita. Foi o caso do próprio Adimar, que, em 18 de abril de 2010, após a confissão dos crimes e de sua prisão, com cuidados especiais, em cela individual e vigilância supostamente constante, acabou se enforcando com tiras arrancadas do forro de um colchão. Sem lesões recentes, hematomas, cortes, perfurações ou qualquer sinal de ter sido agredido ou imobilizado, o médico-legista Paulo Afonso Mendes de Campo atestou que a morte se deu por asfixia provocada por enforcamento.

(...) a person without conscience, even a smart one, tends to be shortsighted and surprisingly naive individual who eventually expires of boredom, financial ruin, or a bullet³⁸.

³⁷ *The sociopath next door*. P. 97

³⁸ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 191

É necessário que se reconheça a sociopatia como um verdadeiro problema a ser enfrentado pelo sistema penal-penitenciário, uma vez que uma pessoa portadora de tal condição é privada de inteligência emocional ao longo da vida, sendo totalmente desprovido de empatia e, portanto, de capacidade de compreender a afeição e o verdadeiro comprometimento social, o que é uma peça chave para o convívio em sociedade.

And the emotional bankruptcy of sociopathy means that the sociopath is forever deprived of an authentic emotional intelligence, a capacity for understanding how people work that is an irreplaceable guide for living in the human world³⁹.

Desta forma, verifica-se que comportamentos sociopatas, capazes de colocar por terra todo o ideal de “contrato social”, devido à vontade de desafiar as normas e inquietação diante da necessidade de conformidade com os padrões sociais acabam por se tornar um empecilho intransponível para os objetivos do sistema penitenciário. Assim, por mais que se façam todos os esforços necessários para tornar bem sucedido o sistema penal-penitenciário como um todo, há de se considerar a potencial ameaça a ele advinda desses sociopatas.

³⁹ STOUT, Martha. *Op. cit.* P. 191.

PARTE II:

Constructos penais

2 A REALIDADE COMO CONSTRUCTO SOCIAL

*... considerando quantas opiniões
diversas pode haver sobre uma
mesma matéria, todas sustentadas
por pessoas doudas, sem que jamais
possa haver mais de uma que seja
verdadeira, eu reputava quase como
falso tudo o que era apenas
verossímil⁴⁰.*

(René Descartes)

Ao longo da História da Humanidade, o homem sempre tentou compreender o universo ao qual pertence, por meio da observação de fenômenos em busca de respostas aos mais diversos tipos de questionamentos. Isto ocorre porque existe uma inquietação inata no ser humano que o faz querer explicar o comportamento, atribuindo causas a ele, de modo a fazer com que as coisas pareçam ordenadas, previsíveis e controláveis. Para tanto, o ser humano analisa a realidade em que vive, levantando hipóteses para explicar os acontecimentos, destacando circunstâncias que venham a ser relevantes, ignorando outras consideradas desprezíveis. A dificuldade maior nessa empreitada é manter a objetividade e a imparcialidade, visto que tais concepções são baseadas nos sentidos, os quais refletem diretamente sobre a maneira como os fatos são percebidos.

Considerando que as percepções podem variar conforme a influência de diversos fatores – como a direção para onde a atenção está voltada, aspectos contextuais, experiências anteriores, expectativas e motivações – a realidade pode se tornar substancialmente tendenciosa, de acordo com a forma em que é vista. A esse fenômeno dá-se o nome de “*construção psicológica da realidade*”, isto é, o processo contínuo pelo qual se tenta dar explicações aos fatos do cotidiano que resulta em uma realidade construída. Observe-se que essa construção da realidade ocorre primordialmente na escala individual, em que uma pessoa, conforme a sua própria condição, infere conclusões sobre o universo em que vive. Porém, levando em consideração que o homem vive em sociedade e, portanto, mantendo constante interação com seus iguais, acaba por se formar uma outra visão de mundo, o que comumente se chama de “*construção social da realidade*”. Esse último fenômeno,

⁴⁰ DESCARTES, René. *Op. cit.* P.12

portanto, seria decorrente do entendimento **coletivo** acerca do contexto em que se vive, partindo do pressuposto de que o significado das coisas não se desenvolve a partir do indivíduo em si, mas em coordenação com outros seres humanos. A presunção, portanto, é de que a interação social leva a racionalização das experiências de uma forma conjunta, levando à criação de um modelo social e consequentes explicações para o seu funcionamento.

Obviamente que ambas as “construções da realidade”- a psicológica e a social – estão intimamente ligadas e se diferenciam apenas por conta de sua escala. No primeiro caso, o estudo ficaria a cargo da **psicologia social**, ciência cujo objetivo é analisar os indivíduos em interação, isto é, sob as forças do convívio social, tendo por objeto o pensamento social (como o indivíduo percebe a si mesmo e aos outros, crenças, julgamentos e atitudes), as influências sociais (cultura, pressões dos padrões, persuasão, grupos sociais), bem como as relações sociais (preconceito, agressão, atração e intimidade, ajuda mútua). Já no segundo caso, o **construtivismo social** seria o responsável por focar sua atenção em descobrir as maneiras pelas quais indivíduos e grupos participam na construção da realidade social percebida por eles, explicando como os fenômenos sociais são criados, institucionalizados, conhecidos e transformados em tradições.

A psicologia social se baseia na interseção da psicologia com a sociologia. A sociologia propriamente dita teria o foco voltado ao estudo de pessoas em grupos ou em sociedades, enquanto a psicologia, em um espectro mais limitado, estuda a personalidade do indivíduo. A psicologia social, em contraste com suas vertentes puras, estaria mais preocupada em verificar o indivíduo, analisado em seu contexto social, e suas formas de percepção e interação com seus semelhantes. É uma ciência autônoma relativamente recente. O construtivismo social, por sua vez, é visto mais como uma teoria do conhecimento, na qual se aplica o construcionismo filosófico ao cenário social, em que a cultura é formada pela colaboração da sabedoria da coletividade e significados são abertamente compartilhados. Deve-se ter em mente que, em qualquer dos casos, tratam-se de processos contínuos e dinâmicos baseados em interpretações sobre acontecimentos, em contraste com o conhecimento prévio sobre eles. Considerando que construtos sociais são apenas facetas da realidade, não sendo portanto “naturais” e definitivos, eles precisam ser mantidos e reafirmados

tradicional e culturalmente de modo a resistir ao tempo. Por esta mesma razão, todos eles são também passíveis de mudança.

Nesta linha de raciocínio, Jean Piaget já dizia que era de fundamental importância conhecer o patrimônio psicológico hereditário da espécie e investigar a natureza e extensão das influências sociais. Muito antes, porém, Carl Jung já elaborava alguns conceitos psicológicos, bastante difundidos na atualidade, como é o caso dos arquétipos e do inconsciente coletivo^x. Para ele, a compreensão da criação de símbolos, por meio de imagens, bem como sistemas mitológicos, seria fundamental para o entendimento da própria natureza humana.

A importância de se observar o contexto da sociedade como um todo é que o comportamento individual é sobremaneira afetado por essas influências sociais. Como já frisado por Aristóteles, o homem é um animal social. Assim, fala e pensa da maneira como aprende com os outros, havendo uma necessidade intrínseca de conectar, de pertencer e de ser bem visto. E por esta razão, o homem responde aos contextos imediatos nos quais está inserido, fazendo com que aja de maneira totalmente inconsistente com o que pensa, de modo a se conformar com os moldes preestabelecidos. Assim, princípios da psicologia social, relacionados ao pensamento social, à influência social bem como às relações sociais, possuem implicações diretas na saúde e no bem-estar, nos procedimentos e nas decisões judiciais, assim como em comportamentos que moldarão o homem e a sociedade do futuro.

Inegável, portanto, afirmar que o próprio sistema penal-penitenciário é também produto dessa realidade construída psicológica e socialmente, de modo que, a partir de novas releituras e interpretações, alcançam novas dimensões. E o estudo dessas perspectivas se tornam essenciais para a compreensão dos problemas nele encontrados e conseqüente busca de soluções. A decomposição dos arquétipos e sistemas mitológicos que envolvem ideais de crime, castigo, punição, recompensa, justiça e moral se fazem indispensáveis.

O fato é que nenhuma ciência é inteiramente objetiva. Ao contrário, todos os campos do conhecimento são tendenciosos conforme seus próprios interesses, uma vez que não se tratam de uma *leitura objetiva* dos fenômenos, mas, na verdade, de uma *interpretação subjetiva* deles. Assim, considerando que os trabalhos científicos realizados sob uma determinada perspectiva são geralmente analisados por

seus especialistas, que compartilham dos mesmos valores e dos mesmos constructos sociais, os pressupostos e fundamentos acabam por permanecer inquestionáveis e assim perduram enquanto não forem desafiados, perpetuando conceitos e impressões. Muitas vezes, as premissas mais importantes são exatamente as mais falaciosas, sendo seu exame minucioso sido totalmente negligenciado.

Eu digo: o intelecto é uma força geradora: para que possa tirar conclusões, fundamentar, ele precisa primeiro ter elaborado o conceito de incondicional – ele acredita ser verdadeiro aquilo que ele produz: esse é o fenômeno básico⁴¹.

Tal fato acontece porque toda ciência responde a uma curiosidade específica de seu pesquisador, que pretende atribuir uma determinada causa (ou explicação) a um fato. Ocorre, no entanto, que essa *atribuição causal* não raramente é composta de *erros fundamentais*, decorrentes do simples fato de que as causas são comumente encontradas onde se procura. E, desta forma, acabam se ignorando vícios de pensamento, em que se superestimam características individuais em detrimento do contexto situacional ou vice-versa. Com isso, o erro se torna fundamental uma vez que interfere sobremaneira as explicações dadas a um determinado fenômeno de forma não só superficialmente, mas, ao contrário, com uma profundidade tamanha que passa a ser imperceptível aos olhos desatentos.

To understand how much situations matter, we need to discover the ways in which any given behavior setting is perceived and interpreted by the people acting within it. It is the meaning that people assign to various components of the situation that creates its social reality. Social reality is more than a situation's physical features. It is the way actors view their situation, their current behavioral stage, which engages a variety of psychological processes. Such mental representations are beliefs that can modify how any situation is perceived, usually to make it fit or be assimilated into the actor's expectations and personal values⁴².

No caso do sistema penal-penitenciário, também existem inúmeras explicações para a sua atual situação crítica. Diante dos mais diversos discursos, dependendo da militância que se pretende defender, são formadas muitas opiniões diferentes. Porém, não diferentemente de qualquer outra ciência, existem inúmeras questões pendentes de exame mais crítico, levando em consideração as diferentes perspectivas que formam essas “realidades”, nas quais se baseiam as teorias formadas.

⁴¹ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.171

⁴² ZIMBARDO, Philip. *Lucifer effect: understanding how good people turn evil*. New York: Random House Trade, 2008. P. 212-213

Assim, para uma melhor compreensão, cada uma delas será analisada, conforme os seus esquemas míticos, destacando os seus principais símbolos, dentro de seu próprio esquema paradigmático. Assim, temas que permaneceram intocados desde a sua origem, por serem compreendidos como pressupostos inquestionáveis serão revirados, desconstruídos e, conseqüentemente, desmistificados.

O mesmo texto permite muitas exegeses: não há nenhuma exegese “correta”⁴³.

O que o conhecimento consegue ser? – “Exegese”, não “esclarecimento”⁴⁴.

É verdade que a teorização de um tema tão amplamente discutido é algo constante. Existe uma série de hipóteses que são diariamente levantadas para explicar a situação de falência do sistema prisional, dentre as quais podem ser citadas a falta de políticas públicas adequadas, o descaso das autoridades em relação à situação caótica das prisões, a desvalorização do profissional de segurança, entre outras. No entanto, muitas delas são concepções tendenciosas, que não possuem qualquer validade científica, mas que continuam vívidas no imaginário coletivo, como se verdadeiras fossem. E a perpetuação do que se acredita ser real é quase inevitável, visto que se tornam “verdades inquestionáveis” aos olhos do homem médio, sobretudo devido a um fenômeno conhecido por *belief perseverance* (ou perseverança das crenças). Tal situação ocorre quando as concepções iniciais, ainda que provadas falsas posteriormente, tendem a permanecer. Isso porque as explicações dadas em um primeiro momento são tão convincentes que, mesmo após a racionalização do evento, com a devida derrubada das teorias previamente mal concebidas, estas sobrevivem e continuam sendo vistas como válidas.

Proferir juízos é a nossa crença mais antiga, o nosso mais costumeiro tomar-por-verdadeiro ou tomar-por não-verdadeiro. No juízo subjaz a nossa crença mais antanha de que em todo julgamento existe um considerar-verdadeiro ou considerar-não-verdadeiro, um afirmar ou negar, uma certeza de que algo é assim e não diferente, uma crença de que aqui realmente se “conheceu” – em todos os juízos, acredita-se ser verdadeiro o quê?

O que são predicados? – Nós não tomamos modificações em nós como tais, porém como um “enquanto tal”, em-si e por-si” que é estranho a nós, que nós apenas “constatamos”, “verificamos”, e nós não as postulamos como um acontecer, mas como um ser, como “propriedade” – e a isso aditamos uma essência inventada, à qual

⁴³ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P. 155

⁴⁴ IDEM. P. 157

elas se grudam, ou seja, nós colocamos o efeito como agente e o agente como ente. Mas mesmo nessa formulação o conceito de “efeito” ainda é arbitrário: pois, daquelas modificações que ocorrem em nós e em relação às quais cremos com certeza não sermos nós mesmos os causadores, concluímos apenas que elas devem ser efeitos, resultados: de acordo com a formulação: “a toda modificação pertence um causador”. – Mas essa conclusão já é mitologia: ela separa o causador e o causar. Se eu digo “o sol brilha”, então coloquei uma vez o brilhar como atividade e outra vez como sujeito: portanto, ao acontecimento supus um ser, o qual não é uno com o acontecer, muito mais permanece, é, e não “se torna”. – Postular o acontecer como um agir: e o efeito como ser, esse é o duplo erro, ou a interpretação de que nós nos tornamos culpados. Portanto, p. ex., “o raio brilha”-: “brilhar” é um estado em nós; mas nós não o assumimos como um efeito em nós, e dizemos “algo brilhante, algo que brilha” como um “Em-si, Enquanto tal” e daí procuramos pra isso um agente causador, o “raio”⁴⁵.

O problema é que as falsas interpretações, impressões equivocadas e crenças infundadas, quando implantadas no inconsciente coletivo passam a implicar sérias consequências. Mesmo alguns pequenos vícios de pensamento podem gerar efeitos sociais tão profundos que perpetuam julgamentos muitas vezes injustos. Para evitar o efeito do fenômeno da perseverança das crenças, é necessário aplicar o seu antídoto, isto é, colocar-se na posição oposta. Quando se avalia um determinado acontecimento sob um ponto de vista e se cria uma explicação para tal, por mais que se tente explicar uma nova perspectiva, a tendência é agarrar-se à primeira impressão. Neste sentido, o observador torna-se escravo dos seus próprios padrões de pensamento. Então, para evitar que a avaliação do evento seja tendenciosa, a solução é que o sujeito se coloque em outra posição, de modo que pense de modo diferente – até mesmo contrário, dependendo da situação. Assim, o resultado será o mais objetivo possível. Desta forma, diante das construções psicológicas e sociais da realidade dentro do sistema penal-penitenciário, serão analisadas as diferentes perspectivas formadas por sujeitos situados em posições distintas, de modo a sistematizar o estudo de modo objetivo.

⁴⁵ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P. 156-157

2.1 CONFORMIDADE

The social psychology of this century reveals a major lesson: often it is not so much the kind of person a man is as the kind of situation in which he finds himself that determines how he will act.

(Stanley Milgram)

A palavra **conformidade**, de um modo geral, pode ser utilizada para expressar a condição de um indivíduo ou um grupo de pessoas, de um objeto ou um conjunto deles, conforme um padrão previamente estabelecido. Por exemplo, diz-se que um produto é de qualidade quando suas características estão em conformidade com suas especificações, ou ainda que um juiz é justo quando suas decisões estão em conformidade com a lei. Porém, no contexto da psicologia social, tal expressão é compreendida como *uma mudança no comportamento ou na crença como resultado de pressão social real ou imaginária*. Existem várias formas de ações que demonstram a atuação da conformidade, dentre as quais se destacam três: a complacência – quando se age externamente de modo a acompanhar os padrões impostos socialmente, quando internamente se acredita em algo distinto -, a obediência – quando a conformidade ocorre em decorrência de uma ordem partida de um superior hierárquico -, e a aceitação – quando se age de acordo com as pressões sociais, com a crença de que se está agindo da maneira “correta”.

Cada indivíduo possui suas próprias crenças e atitudes. Porém, nem sempre agem da maneira como pensam simplesmente pela necessidade que sentem de se conformarem ao grupo ao qual pertence. Tal atitude pode ter reflexos positivos, neutros ou negativos, dependendo do contexto, sendo capaz de variar substancialmente por conta de tradições culturais. A questão é que, devido a essa infinidade de padrões pré-estabelecidos, os rótulos acabam por ser utilizados da maneira mais conveniente para expressar o julgamento, podendo tanto descrever quanto avaliar.

Podemos destacar alguns diferentes níveis de adequação no comportamento com o fim de se ajustar aos padrões, sendo a **conformidade** o gênero de tal fenômeno, e a **complacência**, a **obediência** e a **aceitação**, suas espécies.

A conformidade diz respeito não só ao “agir como os outros”, mas também à maneira pela qual o sujeito é afetado pela forma que age. Desta forma, pode-se dizer que, diante deste fenômeno, o indivíduo acaba por agir ou pensar diferentemente da maneira que o faria, caso estivesse sozinho. Assim, pode-se dizer que se trata de uma mudança de comportamento ou crença como resultado de pressões sociais reais ou imaginárias.

Existem várias formas de se conformar. A complacência diz respeito à mudança de comportamento com o objetivo de atender expectativas nas quais não se acredita. Trata-se, portanto, de uma conformidade externa, sem apelo moral, basicamente com o fim de receber uma recompensa ou de deixar de ser punido. Se a complacência for em decorrência de uma ordem ou um comando explícito, passa a ser denominada obediência. Por fim, uma última forma a ser definida é a aceitação, em que genuinamente se acredita nos ditames do grupo, causando uma alteração de pensamento e conseqüente forma de agir de dentro para fora, de modo sincero.

Uma das formas de conformidade encontradas no cotidiano é a chamada sugestibilidade, compreendida como a disposição ou aptidão de sujeito para ser influenciado por uma ideia recebida pelo cérebro, de modo a realizá-la. Neste sentido, podem ser citadas situações em que, por exemplo, uma pessoa começa a tossir e, curiosamente, outras ao redor agem da mesma maneira. A sugestibilidade pode alcançar grandes escalas, sendo que, quando carrega falsas crenças, pode causar uma espécie de delírio coletivo e até mesmo histeria em massa.

Outra manifestação de “contágio social” é o que se batizou de “*efeito camaleão*”, em que há uma sincronização de comportamentos, de maneira automática, sem qualquer espécie de reflexão, de modo a espelhar os estímulos que estão sendo recebidos. E, devido à influência das atitudes sobre as emoções, essa reprodução natural de comportamentos acaba por fazer com que até mesmo os sentimentos sejam partilhados entre grupos. Estudos sobre o assunto até mesmo já indicaram que esse espelhamento de comportamentos pode até mesmo fazer com que pessoas gostem ou desgostem mais umas das outras, de acordo com a ação que seja reproduzida.

Alguns estudos clássicos da psicologia social sustentam a existência da conformidade em seus diversos níveis, de modo a influenciar diretamente na forma de agir e de pensar dos indivíduos. Um deles foi o teste de conformidade desenvolvido por Solomon Asch. Neste experimento bastante simples, sete pessoas eram colocadas em uma sala, sendo que o objetivo era estudar o julgamento perceptual de cada um dos indivíduos. Apresentada uma linha com determinado comprimento, denominada padrão, e um quadro com outras três linhas, com tamanhos diversos, os sujeitos deveriam responder qual das três se assemelhava mais à primeira apresentada.

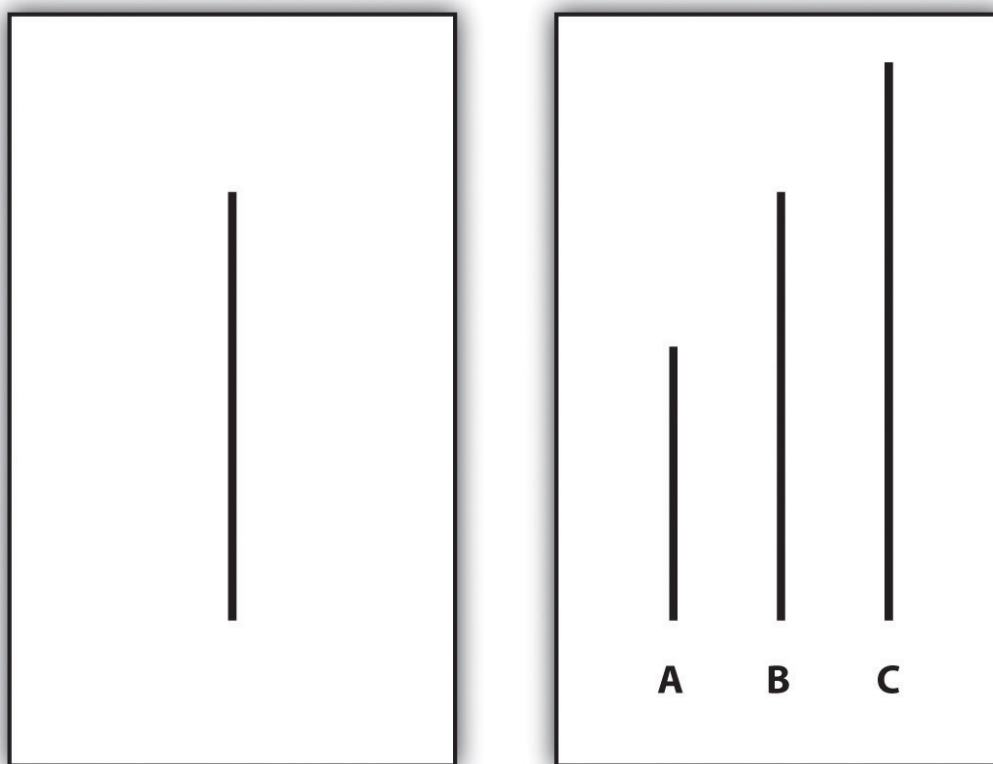


Figura 17: Primeiro cartaz, contendo a linha padrão, e o segundo, com as linhas a serem comparadas.

As imagens sugerem de maneira bastante evidente que a resposta é a letra B. Ocorre que, dentre os sete, apenas aquele colocado em posição de número 6 era um verdadeiro voluntário. Os demais eram todos confederados, que teriam sido orientados para dar uma resposta evidentemente errada para ver a reação da única pessoa que estava sendo, de fato, estudada. Apesar de indicarem respostas absurdas

aos olhos, por exemplo, a letra A, em 37% dos casos, houve conformidade. A explicação para tal é bastante simples. Quando a terceira pessoa concordava com as duas anteriores, o sujeito analisado geralmente começava a se questionar, duvidando de sua própria razão. O que seria verdadeira? A resposta dos demais ou a percepção de seus próprios olhos?



Figura 18: Inquietação do sujeito posicionado como número 6 no teste de conformidade de Asch, devido ao conflito entre o que acreditava estar certo e as respostas evidentemente erradas dadas pelas cinco pessoas que se manifestaram antes dele.

Apesar de o número não parecer, a princípio, alarmante, sobretudo diante de um experimento inofensivo como esse, uma vez que em 63% das vezes as pessoas não cederam às pressões do grupo, de modo a ajustarem as suas respostas, é necessário ressaltar que muitos daqueles considerados razoavelmente inteligentes e bem-intencionados acabaram se conformando. Este é exatamente o ponto que se deve chamar a atenção, uma vez que traz à tona a preocupação acerca da educação e dos valores que são ensinados para que o indivíduo seja capaz de guiar as condutas.

Neste sentido, considerando que pessoas são capazes de se submeter ao fenômeno da conformidade, mesmo diante de pressões mínimas, sem maiores consequências, deve-se avaliar a que níveis de complacência – e obediência – seria possível chegar diante de coerção direta. Diante de uma norma ou uma ordem explícita, seria uma pessoa capaz de realizar atos cruéis, como torturar um indivíduo?

2.1.1 THE MILGRAM EXPERIMENT

*A substantial proportion of people
do what they are told to do,
irrespective of the content of the act
and without limitations of
conscience, so long as they perceive
that the command comes from a
legitimate authority.*

(Stanley Milgram)

The Milgram Experiment é o nome dado a uma série de variações de testes relacionados à obediência e psicologia social, conduzidos pela Yale University, sob o comando de Stanley Milgram. Até hoje considerado um dos experimentos mais controversos e infames da história da psicologia, sua intenção era verificar até que ponto o sujeito do estudo estaria disposto a seguir os comandos de uma figura autoritária, que o instruía a continuar procedendo de maneira contrária à sua própria consciência. O pretexto utilizado pela experiência seria a verificação da eficácia do aprendizado por meio da punição. O professor estaria avaliando o aluno e, a cada resposta errada, passaria a puni-lo com um choque, inicialmente leve, cuja potência aumentava gradativamente.

No estudo conduzido, duas pessoas, estranhas entre si, chegariam em um laboratório psicológico para participar de um experimento, cujo anúncio mencionava procedimentos para avaliar o aprendizado e a memória. À época, a participação seria remunerada em \$4, adicionados de ¢15 como vale-transporte. O avaliador, devidamente identificado e vestindo um jaleco branco, então, explicaria aos dois participantes que o teste teria como objetivo verificar os “efeitos da punição na aprendizagem”. Um deles seria designado aprendiz, sendo levado a uma sala em separado, onde teria um eletrodo conectado ao seu pulso e teria seus braços amarrados à cadeira “para evitar movimentos bruscos e excessivos”. Em seguida, seria instruído a memorizar uma série de pares de palavras e que, qualquer erro que cometesse, seria punido pelo outro participante, denominado professor, com um choque elétrico. A cada deslize, a intensidade seria aumentada.

O outro participante, professor, assistiria o aprendiz ser conectado ao eletrodo e preso à cadeira através de uma janela entre as salas, seria conduzido a uma mesa sobre a qual estaria um grande equipamento, denominado “*shock generator*” (gerador de choque), com trinta interruptores dispostos horizontalmente, identificados em ordem crescente de voltagem, entre 15 a 450, com intervalos de 15 volts entre um e outro. Além dos números, interruptores era agrupados, trazendo avisos que variam de “*light shock*” (choque leve) a “*danger – severe shock*” (perigo – choque severo). Sob os interruptores de 435 e de 450 volts, “XXX”. Ao professor, era entregue uma lista contendo pares de palavras, de modo a testar a memória do aprendiz. A cada erro, o interruptor gerador de choque deveria ser acionado, iniciando-se pelo mais leve, à esquerda, em direção ao mais severo.

Assim, três pessoas estariam envolvidas no experimento: a pessoa responsável por conduzir o experimento, chamado de “examinador” (E), o “professor” (T), e o “aprendiz” (L), conforme ilustração a seguir.

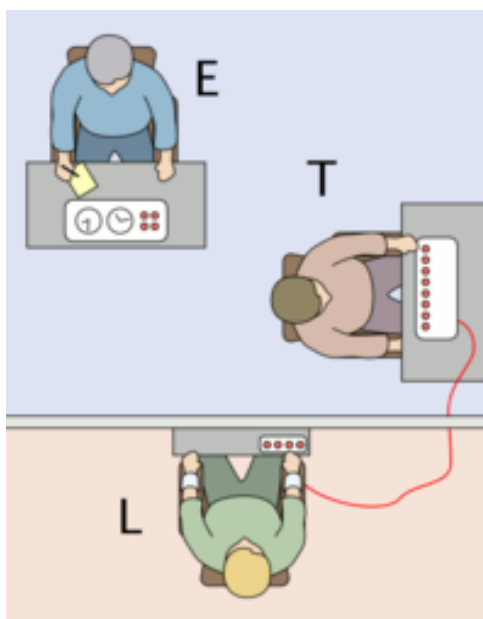


Figura 19: Distribuição espacial e funcional do experimento
Fonte: Wikipedia

Apesar das aparências, na realidade o único sujeito testado era aquele no papel de “professor”. O “aprendiz” era, na realidade, um ator confederado, previamente instruído a agir como voluntário, que não receberia choque algum. Dado

início ao teste, a partir de certo momento, com o aumento da voltagem dos choques, o chamado “aluno” começaria a gritar de dor. A partir de certo momento, começaria a solicitar que fosse liberado, colocando, assim, fim no experimento. Após os 330 volts, após repetidos apelos de clemência, cairia no profundo silêncio. O examinador esclareceria que recusas em responder, bem como a ausência de respostas deveriam ser tratadas como erros, sendo, assim, punidas com choque.

Apesar do desconforto evidente do “professor”, o “examinador” orientaria sobre a necessidade de dar continuidade ao experimento, usando uma das seguintes instruções:

1. Por favor, continue.
2. O experimento exige que você continue.
3. É absolutamente imprescindível que você continue.
4. Você não tem outra escolha; deve continuar.

A intenção seria verificar até que ponto o “professor” prosseguiria com os choques, apesar de ouvir o suplicio do outro e de saber de sua condição cardíaca. Os impressionantes resultados foram que a grande maioria prosseguiu com os choques até a voltagem mais alta pelo simples fato de haver uma figura representando autoridade que dava as ordens para que o procedimento fosse levado adiante. Dos 40 participantes, 26 administraram o choque máximo da experiência, de 450 volts. Tal número representa nada menos do que 65% da amostra.

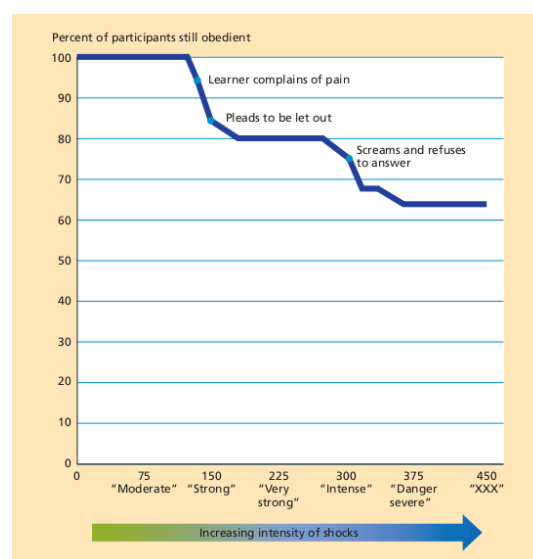


Figura 20: gráfico demonstrativo da relação entre pessoas que continuaram com o experimento e a intensidade dos choques, considerando as reações do aprendiz.

Após a primeira versão do experimento, o formato foi diversas vezes remodelado. Num deles, antes de iniciar o teste, o “aprendiz”, confederado, deveria informar aos demais sobre sua condição cardíaca, já diagnosticada. O examinador, neste momento, responderia que os choques, apesar de dolorosos, não ofereceriam quaisquer riscos. Durante a execução do experimento, além dos apelos e gritos de dor, afirmaria, em tom de agonia, que estava sentindo algo em seu coração. Nesta variação, 25 dos 40 participantes, representando 63%, obedeceram às ordens dadas. Mais recentemente, Jerry Burger replicou o teste em 2009, sendo que os resultados permaneceram basicamente inalterados. Observe-se que, devido à repercussão quanto à ética do experimento elaborado por Milgram, pesquisas mais recentes chegaram à conclusão de que o teste somente funciona sob determinadas circunstâncias, em particular quando os participantes acreditam que os resultados são fundamentais para “o bem da ciência”.

De acordo com Milgram, o sujeito testado geralmente atribui a responsabilidade da dor e do sofrimento do outro à figura autoritária, eximindo-se de culpa.

A substantial proportion of people do what they are told to do, irrespective of the content of the act without limitations of conscience, so long as they perceive that the command comes from a legitimate authority⁴⁶.

Os fatores que, segundo Milgram, mais afetavam os níveis de obediência nos testes conduzidos eram a distância – inclusive emocional – em relação à vítima (nas diversas variações, o “aprendiz” foi colocado em outra sala, ficando visível por vezes, outras não, sendo apenas ouvido); a proximidade e a legitimidade da figura autoritária (a proximidade podia ser avaliada por meio das ordens, que podiam ser dadas pelo “avaliador” à distância, ou próximo ao “professor”, ou ainda por telefone; a legitimidade, por sua vez, era representada pelo jaleco branco, dando ao “examinador” ares de verdadeiro cientista); a respeitabilidade da autoridade ou da instituição (no caso, o estudo estava sendo conduzido pela Universidade de Yale, cuja reputação era inquestionável); e, por fim, os efeitos reconfortantes da influência do grupo (em um dos formatos aplicados ao experimento, o “professor” era auxiliado por mais dois confederados que se rebelaram às ordens, dizendo que o verdadeiro

⁴⁶ MILGRAM, Stanley. *The Milgram experiment*. 1965. MIMEO

voluntário deveria continuar executando os choques sozinho, o que não ocorreu em 90% dos casos).

Na vida diária, assim como no estudo, é muito mais fácil abusar de pessoas que estão distantes ou que, por alguma razão, são despersonalizadas, gerando um afastamento emocional. Por exemplo, alguém que nunca agiu de forma cruel em encontros pessoais pode facilmente adquirir uma postura agressiva quando faz comentários anônimos via internet, por exemplo. Ao longo da História, são diversos os exemplos de despersonalização de pessoas prestes a serem executadas, por meio de capuzes encobrendo seus rostos, de modo a tornar o trabalho de seus executores mais simples. No Holocausto, por exemplo, Heinrich Himmler, conhecido como o “arquiteto do genocídio” criou uma forma de matar mais “humana”, evitando o conflito cara-a-cara, construindo grandes câmaras de gás, de onde não se poderia ver ou ouvir quaisquer vestígios do horror causado a vidas de outros seres humanos. Além disso, também se utilizava de “razões dignas” para justificar atos hediondos.

Outros estudos confirmaram que a complacência é diretamente proporcional à proximidade da figura autoritária em relação ao subordinado. Acompanhado de um leve toque no ombro ou no braço, por exemplo, as chances de que uma pessoa empreste dinheiro, assine uma petição ou aceite uma amostra aumentam consideravelmente.

De qualquer sorte, a presença física da figura autoritária não é o bastante. Ela deve ser acompanhada da percepção de legitimidade por parte do subordinado. Em uma das variações de Milgram, o “avaliador” se ausentava da sala, deixando em seu lugar um mero secretário, outro confederado. Ao dar as ordens, 80% dos participantes se recusaram a continuar com o experimento, geralmente demonstrando uma certa agressividade em relação ao “secretário”, em total contraste com a polidez e presteza dispensadas ao “cientista”.

Outros estudos que comprovaram tal teoria foram conduzidos, como, por exemplo, a de Hofling, em 1966. Pesquisadores, após relatarem o experimento de Milgram, entrevistaram enfermeiros e estudantes de enfermagem sobre as suas reações, caso recebessem ordem para administrar em um paciente uma dose acima do indicado. Quase a totalidade afirmou que não cumpriria o comando, dizendo ser contra não só políticas do hospital bem como parâmetros éticos. No entanto, quando

22 outros enfermeiros que não tinham conhecimento sobre o estudo receberam a mesma ordem por telefone, advinda supostamente de um médico, apenas 1 se recusou a fazê-lo. Apesar de não ser regra, a verdade é que esses que concordaram em realizar um procedimento incorreto estavam simplesmente respondendo ao papel ordinariamente dado aos enfermeiros: obedecer às ordens dos médicos.

Também foi demonstrado que a obediência varia substancialmente dependendo da respeitabilidade da figura autoritária. Quando Milgram realizou a mesma experiência em um modesto estabelecimento comercial em Bridgeport, Connecticut, os índices de pessoas que seguiram as ordens foram visivelmente menores (48%, em relação aos 65% em Yale). A reputação da instituição a qual a ordem está atrelada também representa, portanto, influência sobre a forma que o indivíduo age, no que tange à obediência.

2.1.2 REFLEXOS NO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO

*It may be that we are
puppets-puppets controlled by the
strings of society. But at least we are
puppets with perception, with
awareness. And perhaps our
awareness is the first step to our
liberation.*

(Stanley Milgram)

A obediência, conforme estudada neste trabalho, corresponde a uma forma específica de conformidade, quando ocorrida como resposta a uma ordem advinda de uma autoridade. Considerando que pessoas tendem a se conformar diante de pressões sociais mínimas, a complacência que se observa em situações autoritárias é surpreendente. O desaparecimento do senso de responsabilidade, conforme explicava Milgram, é a consequência mais profunda da submissão à autoridade. Os resultados dos experimentos de Milgram refletem ocorrências do cotidiano, quando pessoas se enxergam como meras “peças de uma engrenagem”, apenas “cumprindo o seu dever”. Tal atitude permite que elas neguem a responsabilidade de suas ações.

Os resultados do experimento de Milgram é de fundamental importância para a análise de alguns institutos do direito penal, sobretudo a coação irresistível por conta de obediência hierárquica, prevista no art. 22 do Código Penal brasileiro.

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

A situação em tela ocorreria quando o autor do fato tivesse a sua vontade suprimida por ação de terceiro, hierarquicamente superior, sendo, portanto, subjugado. A coação em questão poderia ser classificada em física, quando o esforço físico do autor é insuficiente para livrá-lo da ação do coator, ou moral, quando se apresenta em forma de ameaça, fazendo que a ação delituosa seja praticada sob pena de prejuízo ainda maior. Em quaisquer dos casos, há previsão legal que afaste a culpabilidade, por reconhecer a inexigibilidade de conduta diversa, considerando a coação irresistível.

No caso, a própria legislação do Brasil estaria reconhecendo a fragilidade do agente face à ordem direta de superior hierárquico. A pressão imposta pela figura autoritária, muitas vezes, é capaz de suprimir a vontade – e até o raciocínio – do autor do fato, fazendo com que este aja de maneira distinta do que acredita ser certo, sem ao menos questionar o porquê. Deve-se atentar ao fato de que a obediência hierárquica somente será suficiente para excluir a culpabilidade quando a ordem do superior não for manifestamente ilegal. Caso contrário, a lei exige que o autor do fato se oponha à ordem, sob pena de responder criminalmente por sua conduta. Além disso, a hierarquia deve ser decorrente da vocação funcional dos órgãos da administração pública, não se reconhecendo, para efeitos de incidência da norma, aquela proveniente de vínculo familiar, empregatício, eclesiástico ou de qualquer outra natureza.

No entanto, apesar de previsão legal para beneficiar o indivíduo que se sujeitou à obediência, deve-se atentar que não necessariamente fatos que configuram abuso de autoridade são averiguados e punidos. Pelo contrário, a maior parte das vezes as ordens sequer são questionadas, conforme observado no próprio experimento de Milgram. Sujeitos distanciam-se de seu senso de responsabilidade, sob a justificativa de estarem seguindo ordens, infligindo dor e sofrimento em suas “vítimas”, sem sequer sentir qualquer peso em suas consciências.

Uma das ocorrências mais marcantes e intrigantes, no que diz respeito a atos de “obediência cega”, e que, inclusive, motivou o próprio Milgram a iniciar os seus estudos, foi o nazismo e seus inúmeros crimes considerados inumanos, incluindo os genocídios do Holocausto, com a aniquilação de cerca de seis milhões de judeus. Apesar de muitos terem se utilizado do argumento de “estarem seguindo ordens”, sobretudo segundo as leis de Nuremberg, não se impediu de ser formado o Tribunal Militar Internacional, que decretou 12 condenações à morte, 3 prisões perpétuas, 2 condenações a 20 anos de prisão, 1 a 15 e outra a 10 anos.

Os procedimentos dos julgamentos, segundo o art. 24 dos estatutos reguladores do Tribunal, seguiam a seguinte forma:

- 1) Será lida a acusação;
- 2) Os acusados declarar-se-ão, perante o Tribunal, culpados ou inocentes;
- 3) O acusador fará a exposição da acusação;

- 4) O tribunal perguntará à acusação e à defesa sobre as provas que desejem apresentar ao tribunal e decidirá sobre a conveniência de sua apresentação;
- 5) Serão ouvidas as testemunhas de acusação, seguidas das de defesa;
- 6) O tribunal poderá dirigir a todo momento perguntas às testemunhas ou aos acusados;
- 7) A acusação e a defesa interrogarão as testemunhas e os acusados que apresentem uma prova e estão autorizados a efetuar um contra-argumento;
- 8) A defesa tomará a palavra;
- 9) O acusado dirá a última palavra;
- 10) O tribunal anunciará a sentença.

No caso do “Processo contra os Médicos”, por exemplo, o primeiro dos 12 julgamentos de Nuremberg, em que 23 médicos foram acusados de conspiração, crimes de guerra por experimentos em prisioneiros e participação de mortes em campos de concentração, crimes contra a humanidade e participação em organização criminosa, todos se declararam inocentes. Em suas defesas, todos argumentaram estar seguindo ordens superiores, agindo apenas como “peças de uma engrenagem maior”. No entanto, o argumento foi vencido na maior parte das vezes, sendo que apenas 5 conseguiram absolvição.



Figura 21: Pronunciamento da sentença de morte de Karl Brandt, 43 anos, médico pessoal de Adolf Hitler.

Nas prisões, igualmente podem ser vistos inúmeros exemplos desse distanciamento entre presos e sociedade, representada por diversos grupos como agentes penitenciários, visitantes, pessoas livres. O intuito é permitir que estes sejam vistos como monstros desalmados e, por isso, merecedores de toda a crueldade. Uma infinidade de reprimendas são dispensadas aos presos sob o pretexto de “corrigir” o comportamento do preso, como sanções disciplinares, confinamento em cela solitária, trabalho escravo, entre outras. Não há sequer questionamento sobre as possíveis causas que legitimem tais ordens, que, no entanto, são executadas. O propósito de “recuperar o preso” por meio de “ações corretivas” justifica o comando advindo da figura autoritária. E situações que inicialmente são vistas como de baixo risco podem escalar e tornar-se mortais em muitos casos.

Neste sentido, observa-se a obediência às autoridades decorrente de algo ainda mais subversivo (sob a forma de “persuasivo”), que é o pretexto de se “atingir um bem maior”. A própria lei prevê uma série de sanções disciplinares dentro do próprio cumprimento de pena, de modo a piorar a situação do preso, sob a justificativa de que a punição é necessária para a manutenção da ordem, à medida que permite que o dano causado pela atitude reprimida seja retribuído ao mesmo tempo que serve de “exemplo” negativo aos demais que porventura planejavam agir da mesma forma, prevenindo repetições do ato. Verifique-se que a repressão às faltas cometidas pelos internos, muitas das vezes, são humilhantes, degradantes, afrontam a integridade física e moral da pessoa humana. Apesar disso, raramente há quem questione tal fato, uma vez que as ordens são provenientes de uma autoridade - seja o juiz da vara de execução penal, o diretor do estabelecimento penal, ou qualquer superior hierárquico - com base na própria lei. E o ordenamento jurídico teria “propósitos dignos”, que seriam, dentre outros, a recuperação do indivíduo desvirtuado, a proteção da sociedade, a manutenção da ordem social.

Verifique-se, ainda, que a legislação diz respeito à ordem *não manifestamente ilegal*. Caso contrário, se for evidente e flagrante a ilegalidade do comando do superior hierárquico, a lei exige o dever de se opor a ela, sob pena de responder criminalmente por sua conduta. Tal situação já é difícil de ocorrer em casos de absoluta normalidade, considerando a posição de submissão do autor do fato em relação ao seu superior. A obediência ocorre quase que por reflexo, sem qualquer questionamento. Em casos de guerra, como visto no caso do próprio Holocausto,

retrucar a ordem é virtualmente impossível. Considerando, então, que a prisão pode ser vista como um “constante estado de guerra”, não é tão difícil compreender o porquê da ocorrência constante de abusos de poder em seu contexto cotidiano.

Existe ainda um outro fenômeno que interfere diretamente na forma de explicar a obediência, chamado de “criminalização da vítima” (“*blame-the-victim*”)^{xi}. Nos anos 70, o exército militar grego, por exemplo, usou um processo para treinar torturadores, de modo que tal fenômeno fizesse com que complacência se transformasse lentamente em aceitação, numa clara manifestação de que pensamentos precedem ações. A intenção, portanto, era dessensibilizar^{xii} sistematicamente o causador da dor, fazendo com que a tortura parecesse algo “normal”. Assim, inicialmente os candidatos, selecionados a partir de seu perfil quanto ao respeito e à submissão à autoridade, seriam treinados para apenas guardar presos; em seguida, para participar das prisões propriamente ditas; então, seriam autorizados a reprimir os presos com sanções físicas; depois disso, seriam convidados a assistir a sessões de tortura e, enfim, praticá-las. Desta forma, passo a passo, pensamentos teriam sido introduzidos, de forma quase que imperceptível, no imaginário do indivíduo, a ponto de fazer com que ele acreditasse que era legítimo causar dor e sofrimento em outrem, sem que tivesse qualquer dor na consciência.

Assim, percebe-se que o sistema penal-penitenciário, com as suas próprias normas, bem como em razão dos preconceitos e estereótipos criados, já possui uma tendência a legitimar ações que visem a denegrir o preso e a sua imagem. Tal fato facilita o abuso de autoridade, no sentido de fazer com que a estrutura hierarquizada perpetue alguns comportamentos negativos entre aqueles que fazem parte do sistema.

Verifique-se que tal fenômeno não ocorre somente no sentido de haver abusos dentro e fora das prisões em decorrência de ordens advindas de superiores hierárquicos da esfera administrativa – seja polícia, agentes penitenciários, juízes ou auxiliares da justiça. Muitas vezes, pessoas comuns agem de forma criminosa por receberem ordens, passando por “coação irresistível”. Por exemplo, mulheres que servem de “mulas” pelo narcotráfico, sendo coagidas por seus maridos ou familiares encarcerados para entrar com entorpecentes em unidades prisionais. Em decorrência do reconhecimento dessa situação, a plenária do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, ocorrido em Brasília, em agosto de 2013, manifestou-se

favoravelmente à aplicação de penas alternativas à prisão em regime fechado para mulheres presas por tráfico de drogas nestas condições.

Além destas, podem ser vistas grandes rebeliões articuladas entre diversos presídios, que acabam por ultrapassar os muros, atingindo a sociedade livre, em seus comércios, escolas e outros estabelecimentos, por simples ordem advinda de líderes de facções criminosas. O poder da autoridade em questão é tão grande, que não há questionamentos. As ações são simplesmente executadas sob o pretexto de um “bem maior”. Geralmente, existe a tendência de imaginar que o mal advém de uns poucos maus elementos, que mancham a uniformidade formada pelo bem. No entanto, ao contrário do que se acredita, na vida real, situações podem induzir pessoas tidas por “normais” a cometerem atrocidades.

2.2 GRUPOS SOCIAIS: INCLUSÃO E ESTRANHAMENTO

*Other sins are before our eyes;
our own are behind our back.*

(Seneca)

As pessoas costumam juntar-se umas às outras conforme afinidades, interesses, objetivos, formando grupos coesos. Apesar da simplicidade da ideia, a definição do que se entende por “grupo” não necessariamente é tão óbvia quanto parece. Assim, para efeitos didáticos, entende-se por grupo o conjunto de duas ou mais pessoas que, por período maior que apenas alguns momentos, interagem entre si, influenciando uns aos outros. As intenções de diferentes grupos variam de acordo com necessidades humanas básicas, incluindo a vontade de se afiliar, isto é, pertencer a algo maior e conectar-se com outros, bem como estabelecer uma identidade social.

Deve-se atentar que, neste contexto, a característica principal de um grupo – que mereça ser analisado como tal - é a interação entre seus membros. Um conjunto de pessoas que compartilham o mesmo espaço físico - por exemplo, estudantes compartilhando uma mesa em uma biblioteca - não formariam, portanto, um grupo, pois, por não estarem interagindo entre si, devem ser tratados como indivíduos dividindo o mesmo espaço. Desta forma, é necessário reconhecer que, dentro de uma sociedade, inúmeros grupos podem coexistir, formando maiorias e minorias, dependendo do contexto.

As interações entre os membros de um grupo podem ser bastante impactantes, observando-se, por exemplo, o fenômeno conhecido “facilitação social” (*social facilitation*), compreendida como o reforço de respostas dominantes, prevalecentes ou esperadas na presença de outros. Os estímulos podem causar resultados positivos ou negativos, dependendo do caso. Por exemplo, em um time de futebol, um reconhecidamente bom jogador, na presença de torcedores que demonstrem suporte e apoio ao seu trabalho, tende a desempenhar o seu papel de forma mais positiva. No entanto, um jogador que não seja igualmente bem reconhecido pode sentir-se intimidado na presença de outros que, na sua interpretação, sejam melhores do que ele, fazendo com que os seus resultados sejam ainda piores.

Além deste fenômeno, existe a chamada “lei do esforço mínimo” (*social loafing*), em que as pessoas deixam de fazer o esforço que fariam sozinhas em decorrência de haver outros para ajudá-lo na tarefa a ser realizada. Neste sentido, a presença de outros seria negativa, fazendo com que o resultado de uma ação em conjunto fosse menos eficiente do que a soma dos esforços individuais. Assim, é certo afirmar que as pessoas são influenciadas pela presença de outras. E o impacto dessa influência tende a aumentar à medida que o número de pessoas cresce. Situações de pressão extrema podem fazer com que uma pessoa se sinta paralisada, sendo que a presença de uma multidão pode intensificar as reações, sejam elas positivas ou negativas.

Dentre as possíveis ocorrências dentro de grupo, é possível destacar o que, em psicologia social, costuma se chamar de desindividuação (*deindividuation*), isto é, uma espécie de perda de identidade. Tal fenômeno seria caracterizado pela situação na qual comportamentos antinormativos ocorram em grupos cujos indivíduos não são vistos como indivíduos em si, isto é, quando a imersão no grupo faz com que o indivíduo deixe de ser ele mesmo. A título de exemplificação, pode-se citar um indivíduo tímido e comedido que se permite gritar histericamente em um concerto de rock, quando imerso em um público igualmente histérico, ou ainda um policial pacífico que se deixa tomar pelo “calor do momento” e espanca um criminoso preso em flagrante, quando em meio à multidão que clama por justiça, exigindo linchamento do infrator.

A desindividuação ocorre por diversos fatores, dentre eles o tamanho do grupo. Assim, quanto maior o grupo, maior a sensação de anonimato, o que faz com que a sensação de impunidade aumente por conta da maior dificuldade de identificação dos atores dos comportamentos antinormativos. A explicação para tal ocorrência é que a atenção fica voltada à situação, fazendo com que se atribua a responsabilidade sobre as ações às circunstâncias, ao invés da própria liberdade de escolha. Aliás, o anonimato pode estar associado inclusive a outros fatores, como ao uso de máscaras que escondam a face, ou até mesmo de óculos escuros. Tais artifícios fazem com que o indivíduo sinta-se menos inibido e, por isso, aja de maneira mais egoísta ou traiçoeira. O uso de tecnologias também incentiva atitudes derivadas da desindividuação por conta da sensação de anonimato, considerando que usualmente pessoas deixam sua inibição de lado e dizem coisas que jamais ousariam dizer

pessoalmente. Além disso, também se permitem piratear filmes e músicas, protegidas por direitos autorais, sem medo de serem pegas.

One of the worst things that we can do to our fellow human beings is deprive them of their humanity, render them worthless by exercising the psychological process of dehumanization. This occurs when the "others" are thought not to possess the same feelings, thoughts, values, and purposes in life that we do. Any human qualities that these "others" share with us are diminished or are erased from our awareness⁴⁷.

Para evitar a desindividuação, seria necessário aplicar o seu antídoto, isto é, o autorreconhecimento (ou *self-awareness*). Quando a pessoa tem consciência de si mesma, seu senso de responsabilidade é aumentado e, com isso, as chances de agir fora dos padrões normativos são diminuídas. Assim, desindividuação e autorreconhecimento são inversamente proporcionais, à medida que o aumento de um diminui a incidência do outro.

Outra fenômeno comumente observado em grupos é a **polarização** de pensamentos, à medida que os seus membros reforçam tendências preexistentes, de modo a manter a coesão de ideias. Uma das consequências disso é a segregação de grupos, conforme ideais, criando uma sensação de *inclusão* dos que pensam de maneira semelhante e o *estranhamento* daqueles que possuem opiniões divergentes. A organização em grupos causa também um efeito chamado de *acentuação*, em que diferenças iniciais entre grupos tendem a se tornar mais acentuadas ao longo do tempo. Pesquisadores acreditam que isso se deva ao fato de que, dentro da perspectiva intragrupal, os membros reforcem entre si a parcialidade de opiniões, fazendo com que haja uma segregação mais evidente entre grupos distintos.

A polarização de pensamentos que ocorre dentro dos grupos sustenta a teoria da identidade social (*social identity theory*), na qual se reconhece que, devido ao fato de seres humanos serem voltados à formação de grupos, definem-se a si mesmos a partir de seus iguais, criando não só uma identidade pessoal, mas também social. Desta forma, passam a distinguir os semelhantes, incluindo-os em seus grupos, dos diferentes, estranhando-os e afastando-se deles. Segundo os criadores da teoria, Turner e Tajfel, indivíduos agem da seguinte maneira:

⁴⁷ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 212-213

- **Categorização:** por questões de praticidade, criam-se “rótulos” segundo as mais diversas categorias pelas quais as pessoas podem ser classificadas, segundo suas aparências, profissões, nacionalidades, etc;
- **Identificação:** depois de definidas as categorias pelas quais pessoas podem ser rotuladas, indivíduos associam-se a elas de acordo com a sua conveniência, ganhando autoconfiança por força do apoio de seus semelhantes (*ingroups*);
- **Comparação:** a partir da perspectiva de um determinado grupo, indivíduos que compartilham das mesmas características (*ingroups*) se comparam aos membros de outros grupos (*outgroups*), de maneira tendenciosa.

Assim, é necessário reconhecer que a espécie humana naturalmente se divide em grupos. As similaridades entre os membros do grupo, que o fazem permanecer coeso, ditam a identidade social, da qual o indivíduo quer se ver parte. Essa identidade social, por sua vez, não só tem a pretensão de impor respeito, mas também é motivo de orgulho aos participantes do grupo, chamados de *ingroup*. Portanto, entende-se pelo termo *ingroup* a ideia de “nós”, isto é, pessoas que compartilham a mesma identidade social. Ao contrário, o termo *outgroup* diz respeito às pessoas percebidas como diferentes ou distantes do grupo ao qual pertencem, trazendo a ideia de “eles” ou “os outros”.

Em estudos laboratoriais, já foi confirmado que mesmo competições inocentes, sem que haja qualquer tipo de premiação, a rivalidade aumenta quando existe a divisão em grupos. Tal situação ocorre por surgir um certo entrosamento entre os membros do grupo, que passam a ter a sensação de “pertencer a algo maior que si mesmo”, em contraposição a outro grupo, ao qual se sente um “distanciamento”. Em conflitos reais, pessoas que compartilham os mesmos ideais, da mesma maneira, também tendem a se unir, afastando-se daqueles que se opõem a elas. Quando não se tem uma identidade pessoal fortalecida, pessoas tendem a buscar auto-estima por meio de associação a grupos. Por isso, tantas afiliações a clubes esportivos, partidos políticos, comunidades religiosas, entre outros.

A propensão à violência e à criminalidade entre gangues rivais aumenta à medida que existe um reforço mútuo da hostilidade de ambos os lados. A junção de dois sujeitos “problemáticos” não implica em simplesmente dobrar o resultado do que um faria individualmente. Ao contrário, um grupo de delinquentes é imensuravelmente mais perigoso do que a soma de cada um de seus membros, se analisados isoladamente. Já foi experimentalmente confirmado que agrupar delinquentes em um mesmo espaço aumenta consideravelmente os índices de problemas comportamentais. Verifica-se, portanto, que o comportamento do indivíduo varia substancialmente quando analisado isoladamente e quando diante da dinâmica que ocorre em grupos.

No que tange à polarização em grupos, é possível afirmar, portanto, que as opiniões são intensificadas quando discutidas em massa. Resultados potencialmente positivos ou negativos podem surgir de discussões em grupos, sendo que o debate tem o poder de reforçar qualquer que seja a perspectiva inicialmente dominante, independentemente de ser mais conservadora ou mais radical. Tal situação seria decorrente de influência *informacional*, que diz respeito ao ajuste de ideias no âmbito da informação, que faz com que esta seja mais coesa após argumentação sobre o assunto, ou *normativa*, derivada de comparações sociais, em que se costuma avaliar a própria opinião em comparação com os demais, no sentido de se achar “normal” – ou acima ou abaixo da média, dependendo do caso.

Neste sentido, é necessário compreender que, como todas as coisas, existem prós e contras no pensamento em grupo. Como animal social, o homem tem a tendência de procurar suporte, segurança, apoio mútuo em seus iguais. Neste sentido, a formação de grupos gera uma potencial acentuação das características positivas individuais de seus membros, por força de comparações sociais. No entanto, a homogeneidade de pensamentos de um determinado grupo pode tornar-se excessivamente hostil a um outro, gerando consequências desastrosas, como a formação de estereótipos e preconceitos.

TERMO/EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO
Facilitação social (<i>social facilitation</i>)	Reforço de respostas dominantes, prevaletentes ou esperadas na presença de outros
Lei do esforço mínimo (<i>social loafing</i>)	Fenômeno social em que pessoas deixam de fazer o esforço que fariam sozinhos em decorrência de haver outros para ajudá-lo na tarefa a ser realizada
Desindividuação (<i>deindividuation</i>)	Situação na qual comportamentos antinormativos ocorram em grupos cujos indivíduos não são vistos como indivíduos em si, isto é, quando a imersão no grupo faz com que o indivíduo deixe de ser ele mesmo
Autorreconhecimento (<i>self-awareness</i>)	Consciência de si mesmo, aumentando senso de responsabilidade do indivíduo
Polarização	Fenômeno social em que tendências preexistentes são reforçadas em um grupo, de modo a manter a coesão de ideias
Teoria da identidade social	Teoria que acredita que seres humanos definem-se a si mesmos a partir de seus iguais, criando não só uma identidade pessoal, mas também social
<i>Ingroup x Outgroup</i>	Consequência da teoria da identidade social, aqueles que pertencem ao mesmo grupo do indivíduo em questão – os “iguais a nós” – são denominados <i>ingroups</i> , e aqueles que são categorizados de maneira distinta – os “diferentes de nós” ou “os outros” – são denominados <i>outgroups</i>

Tabela 1: Quadro-síntese de conceitos e definições relacionadas à dinâmica social

2.2.1 ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITO

*By birth, the same;
by custom, different.*

(Confucius)

Estereotipação, discriminação, racismo, machismo/feminismo são faces de uma mesma moeda: o preconceito. Todos os termos se referem a uma avaliação negativa de determinado grupo. Assim, pode-se definir o **preconceito** como um julgamento preconcebido, de conotação negativa, a respeito de um grupo e de seus membros participantes. Trata-se de uma forma de atitude, composta de uma combinação de emoções, inclinações para as quais as ações e as crenças se voltam. Com isso, uma pessoa preconceituosa pode *não gostar* daqueles que são diferentes dela (reação emocional), agindo de maneira discriminatória (ação), acreditando que eles sejam perigosos ou ignorantes (cognição).

O preconceito pode originar-se de diversas fontes: a partir de classes sociais distintas, como forma de justificação para o desejo de manter as diferenças existentes entre elas; a partir do aprendizado passado de uma geração para outra, como tradições culturais que demonstram a maneira como os pais esperam que os filhos socializem uns com os outros; a partir de instituições sociais, que mantêm e sustentam as diferenças sociais, defendendo um ou outro ponto de vista, aumentando ou diminuindo a auto-estima de um ou outro grupo.

A desigualdade social, muitas vezes, não só traz o preconceito, mas também a desconfiança. Um grupo que possua superioridade econômica ou social usualmente baseia-se em crenças preconceituosas que justifiquem a sua posição privilegiada, por exemplo. Em resposta, são criadas teorias que contra argumentam tais crenças, em um ciclo interminável de disseminação de ódio e intolerância.

As crenças negativas que marcam o preconceito são chamadas de **estereótipos**. Estereotipar consiste em generalizar características e atributos de um grupo de pessoas, sendo muitas vezes exageradas, imprecisas, equivocadas e resistentes a informações contrárias (que muitas vezes são as corretas). Sabe-se que muitas dessas generalizações podem ser mais ou menos verdadeiras, não sendo necessariamente negativas. E reconhecimento dessas características marcantes é,

muitas vezes, desejável, uma vez que cria uma “sensibilidade às diferenças”. O problema é quando se passa superestimar as semelhanças de determinado grupo, ignorando os erros causados por esta atitude. Por exemplo, presumir que os obesos são preguiçosos, lentos e indisciplinados é absolutamente impreciso. Outros exemplos de absurdos gerados por generalizações descuidadas: padres são pedófilos, evangélicos odeiam homossexuais, muçulmanos são terroristas.

Estereótipos são, portanto, generalizações que formam preconceitos, atingindo, desta forma, a esfera da cognição. A partir de então, considerando que pensamentos levam a ações, a consequência mais comum dessa atitude é a **discriminação**, caracterizada pelo comportamento negativo sem fundamentos reais, direcionado a determinado grupo ou a seus membros. Pode-se depreender, com isso, que o preconceito é uma *atitude*, ao passo que a discriminação é um *comportamento*, ambos negativos.

Percebe-se que o preconceito manifesta-se basicamente de duas formas: explicitamente, isto é, de maneira consciente e, por esta razão, passível de controle, e implicitamente, por meio de reações automáticas e, portanto, decorrentes de reflexos a partir de ideias enraizadas, que raramente são revistas. Este modelo ilustra o chamado sistema duplo de atitudes (*dual attitude system*), em que as manifestações explícitas são facilmente modificadas, por meio de conscientização, educação, ao passo que as implícitas tendem a permanecer, somente sofrendo alterações a partir da criação de novos hábitos, tradições e culturas, o que, evidentemente, leva muito mais tempo e esforço.

Uma das maneiras pelas quais o preconceito se perpetua, sobretudo sob sua forma implícita, é a conformidade, discutida anteriormente. Uma vez estabelecida a ideia preconceituosa, sua manutenção ocorre quase que por inércia, uma vez que, após ser socialmente aceita, a maioria das pessoas passa a aceitá-la sem demonstrar qualquer resistência ou questionamento, conformando-se com os demais. Assim, caso haja algum ato discriminatório, este será reproduzido não tanto como forma de disseminação do ódio, mas principalmente por necessidade de ser apreciado e aceito pelo grupo. Com isso, é muito mais provável que um indivíduo manifeste-se a favor ou contra determinada forma de discriminação após observar outro servir como “exemplo”.

Instituições sociais também são incubadoras de preconceitos, ao criar normas e políticas que – ainda que indiretamente – incentivam a segregação ou reforçam passivamente o *status quo*. Responsáveis, ainda que indiretamente, pela ordem social, à medida que elaboram, disseminam e/ou mantêm regras a serem seguidas pelo grupo ao qual é voltado, escolas, igrejas, famílias, comunidades, partidos políticos acabam por trazer à tona uma série de ideais preconceituosos e atitudes discriminatórias entre seus membros participantes.

A liberdade formal de cada um está garantida. Ninguém tem que se responsabilizar oficialmente pelo que pensa. Em compensação, cada um se vê desde cedo num sistema de igrejas, clubes, associações profissionais e outros relacionamentos, que representam o mais sensível instrumento de controle social. Quem não quiser se arruinar deve tomar cuidado para que, pesado segundo a escala desse aparelho, não seja julgado leve demais. (...) A escala do padrão de vida corresponde com bastante exatidão à ligação interna das classes e dos indivíduos com os sistema. (...) Quem tem frio e fome, sobretudo quando já teve boas perspectivas, está marcado⁴⁸.

Uma das teorias que explicam as origens que motivam o preconceito é o da “válvula de escape” ou do “bode espiatório” (*the scapegoat theory*). Segundo ela, quando a explicação para determinada frustração é intimidante ou desconhecida, a reação natural seria voltar a hostilidade a uma válvula de escape, gerando, com isso, uma “agressão mal direcionada” (*displaced aggression*). Tal situação ocorre por conta de emoções, afinal paixões provocam preconceitos.

A teoria da identidade social, explicada anteriormente, também tem um papel importante na formação de preconceitos e estereótipos, devido a alguns fenômenos observáveis, como o favorecimento do próprio grupo (*ingroup bias*). O grupo ao qual um sujeito pertence define não só a sua identidade – como nacionalidade, religião, cor, sexo, estado civil, profissão, preferências – mas também a sua não-identidade. Assim, existe um círculo que inclui os “iguais a nós” – *ingroups* – e conseqüentemente exclui os “diferentes de nós”, isto é, “os outros” – *outgroups*. O simples fato de pertencer a este círculo já traz em si uma sensação de orgulho, o que pode por si só promover a tendência de favorecer aquele que compartilha dos mesmos ideais, isto é, aquele que faz parte do mesmo grupo.

⁴⁸ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

Não apenas são as qualidades dissolvidas no pensamento, mas os homens são forçados à real conformidade. (...) Os homens receberam o seu eu como algo pertencente a cada um, diferente de todos os outros, para que ele possa com tanto maior segurança se tornar igual. (...) A unidade da coletividade manipulada consiste na negação de cada indivíduo; seria digna de escárnio a sociedade que conseguisse transformar os homens em indivíduos⁴⁹.

O resultado desse favorecimento aos membros do próprio grupo pode causar preconceitos, à medida que segrega ainda mais aqueles percebidos como “os outros”, causando juntamente com isso as generalizações criadoras de estereótipos. Experimentos também já comprovaram que desdenhar os *outgroups* também serve como fortalecimento da auto-imagem dos *ingroups*. Uma das consequências causadas pela divisão de grupos, por conta da categorização que geralmente é feita a todas as coisas, é o chamado “efeito da homogeneidade dos *outgroups*” (*outgroup homogeneity effect*), definido como a falsa percepção de que pessoas de outro grupo são mais “iguais” do que os membros do próprio grupo. Geralmente, quanto maior o conhecimento acerca de determinado grupo social, mais diferenças entre seus membros podem ser destacadas. Ao contrário, quanto menor a familiaridade com ele, maiores as chances de se criarem estereótipos. Até mesmo por esta razão, quanto menor e menos influente for o grupo, menor a vontade de pertencer a ele – e portanto de conhecê-lo – fazendo com que os seus membros sejam mais estereotipados.

A percepção pela qual o juízo público se encontra confirmado já estava preparada por ele antes mesmo de surgir. (...) As únicas determinações válidas que ela [a razão] admite são as classificações da atividade social. Ninguém é diferente daquilo em que se converteu: um membro útil, bem-sucedido ou fracassado, de grupos profissionais e nacionais. Ele é um representante qualquer de seu tipo geográfico, sociológico. A lógica é democrática, nela os grandes não têm nenhuma vantagem sobre os pequenos. Aqueles pertencem à categoria das pessoas eminentes, ao passo que estes se contam entre os objetos eventuais da assistência social⁵⁰.

Outro fenômeno relevante na análise das dinâmicas de grupo, decorrente desse favorecimento voltado ao próprio grupo e relacionado à teoria da atribuição^{xiii} – que pode ser interna (disposicional) ou externa (situacional) - é o fato de, ao se analisar fatos que digam respeito ao grupo do qual se participa, atribuir justificativas positivas e contextuais que o favoreçam, ao passo que, diante de atos feitos por membros de outro grupo, achar explicações que denigram a imagem do

⁴⁹ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

⁵⁰ IDEM

indivíduo, geralmente reforçando as qualidades – ou melhor, defeitos – do sujeito em detrimento da situação.

No caso de existir uma discrepância muito grande, no sentido de haver um único representante de uma minoria entre um grupo distinto, este acaba por se tornar saliente em relação aos demais. A saliência pode ser interpretada de maneiras diferentes, dependendo do ponto de vista utilizado. A partir da visão do grupo, aquilo que torna o indivíduo saliente mais distinto que os demais será ainda mais enfatizado. Por exemplo, em uma pesquisa conduzida em Harvard, em 1980, por Ellen Langer e Lois Imber, foi solicitado a alguns estudantes que assistissem um trecho de um vídeo em que um homem aparecia lendo. Cada um dos grupos foi informado que o homem tinha algo de diferente – ou que tinha câncer, ou que era homossexual ou milionário. As atenções se voltavam para aquela informação marcante, fazendo que se criasse uma ilusão, de modo que os voluntários que assistiam ao homem “com câncer” enxergavam certas expressões faciais, movimentos e gestos que o faziam “mais diferente” que todos os outros na mesma cena. Esta percepção extrema aos detalhes faz com que o grupo crie uma sensação ilusória de que aquela pessoa saliente se destaque mais do que as outras, fazendo com que se notem características que normalmente passariam despercebidas.

Quem está inferiorizado atrai sobre si o ataque: o maior prazer é humilhar aqueles que já foram golpeados pelo infortúnio. Quanto menor o risco para quem estiver em posição de superioridade, mais tranquilo o prazer proporcionado: é só diante do desespero total da vítima que a dominação fica divertida e triunfa com o abandono de seu próprio princípio, a disciplina. O medo que não ameaça mais explode na risada efusiva, expressão do endurecimento interior do indivíduo e que ele só libera verdadeiramente na coletividade. A gargalhada sonora sempre denunciou a civilização⁵¹.

Ao mesmo tempo, pela perspectiva daquele que se encontra na situação de saliência em relação aos demais, cria-se uma sensação de insegurança e autoconsciência. O indivíduo para o qual as atenções estão voltadas se sente como se diante de holofotes, o que já é de se esperar. No entanto, essa percepção – de ser o centro das atenções – pode ser equivocada, gerando desconforto e inquietação. Em um experimento, conduzido por Robert Kleck e Angelo Strenta, em 1980, mulheres de *Dartmouth College* passaram por um processo de “desfiguração da face” por meio de maquiagem. O objetivo da pesquisa seria supostamente avaliar como o grupo

⁵¹ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

reagiria ao rosto desfigurado das voluntárias. Maquiadores profissionais de teatro e filmes fariam, então, uma cicatriz no lado direito do rosto das voluntárias, saindo da orelha até a boca. Após checarem o resultado por meio de um espelho de bolso, elas eram orientadas a andar pelo campus e observar a conduta das pessoas em relação a seus rostos. Porém, antes disso, os maquiadores passariam um “hidratante” para fixar a cicatriz nos rostos. O que elas não sabiam era que a loção utilizada, na verdade, estava sendo usada para retirar a maquiagem, fazendo com que seus rostos voltassem a ser o que normalmente eram. A real intenção do estudo era verificar como as mulheres submetidas à situação de saliência reagiriam.

Os resultados foram intrigantes. As mulheres, sentindo-se diferentes por carregarem uma enorme cicatriz no rosto, tornaram-se demasiadamente sensíveis a olhares, por terem a impressão de estarem sendo julgadas. Elas avaliaram as conversas com estranhos – que não sabiam de qualquer desfiguração, nem sequer viam qualquer diferença perceptível em suas faces – como tensas, distantes e frias. Com isso, foi possível perceber que, ainda que não houvesse qualquer saliência real, o simples fato de haver a ideia de que algo tornasse o indivíduo saliente e, portanto, fizesse que ele se distinguisse dos demais, a percepção dos gestos e comportamentos dos demais acaba por ser equivocada e tendenciosa também. Essa reação acabava por gerar um fenômeno denominado consciência estigmatizada (*stigma consciousness*), em que a pessoa cria a expectativa de ser vitimizada pelo preconceito ou pela discriminação.

A estereotipação é multiplicada, superdimensionada e enraizada por meio da cultura de massas, de modo bastante sutil. Enquanto se disfarça de liberdade, é empurrada goela abaixo, de modo que se o indivíduo escolhe não se conformar, acaba por ser segregado e marcado. A liberdade, na realidade, é parte da coerção econômica, resumindo-se sempre na repetição das mesmas coisas.

A análise feita há cem anos por Tocqueville verificou-se integralmente nesse meio tempo. Sob o monopólio privado da cultura, “a tirania deixa o corpo livre e vai direto à alma. O mestre não diz mais: você pensará como eu ou morrerá. Ele diz: você é livre de não pensar como eu: sua vida, seus bens, tudo você há de conservar, mas de hoje em diante você será um estrangeiro entre nós”. Quem não se conforma é punido com uma impotência econômica que se prolonga na impotência espiritual do individualista. Excluído da atividade industrial, ele terá sua insuficiência facilmente comprovada. (...) Assim como os dominados sempre levaram mais a sério que os dominadores a moral que deles

*recebiam, hoje as massas logradas sucumbem mais facilmente ao mito do sucesso do que os bem-sucedidos. Elas têm os desejos deles. Obstinadamente, insistem na ideologia que as escraviza*⁵².

Assim, as dinâmicas de grupo alteram substancialmente o comportamento dos indivíduos, quando analisados em separado. A presença de outros pode afetar – e muito – na maneira de pensar e agir, conforme demonstrado na tabela abaixo.

	Ingroup	Outgroup
Atitude	Favorecimento	Denegritório
Percepções	Heterogênea (somos diferentes)	Homogênea (eles são todos iguais)
Atribuições por comportamentos negativos	Situacional	Disposicional

Tabela 2: como a identidade social interfere na formação de estereótipos

A estereotipação, que leva ao preconceito e a atitudes discriminatórias, de uma forma genérica, advém de uma forma simplista de pensar o mundo: ou por juntar na mesma categoria pessoas completamente diferentes, exagerando a uniformidade entre elas, ou distinguindo demasiadamente um grupo do outro, fazendo com que as diferenças sejam maiores do que parecem. De qualquer sorte, trata-se de um fenômeno intrínseco ao pensamento social e que há de continuar existindo até mesmo por conta da função que desempenha.

É vã a esperança de que a pessoa contraditória em si mesma e em via de desintegração não conseguirá sobreviver a muitas gerações, que o sistema tem que desmoronar com essa cisão psicológica, que a substituição mentirosa do individual pelo estereotipado há de se tornar por si mesma suportável aos homens.

(...)

*Tudo é percebido do ponto de vista da possibilidade de servir para outra coisa, por mais vaga que seja a percepção dessa coisa. Tudo só tem valor na medida em que se pode trocá-lo, não na medida em que é algo em si mesmo*⁵³.

⁵² ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

⁵³ IDEM

Na esfera do sistema penal-penitenciário, também são formados diversos grupos distintos, que interagem entre si, criando também uma série de estereótipos e preconceitos. Tudo o que diz respeito à criminalidade, à prisão, a detentos traz em si uma conotação negativa, que se perpetua ainda mais na sociedade, o que será analisado a seguir.

TERMO/EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO
Preconceito	Julgamento preconcebido, de conotação negativa, a respeito de um grupo e de seus membros participantes
Estereótipos	Crenças negativas que formam o preconceito, consistentes na generalização de características e atributos de um grupo de pessoas, sendo muitas vezes exageradas, imprecisas, equivocadas e resistentes a informações contrárias
Discriminação	Comportamento negativo sem fundamentos reais, direcionado a determinado grupo ou a seus membros
Sistema duplo de atitudes	Atitudes explícitas: manifestas de maneira consciente e, por esta razão, passível de controle
	Atitudes implícitas: manifestas de forma automática e, portanto, decorrentes de reflexos a partir de ideias enraizadas, que raramente são revistas
Teoria da “válvula de escape” ou do “bode expiatório” (<i>the scapegoat theory</i>)	Teoria que explica que, quando a explicação para determinada frustração é intimidante ou desconhecida, a reação natural seria voltar a hostilidade a uma válvula de escape
Homogeneidade de grupos	a falsa percepção de que pessoas de outro grupo são mais “iguais” do que os membros do próprio grupo
Teoria da atribuição	Disposicional: atribuição da causa para comportamentos e atitudes à características inerentes ao próprio indivíduo
	Situacional: atribuição da causa para comportamentos e atitudes à situações externas ao indivíduo

Tabela 3: Quadro-síntese de conceitos e definições relacionadas ao preconceito e à estereotipação

2.2.2 “CRIMINOSO”, “PRESIDIÁRIO” E “EX-PRESIDIÁRIO”

*In reviewing his own moral career,
the stigmatized individual may
single out and retrospectively
elaborate experiences which serve
for him to account for his coming to
the beliefs and practices that he now
has regarding his own kind and
normals.*

(Erving Goffman)

O preconceito, como visto anteriormente, decorre de pré-julgamentos, que podem direcionar a atenção e, com isso, a própria memória. Culturalmente, estereótipos são aceitos e perpetuados por meio de atitudes, comportamentos, normas sociais. E sobretudo devido ao “fenômeno do mundo justo” (*just-world phenomenon*), em que as pessoas tendem a acreditar que o mundo é justo e que, por esta razão, as pessoas recebem o que merecem, sendo recompensadas pelo bem e punidas pelo mal, muitos indivíduos não conseguem reconhecer a injustiça social por não enxergarem a “injustiça” propriamente dita. Por exemplo, ao analisarem um caso de estupro, atribuem o fato à atitude provocativa da vítima, que deveria ter se portado adequadamente. No caso de mulheres violentadas, certamente estas fizeram algo para merecer a surra. Pessoas miseráveis devem aceitar sua condição por não terem se esforçado o suficiente. Acometidos com doenças terminais devem ter sido responsáveis pela sua própria sorte, por não terem agido preventivamente quando saudáveis.



Figura 22: Campanha “Eu não mereço ser estuprada”, iniciada após publicação de pesquisa do IPEA, que demonstrava que pessoas atribuíam a culpa dos estupros às próprias vítimas, em 2014. Fonte: Jornal O Globo

Na esfera do sistema prisional, segundo este mesmo fenômeno, costuma-se acreditar que as pessoas que se encontram em situação de clausura de fato cometeram algum crime, sendo, portanto, consideradas “culpadas” e de “má índole”, legitimando-se assim sua presença atrás das grades. O pensamento segue a lógica de que “se o sujeito está preso, certamente é porque merece”. Neste sentido, teriam imediatamente seus direitos revogados, não merecendo qualquer sentimento de pena, proteção ou garantia fundamental à dignidade, deixando de ser tratadas como pessoas, passando a ser vistos como simples “animais” – para não dizer “monstros”.



Figura 23: Algumas pessoas costumam argumentar que não se devem garantir direitos fundamentais aos prisioneiros do campo de detenção da Baía de Guantanamo, que abriga combatentes do Afeganistão e do Iraque, sob as alegações de que eles não estariam confinados se não tivessem feito algo de errado. Neste sentido, seria mesmo correto negar-lhes os direitos de argüir sua própria inocência perante às cortes?

Considerando, portanto, as injustiças sociais causadas pela desigualdade na distribuição das riquezas, estereótipos formados ao redor de etnias, orientações sexuais, religiões e outros fatores, existe certa frustração generalizada, que precisa, de certa forma, ser canalizada. Assim, segundo a teoria do “bode expiatório”, as inquietações sociais facilmente tornam-se agressão – ao menos na forma de estereótipos, isto é, de preconceito cognitivo. E a agressividade, no caso do sistema penal-penitenciário, é voltada contra aqueles identificados como criminosos, sobretudo quando já possuem o “carimbo” da justiça institucionalizada, representada pela sentença criminal transitada em julgado.

O estereótipo não é baseado em presunções aleatórias. Na realidade, existem diversos fatores que corroboram com a formação de preconceitos que reforçam a mácula da imagem do presidiário. Um dos exemplos mais significativos no Brasil pode ser ilustrado pela saída temporária – conhecido popularmente como “*saidão*” – previsto pelo art. 122 da LEP. Tal benefício é concedido pela justiça a condenados cumprindo pena em regime semi-aberto, sem vigilância direta, como forma de promover a sua reintegração social, incentivando o convívio familiar, nos termos descritos a seguir.

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Geralmente, o “*saidão*” ocorre em datas comemorativas, como Natal, Dia das Mães, Páscoa. Para tanto, o Juiz da Vara de Execução Penal edita uma portaria que disciplina os critérios para a concessão do benefício bem como as condições impostas aos apenados beneficiários, dentre elas o dia e a hora para retorno ao estabelecimento penal. Idealmente falando, a saída temporária representaria um mecanismo de recompensas e de aferição do senso de disciplina e responsabilidade do chamado “*reeducando*”, sendo que a confiança seria uma de suas características principais, à medida em que “não há vigilância direta”.

Ocorre que a realidade demonstra uma incidência alarmante de crimes cometidos pelos beneficiários do *saidão*, causando terror à sociedade às vésperas de datas que deveriam ser festivas. Um dos exemplos notórios pela barbaridade dos crimes é o caso do já mencionado Ademar Jesus da Silva, conhecido como “O Maníaco de Luziânia”. Em 2005, foi condenado a 10 anos e 10 meses de prisão por ter abusado sexualmente um menino de 11 anos, em Águas Claras, e outro de 13, no Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal. Em 2009, foi beneficiado com o *saidão* de natal, saindo do estabelecimento penal em que se encontrava em 23 de dezembro. Entre os dias 30 de dezembro daquele ano e 22 de janeiro de 2010, no entanto, 6

jovens desapareceram, tendo sido suas vítimas. Diego Alves Rodrigues, de 13 anos, Paulo Victor Vieira de Azevedo Lima, de 16 anos, George Rabelo dos Santos, de 17 anos, Divino Luiz Lopes da Silva de 16 anos, Flávio Augusto Fernandes dos Santos, de 14 anos, Márcio Luiz de Souza Lopes, de 19 anos teriam sido estuprados e brutalmente assassinados por espancamento, segundo a própria confissão de Ademar, que teria afirmado agir para “não ter problemas com o judiciário”.



Figura 24: Ademar Jesus da Silva – O Maníaco de Luziânia. Mesmo tendo sido condenado pelo abuso sexual de dois menores, foi beneficiado com o *saidão de Natal* em 2009, oportunidade usada para estuprar e matar mais seis jovens.



Figura 25: Mães dos seis jovens estuprados e assassinados por Ademar Jesus da Silva, em sessão para prestar solidariedade comandada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no Senado.

Na melhor das hipóteses, ainda que o preso liberado temporariamente não reincida, em muitos casos, acaba não retornando ao estabelecimento penal conforme determinação judicial, fazendo com que o benefício perca completamente a sua credibilidade, sendo conhecido como “fuga autorizada”. Tal situação aumenta a sensação de impunidade sentida pela população que espera que “a justiça seja feita”, fazendo que a própria instituição judiciária seja questionada quanto à sua função. A sociedade cobra uma atuação estatal efetiva, pois não se tratam de casos isolados, mas reiteradas em cada uma das vezes em que detentos são colocados em liberdade.

A omissão do Estado em proteger a sociedade, nos casos de crimes cometidos por presos beneficiados é tão grave que a própria jurisprudência já reconheceu, por diversas ocasiões, a sua responsabilidade objetiva, no sentido de reparar os danos causados às vítimas, conforme demonstrado a seguir. Apesar disso, a pessoa física que possibilita erros desta natureza – no caso, o magistrado – não é penalizado, no sentido de ter repassado ao seu próprio bolso os custos e prejuízos causados ao erário.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. LATROCÍNIO. PRATICADO POR APENADO EM REGIME SEMIABERTO. NEXO DE CAUSALIDADE CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL.

1. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. O sistema jurídico brasileiro adota a responsabilidade patrimonial objetiva do Estado e das prestadoras de serviço público sob a forma da Teoria do Risco Administrativo. Tal assertiva encontra respaldo legal no art. 37, § 6º, da CF.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO POR OMISSÃO. FAUTE DU SERVICE. A parte autora sustenta a pretensão reparatória, em virtude da omissão do Estado em razão da falha ou deficiência na prestação da segurança pública e vigilância dos detentos. Neste caso, afastada a hipótese de responsabilidade objetiva, emerge a responsabilidade subjetiva do Estado, a teor do art. 186 do Código Civil. Incide, portanto, o princípio geral da culpa civil, nas modalidades de imprudência, negligência ou imperícia na realização do serviço público que causou o dano, daí exigir-se a prova da culpa da Administração – faute du service.

3. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO. A responsabilidade do Estado, por negligência, diante das circunstâncias do caso concreto, está configurada porque, ao que se depreende das informações fornecidas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, o apenado descumpria reiteradamente com os requisitos inerentes ao regime de que desfrutava no momento do delito motivador da presente demanda, empreendendo inúmeras fugas, no total de cinco durante o período em que se encontrava recluso para cumprimento de pena (com início em 06/11/2000 e término em 25/11/2011). Ora, em face disso, é inadmissível que o Estado já não tivesse providenciado meios para, ao menos, realizar um acompanhamento mais rigoroso com o apenado ou, então, se preenchidos os requisitos, fazer uma regressão para uma modalidade de regime prisional mais severa para evitar que, v.g., ao seu bel-prazer o condenado fugisse, e após, um certo espaço de tempo, simplesmente, voltasse espontaneamente – como se o retorno ao estabelecimento em que cumpria pena fosse uma ação que estivesse, apenas, sob sua vontade. É clara, portanto, a conduta negligente do ente público, porquanto, ademais, não comprova que houve tentativas de aprisionamento, levando em conta que o apenado só fora capturado porque se envolveu em outro delito na cidade de Cachoeira do Sul, sendo preso em flagrante, onde estava residindo após a fuga em 09/08/2006. Dessarte, in casu, as reiteradas evasões do sistema penitenciário pelo apenado (no total de cinco), sem que qualquer sanção fosse aplicada pelas autoridades responsáveis; a negligência do Estado na vigilância do condenado; bem como o curto espaço de tempo entre a data do fato e a fuga (40 dias), caracterizam o nexo de causalidade entre o ato omissivo do ente público e os danos provocados pela conduta do condenado, que culminou no latrocínio do filho dos apelantes. Precedente do Eg. Supremo Tribunal Federal.

4. *DANO MORAL CARACTERIZADO. Inquestionável o abalo psíquico e transtornos emocionais por que passaram os autores em razão do latrocínio de seu filho nas circunstâncias narradas. A parte demandante, pois, busca a indenização pelos transtornos advindos da falha do serviço, representada pelo descumprimento, pelo ente público, bem como pela sua negligência, com o dever de vigiar os apenados que estiverem sob sua responsabilidade, para que não venham a evadir-se do sistema prisional e causar, assim, gratuitamente (como o caso dos autos), danos a terceiros.*

5. *PENSIONAMENTO MENSAL. Conforme consta da própria inicial, o filho dos apelantes “estava estudando em escola particular e estava encaminhando intercâmbio internacional para estudos” – de modo que, pouco provável, que auxiliasse com as despesas da casa, fazendo, assim, jus os recorrentes ao recebimento de pensão nos moldes em que requerido na inicial. É ônus da parte autora, a teor do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, a comprovação dos rendimentos auferidos pelo de cujus, que demonstrariam alguma dependência econômica dos apelantes em relação ao filho falecido, assim não havendo prova nos autos nesse sentido, nego provimento ao pedido de pensionamento mensal feito pelos autores.*

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível, nº 70025182981, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 18/02/2009).

Assim, verifica-se que, conforme visto anteriormente, a estereotipação, como fenômeno social decorrente das dinâmicas entre grupos, ocorre pelo reconhecimento de características marcantes, sendo uma forma de demonstrar a “sensibilidade às diferenças”. Não necessariamente os estereótipos criados, que nada mais são do que generalizações, serão considerados negativos. No entanto, tendo em vista o contexto do sistema penal-penitenciário, não é de se admirar que os conceitos e preconceitos gerados pela percepção dos atributos dos indivíduos pertencentes aos grupos dos “criminosos”, “presidiários” e “ex-presidiários” sejam os mais denegritórios possíveis.

Independentemente da situação em que se encontre, ressocializado ou não, a pessoa que já passou pelo sistema prisional acaba por carregar um estigma, que o segue durante toda a vida. Não se costuma dar uma segunda chance àqueles que tenham se desviado dos “caminhos da retidão”. Estes somente mereceriam o desprezo e a desconfiança. No entanto, percebe-se que mesmo essa estigmatização serve para o propósito de perpetuar algumas aparências socialmente necessárias. É crucial que alguns discursos se mantenham, distanciando os “justos” dos “criminosos”, de modo a

permitir a manutenção do *status quo*, com a dominação dos detentores do poder sobre os trabalhadores.

Por isso as pessoas gritam: “pega ladrão!” e apontam para o judeu^{xiv}. Ele é, de fato, o bode expiatório, não somente para manobras e maquinações particulares, mas no sentido mais amplo em que a injustiça econômica da classe inteira é descarregada nele. Na fábrica, o fabricante tem sob os olhos seus devedores, os trabalhadores, e controla sua contrapartida antes mesmo de adiantar o dinheiro. O que na realidade se passou eles só percebem quando veem o que podem comprar em troca: o menor dos magnatas pode dispor de um quantum de serviços e bens como jamais pôde nenhum senhor antes; os trabalhadores, porém recebem o chamado mínimo cultural. Não bastava descobrir no mercado como são poucos os bens que lhes cabem, o vendedor ainda elogia o que eles não podem se permitir. Só a relação do salário com os preços exprime o que é negado aos trabalhadores. Com seu salário, eles aceitaram ao mesmo tempo o princípio da expropriação do salário. O comerciante apresenta-lhes a letra que assinaram para o fabricante. O comerciante é o oficial de justiça para o sistema inteiro e atrai para si o ódio voltado aos outros. A responsabilidade do setor da circulação pela exploração é uma aparência socialmente necessária⁵⁴.

A verdade é que, apesar de tudo, muito do que se observa é ilusório, devido à posição relativa em que o observador se encontra. Conforme visto anteriormente, existem vícios de interpretação que podem favorecer ou denegrir o membro de um grupo diferente. Neste sentido, um sujeito que jamais teve contato com o sistema penal-penitenciário encontra certas dificuldades para aceitar que nem sempre uma pessoa que está sendo submetida a um processo criminal, sendo acusada de cometer uma infração, é necessariamente “mau caráter”. Ao contrário, ao receber a notícia de um suposto crime, rapidamente são criados rótulos a partir de pré-julgamentos, de maneira a afastar esses indivíduos delinquentes do círculo social ao qual se pertence. E, com isso, reforça-se o efeito da “homogeneidade dos *outgroups*”, adicionado ao fenômeno do “mundo justo”, em que se considera que “todos os criminosos são bandidos e merecem sofrer as consequências de seus atos”.

Enquanto os indivíduos forem sacrificados, enquanto o sacrifício implicar a oposição entre a coletividade e o indivíduo, a impostura será uma componente objetiva do sacrifício. Se a fé na substituição pela vítima sacrificada significa a reminiscência de algo que não é um aspecto originário do eu, mas proveniente da história da dominação, ele se converte para o eu plenamente desenvolvido numa inverdade: o eu é exatamente o indivíduo humano ao qual não se credita mais a força mágica da substituição. A constituição do eu

⁵⁴ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

corta exatamente aquela conexão flutuante com a natureza que o sacrifício do eu pretende estabelecer. Todo sacrifício é uma restauração desmentida pela realidade histórica na qual ela é empreendida. A fé venerável no sacrifício, porém, já é provavelmente um esquema inculcado, segundo o qual os indivíduos subjulgados infligem mais uma vez a si próprios a injustiça que lhes foi infligida, a fim de poder suportá-la. O sacrifício não salva, por uma restituição substitutiva, a comunicação imediata apenas interrompida que os mitólogos de hoje lhe atribuem, mas, ao contrário, a instituição do sacrifício é ela própria a marca de uma catástrofe histórica, um ato de violência que atinge os homens e a natureza igualmente. A astúcia nada mais é que o desdobramento subjetivo dessa inverdade objetiva do sacrifício que ela vem substituir⁵⁵.

No entanto, se houver uma análise mais minuciosa do problema, verifica-se também o fenômeno do favorecimento do próprio grupo, quando o “criminoso” faz parte do círculo social ao qual o observador pertence. Se for amigo ou membro da família, o *locus* da causa para a transgressão passa a ser situacional, de modo que “não se trata de uma pessoa má, mas das circunstâncias que levaram o sujeito a agir de tal maneira”.

Se um mal tão profundamente arraigado na civilização não encontra sua justificação no conhecimento, o indivíduo também não conseguirá aplacá-lo, ainda que seja tão bem-intencionado quanto a própria vítima. Por mais corretas que sejam, as explicações e os contra-argumentos racionais, de natureza econômica e política, não conseguem fazê-lo, porque a racionalidade ligada à dominação está ela própria na base do sofrimento. Na medida em que agridem cegamente e cegamente se defendem, perseguidores e vítimas pertencem ao mesmo círculo funesto⁵⁶.

Na década de 1950, a sociologia se utilizava da teoria do consenso, também chamada de estruturalismo funcional, em que se acreditava que, devido ao consenso espontâneo gerado pelos valores comuns existentes entre grupos de pessoas, as normas sociais seriam padronizadas, de modo que comportamentos transgressores poderiam ser objetivamente identificados como aqueles que se desviassem desses padrões. O desvio social, neste contexto, seria, portanto, uma forma específica de se comportar e quem agisse de tal forma seria considerado “marginal”, ao passo que os demais seriam vistos como “normais”. Por esta razão, criou-se o “mito do controle coercitivo”, em que se acreditava que sanções coercitivas seriam usadas consciente e rapidamente contra transgressores das normas estabelecidas, de modo que a ameaça a

⁵⁵ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

⁵⁶ IDEM

coerção já seria suficiente para a manutenção da ordem. A sensação de impunidade, ao contrário, geraria a ordem.

No entanto, mais recentemente, a teoria da rotulação (*labeling theory*) afastou tal abordagem ao afirmar que a transgressão não é meramente uma forma de comportamento, mas um “rótulo” afixado nele. Assim, segundo esta concepção, pessoas rotuladas como portadoras de distúrbios ou comportamentos anormais poderiam, na realidade, estar apenas refletindo as expectativas sociais, fazendo com que assim o rótulo se tornasse uma “profecia autorrealizável” (*self-fulfilling prophecy*). Segundo a ideia de profecia autorrealizável, quando se cria certas expectativas acerca de uma determinada situação, as atitudes que se seguem provocam reações naquele sentido. Simultaneamente, as pessoas que carregam o rótulo passam a agir de maneira que os seus comportamentos se ajustem a ele, conformando-se às expectativas sociais.

Eis aí o segredo do embrutecimento que favorece o antissemitismo. Se, no interior da própria lógica, o conceito cai sobre o particular como algo de puramente exterior, com muito mais razão, na sociedade, tudo o que representa a diferença tem de tremer. As etiquetas são coladas: ou se é amigo, ou inimigo. A falta de consideração pelo sujeito torna as coisas fáceis para a administração. Transferem-se grupos étnicos para outras latitudes, enviam-se indivíduos rotulados de judeus para as câmaras de gás⁵⁷.

Neste sentido, quando se acredita que ex-presidiários são todos criminosos e, por esta razão, possuem caráter desviado e duvidoso, é criada desconfiança ao redor deles, fazendo com que se aja com certa cautela. Na situação de um emprego, por exemplo, ao se obter a informação de se tratar de um ex-detento, o impulso inicial é do empregador negar a oportunidade ao potencial empregado sob o receio de estar em perigo, devido à sua personalidade criminosa. No entanto, por mais “recuperada” que a pessoa possa estar, diante de tantas negativas, acaba por desistir, reincidindo no erro, cometendo um novo crime, para manter a própria subsistência, “confirmando” a suspeita dos demais de que ele realmente “não merecia uma segunda chance”.

O estigma carregado por pessoas enclausuradas acaba por ser duplamente negativo, tanto para a sociedade quanto para o próprio indivíduo estigmatizado. O efeito da “profecia autorealizável” passa a ser inevitável, à medida

⁵⁷ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

que o desconhecimento por parte das pessoas faz com que elas esperem o pior vindo de pessoas relacionadas à prisão, presumindo que elas são más e, portanto, merecedoras de punição, e tais expectativas fazem com que as presunções tornem-se realidade, uma vez que aqueles que carregam o “rótulo” se sentem discriminados e injustiçados, passando a agir da maneira esperada.

A cólera é descarregada sobre os desamparados que chamam a atenção. E como as vítimas são intercambiáveis segundo a conjuntura: vagabundos, judeus, protestantes, católicos, cada uma delas pode tomar o lugar do assassino, na mesma volúpia cega do homicídio, tão logo se converta na norma e se sinta poderosa como tal. (...)

(...) Assim, é uma espécie de idealismo dinâmico que, de fato, anima o bando organizado dos ladrões assassinos. Eles saem a pilhar e constroem uma ideologia grandiosa para isso, e falam disparatadamente da salvação da família, da pátria, da humanidade. Mas como continuam a ser os logrados – o que já pressentiam secretamente –, seu mísero motivo racional, o roubo, ao qual devia servir a racionalização, desaparece inteiramente, e esta ideologia torna-se involuntariamente sincera. A obscura pulsão, com que desde o início tinham maior afinidade do que com a razão, toma conta deles totalmente⁵⁸.

A construção de um padrão estável de comportamento desviante depende exatamente da consistência de assim o ser rotulado publicamente, por meio de imposição de regras e sua conseqüente e respectiva violação. O indivíduo que é rotulado, então, segundo o estigma de “delinquente” passa a sofrer alguns impactos em sua participação social assim como em sua auto-imagem. Principalmente perante a sociedade, a sua identidade pública passa a receber um novo status, isto é, um rótulo que o faz ser tratado como tal.

Ao se tratar alguém como desviante em geral, segundo o diagnóstico popular que descreve sua maneira de ser, e não particularmente desviante em relação a determinado fato, põe-se em movimento diversos mecanismos que agem sobre a pessoa de forma a moldá-la segundo a imagem que os outros têm dela, produzindo um desvio crescente. Isso ocorre porque, após ser identificada como desviante, ela passa a ser isolada dos grupos mais convencionais, inclusive dos quais fazia parte, e acaba por encontrar dificuldades em se conformar a outras regras que não tem a intenção de infringir, tornando-se forçosamente desviante também em relação a essas últimas, em um impulso desesperado de sobrevivência⁵⁹.

⁵⁸ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

⁵⁹ GUIMARÃES, Sergio Enrique Ochoa. *Cárcere, estigma e reincidência: o mito da ressocialização*. MIMEO

O comportamento desviante, apesar de não ser necessariamente determinado pelo estereótipo criado para definir a pessoa presa, é fortemente influenciado pela reação pública ao desvio, não sendo obrigatoriamente uma característica inerente ao indivíduo. O tratamento que lhe passa a ser dispensado após a rotulação acaba por lhe negar, muitas vezes, meios comuns de levar adiante rotinas da vida cotidiana, de modo a fazer com que o sujeito entre em um ciclo progressivo de desvio, por ser obrigado a desenvolver formas ilegítimas de sobrevivência.

Por esta razão, sobretudo em consonância com a teoria da rotulação, é necessário que se leve em consideração o contexto social e o ambiente em que o sistema estudado se insere, presumindo que as pessoas que interagem com os “rotulados” também fazem parte de uma engrenagem maior, contribuindo para que estes ajam de maneira transgressora.

2.3 FORÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS SITUACIONAIS

*Situational variables can exert powerful influences over human behavior, more so that we recognize or acknowledge.
(Philip Zimbardo)*

Como já visto anteriormente, as avaliações das causas de fatos ocorridos no dia-a-dia podem ser feitas conforme a teoria da atribuição, segundo a qual o comportamento humano pode ter uma causa disposicional (interna), ou situacional (externa). No primeiro caso, as explicações seriam relacionadas à personalidade do agente e às suas características intrínsecas, como o fato de ser preguiçoso, ambicioso, prestativo, entre outros. Já no segundo caso, fatores externos e circunstanciais seriam responsáveis por determinada situação, como trânsito, chuva ou falta de recursos disponíveis.

Estudos psicológicos mostram que as pessoas naturalmente, ao avaliarem um fato, costumam atribuir razões situacionais, quando os sujeitos são eles próprios, e disposicionais, quando são outros. Isso porque, por conhecer as circunstâncias que envolvem o seu próprio processo de tomada de decisões, não há o que questionar sobre o seu caráter, restando somente os fatores externos para explicar as motivações de seus atos. Já, quando o olhar é sobre terceiros, o contexto é prontamente ignorado, o que leva a pensar que o outro é “provavelmente um mau sujeito”, atribuindo-se características negativas ao indivíduo.

Ocorre que, na realidade, as circunstâncias externas são muito mais importantes do que se costuma dar crédito. Pessoas boas podem ser seduzidas e, com isso, induzidas a terem comportamentos reprováveis. Além disso, estas também estão sujeitas a agirem de forma irracional, estúpida, autodestrutiva, antissocial quando imersas em situações que impactam a natureza humana, no que tange à estabilidade e consistência da moralidade, da personalidade e do caráter do indivíduo. Há a tendência de acreditar que a bondade humana é algo essencial e imutável e que o indivíduo é capaz de resistir às pressões externas por meio de avaliação lógica e racional e, com isso, rejeição às tentações advindas das situações. São dados créditos à natureza humana criada à imagem e semelhança de Deus, em que as faculdades de usar a razão e, por isso, criar uma moral interna, são capazes de formar seres

inteligentes e justos. Costuma-se acreditar que existe uma linha que divide o bem e o mal. Na verdade, não se trata de uma diferenciação tênue, ou de um limite mais permeável do que se imagina. Pelo contrário, a existência de um depende da do outro. “*O mundo do bem e do mal é apenas aparente*⁶⁰”. E, com isso, ao acreditar nessa segregação perfeita, em que o mal é completamente separado do bem, a vulnerabilidade em relação às forças situacionais acaba por ser infinitamente potencializada. “*É preciso ser bom e mau! E quem não foi bom por fraqueza, sempre também foi mau em elevado grau*⁶¹”.

A consequência disso é que, imperceptivelmente, pelo mito de que as coisas estão perfeitamente ordenadas, é ignorado o poder das forças situacionais. Neste sentido, a questão da desigualdade social, a vida mergulhada na miséria, o envolvimento com drogas ou situações extremas dessa natureza refletem um impacto absurdo. E, considerando que o contexto da prisão potencializa todos esses problemas em um só local, os resultados das circunstâncias são ainda mais arrasadores. O fato é que, quando sistemas são criados, situações circunstanciais são juntamente desenvolvidas, de forma que ficam impregnados entre si, impossíveis de serem dissociados uns dos outros. O que ocorre é que essas situações acabam por ficar enraizadas no inconsciente coletivo, como naturais, fazendo parte da cultura vivida por toda uma sociedade. E, assim, o sistema, com suas redes pessoais de diferentes grupos – organizados por classes sociais, cor, religiões, entre outras categorias – suas expectativas, normas, políticas, acaba por perpetuar as suas práticas de modo singelo, sem levantar questionamentos.

The System includes the Situation, but it is more enduring, more widespread, involving extensive networks of people, their expectations, norms, policies, and, perhaps, laws. Over time, Systems come to have a historical foundation and sometimes also a political and economic power structure that governs and directs the behavior of many people within its sphere of influence. Systems are the engines that run situations that create behavioral contexts that influence the human action of those under their control. At some point, the System may become an autonomous entity, independent of those who initially started it or even of those in apparent authority within its power structure. Each System comes to develop a culture of its own, as many Systems collectively come to contribute to the culture of a society.

⁶⁰ NIETZSCHE, Friedrich. *Fragmentos do espólio: Primavera de 1884 a outono de 1885*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Ed. UnB, 2008. P.122

⁶¹ IDEM P.32

(...)

... A person in the claws of the System just goes along, doing what emerges at the natural way to respond at that time in that place.

If you were placed in a strange and novel cruel Situation within a powerful System, you would probably not emerge as the same person who entered that crucible human nature. You would not recognize your familiar image if it were held next to the mirror image of what you had become. We all want to believe in our inner power, our sense of personal agency, to resist situational forces of all kinds (...). Paradoxically, maintaining that illusion only serves to make one more vulnerable to manipulation by failing to be sufficiently vigilant against attempts of undesired influence subtly practiced on them⁶².

Assim, as nações, por meio de suas constituições, códigos e leis esparsas, bem como seus costumes formam um sistema normativo padrão para toda uma sociedade. Tal sistema, tendo como base o princípio da igualdade, coloca todos como iguais perante a lei, e com isso acaba por ignorar as diferenças que existem entre indivíduos e até mesmo grupos minoritários. E esse contexto cria os elementos necessários para compor uma situação propensa para crimes e delitos, em decorrência de forças situacionais.

Normas nada mais são do que uma maneira formal e simplificada de controlar o comportamento, que, ao contrário, é informal e complexo. A finalidade das normas é ordenar, isto é, externar o que é necessário e aceitável, passível de recompensas, ao passo que atribui a natureza de inaceitável a outros comportamentos, que devem, portanto, ser punidos. Apesar de ter uma intenção aparentemente louvável, ao longo do tempo, as leis e regras passam a ter uma vida própria de arbitrariedade, aliada à força de autoridade legal de coação.

Não bastasse a força da situação no mundo da sociedade livre, considerando a concentração de pessoas em um contexto ainda mais opressor, como é o caso das prisões, a mudança de caráter e personalidade que pode ocorrer é ainda mais visível. Um dos fatores que contribuem para a potencialização dos efeitos situacionais dentro da prisão é a existência de regras rígidas. Considerando que os agentes possuem atribuições de fiscalizar tais normas e podem fazer com que elas sejam seguidas, muitas vezes, por arbitrariedades e abuso de poder, mesmo quando as regras não são relevantes.

⁶² ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P.180

Some rules are essential for the effective coordination of social behavior, such as audiences listening while performers speak, driver stopping at red traffic lights, and people not cutting into queues. However, many rules are merely screens for dominance by those who make them or those charged with enforcing them. Naturally, the last rule (...) always includes punishment for violation of the other rules. Therefore, there must be someone or some agency willing and able to administer such punishment. Ideally doing so in a public arena that can serve to deter other potential rule breakers⁶³.

Verifica-se, portanto, que leis são evidentemente importantes, para ordenar e impor padrões de comportamento. Mas, com o seu poder, devido à possibilidade de punição, sobretudo aquela ocorrida de forma arbitrária, pode trazer consequências infinitamente maiores e que saiam do controle. Criar padrões de comportamentos – aceitáveis ou reprováveis – é, na maioria das vezes, benéfico por tornar “normais” certas situações, gerando estranhamento quando se desvia da expectativa criada.

Rules are formal, simplified ways of controlling informal complex behavior. They work by externalizing regulations, by establishing what is necessary, acceptable, and rewarded and what is unacceptable and therefore punished. Over time, rules come to have an arbitrary life of their own and the force of legal authority even when they are no longer relevant, are vague, or change with the whims of the enforcers⁶⁴.

Uma outra faceta das circunstâncias situacionais, que tem papel importante no comportamento humano, seja dentro ou fora das prisões, é a necessidade de aprovação social. Apesar de, na maioria das vezes, não se ter plena consciência, a necessidade de conformar-se e “fazer parte de um grupo”, de ser amado, aceito e respeitado, é tão forte que faz com que indivíduos se esforcem agindo das maneiras mais impensáveis possíveis. A necessidade de assumir papéis diversos, como de mãe exemplar, de funcionário do mês, de líder, de empresário bem-sucedido, ou qualquer que seja a expectativa imposta sobre o indivíduo, acaba por operar forças inimagináveis sobre o seu comportamento e, portanto, em suas ações.

⁶³ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 213

⁶⁴ IDEM. P. 212

2.3.1 THE STANFORD PRISON EXPERIMENT

*By understanding how social influence operates and by realizing that any of us can be vulnerable to its subtle and pervasive powers, we can become wise and wily consumers instead of being easily influenced by authorities, group dynamics, persuasive appeals, and compliance strategies⁶⁵.
(Philip Zimbardo)*

Conduzido por Philip Zimbardo, na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, em 1971, o Experimento Prisão Stanford (*The Stanford Prison Experiment*) tinha por intenção verificar quais os efeitos psicológicos de estar imerso nas circunstâncias da prisão, tornando-se um detento ou um guarda.

Vinte e quatro homens, estudantes universitários, foram selecionados dentre setenta e cinco voluntários e designados aleatoriamente como detentos ou guardas de uma prisão simulada, situada no porão do departamento de psicologia de Stanford. Os participantes se adaptaram aos seus papéis muito além do que poderia ser imaginado ou esperado pelo próprio autor do experimento, sendo que as medidas autoritárias tomadas pelos guardas de fato sujeitaram os detentos a verdadeiras torturas psicológicas.

A hipótese a ser testada era de que forma a personalidade de pessoas comuns poderia ser afetada pela situação de estar dentro de uma prisão. Os voluntários foram previamente analisados e os vinte e quatro escolhidos foram aqueles avaliados como os mais saudáveis e psicologicamente estáveis. A maioria era formada de brancos de classe média alta, o que foi propositadamente condicionado de modo a excluir aqueles com antecedentes criminais, problemas psicológicos ou médicos prévios. Todos aceitaram participar da experiência pelo período de 14 dias e receber \$15 por dia (equivalente a \$85 em 2012).

⁶⁵ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 21

I'm interested in discovering what it means psychologically to be a prisoner or a prison guard. What changes does a person undergo in the process of adapting to that new role? Is it possible in the short time of only a few weeks to take on a new identity that is different from one's usual self⁶⁶?

Aqueles designados para serem guardas foram instruídos previamente de que não poderiam causar qualquer mal físico aos detentos, mas poderiam criar desconforto psicológico, noção de arbitrariedade, sensação de tédio, medo até certo ponto. A intenção era convencê-los de que a vida dos presos era totalmente controlada pelo sistema, de que não havia privacidade.

Assim, aqueles que foram designados para ser detentos foram, de fato, recolhidos de suas casas pela polícia, na frente de toda a vizinhança, que desconhecia, à época, o experimento, levados à delegacia, passados por todo o procedimento comum para a pessoa presa. Apesar de haver uma infinidade de estudos a respeito de prisões e comportamento dos presos e guardas, a intenção deste experimento em particular era tentar achar a diferença entre o que as pessoas trazem para a prisão e o que a situação causa nas pessoas envolvidas.

The rationale is this: our research will attempt to differentiate between what people bring into a prison situation from what the situation brings out in the people who are there. By preselection, our subjects are generally representative of middle-class, educated youth. They are a homogeneous group of students who are quite similar to each other in many ways. By randomly assigning them to the two different roles, we begin with 'guards' and 'prisoners' who are comparable – indeed, are interchangeable. The prisoners are not more violent, hostile, or rebellious than the guards, and the guards aren't more power-seeking authoritarians. At this moment, 'prisoner' and 'guard' are one and alike. No one wanted to be a guard; no one really committed any crime that would justify imprisonment and punishment. In two weeks, will these youngsters still be indistinguishable? Will their roles change their personalities? Will we see any transformations of their character? That's what we want to discover⁶⁷.

Apesar de o experimento ter sido idealizado para durar 2 semanas, foi abortado em apenas 6 dias, devido aos verdadeiros abusos psicológicos sofridos pelos detentos entre os participantes do projeto. O andamento do experimento será descrito a seguir resumidamente, bem como suas conclusões.

⁶⁶ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P.32-33

⁶⁷ IDEM. P.33

Dia 1: 14 de agosto de 1971, domingo

A prisão simulada já havia sido cuidadosamente montada no porão do Departamento de Psicologia da Universidade de Stanford, com a comida para o primeiro dia devidamente comprada, as câmeras de circuito interno posicionadas. Os guardas já haviam sido designados e estavam a postos, vestidos em seus uniformes, prontos para receber os primeiros detentos.

A orientação dada aos guardas não foi muito longa, tendo ocorrido no dia anterior. A função deles se resumia à manutenção da lei e da ordem, sem violência contra os detentos, e não autorizar e impedir a fuga. Além disso, eles foram incentivados a usar de artifícios psicológicos para criar a sensação de falta de controle sobre suas próprias vidas típica de quem vive dentro de uma prisão. A equipe de guardas foi dividida em três plantões de 8 horas, sendo que 3 estariam responsáveis por cada período.

Durante a manhã daquele dia, os escolhidos para o papel de detentos foram surpreendidos em suas residências por policiais verdadeiros, em viaturas, que atuaram conforme procedimentos padrões, revistando cada um deles, algemando-os e lendo os seus direitos. Eles não tinham conhecimento prévio de que passariam por tal situação, sendo algo inesperado para as suas famílias e vizinhos, bem como para eles mesmos. Era uma forma de mesclar vida, arte e pesquisa. Foram todos encaminhados ao Departamento de Polícia, onde foram devidamente “fichados” e colocados em uma cela de espera. Depois disso, foram vendados enquanto aguardavam a sua transferência para a prisão simulada.

Chegando na prisão, ainda com os olhos vendados, os presos eram despídos, entregavam os seus pertences e ouviam as regras da prisão, que eram as seguintes:

1. Os presos devem permanecer em silêncio durante os períodos de descanso, após as luzes terem sido apagadas, durante as refeições e quando estiverem fora dos limites do pátio;
2. Os presos somente podem se alimentar nos horários das refeições;

3. Os presos devem participar de todas as atividades da prisão;
4. Os presos devem manter suas celas sempre limpas. As camas devem ser feitas e objetos pessoais devem ser organizados em ordem. O chão deve estar impecável;
5. Os presos não devem mover, danificar, desfigurar ou impedir acesso às paredes, teto, janela, portas ou qualquer outro ambiente da prisão;
6. Os presos não devem jamais operar o controle de luminosidade da cela;
7. Os presos devem referir-se a si mesmos e aos demais pela sua identificação numérica apenas;
8. Os guardas devem ser chamados por “Senhor Agente de Segurança”, e o diretor por “Senhor Diretor de Segurança”;
9. Os presos não devem jamais referir à sua condição como um “experimento” ou uma “simulação”. Para todos os efeitos, eles estão presos até a autorização de sua liberação condicional;
10. Os presos terão direito a 5 minutos dentro dos lavatório. Não será permitido que nenhum preso retorne ao lavatório no prazo de 1 hora após o período designado para tal. O acesso ao lavatório é controlado pelos guardas;
11. Fumar é considerado uma concessão e somente será permitido após as refeições de acordo com a discricionariedade do agente de segurança. Não é permitido fumar dentro das celas, sob nenhuma hipótese. O abuso do privilégio concedido para fumar poderá resultar na sua revogação permanente;
12. Correspondências também são uma concessão. Toda correspondência entrando ou saindo da prisão será inspecionada, podendo ser censurada;
13. Visitas também são concessões. Os presos beneficiados pelo privilégio da visitação poderá ter um encontro, que será realizado à porta do pátio. As visitas serão supervisionadas pelo guarda, que poderá suspender o encontro conforme sua discricionariedade;

14. Todos os presos dentro de suas celas deverão ficar de pé toda vez que o Diretor, o Superintendente ou qualquer outro visitante estiver presente no local. Os presos deverão aguardar ordem para se sentar ou voltar às atividades que estiverem desempenhando;
15. Os presos devem obedecer as ordens dadas pelos guardas a qualquer momento. A ordem do guarda tem hierarquia superior à qualquer ordem escrita. A ordem advinda do Diretor é maior do que a ordem do guarda ou a escrita. A ordem do Superintendente é suprema;
16. Os presos devem reportar qualquer violação às regras aos guardas;
17. A desobediência a qualquer uma das regras acima mencionadas será passível de punição.

Os presos vestiam uniformes, onde tinham sua identificação numérica costurada. Além disso, colocavam uma touca na cabeça, que simbolizava a raspagem de cabelo, que é um ritual comum na entrada do sistema prisional. Além disso, cobrir a cabeça também era um método de apagar marcas de individualidade, dando um maior grau de anonimato. Por fim, tinham uma corrente atrelada ao tornozelo, como um constante lembrete de sua condição, uma vez que, mesmo dormindo, ao se virar na cama, sentiria aquele incômodo.

A primeira contagem de presos foi, de certa forma, bastante peculiar, tendo em vista que as pessoas ainda estavam se ajustando aos seus novos papéis, sendo que uns ainda sequer levavam o experimento realmente a sério. O objetivo das contagens é relacionados à conferência de presos para assegurar que todos estão presentes e que não ocorreu nenhuma fuga, além de ocasionalmente ser um procedimento disciplinar. Na *Stanford Prison*, no entanto, o propósito era de fazer com que os “novos habitantes” se familiarizassem com identidades recém-atribuídas, em que passariam a ser chamados por números, não mais por nomes. Iniciava-se, portanto, o processo de desumanização.

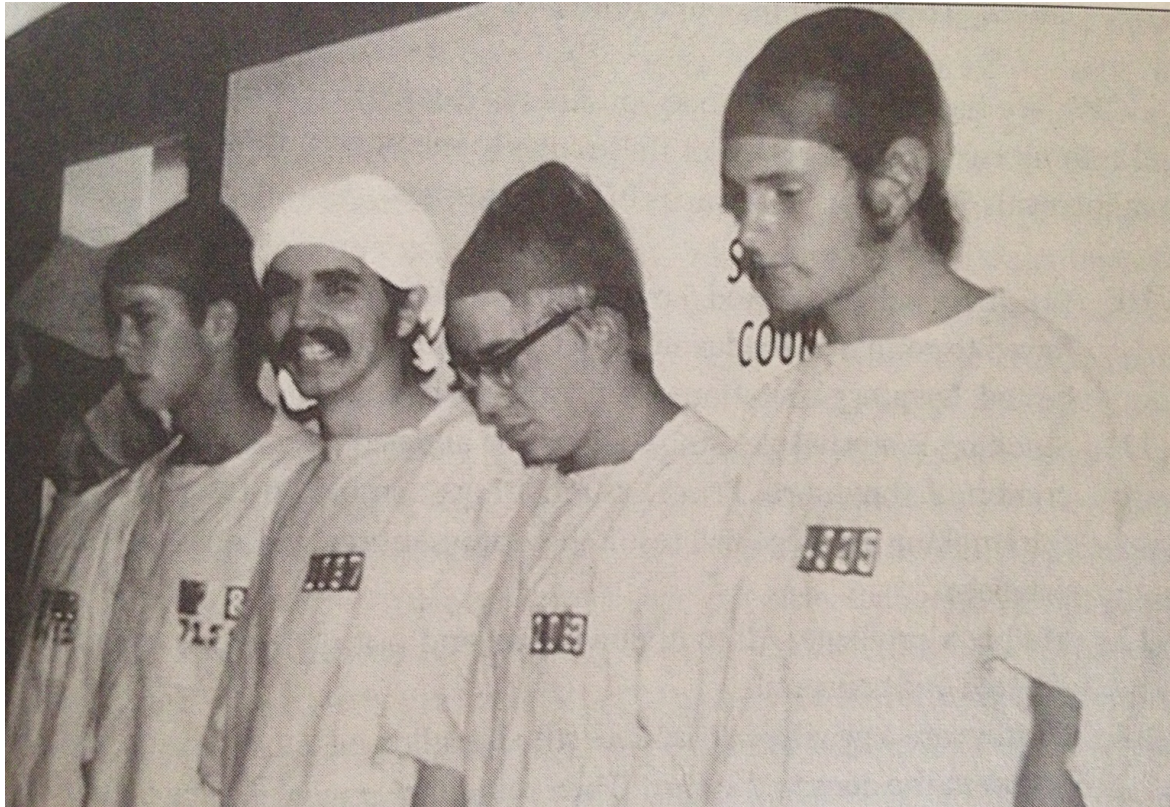


Figura 26: Primeira contagem de presos na *Stanford Prison*. Foto/Divulgação (Zimbardo – *The Lucifer Effect*)

A troca de plantão ocorreu sem qualquer incidência por volta das 18h. Porém, apesar do fato de a primeira contagem ter sido um tanto inocente e desajeitada, as próximas tomaram um rumo completamente distinto: passaram a ser um verdadeiro tormento! Foram quando os guardas resolveram iniciar suas sessões de arbitrariedades, mostrando a sua autoridade ao humilhar os presos.

Logo no primeiro dia, o preso 8612 foi mandado para a cela solitária como forma de repreensão por ter reclamado das arbitrariedades ocorridas durante a contagem de presos.

O próximo plantão teve início às 2h da madrugada, quando todos os presos já dormiam profundamente. Foram acordados abruptamente ao som de apitos para uma nova contagem, também repleta de arbitrariedades, como a necessidade de fazer flexões de braços ao bel prazer dos guardas.

GUARDAS	PRESOS
Primeiro Plantão: 10h-18h Arnett, Markus, Landry (John)	Cela #1 3401 – Glenn 5704 – Paul 7258 - Hubbie
Segundo Plantão: 18h-2h Hellmann, Burdan, Landry (Geoff)	Cela #2 819 – Stewart 1037 – Rich 8612 - Doug
Terceiro Plantão: 2h-10h Vandy, Ceros, Varnish	Cela #3 2093 – Tom “Sarge” 4325 – Jim 5486 - Jerry
Guardas em sobreaviso Morismo, Peters	

Tabela 4: Quadro-resumo de como os guardas estavam divididos, segundo o horário de seus plantões, e dos detentos, segundo as celas que ocupavam

Dia 2: 15 de agosto de 1971, segunda-feira

Logo no início da manhã, os presos já haviam sido acordados com mais arbitrariedades. Os guardas os fizeram cantar todas as regras diversas vezes até que memorizassem todas. O preso 819, ainda não tendo se adaptado à nova realidade, ainda rindo e achando graça, foi mandado para a solitária.

E, após dezenas de repetições das regras, cada um dos presos foi inspecionado dentro de suas celas, segundo padrões militares, sendo avaliados quanto ao capricho na organização, sobretudo em relação à cama. Não satisfeito com o preso 8612, este também foi encaminhado para a solitária, onde se juntou ao 819.

Após uma série de tarefas completamente sem sentido que foram impostas aos presos, como sujar seus cobertores para depois limpá-los, alguns deles já se sentiam, de certa forma, prontos para se rebelarem. Os ânimos foram se escalando até que explodiram.

Na troca de plantões, às 10h, os presos já estavam rebelados, sendo que aqueles na Cela#1 se barricavam à porta, recusando-se a sair. Empurraram suas camas contra a porta, cobriram a abertura de vidro com cobertores e apagaram as luzes.

Como forma de retaliação, os guardas entraram na Cela#2, onde estavam os usuais “causadores de problema”, 819, 8612, os já veteranos da solitária, e 1037. Recolheram as suas camas das celas, dizendo que somente seriam devolvidas quando os presos da Cela#1 se comportassem adequadamente. E eles poderiam usar qualquer método de persuasão para convencê-los, de modo a ter suas camas de volta.

Revoltados, começaram a gritar, repetindo que aquilo era uma “mera experiência”, que aquilo se tratava de uma “simulação” e que toda a situação era inaceitável. Ao ver que seus apelos não estavam funcionando e que a arbitrariedade estava se dirigindo à Cela#3, os rebelados da Cela#2 começaram a gritar, pedindo para que os outros reagissem violentamente e evitassem que as suas camas também fossem levadas. Apesar disso, os ocupantes da última cela não resistiram.

Os guardas então resolveram tornar a Cela#3 como a passível de receber privilégios, por terem se comportado. Eles, portanto, teriam suas camas devolvidas quando a paz fosse restabelecida na Cela#1, em uma tentativa de fazer com que os próprios presos se convencessem a agir de maneira apropriada. O preso 1037, recusando-se a sair da cela, foi arrastado para a solitária.

Apesar de todas as estratégias de manipulação, na hora do almoço a Cela#1 continuava com a sua barricada. Aos presos de bom comportamento, foi oferecida uma refeição especial para que fosse desfrutada em frente dos outros. Porém, surpreendentemente, eles se recusaram, mostrando solidariedade aos demais, mostrando-se mansos e cooperativos ao seguir as ordens dos guardas.

Enquanto isso, os presos da Cela#1 planejavam uma fuga. Apesar de toda a criatividade nos métodos, como ocorre em qualquer prisão, quase que por acidente um dos guardas conseguiu perceber o plano e chamou reforço. O preso 8612, participando novamente da confusão, foi mandado para a solitária, onde já estava 1037. Às 16h, as camas foram devolvidas à Cela #3, enquanto as atenções ainda estavam voltadas para a Cela#1. Os guardas do próximo plantão chegaram mais cedo para auxiliar na contenção da rebelião. Usando extintores de incêndio, conseguiram com que os presos abrissem a porta da cela, de onde foram levadas as camas e as roupas, deixando os seus ocupantes completamente nus. Ameaçados de não receberem o jantar, caso continuassem com a desobediência, e já com fome por terem perdido o almoço, resolveram cooperar com a situação.

Um comitê de reclamações é montado, de modo que os seus representantes eleitos, 4325, 1037 e 5704, levam suas insatisfações para Zimbardo, que assume o papel de Superintendente. As negociações são realizadas e a paz parece estar restabelecida. Apesar disso, 8612 não acredita nas negociações realizadas e, diante de suas insubordinações, é mandado novamente para a solitária, onde já estava

1037. E, reclamando de mal-estar, pede para ver o Superintendente imediatamente, o que é atendido de pronto. Na sala do Superintendente, 8612 reclama que “o contrato havia sido violado” e que ele não esperava ser tratado da forma pela qual vinha sendo. Na sala, estava presente um ex-presidiário, que estava dando consultoria ao Professor Zimbardo. Ele, enfurecido, resolveu retrucar dando um “choque de realidade”, dizendo que aquilo que estava ocorrendo não chegava nem perto do que acontecia de fato nas prisões.

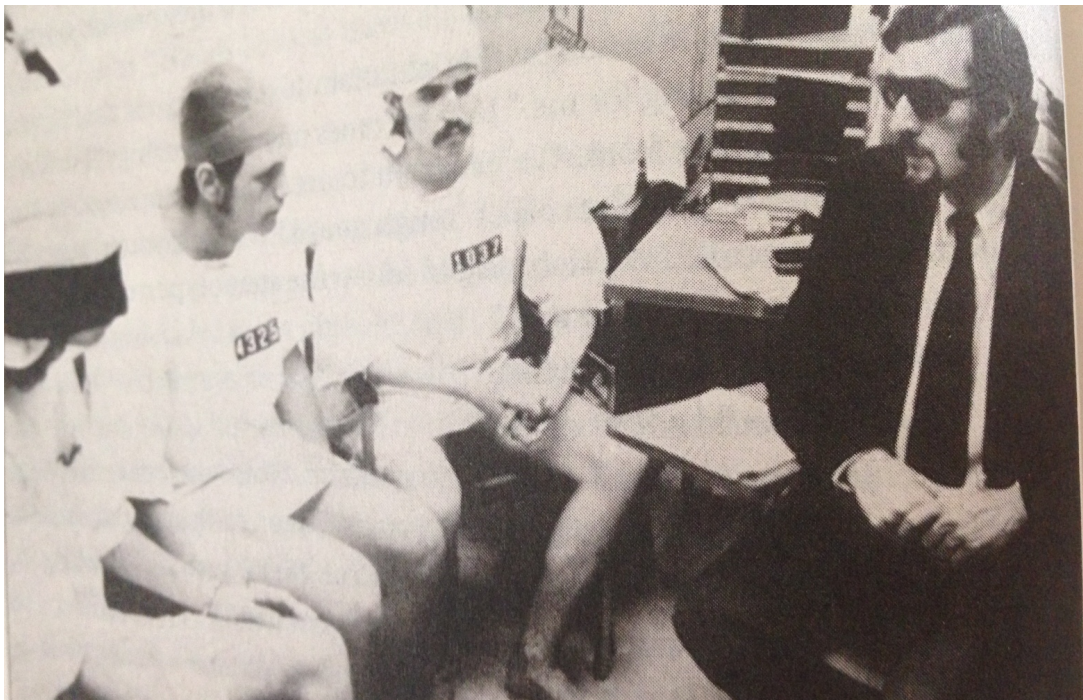


Figura 27: Zimbardo, no papel de Superintendente da *Stanford Prison*, ouvindo as reclamações da comissão montada para representar os presos. Foto/Divulgação (Zimbardo – *The Lucifer Effect*)

Zimbardo teve de intervir para que os ânimos não se exaltassem mais, sendo que resolveu encarnar o papel de superintendente e oferecer uma barganha: o preso 8612 poderia ir embora e deixar o experimento, recebendo apenas o dinheiro pelos dias correspondentes, ou permaneceria sem maus-tratos por parte dos guardas, em troca de informações privilegiadas. Ao retornar para o bloco de celas, 8612 espalhou entre os presos a informação de que ninguém poderia deixar o experimento, o que, de fato, não era verdade. Porém, aquelas palavras vindas de um dos “líderes” soou nos demais como uma nova realidade, de que eles estavam, de fato, presos.

Os acontecimentos ocorridos no segundo dia foram transformadores de realidade: da mesma forma que os guardas passaram a ver os presos como perigosos, após a rebelião, os detentos também começaram a sentir o desespero de sua nova condição. Durante o jantar, 8612 foi levado à solitária novamente, já demonstrando um estado psicológico alterado, em que parecia estar perdendo contato com a realidade. Ao fim do dia, já com as luzes apagadas, ele foi liberado de seu confinamento, quando teve um surto. Visivelmente atormentado e confuso, dizia que precisava falar com um advogado, com a sua mãe. Aos berros, dizia que faria qualquer coisa para sair dali, porque não aguentaria nem mais uma noite, mesmo que fosse necessário cortar seus pulsos. Diante da situação, 8612 foi liberado do experimento antecipadamente.

Dia 3: 16 de agosto de 1971, terça-feira

Durante a noite, logo após a liberação de 8612, um dos guardas ouviu a conversa de um dos presos da Cela#2. A história contava que 8612 retornaria no dia seguinte com alguns amigos para destruir a prisão e libertar todos os presos. Tal rumor tornou-se mais concreto quando um dos guardas, no dia seguinte, comentou que viu 8612 andando pelos corredores do Departamento de Psicologia, onde a prisão simulada estava localizada.

Por causa da rebelião ocorrida na manhã anterior, os guardas da noite permaneceram durante a madrugada, ficando o efetivo de 6 pessoas durante todo esse período. O receio de ataque também era grande. De qualquer forma, os guardas faziam questão de mostrar que estavam no controle, agindo arbitrariamente durante a madrugada, não permitindo idas ao banheiro, e fazendo contagens aleatórias.

Neste momento, as reais identidades e os papéis que estavam sendo desempenhados já começavam a perder sua linha tênue de definição. Tudo estava mais permeável. Os guardas deixaram de meramente atuar para, de fato, internalizar hostilidade e agressividade, características típicas de verdadeiros agentes correcionais. A despersonalização e conseqüente desumanização dos presos também já se tornava evidente, fazendo com que se tornassem bravos, frustrados, porém sem questionar o comportamento. A única forma de manter sua integridade física seria a obediência,

segundo o pensamento que passaram a carregar, esquecendo-se que poderiam deixar o experimento a qualquer momento.

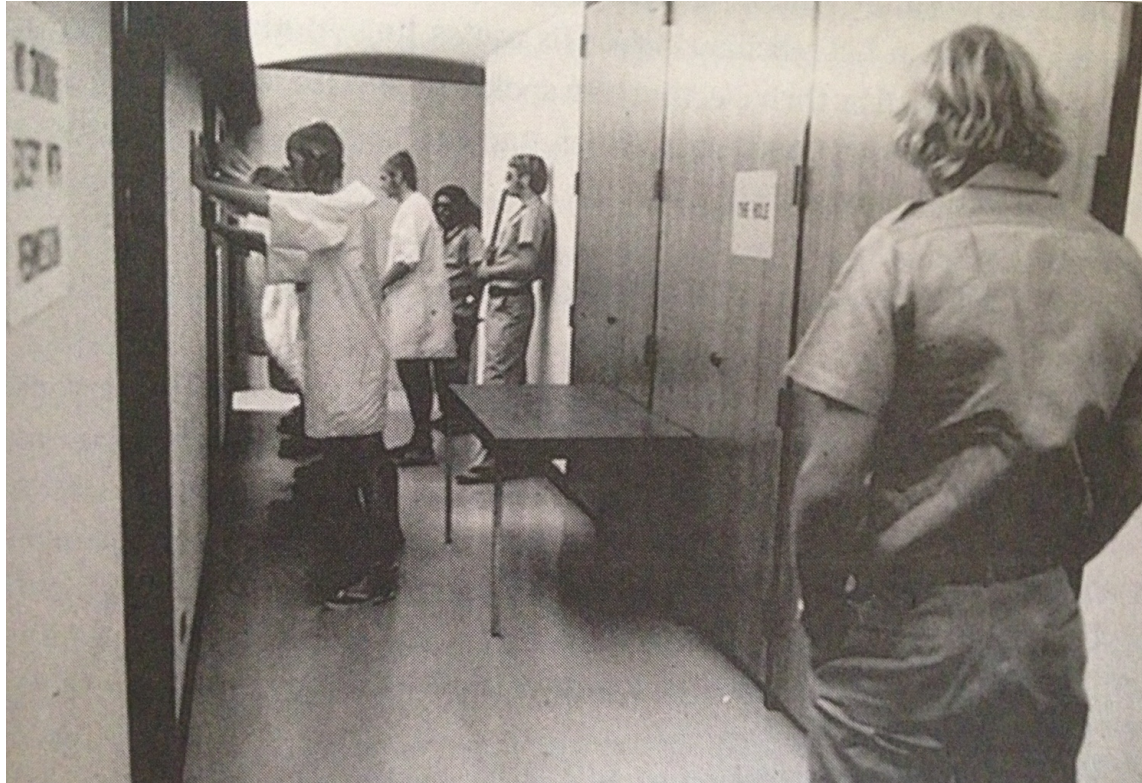


Figura 28: Contagem dos presos na *Stanford Prison*. após alguns dias de experimento. Mais seriedade e realidade.
Foto/Divulgação (Zimbardo – *The Lucifer Effect*)

A prisão já começava a parecer cada vez mais real, sendo que os odores fortes característicos de urina e suor já começavam a ser mais perceptíveis. Com os acontecimentos do dia anterior, todos os presos já se mostravam evidentemente estressados, apresentando sinais de que estavam prestes a ceder.

Rapidamente foi criado um novo cenário, sobretudo devido ao fato de que aquele dia seria o destinado a receber visitas: pais, amigos, namoradas. As primeiras correspondências que haviam saído da *Stanford Prison* tinham o intuito de convidar pessoas para visitaç o.

Para compor a cena, os presos foram obrigados a lavar o ch o e as celas, a placa que identificava a “solit ria” foi retirada, al m de ter sido aplicado *spray* desinfetante em todo o ambiente, no intuito de remover o odor de urina. As toucas foram retiradas. Todos foram devidamente barbeados e penteados para receber

suas visitas, de modo a convencer os pais e amigos de classe média que tudo estava correndo bem. Foi oferecida refeição mais requintada, com direito à sobremesa, ao som de boa música. O ambiente parecia novamente civilizado.

Os presos haviam sido alertados que qualquer comentário sobre insatisfações ou reclamações faria com que o privilégio de visita fosse cancelado imediatamente. Os guardas do plantão de dia ficaram para reforçar a segurança, além de terem sido convocados os que estavam de sobreaviso. Uma recepção foi montada para controlar o cadastramento e o acesso dos visitantes, ordenando a situação. Tudo foi cuidadosamente manipulado para fazer crer que nada de extraordinário estava ocorrendo com os seus entes queridos ali encarcerados.

Logo após a bem sucedida experiência da visitação, todos se preparavam para dismantelar rapidamente o espaço da prisão simulada, desfazendo as celas e transferindo os presos para um outro local para evitar que os planos de fuga do recém-liberado 8612 fossem levados adiante. Quando ele e seu bando chegassem e vissem a prisão desfeita, seria dito a eles que o experimento havia sido terminado antecipadamente.

Após horas de espera, percebeu-se que tudo não havia passado de rumores e que 8612 jamais havia arquitetado qualquer plano de fuga. Neste mesmo dia, um informante havia sido implantado na prisão simulada, que logo em seu primeiro dia já sofreu transformações psicológicas devido à situação em que se encontrava, tendo ido dormir se sentindo “sujo, culpado e com medo”, conforme seu próprio relato.

Dia 4: 17 de agosto de 1971, quarta-feira

Para esta data, havia sido programada a visita de um chapelão para conversar com os presos e avaliar o quão realista a simulação estava sendo. Não só estava previsto esse encontro religioso, mas no dia seguinte haveria a Comissão para Concessão de Liberdade Condicional, liderada por um ex-presidiário, que já havia passado por aquela situação diversas vezes, para as audiências daqueles que haviam solicitado liberação antecipada. Aqueles que assim o desejassem deveriam escrever uma carta solicitando o benefício, apontando as suas razões e justificativas.

O capelão, em conversa com Zimbardo, havia sido orientado sobre as expectativas de sua função no experimento: conversar com os “presos” sobre o que eles desejassem falar para, ao final, comentar sua impressão sobre a simulação. Se, de fato, parecia real ou não.

Os encontros seguiram um padrão. Ele perguntava ao preso o seu nome. Surpreendentemente, as respostas vinham em forma de número e não de nomes. Em seguida, conversavam sobre o crime a eles atribuído. E o capelão acabava por dar orientações sobre revisão de seus casos, já que a maioria alegava inocência, e recomendava que falassem com seus advogados ou defensores públicos. Alguns até mesmo se preocupavam em relação à condição financeira para arcar com os custos da assistência legal. A simulação havia chegado a um ponto de realidade tão intenso que nenhum deles pareceu perceber que estavam, de fato, incorporando os seus papéis e não falando sobre suas próprias vidas. Apenas um dos presos, 5468, comportou-se como um indivíduo participando de um experimento, que, conforme descreveu, estava saindo do controle.

Durante a manhã, 819 havia surtado, rasgando o seu travesseiro e espalhando penas por toda a cela. Como retaliação, foi mandado para a solitária enquanto os seus colegas de cela limpavam a bagunça feita por ele. Após muita insistência, já que ele havia se negado a conversar com o chapelão, ele aceitou receber assistência religiosa. Visivelmente abatido e confuso, ele confidenciou seus medos. Observando o seu estado psicológico, Zimbardo ofereceu a ele que deixasse o experimento, o que foi aceito. Ao mesmo tempo, os demais presos cantavam em uníssono: “819 fez uma coisa muito feia”.

Ao escutar a reação dos outros presos, 819 caiu no choro, histérico. Curvado, com a cabeça baixa, ele insistia que não poderia deixar a prisão sabendo que os outros o haviam rotulado como um “mau companheiro”. Foi quando se reconheceu que ele não mais distinguia simulação de realidade. Apesar de toda a tensão e desconforto, ele estava disposto a retornar à prisão para provar aos outros que não era ruim.

Neste momento, Zimbardo precisou intervir, reafirmando que ele não era 819, que seu nome era Stewart, que aquilo não era uma prisão e os seus

companheiros de cela e os demais eram apenas outros estudantes. Como uma criança recém acordada de um pesadelo, ele se levantou, enxugou as lágrimas e partiu.

O “espião” que havia sido introduzido na prisão foi liberado naquela manhã, sem dar qualquer informação útil. E, no lugar dele, foi colocado um novo preso, identificado pelo número 416. Diferentemente dos demais, ele não passou pela experiência gradual de transformação de um cenário simulado para uma quase realidade. Ele simplesmente foi jogado num contexto já formado pelos outros que, a essa altura, já estavam habituados aos seus papéis.

Por conta de um pequeno incidente causado pelos presos, o almoço foi cortado como punição a todos. 416, que havia se juntado aos demais naquela manhã, estava com fome. Mas ao invés de ter uma refeição, foi alinhado juntamente com os demais, apesar de não ter contribuído de maneira alguma para a confusão formada, e forçado a fazer flexões de braço, cantando “*Amazing Grace*”. A ironia da canção é a letra tratar de liberdade, enquanto sofria a opressão do ambiente. Apesar de estar sendo forçado a mergulhar naquela realidade, 416 ainda resistia psicologicamente.

Em sua primeira participação na contagem da troca de plantões, 416 se negava a acreditar na obediência e na submissão dos demais presos em aceitar as arbitrariedades dos guardas. E resolveu iniciar uma greve de fome, apesar de estar faminto àquela hora, evitou o jantar já no intuito de ficar doente e ser liberado do experimento. Recusando alimentar-se das salsichas que foram oferecidas no jantar, 416 foi punido, sendo mandado para a solitária, segurando em cada uma de suas mãos o alimento que não foi comido. Após todos os outros terem terminado suas refeições, ele foi obrigado a encarar o prato com duas salsichas frias, enquanto um dos guardas gritava em seu ouvido ordens para comê-las. Após alguns outros presos tentarem convencê-lo a comer, afirmando que seus atos de insubordinação iriam privá-los de seu direito de visitas, ele explicou o motivo de sua recusa: estava fazendo greve de fome, protestando contra os tratamentos abusivos e a quebra de contrato. Apesar de terem sido lembrados, por meio da palavra “contrato” que tudo aquilo não passava de um experimento, os guardas não se intimidaram e continuaram com as arbitrariedades.

Os guardas, por meio de seu poder de manipulação, fizeram com que cada um dos presos direcionasse a sua raiva, por ter tido o direito de visitas revogado,

contra 416, que estava preso novamente na solitária. Apesar disso, Zimbardo se dirigiu até o local e disse que o direito de visita deveria ser honrado. Assim, aqueles que se mostraram obedientes foram recompensados.

Após as visitas, a tortura voltou a acontecer por parte dos guardas. Foram incitados comportamentos que remetiam à homofobia, sendo usados muitas palavras degradantes. Apesar da aparente obediência cega de “Sarge”, 2093 mostrou-se bastante firme quanto aos seus princípios morais, tendo a filosofia de não permitir a degradação de caráter dele próprio ou dos demais presos, bem como evitar punição dos outros por conta de suas condutas.

Ao fim do expediente, na troca de plantões, 416 ainda não havia comido suas salsichas. Foi oferecida, então, a seguinte proposta aos presos: 416 poderia sair da solitária caso eles dormissem sem as suas cobertas ou eles poderiam ficar com elas enquanto 416 permanecesse confinado pela noite. Eles resolveram manter suas cobertas.

Dia 5: 18 de agosto de 1971, quinta-feira

Este foi o dia em que os presos foram levados a um Comitê para Concessão de Liberdade Condicional. Liderada por um ex-presidiário, que atuou como presidente da comissão, ao lado de psicólogos, que avaliariam o estado emocional de cada um dos voluntários presos, os membros escutavam os argumentos de cada um dos presos para dar um veredicto sobre eles.

Interessantemente, muitos deles desejavam tanto a liberdade que, ao serem perguntados se abririam mão do dinheiro já conquistado pelos dias que passaram dentro da “prisão simulada” em nome de sua condicional, responderam afirmativamente. A surpresa se dava que todos eles poderia permanecer ou deixar o experimento a qualquer momento, mas nenhum deles se atentou a este fato, acreditando estar mesmo em uma prisão.

416, ao discutir com os membros da comissão, ao contrário dos demais, não falava sobre o seu crime, sobre os seus esforços de reabilitação. Ele insistia que fazia parte de um experimento, cujo contrato havia sido acordado sem que ele tivesse sequer idade legal para assinar. Ele exigia, portanto, um advogado para discutir os termos do pacto celebrado. E, apesar de ser estritamente legalista,

diferentemente da pessoa que lutava por princípios que inicialmente queria personificar, em nenhum momento ele solicitou que fosse liberado por não querer mais participar do experimento. Ele já estava envolvido demais para enxergar esse detalhe. Perguntado se ele deixaria voluntariamente de receber o dinheiro a ele prometido para receber de volta sua liberdade, ele afirmou categoricamente que nenhum valor compensaria aquele tempo gasto dentro daquela prisão.

Após deliberações, a decisão pela liberação foi antecipada do 4325, bem como do 1037, que apresentava sintomas de depressão. Em relação aos demais, sobretudo em relação ao 3401 e ao 7258, ainda restavam dúvidas.

O que, na verdade, aconteceu neste encontro com o Comitê foi um verdadeiro testemunho de que a linha entre o experimento sobre a prisão e a realidade do encarceramento havia se borrado, não sendo mais tão facilmente distinguida. Além disso, a personificação do papel também foi incorporada às personalidades dos voluntários presos, que deixaram de ser relutantes e questionadores e passaram a simplesmente obedecer ordens sem questioná-las, além de identificarem a si mesmos pelos números e falar de seus crimes e de seus esforços para reabilitação com seriedade e não como parte de uma simples atuação. Outro ponto importante que pôde ser observado foi a dramática mudança de caráter do presidente da comissão. Por ser ex-presidiário, esperava-se que ele fosse ter maior compreensão e piedade com as pessoas sendo avaliadas. No entanto, ele acabou por personificar as pessoas que uma vez o julgaram, sendo tão duro quanto eles, cético quanto à real recuperação do indivíduo.

Dia 6: 19 de agosto de 1971, sexta-feira

Após o choque de realidade ocorrido com a avaliação do experimento, de forma indireta, por meio das reuniões do Comitê para Concessão de Liberdade Condicional, decidiu-se pelo fim do experimento.

Pela primeira vez em uma semana, os presos conseguiram dormir por quase seis horas ininterruptas. A contagem iniciada às 7h05 terminou em 10 minutos, com os somente 5 presos restantes. Um café-da-manhã foi servido e, como era de se esperar, 416 não comeu, ainda que encorajado pelos outros.

Apesar das instruções explícitas de não extrapolar no tratamento dispensado aos presos, as torturas continuaram a ocorrer. Alguns dos guardas ainda tentavam compelir 416 a comer sua comida, enfiando comida em sua boca, o que era prontamente colocado para fora. Como punição, ele foi mandado para a sua cela para “fazer amor” com a comida.

Anteriormente, o capelão que havia ido à *Stanford Prison* para dar aconselhamento religioso cumpriu o seu papel meticulosamente, entrando em contato com familiares de alguns presos, apesar de saber que se tratava de uma prisão simulada, dada a verossimilhança do que havia vivenciado. Conforme suas atribuições, ele tinha o dever de dar auxílio a quem tivesse solicitado. Desta forma, a mãe de 7258, ao saber que seu filho “necessitava de representação legal”, procurou seu sobrinho, Tim, que era advogado e trabalhava na defensoria pública. Por sua vez, Tim telefonou para Zimbardo, que havia agendado uma visita para esta sexta.

Ao chegar na prisão simulada, Tim foi exposto aos detalhes do experimento e orientado a agir como se estivesse, de fato, representando aqueles presos. Ele concordou em permitir que os encontros fossem secretamente filmados, atendendo, em primeiro lugar, seu primo, 7258 e, em seguida, os demais.

A formalidade em que o encontro ocorreu foi novamente surpreendente, não evidenciando qualquer indício de que havia parentesco entre os dois. E o defensor público ouviu todos os presos, um a um, anotando suas ponderações e reclamações. Por fim, agradeceu as informações dadas e disse que protocolaria um pedido formal para liberação mediante fiança na segunda-feira. Tal fato caiu como uma bomba nos “sobreviventes”. 7258 clamou por socorro, dizendo que ele não poderia ir embora e deixá-los ali, pois eles não aguentariam mais uma semana. Na verdade, nem mais um dia.

Após a saída do defensor público, Zimbardo entrou no pátio, onde todos se encontravam e anunciou: “Tenho algo importante a dizer, portanto, escutem atentamente. *O experimento acabou. Todos estão livres para ir embora hoje*”.

Apesar da notícia, não houve nenhuma reação imediata. Todos se entreolharam céticos, sem nenhuma mudança em suas expressões faciais ou linguagem corporal. Zimbardo precisou reforçar a mensagem: “Eu e toda a equipe de pesquisadores decidimos finalizar o experimento neste instante. O estudo está

oficialmente concluído e a Prisão de Stanford está fechada. Agradecemos a todos pelo importante papel desempenhado e...”. Neste momento, todos celebram, abraçando-se e sorrindo. O cansaço, a frustração e o estresse, sobretudo por parte dos presos, foram substituídos pela euforia com o fim do tormento.

Espaço físico da “Stanford Prison”

Considerando que a *Stanford Prison* era um estabelecimento prisional fictício, não houve planejamento espacial que levasse em consideração as necessidades específicas de uma prisão. Assim, o que foi realizado no subsolo do Departamento de Psicologia da Universidade de Stanford foi uma adaptação para comportar o experimento proposto.

As celas foram feitas em pequenas salas, medindo 3,00m x 3,65m. Elas foram planejadas para enfatizar o ambiente de anonimato das prisões, substituindo o mobiliário que compunha os escritórios por três camas, colocadas lado a lado. Além das camas, as “celas” eram desprovidas de qualquer outro elemento, com exceção da Cella#3, que possuía um lavatório, que havia sido desativado para os fins do experimento. No entanto, devido ao acesso que os guardas tinham ao controle da vazão de água daquele lavatório, a presença dele na “cela” acabou por se tornar um privilégio que poderia ser dado como recompensa por bom comportamento. As portas originais foram substituídas por outras, especialmente feitas para o projeto, pretas com barras de ferro, com uma janela central. Cada uma das três portas dispunha o seu número de identificação.

As celas estavam dispostas ao fundo à direita do pátio, sendo este um largo corredor, com 2,65m de largura e 11,60m de comprimento. Não havia qualquer janela e a iluminação era feita por luzes indiretas de neon. A única entrada e saída era ao final do corredor. E, considerando que somente havia um acesso à prisão simulada, por ordem do Comitê de Pesquisas em Seres Humanos da Universidade de Stanford (*Stanford University Human Subjects Research Committee*), foram colocados inúmeros extintores de incêndio, por precaução.

Os guardas colocaram algumas placas sinalizadoras no ambiente que identificavam o local como “Centro de Detenção do Condado de Stanford” (*The*

Stanford County Jail), além da solitária (*the Hole*) e uma outra indicando que era proibido fumar sem permissão.

A solitária era um pequeno armário, localizado na parede oposta às celas. Ele era usualmente utilizado para armazenamento, onde ficavam empilhadas algumas caixas de arquivo que ocupavam aproximadamente 0,90m² de área. O espaço restante era o que ficava destinado aos presos punidos por mau comportamento, onde podiam ficar em pé, sentar no chão ou agachar em total escuridão pelo período que os guardas ordenassem.

De qualquer sorte, o espaço organizado para o experimento podia ser descrito como um estabelecimento muito mais humano, confortável, limpo e organizado do que qualquer prisão. Apesar do “conforto”, o local foi capaz de abrigar uma série de cenas de abuso e tortura psicológicas, típicas de uma prisão verdadeira.

Considerações acerca do experimento

Verifica-se que, apesar de se tratar de um experimento, em que todos os sujeitos participantes tinham o conhecimento intelectual de que poderiam deixar o estudo a qualquer tempo, as forças situacionais foram tão intensas, que refletiram em mudanças significantes em seus modos de agir e de se comportar. Apesar de ter início de uma forma quase que inofensiva, em espaço digno e relativamente confortável, a forma “benigna” de prisão não impediu que todos os horrores de sua forma “maligna” e real acontecessem.

Doug-8612, o preso que foi inicialmente liberado por ter perdido o controle, posteriormente resolveu estudar psicologia e atuar com assistência psicológica dentro das prisões. Ao falar do experimento, ele conclui no mesmo sentido, isto é, de que apesar de não haver qualquer intenção de promover o mal dentro de um ambiente, as circunstâncias são capazes de causar transformações no comportamento humano. Ainda que a situação fosse inicialmente benigna no experimento de Zimbardo, os esforços para manter a situação sob controle claramente não deram certo. Apesar do ambiente ser essencialmente um laboratório, cujas variáveis supostamente seriam administradas cautelosamente, não se conseguiu evitar que o maligno acontecesse.

The Stanford Prison was a very benign prison situation, and it still caused the guards to become sadistic, prisoners to become hysterical, other prisoners to break out in hives. Here you have a benign situation, and it didn't work. It promoted everything a regular prison promotes. The guard role promotes sadism. The prisoner role promotes confusion and shame. Anybody can be a guard. It's harder to be on guard against the impulse of being sadistic. It's a quiet rage, malevolence, you can keep down but there's nowhere for it to go; it comes out sideways, sadistically. I think you do have more control as a prisoner. Everybody needs to [experience being] a prisoner. There are real prisoners I have met in jail who are people of exceptional dignity, who did not put down the guards, who were always respectful to the guards, who did not create in the guards a sadistic impulse, who could rise above the shame of the role. They know how to preserve their dignity in that situation⁶⁸.

Nos relatos dos participantes, acerca de suas impressões, é perceptível a surpresa em relação a como se comportavam e como os outros reagiam. Um dos guardas, Ceros, concordando com Doug-8612, relatou que se viu “aprimado” em seu papel de guarda em muitos momentos, quando tinha de cuidar de sua integridade física, não como ele mesmo, estudante, mas como agente de segurança responsável pelos presos. E, olhando objetivamente para o que estava acontecendo ao seu redor, ele percebeu que, assim como os presos se comportavam como escravos dos guardas, eles também estavam “escravizados” pelo dinheiro, que receberiam. E, acreditando ser “somente um experimento”, estavam autorizados a causar o mal sem que tivesse qualquer consequência na realidade. E essa era a ilusão de liberdade.

I realized then that I was as much a prisoner as they were. I was just a reaction to their feelings. They had more of a choice in their actions. I don't think we did. We were both crushed by the situation of oppressiveness, but we guards had the illusion of freedom. I did not see that at the time, or else I would have quit. We all went in as slaves to the money. The prisoners soon became slaves to us; we were still slaves to the money. I realized later that we were all slaves to something in this environment. Thinking of it as “just an experiment” meant no harm could be done with reality. That was the illusion of freedom. I knew I could quit, but I didn't because I couldn't as a slave of something there⁶⁹.

Em compensação, um dos presos mais racionais, Jerry-5486, que mantinha o auto-controle, expôs a sua perspectiva sobre o jogo psicológico que ocorreu com ele dentro daquelas circunstâncias. Ele explicou que não tinha conhecimento de que, apesar de conseguir manter sua sanidade e o seu controle emocional por meio da reafirmação para si mesmo de que tudo aquilo não era real,

⁶⁸ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P.189

⁶⁹ IDEM. P. 156

seus atos pareciam, para os demais que estavam envolvidos demais com a situação para enxergar o mesmo, absolutamente egoísta.

More and more as the experiment went on, I could justify my actions by saying "It's only a game, and I know I can endure it easy enough, and they can't bother my mind, so I'll go through the actions". Which was fine for me. I was enjoying things, counting my money, and planning my escape. I felt my head was pretty together and they couldn't upset me, because I was detached from it all, watching it happen. But I realize now that no matter how together I thought I was inside my head, my prison behavior was often less under my control than I realized. No matter how open friendly and helpful I was with other prisoners I was still operating as an isolated, self-centered person, being rational rather than compassionate. I got along fine in my own detached way, but now I'm aware that frequently my actions hurt others. Instead of responding to their needs, I would assume that they were as detached as I and thereby rationalize my own selfish behavior⁷⁰.

Para Zimbardo, a experiência serviu para provar o quão forte e poderoso é o sistema e as suas circunstâncias sobre o comportamento humano e as formas de se relacionarem entre si. E, neste caso, em apenas seis dias, a situação degradante ocorrida dentro de uma prisão simulada foi capaz de transformar completamente o caráter de pessoas perfeitamente saudáveis e equilibradas psicologicamente. E, que, apesar disso, puderam voltar à realidade após o término do estudo e viverem vidas absolutamente normais, a despeito do horror que vivenciaram.

⁷⁰ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 167

2.3.2 ANÁLISE DO EXPERIMENTO

*That human behavior is more influenced by things outside of us than inside. The 'situation' is the external environment. The inner environment is genes, moral history, religious training.
(Philip Zimbardo)*

O experimento de Zimbardo é fundamental para demonstrar que comportamentos, ideais e atitudes nem sempre andam compassadamente. Às vezes, existe uma forma de pensar que não condiz exatamente com a sua externalização, isto é, na maneira de agir. Isso acontece porque os diferentes papéis desempenhados por cada indivíduo, nos mais diversos cenários sociais, apresentam expectativas intrínsecas, isto é, trazem em si um conjunto de regras que definem como as pessoas devem se comportar em determinadas situações. Em um primeiro momento, um novo papel pode trazer um certo desconforto, como a um ator que precisa compor um personagem e, para tanto, precisa criar trejeitos e agir de forma distinta da qual está acostumado. No entanto, a natureza humana é tal que, em pouco tempo, a inquietação cede e as adaptações passam a se tornar hábitos, tornando-se simplesmente “normais”.

O experimento de Zimbardo começou como uma simples demonstração dos efeitos de um conjunto de fatores situacionais sobre o comportamento de indivíduos nos papéis de detento e guarda dentro de um ambiente prisional simulado. Tinha por objetivo esclarecer se a prisão era um produto de pessoas essencialmente más ou se, ao contrário, os papéis institucionais de detento e de guarda seriam capazes de transformar e endurecer o caráter daqueles que, em outras situações, seriam definidos como bons e compassivos. Seriam pessoas as responsáveis por tornar o ambiente violento? Ou o espaço teria o poder de trazer à tona a agressividade de seus usuários? No entanto, com o decorrer do tempo, acabou por se tornar uma ilustração do potencial tóxico que sistemas e situações ruins possuem sobre pessoas boas, fazendo-as ter comportamentos patológicos, absolutamente estranhos à sua natureza. Os resultados demonstraram claramente que a linha que divide o bem e o mal, que se acreditava ser impermeável, é na verdade mais tênue do que pode imaginar.

Com base na sorte exclusivamente, isto é, a partir de escolhas feitas a partir de faces de uma moeda, papéis de guarda ou de detento foram designados a estudantes universitários, cujos perfis psicológicos haviam sido previamente analisados e considerados semelhantes. No início do experimento, a amostragem de indivíduos era bastante homogênea, com pessoas medianas, sem desvios perceptíveis do padrão normal da população. Nenhum dos participantes tinha, em seu histórico, relação com o crime, distúrbio emocional ou incapacidade física, nem mesmo desvantagens sociais ou intelectuais que os pudessem aproximar - ou distanciar - em comportamento de guardas, detentos ou qualquer outro membro da sociedade.

Inicialmente, portanto, não havia diferença entre os indivíduos que compunham os dois grupos. Instruções foram dadas acerca de como deveriam se comportar enquanto participavam do experimento, conforme a sua função. Uma parte estaria equipada com uniformes, cacetetes, apitos e uma lista de regras as quais deveriam ser impostas. A outra parte, vestida em trapos, trancafiados em celas, estaria sujeita a humilhações e degradação de sua própria dignidade. Após apenas um dia “brincando” de desempenhar seus papéis, em uma atmosfera jovial e divertida, guardas e detentos, bem como os próprios experimentadores se encontraram de fato vivendo os seus personagens. Uma semana depois, não havia qualquer similaridade entre os grupos.

Durante o experimento, metade dos voluntários que desempenharam o papel de detentos tiveram de ser liberados antes do fim, por terem sido acometidos com distúrbios emocionais extremos, não permanentes, mas intensos para o momento. Os demais remanescentes demonstraram obediência cega às ordens dos guardas, tornando-se apáticos à infinidade de caprichos impostos a eles. Por outro lado, os guardas também foram afetados. Verifique-se que nenhum deles teve a iniciativa de intervir nos momentos de abusos psicológicos causados aos detentos pelos seus “colegas”. Além disso, nenhum reclamou aos demais “funcionários” da prisão simulada, chegou atrasado ou saiu mais cedo dos horários de plantões, relutou em trabalhar horas extras em situações de emergência. Porém, mais surpreendentemente ainda, nenhum deles solicitou pagamento adicional para realizar tarefas consideradas mais desagradáveis.

Os experimentadores, sobretudo Zimbardo, questionaram-se sobre a possibilidade de ter havido algum tipo de manipulação que invalidasse o experimento, considerando que os guardas teriam recebido instruções prévias, ao passo que os detentos teriam sido simplesmente inseridos na situação sem qualquer tipo de esclarecimento sobre o que viria a acontecer. Porém, ao serem observados ao longo do tempo, verificou-se que em momentos em que se encontravam sozinhos, dentro de suas celas, longe da opressão sofrida nos pátios de convívio comum, onde os guardas os controlavam, ao invés de manterem conversas informais e descontraídas sobre assuntos da realidade fora da “prisão”, tendo a oportunidade de se conhecerem melhor, os detentos ficaram tão obcecados com a sua situação que entraram cada vez mais nela. Ao contrário de tentar distanciar a própria identidade do papel assumido, lembrando ser aquilo apenas um experimento, eles eram cada vez mais absorvidos por aquela realidade paralela.

Porém não foi algo que se limitou aos detentos. Os guardas também passaram por situação semelhante. No momento de troca de plantões, quando se encontravam nos vestiários, preparando-se para sair, raramente trocavam informações pessoais ou relativas a assuntos de fora da “prisão”. As conversas geralmente giravam em torno de “presos problemáticos”, dos “causadores de confusão”, procedimentos internos, bem como reações acerca dos demais “funcionários da prisão”. Nunca sequer houve menção a tópicos comuns discutidos em intervalos de aulas, o que era de se esperar entre jovens daquela idade, não havia piadas, sorrisos – muito menos gargalhadas – ou qualquer outra demonstração de emoções.

Once you put a uniform on, and are given a role. I mean, a job, saying “your job is to keep these people in line”, then you’re certainly not the same person if you’re in street clothes and in a different role. You really become that person once you put on the khaki uniform, you put on the glasses, you take the nightstick, and you act the part. That’s your costume and you have to act accordingly when you put it on⁷¹.

Até mesmo os pais dos voluntários, que participaram do experimento, no papel de visita de pessoas presas, agiram como se, de fato, tudo fosse real. Não só aceitaram todo o aparato montado na prisão simulada, bem como a situação em que seus filhos se encontravam, como algo interessante e benéfico, como também permitiram que fossem usadas regras absurdas para controlar o comportamento deles.

⁷¹ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 213

Zimbardo, ao relatar sobre a experiência, na qual ele assumiu o papel de superintendente da *Stanford Prison*, descreveu a dificuldade crescente em identificar os limites entre a realidade e a ficção, entre o personagem e a própria personalidade.

*(...) a growing confusion between reality and illusion, between role-playing and self-identity... The prison which we had created... was absorbing us as creatures of its own reality*⁷².

O experimento, portanto, foi fundamental para a compreensão de diversas situações, sobretudo das próprias prisões, no sentido de aceitar que fatos não são tão absolutos quanto pretendem ser. Circunstâncias realmente fazem toda a diferença, podendo ser determinantes. O comportamento humano não deve ser compreendido como uma máquina, programada para agir de determinada maneira, sendo, portanto, imutável. Ao contrário, aquilo que é falso e inventado pode gradualmente transformar-se em realidade, como, no caso, aquele departamento de psicologia da Universidade de Stanford, onde salas e depósitos de limpeza se tornaram, em questão de horas, uma verdadeira prisão.

A conclusão, no experimento, foi que patologias foram provocadas e desenvolvidas por forças situacionais do ambiente prisional sobre os participantes. E mais ainda, que a situação somente conseguiu ser mantida em decorrência de um **sistema** previamente instituído. A realidade de qualquer papel depende do suporte dado pelos sistemas montados de modo a criar certas demandas, fazendo com que a “verdadeira realidade” seja barrada pelos limites rígidos criados por ele.

Os sistemas acabam por ter um efeito ainda mais impressionante quando se cria limites mais rígidos que circunscrevem o que é apropriado, esperado, reforçado em determinado papel a ser desempenhado. Tal rigidez causa uma espécie de *compartimentação* do indivíduo, de modo a separar aquilo que se considera “normal”, no cotidiano, dos horrores que são capazes de fazer quando assume as características impostas pelo papel em si.

⁷² MYERS, David G. *Social psychology*. New York: McGraw Hill, 2013. 11th edition. P. 127

People can do terrible things when they allow the role they play to have rigid boundaries that circumscribe what is appropriate, expected, and reinforced in a given setting. Such rigidity in the role shuts off the traditional morality and values that govern their lives when they are in “normal mode”. The ego-defense mechanism of compartmentalization allows us to mentally bind conflicting aspects of our beliefs and experiences into separate chambers that prevent interpretation or cross talk⁷³.

É imprescindível que, a partir de tal conclusão, haja um cuidado maior em difundir discursos generalistas, sobretudo porque *dizer* facilmente se torna em *acreditar* – ou também *acreditar* pode, inversamente, tornar-se um *dizer* que, por sua vez, transforma o *fazer* impraticável. Assim, não significa que uma pessoa que more em condições de pobreza, dentro de um bairro eminentemente violento, irá fatalmente seguir o caminho do crime. Ao contrário, é plenamente possível que ela se torne um trabalhador honesto, tirando o seu sustento do seu próprio suor. No entanto, se aquele for o discurso no qual estiver inserido, passará então a ser uma crença, o que possibilitará a sua transformação em realidade. Da mesma forma, é também plausível que um criminoso se recupere socialmente, arrependendo-se, de modo a retornar à liberdade como uma “pessoa melhor”. No entanto, o que se difunde é que bandidos serão sempre bandidos, devendo ter suas existências banidas da face da terra. O que ocorre, portanto, é o ódio e o repúdio contra os egressos de estabelecimentos penais.

Tal situação é reforçada por um fenômeno denominado ***exposição seletiva***, que consiste na tendência de se buscar informações que sustentem a opinião que se pretende defender e, simultaneamente, de se evitar argumentos dissonantes. No caso do sistema penal penitenciário, vítimas tendem a reforçar o perfil criminoso daqueles que porventura foram parar atrás das grades, ao passo que parentes, amigos e familiares de detentos não medem esforços para trazer à tona sentimentos de empatia, piedade e misericórdia em relação aos mais desafortunados. Ambos os lados, com suas visões diametralmente opostas, são capazes de encontrar evidências para suportar os seus pontos de vista, embora cada um somente busque aquelas que sejam interessantes para as suas respectivas causas.

É certo que existem evidências fortes de que a prisão não é eficiente em seus propósitos de reabilitação social, representando, na realidade, um local para o aprimoramento na “arte do crime”. Mesmo ávidos defensores do antipreconceito

⁷³ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 214

contra os presos já se decepcionaram ao darem votos de confiança àqueles que são, na realidade, irrecuperáveis. Apesar disso, não se deve sucumbir às estatísticas e simplesmente generalizar, tornando absoluta a afirmação de que “uma vez no crime, jamais será possível sair dele”. Mais uma vez, no caso, é possível verificar a ocorrência do fenômeno *self-fulfilling prophecy* (profecia autorrealizável), compreendida como um prognóstico que, por se tornar uma crença, acaba por provocar a sua própria concretização. Isto significa dizer que, ao assumir uma crença como verdadeira - embora não seja, de fato – as previsões decorrentes dela podem influenciar o comportamento de uma forma tal que a reação delas acaba por tornar a profecia real^{xv}.

Evidentemente, não se trata de uma justificativa para explicar o comportamento criminoso. Pessoas são perfeitamente capazes de ir contra todas as circunstâncias negativas, como o desemprego, a perseguição política, doenças e problemas sérios de saúde, sem se deixar abalar ou serem influenciados pelo ambiente. Porém, como observado no experimento de Zimbardo, as situações possuem um poder fenomenal sobre o comportamento humano, podendo fazer com que coisas imprevisíveis aconteçam.

Assim, no contexto das prisões, acreditar que o criminoso jamais pode ser recuperado faz com que a sociedade creia que o egresso é perigoso e capaz de trazer riscos à sua segurança e à sua paz faz com que ações sejam tomadas, de modo a tornar tal crença real. A profecia torna-se, neste sentido, autorrealizável. Por exemplo, a contratação de ex-presidiários se torna tão complicada, uma vez que ninguém deseja conviver com uma pessoa com tamanha “mancha” em seu passado, o que, muitas vezes, acaba por fazer com que um sujeito recuperado socialmente retorne ao crime para garantir a própria subsistência.

Na realidade, deve-se ter em mente que todas as pessoas podem passar por circunstâncias tais que tenham o seu caráter totalmente transformado, sobretudo tendo em vista as forças sociais a elas impostas. Assim, a forma de evitar, desafiar e modificar forças situacionais negativas é reconhecer o poder que elas possuem sobre o comportamento e as atitudes do indivíduo. Uma lição que se deve tirar do experimento de *Stanford Prison* é que situações realmente importam, podendo fazer toda a diferença.

(...) whenever we are trying to understand the cause of any puzzling, unusual behavior, our own or that of others, we should start out with a situational analysis. We should yield to dispositional analyses (genes, personality traits, personal pathologies, and so on) only when the situationally based detective work fails to make sense of the puzzle. (...) We overemphasize personality in explaining any behavior while concurrently underemphasizing situational influences⁷⁴.

A lição mais importante do experimento de Zimbardo é que as crenças podem moldar as atitudes, tornando-as realidade. Assim, pessoas boas, dadas as circunstâncias, podem se tornar más - e vice-versa – a partir da simples definição de um conjunto de expectativas impostas sobre elas. Neste sentido, não basta que se julguem os outros a partir da própria percepção, uma vez que esta perspectiva, criada a partir de uma exposição seletiva de argumentos, pode estar eivada de falácias que não podem ser vistas, pela falta de contato com a contraparte. Por esta razão, torna-se fundamental explorar perspectivas contrárias ao que se está habituado, de modo a considerar argumentos que, costumeiramente, seriam ignorados.

By understanding how social influence operates and by realizing that any of us can be vulnerable to its subtle and pervasive powers, we can become wise and wily consumers instead of being easily influenced by authorities, group dynamics, persuasive appeals, and complicated strategies⁷⁵.

Neste contexto, é imprescindível notar que, mesmo em espaços considerados “benignos”, isto é, planejados para serem utilizados sob condições “normais” de funcionamento, é possível haver uma transformação completa dos propósitos originalmente planejados, seja do próprio ambiente como também do próprio usuário. No caso da *Stanford Prison*, por exemplo, tratava-se de um estabelecimento prisional fictício que foi montado em um ambiente adaptado. Mesmo com condições consideradas inicialmente mais humanas, confortáveis, limpas e organizadas, o fator humano foi fundamental para causar uma verdadeira transformação.

⁷⁴ ZIMBARDO, Philip. *Op. cit.* P. 212

⁷⁵ IDEM. P. 21

PARTE III:

Mitologias da pena

3 AS REALIDADES DO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO

*The mind is its own place,
and in itself can make a heaven of
hell,
a hell of heaven.
(John Milton)*

A psicologia ambiental é um campo “científico” que tem ganhado força nas últimas décadas, com a sua preocupação primordial sobre as interações entre o comportamento humano e o meio ambiente. O interesse primordial nessa área do conhecimento é averiguar os efeitos das condições do ambiente, considerando fatores tanto físicos quanto sociais, sobre o indivíduo, de acordo com a forma como este os percebe. Com isso, o entorno passa a ser fundamental para a compreensão de certas atitudes, de modo que as pessoas recebem influência direta e indireta do meio ambiente^{xvi}, estabelecendo com ele relações, organizando-se em relação a ele, bem como reagindo aos estímulos por ele impostos.

Neste sentido, não se pode ignorar a sua importância em estudos de arquitetura, que possui, entre outros, o objetivo de organizar o espaço. O reconhecimento da influência que o contexto espacial tem sobre os indivíduos faz com que se tenha mais cuidado ao desenvolver projetos arquitetônicos, de modo a observar não só questões funcionais e/ou estéticas, mas também a considerar quais tipos de interações sociais ocorrerão no local. Cada vez mais tem se aceitado a premissa de que é possível manipular o comportamento humano a partir de intervenções ambientais.

No entanto, muitas vezes, ao se planejar o espaço, mesmo quando se considera o ambiente e as suas influências, o projeto arquitetônico somente observa aspectos físicos, no sentido de manter uma área mínima para os usos necessários, de criar condições de conforto térmico, luminoso, sonoro, de usar materiais construtivos e soluções consideradas sustentáveis. Não basta, porém, o enfoque em apenas tais fatores, afinal o contexto social não pode jamais ser ignorado. E como visto anteriormente, as circunstâncias situacionais, nas quais a própria arquitetura se inclui, são de extrema relevância para que se criem “realidades paralelas” sobre um mesmo objeto, tendo em vista que estas são construtos sociais.

Assim, mesmo que se tenha o propósito de se usar a psicologia ambiental para a melhoria dos espaços, por meio de projetos arquitetônicos especialmente desenvolvidos para otimizar as interações que venham a ocorrer no local, é possível que não se obtenha sucesso na empreitada pela não observância dos princípios fundamentais do ramo, quais sejam: 1) aceitar a premissa de que o meio ambiente é passível de modificação; 2) os contextos cotidianos do espaço em questão devem ser considerados; 3) os sujeitos e o ambiente devem ser considerados uma só entidade, isto é, é necessário partir do pressuposto que o indivíduo atua sobre o ambiente e vice-versa; 4) o trabalho da psicologia do espaço deve ser levada a cabo com a colaboração de outras ciências. Por esta razão, para o estudo do sistema penal-penitenciário e a compreensão de como o espaço prisional atua sobre os indivíduos dentro e fora dos estabelecimentos penais, serão considerados aspectos não só físicos do ambiente em si, mas principalmente o contexto social que envolve o tema, com o auxílio de ciências diversas como o direito, a sociologia, a ciência política e, sobretudo, a psicologia social.

A abrangência do termo “arquitetura” é bastante ampla, não podendo ser limitada tão somente a esquemas gráficos e representações do espaço planejado ou construído. Ao contrário, o fator humano inserido no ambiente é capaz de trazer consequências muitas vezes imprevisíveis. Neste sentido, para que seja possível manipular de forma mais consciente o efeito que o espaço pode ter sobre o seu usuário – e vice-versa – é necessário compreender as interações que ocorrerão no ambiente. Por isso, o contexto social mostra-se como de fundamental relevância.

Conforme já visto anteriormente, a realidade pode ser manipulada a partir das circunstâncias envolventes, fazendo com que o sujeito imerso dentro dela reaja de acordo com as forças situacionais do momento. Dependendo do grupo social do qual se faça parte, podem surgir infinitudes de normas de conduta, capazes de incluir certos padrões de comportamento, considerados aceitáveis, e excluir outros entendidos como inadequados ou reprováveis. A necessidade de ser aceito e de pertencer a algo maior do que si mesmo faz com que indivíduos cedam a pressões sociais impostas, de modo a se conformarem aos modelos, tornando-os inquestionáveis. Assim, formam-se os sistemas que, cada vez mais, acentuam a sua autoridade sobre aqueles que se sujeitam a ele, por meio da obediência, perpetuando comportamentos e atitudes já habituais.

Por isso, como se pode perceber, é um grande erro isolar a imagem que se tem da prisão segundo uma única perspectiva, tendo em vista que existem diversos focos que se voltam a ela. A pessoa presa, que vê a sua liberdade privada pelas grades do estabelecimento penal, possui o seu entendimento sobre o espaço prisional. Já os agentes de segurança e os funcionários que trabalham no sistema já observam o ambiente com outros olhos, considerando a sua permeabilidade entre o mundos intra e extramuros. Os familiares e amigos das pessoas presas costumam ter uma interpretação da situação oposta daqueles relacionados às vítimas de crimes, ao passo que o cidadão comum, sem qualquer contato direto com o crime, acaba por fantasiar uma realidade completamente diferente.

Para que a arquitetura prisional possa ser mais bem sucedida, deixando de lado os simples programas de necessidade^{xvii} criados por órgãos governamentais, é preciso questionar o porquê de sua utilização, com base na compreensão das realidades as quais fazem parte. Somente assim, é possível dar significação ao que se tem feito, mantendo aquilo que tem sido bem-sucedido e alterando o que não tem trazido resultados, ao invés de reproduzir cegamente modelos falidos.

3.1 A PRISÃO COMO PURGATÓRIO

*If you try to fail,
and succeed,
what have you done?
(Anonymous)*

O direito prega pela institucionalização da justiça, conforme regras claras, aplicáveis a todos, isonomicamente, segundo os ditames do princípio da igualdade. O princípio da igualdade é intimamente ligado ao princípio da legalidade, que dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Assim, a isonomia tem o intuito de igualar todos perante a lei, independentemente de riqueza ou prestígio, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação. Uma interpretação mais progressista do princípio, no entanto, não leva a cabo a máxima de que “todos são iguais perante a lei”, mas prega que, para que a justiça seja feita, é necessário “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam”, visando o equilíbrio entre todos. Na esfera penal, a LEP dispõe, em seu art. 3º e parágrafo único, que os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei serão assegurados ao condenado e ao internado, e que “não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

Sobretudo na esfera penal, existem princípios que, em tese, são fundamentais para nortear o ordenamento jurídico, na sua forma de funcionamento. No caso mais específico do Brasil, além dos já citados, podem ser elencados:

- 1) princípio da reserva legal: não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (CF/88, art. 5º, XXXIX e CP art. 1º);
- 2) princípio da proibição da analogia *in malam partem*: proibição da adequação típica por semelhança entre os fatos;
- 3) princípio da irretroatividade da lei mais severa: a lei só pode retroagir para beneficiar o réu, nunca para prejudicá-lo;
- 4) princípio da ofensividade: não basta que a conduta seja imoral ou pecaminosa para ser considerada crime, devendo ofender um bem jurídico protegido, provocando uma lesão efetiva ou um perigo concreto ao bem;

5) princípio da insignificância ou da bagatela: considerando o pressuposto de que a tipicidade penal exige um mínimo de lesividade ao bem jurídico, fica reconhecida a atipicidade do fato nas perturbações jurídicas mais leves;

6) princípio da culpabilidade: só será penalizado quem agiu com dolo ou culpa ao cometer um fato atípico e antijurídico;

7) princípio da humanidade: o réu deve ser tratado como pessoa humana;

8) princípio da proporcionalidade da pena: a punição não pode ultrapassar o grau de responsabilidade do agente pela prática do fato;

9) princípio do estado do *no bis in idem*: ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato;

10) princípio da presunção da inocência: ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF/88, art. 5º, LVII).

Assim, com base em todos esses princípios e garantias fundamentais, a LEP dispôs, em seu art. 1º, que:

Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Veja, portanto, que, ao menos segundo a proposta legal do ordenamento jurídico brasileiro, existe um objetivo duplo e simultâneo na execução da pena: a punição aplicada por meio de sentença ou decisão criminal e a reintegração social do condenado e do internado. Assim, considerando as raízes religiosas do sistema punitivo - e sobretudo da instituição da prisão - é possível perceber que a imagem idealizada pela lei tem base no purgatório, isto é, um processo de purificação ou castigo temporário para que as almas dos que morrem em estado de graça possam ser preparadas para a entrada no Reino dos Céus. Assim, a sanção penal seria parte do processo recuperativo do criminoso, de modo a prepará-lo para a sua reentrada na sociedade.

O purgatório, segundo as doutrinas religiosas que aceitam a sua existência, em especial a Igreja Católica por sua influência, é uma condição que a alma deve passar para ser purificada e santificada, devendo passar por um castigo doloroso, associado à ideia de fogo. Sendo assim, a prisão idealizada pela lei seria um

espaço capaz de permitir esse processo de recuperação dos indivíduos que andaram à margem da lei, de modo a desenvolver neles um caráter mais apropriado para o convívio social harmônico.

De acordo com a doutrina católica, cada pessoa, após a morte, passaria por um juízo particular, no qual o destino da alma seria determinado: o Reino dos Céus, destinado àqueles que se esforçaram para seguir os mandamentos, fazendo penitências, jejuns, caridade e confissões licitas e válidas; o Inferno, local onde seriam enviados aqueles que teriam cometido faltas tão graves, sem que, no entanto, houvesse arrependimento, de modo que o resultado seria o sofrimento eterno; ou o Purgatório, para onde iriam as almas que, apesar do pecado, teriam se confessado, com verdadeiro arrependimento e intenção de não mais repetir o erro, estando, portanto, perdoados sob a condição de cumprirem penitências, não estando ainda inteiramente purificados e santificados para entrar no Paraíso. No sistema penal-penitenciário, o ideal montado pela lei varia de acordo com o ordenamento jurídico do local, mas, de forma genérica, o céu seria representado pela liberdade, isto é, o convívio social livre; o inferno seria o equivalente à pena capital, em que não haveria mais lugar para arrependimento e recuperação; e o purgatório seria, então, a prisão, por onde os criminosos deveriam passar de modo a serem purificados, purgando-se das violações cometidas, por meio do sofrimento de sua privação de liberdade, e santificando-se por meio de sua ressocialização com o objetivo de retorno à sociedade.

O critério de avaliação no juízo pessoal, de forma sucinta, seria a existência de pecados cometidos, dentre os quais podem ser destacados o *pecado venial*, que consistiria em uma desordem moral, porém, perdoável, e o *pecado mortal*, consistente em uma violação da lei divina de proporção tão grande capaz de afastar o homem de Deus. Para o sistema penal-penitenciário, existiriam as contravenções penais, equivalentes a pequenas infrações passíveis de correção por meio de outras medidas diversas da prisão, e também o crime, que seria essa atitude gravíssima capaz de separar o criminoso da sociedade. E os procedimentos jurídicos instituídos pelo Estado, por sua vez, seriam os responsáveis por proceder o julgamento. A legislação penal também distingue as infrações, sendo que o ordenamento jurídico brasileiro prevê contravenções penais, passíveis de apenamentos mais brandos e até mesmo

perdão judicial, dependendo do caso, e crimes propriamente ditos, puníveis de forma mais severa.

O Código Penal descreve em seu art. 32 como penas previstas para os crimes: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direito; III – de multa. Em seu art. 59, dispõe sobre os critérios de fixação da pena, levando em consideração a culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do agente, bem como aos motivos, às circunstâncias e as consequências do crime, balanceando-os com o comportamento da vítima, de modo a estabelecer uma sanção suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Além destes critérios objetivos, existem outros subjetivos, que podem agravar ou atenuar a pena, conforme descrição dos arts. 61 e seguintes. No entanto, independentemente de qualquer outra disposição, o art. 75 impõe como o limite máximo das penas privativas de liberdade 30 anos.

Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º - Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Assim, conforme descrito nas doutrinas que pregam o purgatório, as almas em processo de purificação não correriam o risco de irem para o inferno. Ao contrário, todas iriam, em algum momento, para o céu, ainda que permanecessem naquela condição até o fim do mundo, passando pelos sofrimentos mais terríveis. Considerando, portanto, que não existe pena de prisão perpétua no Brasil, o limite imposto pela lei para o processo de limpeza do caráter criminoso e reabilitação social

foi de 30 anos. Com isso, este seria o limite máximo de apenamento, sendo que, na maioria das vezes, é aplicada sanção de menor duração.

As principais formas de participação ativa para a reintegração social por parte do próprio preso, previstas em lei, são o trabalho e a educação, que podem ser recompensados pelo instituto da remição da pena. No Brasil, de acordo com o disposto no art. 126 da LEP, tal benefício ocorre à proporção de 1 dia da pena para cada 12 horas de frequência escolar ou 3 dias de trabalho.

O ideal religioso de purgatório também prevê a possibilidade de orações e pagamento de indulgências pelos vivos, como forma de intercessão com o objetivo diminuir a duração do tempo de permanência dos mortos no processo de purgação. Embora não haja equivalente expresso nesse sentido, considerando que as penas são individualizadas, no sentido de não ultrapassarem o agente do crime, indicações de incentivo à manutenção de contato dos presos com a sociedade livre, por meio de visitas, podem ser vistas em diversos dispositivos legais. A título de exemplificação, o art. 89 da LEP dispõe que:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças menores de 6 (seis) meses e maiores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Também o art. 90 estabelece que:

Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

Nestes termos, verifica-se que, mesmo em estabelecimentos penais destinados para penas de reclusão, isto é, penitenciárias, em que são recolhidos os criminosos cuja infração foi considerada demasiadamente grave, é encorajado o contato com visitas de parentes e amigos, que estariam, neste sentido, pagando indulgências e se mantendo em oração em favor dos condenados. Os entes queridos das pessoas presas, por meio de apoio moral e de incentivos ao trabalho e à educação, poderiam ativamente participar do processo de reintegração social.

A tradução de todos esses aspectos em formas espaciais, no caso do Brasil, é feita em diretrizes arquitetônicas definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)^{xviii}, atualmente por meio da Resolução nº 09/2011, que traz em si um programa de necessidades considerando ideal,

enumerando os ambientes necessários para a consecução de seus objetivos, definindo áreas e alturas mínimas, entre outros aspectos. Além disso, a definição desses espaços, neste contexto, impacta com a escolha dos materiais, bem como os sistemas construtivos utilizados.

O programa de necessidades genérico para todo e qualquer estabelecimento penal deve ser observado de modo atender as seguintes atividades:

- a) administrativas;
- b) de almoxarifado;
- c) de atuação de estagiários;
- d) de serviços (alimentação, lavanderia, manutenção);
- e) de convivência;
- f) de solário;
- g) de refeição;
- h) religiosas;
- i) educativas;
- j) esportivas e de lazer;
- k) laborais;
- l) de visitas às pessoas;
- m) de visita íntima;
- n) de atendimento médico;
- o) de atendimento odontológico;
- p) de atendimento psicológico;
- q) de atendimento de serviço social;
- r) de atendimento jurídico;
- s) de comunicação reservada entre a pessoa presa e seu advogado;
- t) de enfermaria;
- u) de alojamento para agentes ou monitores;
- v) de alojamento para guarda externa;
- w) de berçário e/ou creche.

Verifique-se que os ambientes previstos para serem desenvolvidos em projeto arquitetônico de estabelecimento prisional, conforme determinação normativa, visam a permitir que atividades sejam desenvolvidas de modo a possibilitar a recuperação social do preso.

Cada tipo de estabelecimento penal, conforme sua classificação e tipo, segue determinado programa, conforme tabela a seguir:

Estabelecimento Penal							
Módulos	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	COC	Casa de Albergado	SAPJ	CPMA
Guarda Externa							
Agente Penitenciário/Monitor							
Administração							
Recepção/Revista							
Centro de observação/ Triagem/Inclusão							
Tratamento Penal							
Vivência Coletiva							
Vivência Individual							
Serviços							
Saúde							
Tratamento para Dependentes Químicos							
Oficina de Trabalho							
Educativo							
Polivalente							
Creche							
Berçário							
Visita Íntima							
Esportes							

Legenda:  Obrigatório  Facultativo  Não Exigido

COC = Centro de Observação Criminológica^{xix}
 SAPJ = Serviço de Atenção ao Paciente Jurídico^{xx}
 CPMA = Central de Penas e Medidas Alternativas^{xxi}

Tabela 5: Tabela Síntese de Programa de Necessidades Geral por Estabelecimento Penal, conforme Anexo V, Resolução nº 09/2011-CNPCP

As orientações definidas para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais incluem o uso de áreas verdes, preocupação em interligação de espaços e zoneamento de acordo com os níveis de segurança, bem como a não utilização de barreiras visuais que impeçam a vigilância constante.

Uma das definições que possuem certa rigidez formal, considerando o espaço físico destinado ao recolhimento de pessoas em local fechado, é a determinação de dimensões mínimas para celas, conforme a tabela a seguir:

Capacidade (vaga)	Tipo	Área Mínima (m ²)	Diâmetro Mínimo	Cubagem Mínima (m ³)
01	Cela individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela coletiva	7,00	2,00	15,00
03		7,70	2,60	19,25
04		8,40	2,60	21,00
05		12,75	2,60	31,88
06		13,85	2,85	34,60
07		13,85	2,85	34,60
08		13,85	2,85	34,60

Tabela 6: Dimensões mínimas para celas conforme Resolução nº 09/2011, CNPCP

Uma outra diretriz para o dimensionamento do espaço físico destinado ao pátio de sol para as pessoas presas também encontra padrões rígidos de áreas mínimas a serem seguidos, conforme tabela abaixo.

Número de usuários	Diâmetro mínimo (m)	Área mínima (m ²)
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	6,00 + 1,50/por usuário
05 até 14	6,00	
Acima de 14	10,00	

Tabela 7: Tabela de dimensionamento do pátio de sol, conforme Anexo V, Resolução nº 09/2011, CNPCP

Pode-se verificar as boas intenções quando da definição de parâmetros mínimos para dimensionamento de celas e pátios de sol, no sentido de possibilitar o condições de habitabilidade no espaço construído para fins de punição, aliada a propósitos recuperativos, descritos na legislação brasileira. Considerando, portanto, os aspectos legais da execução penal, bem como a forma de se pensar e desenvolver projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais, considerando os ideais de crime e de julgamento, verifica-se que, na esfera jurídica, o sistema penal-penitenciário cria uma perspectiva da *prisão equivalente a um purgatório*, por onde os sujeitos desviados dos caminhos da lei teriam a oportunidade de se redimir e, assim, voltar aos caminhos retos que lhes permitiriam retornar à sociedade livre como pessoas purificadas.

3.2 A PRISÃO COMO CÉU

*Nossa dor vem da distância entre
aquilo que somos e
o que idealizamos ser.
(Friedrich Nietzsche)*

Apesar dos esforços legais para fazer transparecer um sistema minuciosamente pensado para permitir a purificação do caráter desviado do criminoso, por meio de uma punição proporcional ao dano por ele causado, transformando-o em pessoa de bem capaz de retornar ao convívio social de forma harmoniosa, baseado nos ideais religiosos de purgatório, esta realidade não persiste sob a ótica da comunidade livre. A sede de justiça traz em si uma vontade de vingança que ultrapassa a “misericórdia” institucionalizada pelo Estado, fazendo com que o perdão seja inaceitável. Nestes termos, nada teria a força capaz de transformar o indivíduo e não haveria sofrimento suficiente para um transgressor da lei. Ao contrário, perante os olhos do “cidadão de bem”, a situação das prisões segundo a concepção jurídica é tão benéfica que se equipararia ao céu, fazendo com que o preso seja visto como “cidadão de primeira classe”, com privilégios assistenciais que o Estado não assegura à população livre, que trabalha e se “comporta direito”.

Isso ocorre porque a sociedade é organizada de maneira tal que pessoas com interesses, hábitos, costumes, tradições, propósitos em comum, possam conviver harmoniosamente, segundo determinadas normas, capazes de definir o que é aceitável ou reprovável. Para tanto, são criadas leis que protegem os direitos, assegurando que pactos sejam cumpridos, bem como punindo aqueles que fogem de suas obrigações. Na esfera penal, essas leis definem, por meio de normas incriminadoras, fatos típicos que passam a ser crimes, prevendo punições para o caso de tais regras serem infringidas. Assim, fica estruturado um sistema, cujo conjunto de normas estabelece um rol taxativo de atos ilícitos, puníveis de acordo com previsão legal previamente estabelecida.

No entanto, na realidade jurídica, não basta que o ato descrito como ilegal aconteça para que a sanção seja imediatamente aplicada. Ao contrário, existe uma série de procedimentos que devem ser observados, de modo a averiguar a compatibilização perfeita entre a descrição abstrata do crime com o caso em concreto,

dentro do processo penal, observando o princípio constitucional do **devido processo legal** (*due process of law*), existente na maioria dos ordenamentos jurídicos da atualidade. O referido princípio é uma instituição jurídica que institui que, para que um ato praticado por uma autoridade seja considerado válido, eficaz e completo, devem ser seguidas todas as etapas previstas em lei. Funciona como garantia pessoal e coletiva, no sentido de restringir o poder estatal, evitando, assim, arbitrariedades.

Apesar disso, o conhecimento presente no senso comum^{xxii} é limitado. Para ele, regras existem para serem seguidas, o que, de modo genérico, poderia ser traduzido pela máxima “*fazer aquilo que é obrigatório e abster-se de fazer o que é proibido*”. No que diz respeito ao direito penal propriamente dito, o que se sabe é que, caso haja infração de alguma lei, configurando um crime, deve haver punição. A justiça, portanto, segundo este entendimento, estaria sendo feita quando, ao sujeito infrator, fosse imposta pena, proporcional ao mal por ele causado, de acordo com a legislação existente. Porém, o que frequentemente acontece, **sobretudo devido ao desconhecimento técnico**, é a reação indignada da população face a atos do poder judiciário, na maioria das vezes, realizados com total observância do ordenamento jurídico.

Por exemplo, no Brasil, o Código de Processo Penal define, em seus arts. 302 e 303, as situações que o sujeito é considerado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

O conhecimento popular tem bastante familiaridade com a expressão “*flagrante*” e entende que o sujeito, ao ser pego nessa situação, pouco tem a fazer, considerando que todos os elementos configuradores do crime já estão à disposição no próprio ato. No caso, não haveria dúvidas em relação à autoria nem tampouco à materialidade do crime, tendo em vista que o agente estaria sendo pego no momento do ato, com todos os elementos necessários para incriminá-lo. Assim, a expectativa é que haja aplicação da sanção, sobretudo nos casos em que o crime cometido é

considerado mais grave, levando o indivíduo à prisão, onde se presume que irá “pagar por seus erros”.

No entanto, conforme prescreve a lei, a prisão em flagrante é apenas parte do processo penal, sendo que a sua função é meramente proceder as formalidades necessárias para a instauração de inquérito, de modo a identificar o suposto autor do crime, preservar as evidências já colhidas, ouvir as testemunhas. Não se trata, de maneira alguma, de execução sumária de pena, afinal tal situação resultaria na presunção de que o crime tenha de fato ocorrido, atribuindo responsabilidade dos atos praticados ao agente, considerando-o não só culpável, mas, principalmente, culpado. Tal entendimento iria totalmente de encontro ao *princípio do estado de inocência*^{xxiii}, amplamente aceito e difundido em ordenamentos jurídicos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, além da garantia fundamental do direito de ir e vir. Por esta razão, a despeito dos **indícios de autoria e materialidade do crime**, a regra é a liberdade. A manutenção da prisão durante o processo penal seria, na realidade, exceção.

O princípio da presunção da inocência, apesar de se tratar de algo com intenções nobres, sobretudo devido ao fato de se tratar de uma reação histórica à ditadura e às arbitrariedades ocorridas no período, acaba por causar um certo furor quando da soltura de suspeitos por crimes. Principalmente quando o crime causa comoção social. O resultado é uma verdadeira avacalhação da justiça, que é lenta e morosa, acaba por ser injusta. A indignação advém da convicção generalizada de que *“a polícia prende e a justiça solta”*.

*Por todo o país, aumentam os furtos, roubos, assaltos, assassinatos. Dizem: a polícia prende; a justiça solta. Se a justiça solta mais que deveria, a polícia prende menos do que poderia. Ninguém passa a vida sem fazer algo errado. Quem não faz nada já comete o erro de não fazer nada. A omissão é um pecado, como também é se meter onde não se foi chamado*⁷⁶.

O procedimento de soltura do suposto autor do crime, apesar da indignação pública, estaria em consonância com os já mencionados princípios *da liberdade*^{xxiv} e *da presunção da inocência*. Após a oitiva do acusado, da produção das provas disponíveis (perícia no local, nas pessoas envolvidas, nos objetos, exames de corpo de delito, entre outros), a própria autoridade policial pode soltar o agente, com

⁷⁶ KOTHE, Flávio. *Op. cit.*

ou sem fiança^{xxv}. E no caso de recolhimento à prisão, o juiz competente deve ser imediatamente comunicado, bem como o Ministério Público e a família do preso ou pessoa por ele indicada, de modo que seja verificada a possibilidade de relaxamento da prisão, por ser considerada ilegal, concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou da sua conversão em prisão preventiva. Verifique-se que, de todas as opções, a manutenção da privação da liberdade ocorreria somente em último caso.

A prisão preventiva é uma outra situação de confinamento por medida cautelar que pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como quando do descumprimento de obrigações impostas por medidas cautelares, conforme previsão do art. 312 e seu parágrafo único do CPP. Esta modalidade de prisão, por ser pré-julgamento, pode ser revogada a qualquer tempo, caso cessem os seus motivos autorizadores, ou novamente decretada, caso haja razão para tal.

Um exemplo que causou furor público foi o caso de Paulo Octávio Alves Pereira, ex-governador do Distrito Federal e dono de inúmeros empreendimentos imobiliários, construídos e a construir. Tendo supostamente participado de esquemas de corrupção ativa e passiva, sendo alvo de investigação em crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica, inclusive em benefício de sua incorporadora, responde a inúmeros processos cíveis e criminais. Em 2 de junho de 2014, foi divulgada a sua prisão, o que foi o suficiente para elevar as esperanças da população de que a justiça estaria sendo, enfim, feita. Apesar disso, uma semana depois, ele já estava solto novamente.

Paulo Octávio foi levado inicialmente para a carceragem da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado, para ser transferido, então, para o Departamento de Polícia Especializada, sobretudo por sua “condição social” de riqueza e de poder. Em ambos os casos, o espaço físico é amplo e “confortável”, quando comparado às celas de estabelecimentos penais. Apesar disso, sob a justificativa de ter curso superior, ele foi transferido para uma cela do Estado-Maior da Polícia Militar, que é reservada a oficiais das Forças Armadas.

Considerando que se trata de uma personalidade pública, que responde, somente na Segunda Vara Criminal de Taguatinga, a seis processos criminais, na maior parte dos casos relacionados a um esquema de corrupção de agentes públicos para a concessão de alvarás para seus empreendimentos imobiliários, a sua punição não era considerada rígida o suficiente. A sua soltura em apenas 7 dias após a sua prisão foi, portanto, motivo de uma reação ainda maior de indignação. O que não se sabe, no entanto, é que, apesar de todos os processos, em nenhum deles havia pedido de prisão preventiva, sendo que a sua privação de liberdade foi fundamentada por “*desrespeito à ordem pública*”. Apesar de haver fortes indícios de que, estando solto, seriam facilitados os seus atos de obstrução à justiça, não havendo “razões jurídicas para a manutenção da medida cautelar”, considerando que os procedimentos judiciais ainda estão em andamento, a única saída era, de fato, a sua soltura.

Assim, deve-se compreender que, via de regra, conforme leitura da lei, somente deve ser recolhido à prisão aquele que, após o devido processo legal, seja considerado culpado ou nos casos que autorizem a prisão preventiva. O simples fato de ser autuado em flagrante ou de ter a prisão preventiva decretada não significa afirmar que o agente permanecerá preso, sendo a sua punição imposta imediatamente. E, dependendo do paradigma utilizado, a falta de conhecimento dessas informações causa uma profunda revolta na população, sobretudo em casos de grande comoção popular.

Porém, a indignação não se resume aos casos de soltura durante o processo penal. A maioria das pessoas se esquecem que a pena segue forma específica, no que diz respeito ao regime de cumprimento, bem como aos prazos. No Brasil, estão previstos pela LEP três regimes para cumprimento da pena: 1) fechado, cumprido em estabelecimentos de segurança máxima ou média, em tese, em celas individuais; 2) semi-aberto, em colônias penais agrícolas, industriais ou similares; 3) regime aberto, com permissão para trabalho ou estudo externo e recolhimento celular noturno. Assim, existem inúmeras situações que autorizam progressões de regime, de mais rigoroso para mais brando. Com isso, muitas vezes, ao preso é concedido o direito de sair da prisão para trabalho externo e convívio normal com pessoas livres, causando a impressão de que as penas não são tão severas quanto deveriam ser.

Além disso, deve-se lembrar que toda condenação se limita a um prazo determinado. O período em que a pessoa permanecerá recolhida em estabelecimento penal é estabelecido na própria sentença penal condenatória. Assim, independentemente de possibilidade de progressão de regime da pena, após o cumprimento da pena, o preso deverá ser invariavelmente posto em liberdade, mesmo quando contumaz ou perigoso, tendo em vista que não existe - ao contrário do que ocorre em outros países e já aconteceu também no país - pena capital ou perpétua no Direito Brasileiro da atualidade. Ocorre que, como a pessoa livre não tem a mesma percepção temporal que o preso, o tempo de punição sempre parece ser breve demais, causando, mais uma vez, sentimento de impunidade.

Considerando, portanto, que se espera que todo o crime seja punido por meio de recolhimento à prisão, e, diante de tantas possibilidades de um acusado ou até mesmo condenado cumprir a sua pena em liberdade, existe a construção psicológica, culminando numa realidade social, de que a prisão é o céu. Assim, a impressão é de que a pessoa presa é tratada com regalias, tendo direitos assegurados em detrimento dos “cidadãos de bem”. Segundo essa crença, enquanto uma pessoa livre precisaria trabalhar para garantir o seu sustento, precisando cuidar de sua própria segurança, uma vez que o Estado parece estar inerte nesse sentido, o preso é premiado com “casa, comida e roupa lavada” dentro dos estabelecimentos penais.

O resultado dessa realidade, em termos espaciais, é que os sujeitos livres escondem-se cada vez mais atrás de grades, buscando proteção e segurança. Intimidados com a insegurança, temendo pelas suas vidas e pelo seu patrimônio, não vêem outra solução a não ser blindar suas casas, seus carros, seus escritórios. Vivem acuados, com medo do perigo que fica à espreita em cada beco, em cada esquina. Em contrapartida, exigem medidas severas para acabar com o crime e com a violência. Esperam dos poderes públicos leis mais rígidas, fiscalizações constantes, sanções mais severas. Espera-se que se diminua a maioria penal, que se exterminem os assassinos, que se violentem os estupradores, que se faça “justiça”.

Considerando, portanto, a distância do que se espera que seja feito com os criminosos, sobretudo após julgamento e condenação, e o que se imagina estar sendo feito, para a maior parte da sociedade, que não possui nenhum contato com as verdadeiras condições dos estabelecimentos penais, a prisão é vista como céu, imaginado como um lugar de felicidade, inteireza e vivência plena. A ideia de que os

presos passam a ser “cidadãos de primeira classe”, com direito à cama, comida e roupa lavada é bastante comum. Muitos chegam a crer que o tempo ocioso por trás das grades é tão benéfico à pessoa presa que, ao invés de se recuperar para retornar à sociedade, ela passa por um período de “especialização no crime”, sendo a ela possibilitada a “trabalhar” na própria “sede das operações criminosas”.

Exemplos disso podem ser observados constantemente, sobretudo na era em que a mídia tem o poder de repercussão imediata. Em 1992, a atriz Daniella Perez foi brutalmente assassinada por seu colega de trabalho Guilherme de Pádua e por sua então esposa Paula Thomaz, com golpes de punhal que perfuraram seu pescoço, pulmão e coração. O caso causou verdadeira comoção, não só pelo carisma do personagem que interpretava na novela *De Corpo e Alma*, mas sobretudo pelo fato de sua mãe, Glória Perez, ser a autora do folhetim. Com isso, a sua voz conseguiu ecoar junto à grande massa da população, juntando forças capazes de alterar a legislação penal à época, tornando-se assim a primeira iniciativa popular de projeto de lei efetiva na história do Brasil. A mudança da lei serviu para fazer com que o homicídio qualificado fosse punido com mais rigor a partir de sua promulgação, sendo considerado crime hediondo, apesar de não ter afetado os assassinos de Daniella.

Por mais esforços que tenham sido desprendidos para esta causa, a condenação dos acusados (Guilherme, foi condenado a 19 anos e seis meses de prisão, e Paula, a 18 anos e seis meses), o cumprimento da pena em regime fechado não chegou a 7 anos. Ambos foram beneficiados pela progressão de regime e atualmente encontram-se soltos, buscando retomar as respectivas “vidas interrompidas”.

Em meados de 2011, Glória Perez, ao se lembrar do caso declarou:

Os assassinos e ladrões, Guilherme de Pádua Thomaz e Paula Nogueira Peixoto (na época Paula Thomaz), agora é que deveriam estar se preparando para sair da cadeia, se sentença de Tribunal do Júri fosse respeitada entre nós! Pegaram só 19 anos e alguns meses para evitar que houvesse mais um julgamento – na época, se a sentença ultrapassasse 20 anos, era motivo de um segundo julgamento. Os benefícios da nossa lei penal, somados a essa vantagem inicial, resultaram em apenas 6 anos de cadeia (de spa, melhor dizendo), para cada um deles.

Estão aí, livres, leves e soltos, como psicopatas que se prezam. Ela, que passava os dias dormindo, magicamente tirou um diploma de segundo grau na cadeia e entrou sem vestibular numa faculdade. Está quarentona, casou de novo, mudou de nome – hoje é Paula

Nogueira Peixoto, pintou o cabelo, retocou a cara e tenta passar despercebida. Mas não passa, o carimbo de “assassina” está lá, impresso na testa: outro dia foi reconhecida no salão (...).

Ele casou-se com outra Paula, e como o Thomaz é nome de família, transformou a nova mulher em Paula Thomaz também. Sempre ávido pelos holofotes, usa o crime cometido como capital, e vive dele, dando palestras e fazendo pregações a fieis incautos.

(...)

São 19 anos, mas no meu sentimento, não se passou nem um dia, nem uma hora, nem um segundo. E nunca vai passar⁷⁷.

Desta forma, pode-se perceber que, independentemente de como a vida dentro da prisão possa ser, de fato, aos olhos das pessoas livres, sobretudo das próprias vítimas (ou de seus amigos e familiares), o enclausuramento nunca será o bastante. Ao contrário, é visto como *spa*, onde se é permitido *passar o dia dormindo*. Não há punição que baste para quem apenas observa. Sobretudo por conta de comissões de direitos humanos, que militam a favor da integridade e dignidade da pessoa presa, a indignação e a revolta são crescentes.

Tal imagem é ainda mais reforçada quando a mídia se prontifica a publicar informações acerca de algumas prisões consideradas mais impactantes, em razão da “fama” do preso, destacando as supostas regalias que estariam recebendo. Por exemplo, no mandato do presidente Lula, durante os anos de 2005 e 2006, aconteceu no Brasil um escândalo, batizado de *mensalão*, em que alguns integrantes do governo estavam envolvidos em um esquema de corrupção política e de desvio de dinheiro público. As investigações e consequentes processos judiciais culminaram na condenação de 25 parlamentares, dentre eles o ex-ministro e ex-deputado José Dirceu.

Em reportagens divulgadas em 2014, houve reclamações de que José Dirceu teria privilégios em sua cela na Penitenciária da Papuda, em Brasília, afirmando que sua cela era maior e mais bem iluminada do que a dos outros presos, sendo dotada de aparelho de microondas e televisão e com tipo de material de beliche diferenciado. Evidentemente, tais informações atizaram a ira de milhões de brasileiros que esperavam que “justiça fosse feita”, o que levou que a filha do parlamentar, Joana Saragoça, fizesse manifestação em sua defesa, conforme depoimento transcrito a seguir:

⁷⁷ Trecho retirado de <http://www.gloriafperez.net/?p=1965> acessado em 12/05/2012

A cela em que meu pai fica tem uma goteira logo na entrada. Ela não é bem iluminada. São três lâmpadas fluorescentes penduradas por fios que mal iluminam todo o “quarto, tornando ler na cela uma tarefa bem difícil. A televisão é pequena (de 19 polegadas), sem entrada USB ou DVD. Zé Dirceu assiste apenas a televisão aberta (sic), como podem fazer todos os internos de bom comportamento.

Ele come as quentinhas de almoço e jantar e algumas outras coisas como bolachas, pão de queijo e goiabada que estão disponíveis na cantina – tanto para meu pai como para qualquer outro detento⁷⁸.

Obviamente que mesmo essas declarações, que tinham o intuito de minimizar a revolta em relação aos supostos privilégios concedidos a José Dirceu, não surtiram os efeitos desejados. Mesmo após uma comitiva da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara ter ido visitado o complexo da Papuda, em 29 de abril de 2014, para investigar sobre as supostas regalias e benefícios que José Dirceu pudesse estar recebendo, chegando à conclusão de que não havia qualquer tratamento especial dispensado a ele, os sentimentos de indignação entre a população persistiu. Apesar de confirmarem que os direitos de visita eram os mesmos que os demais presos, isto é, quatro por mês, sendo na quarta ou quinta-feira, podendo receber seis frutas e até R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) das visitas por semana, ainda há repercussão entre debates sobre as condições, demasiadamente confortáveis, dentro das prisões.

A população livre, principalmente após o advento de meios midiáticos que permitem que se tenha um acesso mais esclarecido à realidade das prisões, já tem consciência de que não se trata de uma situação desejável a qualquer ser humano. Tanto é que, não raras as vezes, ouve-se praguejar algo do gênero “*espero que apodreça na prisão*”. A sede de justiça clama pela permanência por tempo indefinido atrás das grades. Porém tal pensamento é, de certa forma, esquizofrênico, à medida que, ao mesmo tempo que se imagina uma situação péssima, atribui-se também um caráter “relaxante” e “confortável” àqueles que são penalizados com a privação de suas liberdades.

No imaginário coletivo, a punição por um crime deveria ser mais rígida, capaz de torturar o condenado, ainda que apenas psicologicamente, ao ter sido privado de sua liberdade. Mesmo aquele que sequer foi julgado, que está apenas em situação de prisão cautelar, deve sofrer. Mas apenas confinamento não basta. É

⁷⁸ Depoimento retirado de <http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2014/05/filha-de-dirceu-nega-privilegios-e-diz-que-cela-do-pai-tem-goteira.html> com acesso em 10/05/2014

necessário que haja situação de tormento. Assim, aceitar que existam celas mais espaçosas, dotadas inclusive de alguns eletrodomésticos de uso rotineiro até mesmo das classes mais baixas da população, parece uma afronta.

Sob a perspectiva dessa parcela da população, que foi vitimada por alguma espécie de crime ou que não possui o devido conhecimento técnico para compreender a razoabilidade das leis, a punição é demasiadamente branda. De acordo com a opinião pública, deveria haver calabouços escuros, onde os presos fossem forçados a trabalhar para o seu próprio sustento, bem como o de suas famílias, além de reparar os danos causados às vítimas e seus familiares e retribuir os gastos do governo. Neste contexto, a sanção penal, para que fosse justa, autorizaria a invasão de privacidade, o abuso à integridade física e moral do condenado, pregaria o fim de toda a dignidade humana. Como nada disso acontece, a única conclusão a que se consegue chegar, segundo essa visão limitada e distorcida, é de que *a prisão é o paraíso!*

3.3 A PRISÃO COMO INFERNO

*... como se explica que os homens
sofram voluntariamente uma vida
infeliz, se de modo algum ninguém
quer viver no infortúnio? (...) Será
que isso não vem do fato de que uma
coisa é querer viver bem ou mal e
outra coisa muito distinta é merecer
o resultado por uma boa ou má
vontade⁷⁹?
(Santo Agostinho)*

Ao contrário do que prega a lei, com o seu discurso “purificador de almas”, e a população livre, sem contato com o sistema prisional, cuja crença sustenta que as punições não são severas o suficiente, o confinamento, aos olhos da pessoa presa, é um verdadeiro inferno, um suplício sem fim. Somente quem vive dentro do sistema penal-penitenciário consegue ter uma verdadeira noção do que se passa em um processo criminal e, mais adiante, atrás das muralhas da prisão. O imaginário coletivo até tenta conceber a realidade de uma prisão, criando imagens de uma cela, de atividades desenvolvidas, do tratamento ao qual os detentos são submetidos. Apesar disso, raras são as pessoas que, de fato, conseguem capturar a verdadeira essência de um estabelecimento penal, com todas as suas peculiaridades para garantir a segurança – ou ao menos a sensação de segurança – daqueles que são mantidos dentro e fora de seus muros.

Independentemente das leis que pretendem assegurar direitos fundamentais da pessoa presa, incluindo a sua dignidade, integridade física e moral, as condições oferecidas dentro de um estabelecimento penal são invariavelmente degradantes. A sensação de desespero causada pela privação da liberdade é capaz de enlouquecer uma pessoa perfeitamente saudável, não necessariamente apenas o próprio detento, mas afetando inclusive os seus próximos, no papel de visitantes, assim como nas pessoas que trabalham como agentes de segurança, caso não tenham um perfil psicológico capaz de suportar as pressões advindas da situação. O espaço físico e a formalidade do ambiente é capaz de oprimir e causar efeitos comportamentais surpreendentes.

⁷⁹ AGOSTINHO, Santo. *O livre-arbítrio*. Tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995. 2ª ed. P. 62



Figura 29: Vista por detrás das grades na Penitenciária de Presidente Bernardes, em São Paulo

Apesar de, muitas vezes, haver a crença de que os direitos humanos, as pastorais carcerárias e outras organizações que trabalham em favor da pessoa presa querer favorecer os “criminosos” em detrimento dos “cidadãos de bem”, deve-se ter em mente que não se trata de benfeitorias gratuitas. Ao contrário, são esforços que raramente tem a força necessária para fazer transformar a realidade. E tal situação serve somente para reforçar o abismo existente entre os grupos de dentro e de fora da prisão, com os seus estereótipos e visões distorcidas, de que a situação de clausura se equipara, respectivamente, ao inferno e ao céu.

Apesar de a mídia geralmente tratar as rebeliões ocorridas dentro do sistema prisional como forma de facções criminosas mostrarem o seu poder, muitas vezes se trata de um grito de socorro para que as atenções se voltem para o desespero de quem vive atrás das grades. As condições geralmente são tão precárias, não havendo sequer espaço físico para o repouso noturno, sendo que os detentos precisam revezar-se em turnos para poder dormir. Celas previstas para comportar duas pessoas chegam a abrigar dezenas de presos.

Além disso, o momento da investigação feita pela polícia segue o sistema inquisitório, isto é, sem que vigorem os princípios do contraditório e da ampla defesa. Nessa situação, muitas vezes confissões são obtidas por meio de tortura, forjadas a partir da adulteração dos fatos descritos no momento da transcrição da oitiva. Trata-se de uma forma de *abuso legal*. Um dos casos mais marcantes pode ser descrito pela história dos Irmãos Naves – Sebastião José Naves e Joaquim Rosa Naves, ocorrida em Araguari, Minas Gerais, com início em 1937.

Os irmãos eram sócios de Benedito Pereira Caetano, que teria sumido levando consigo noventa contos de réis após um grande prejuízo com uma safra de arroz. Após comunicarem o fato à polícia, passaram a ser investigados como autores de um crime que não haviam cometido. A testemunha “Zé Prontidão”, que havia comparecido à delegacia para informar que teria visto Benedito na saída de Uberlândia, pedindo emprego no local onde ele trabalhava, bem como em um posto de gasolina com uma mala, pegando carona com um caminhão, foi vítima de agressão e tortura, alterando a sua versão dos fatos após mais ameaças, fazendo com que o seu depoimento ficasse exatamente como o delegado, o militar Francisco Vieira dos Santos, queria.

Com o passar do tempo, a história contada pelo delegado foi ganhando repercussão na cidade, sendo que a hipótese de que os irmãos teriam matado Benedito para ficar com o dinheiro passou a fazer parte da opinião pública. Até mesmo por esta razão, ninguém estranhou quando foram presos. Nas mãos do tenente e de seus subordinados, foram torturados para que confessassem o crime. Não conseguindo lograr êxito, mandou prender a mãe dos irmãos, Dona Ana Rosa Naves, amarrando-os nus, deixando-os sem alimentação e sem água por mais de uma semana. Ainda sem sucesso, “Chico Vieira” resolveu apelar para mais crueldade e violência, estuprando “Donana”, chamando seus subordinados para fazerem o mesmo. Não suportando mais, a mãe acabou admitindo a participação de seus filhos no assassinato de Benedito.

Diante de mais torturas, conseguiram arrancar de Joaquim a confissão, que foi lavrada nos seguintes termos:

Que no dia vinte e nove de novembro do ano passado às duas horas da madrugada mais ou menos, estava em companhia de seu irmão Sebastião José Naves em sua casa, esperando a chegada de Benedito Pereira Caetano a fim de convidá-lo para um passeio a Uberlândia; que poucos momentos depois, chegava Benedito Pereira Caetano, na casa do declarante, sendo então convidado pelo declarante e o seu irmão Sebastião, para o dito passeio a Uberlândia; que Benedito Pereira aceitou o convite para o passeio referido, entrando no mesmo momento todos os três para dentro do caminhão, pondo-o em marcha, tomando a direção da ponte do Pau Furado, isto às três horas da madrugada; que, depois de atravessarem a referida ponte, isto pelas quatro horas da madrugada, mais ou menos, apearam do dito caminhão, o declarante, seu irmão Sebastião e Benedito, com o fim de tomarem água; que desceram o paredão até a margem do rio, estando seu irmão na frente, Benedito no centro e o declarante atrás, o qual levava oculta uma corda de bacalhau de um metro e tanto; que chegados na beira do rio, Sebastião agarrou Benedito pelas costas e o declarante fez um nó na dita corda, introduzindo-a pela cabeça de Benedito até o pescoço, apertando-a logo em seguida, e Sebastião em um movimento brusco largou os braços de Benedito auxiliando o declarante a apertar a corda; que, Benedito nesse momento desfaleceu, caindo de joelhos, até ficar sem vida, e que foi verificado pelo declarante e seu irmão Sebastião; que este logo em seguida procedeu a uma busca em Benedito, sacando da cintura deste um pano que o mesmo trazia amarrado à cintura, por dentro da cueca e onde o declarante e o seu irmão sabiam que existia a importância mais ou menos de noventa contos de réis em dinheiro, cuja importância o seu irmão Sebastião depositou em uma latinha de soda adrede preparada pelo declarante para esse mesmo fim que transportou-a de sua casa; que em seguida seu irmão Sebastião pegou o cadáver de Benedito pela cabeça e o declarante pelos pés, atirando-o na cachoeira do Rio das Velhas, do lado de baixo da ponte; tendo deixado na beira do dito rio a corda com que se utilizaram para a execução do crime e o pano onde continha o dinheiro que a vítima conduzia; que, em seguida tomaram o caminhão de volta para esta cidade; que, em certa altura, nas proximidades da fazenda de Olímpio de Tal, o declarante que guiava o caminhão, fez uma parada por ordem de seu irmão Sebastião; que conduzia o dinheiro, deixando em seguida o caminhão na estrada entrando para o mato, beirando uma cerca de arame, numa distância de uns quinhentos metros ou talvez um quilômetro, pararam ambos em uma moita de capim gordura onde Sebastião começou a cavar um buraco com as unhas, sempre de posse da lata onde se continha o dinheiro e, auxiliado pelo declarante que ainda ajudou a acabar de furar o dito buraco, onde enterraram a lata que continha o dinheiro. Diz o declarante que fizeram de baliza duas árvores das proximidades a fim de que em ocasião oportuna fossem retirar o fruto do saque⁸⁰.

⁸⁰ PERSON, Luis Sergio e BERNADET, Jean Claude. *O caso dos Irmãos Naves*. MIMÉO

Ao sair da cadeia, “Donana” procurou o advogado João Alamy Filho, que decidiu representar os irmãos. Conseguiu uma ordem de *habeas corpus* em Uberlândia, apresentando-a ao juiz local, que estava no cargo de passagem. Então, este magistrado, sem saber do que de fato ocorria, mostrou um papel entregue pelo delegado, que afirmava que os irmãos já estariam soltos, não sendo possível soltá-los novamente.

Antônia Rita, mulher de Joaquim, também passou por ameaças, inclusive de que matariam sua filha, ainda de colo, o que fez com que ela também admitisse a participação do marido no crime. Salvina, mulher de Sebastião, resistiu inicialmente às ameaças no momento de seu interrogatório, mas também acabou confirmando o que o tenente quisesse para manter a própria integridade física, bem como a de seus filhos.



Joaquim Naves



Sebastião Naves



Benedito Caetano



Ana Rosa Naves

Figura 30: Os “Irmãos Naves” – Joaquim e Sebastião -, supostamente autores do crime; Benedito Caetano, suposta vítima; e Ana Rosa Naves, mãe torturada até que concordasse em depor em desfavor dos filhos.

Com base nas investigações, nas confissões conseguidas por meio de tortura, bem como das demais provas testemunhais forçadas por ameaças e muita violência, o delegado conseguiu que o juiz pronunciasse os irmãos nos seguintes termos:

O crime de que se ocupa este processo é da espécie daqueles que exigem do julgador inteligência aguda... pois, no Juízo Penal, onde estão em perigo a honra e a liberdade alheias, deve o julgador preocupar-se com a possibilidade tremenda de um erro judiciário... É certo que não há notícia do paradeiro da vultosa soma... Informa o patrono dos acusados que tais confissões são produto de maus tratos e desumanidade... Compulsadas as páginas do processo com a maior cautela, não se divisa, porém, a prova de extorsão das declarações dos inculcados... As informações de Antônia Rita são impressionantes, pois desvendam a conversa íntima havida entre marido e mulher, revelam o bárbaro crime nos mínimos detalhes... E não se diga que tais declarações foram extorquidas pela Justiça... A confissão do réu prestada na polícia constitui meia prova, como adverte Edgar Costa... até mesmo a confissão alcançada por meio de torturas, uma vez que coincida com as demais circunstâncias do crime... Se de um lado se levanta a acusação forrada de monstruosidades, do outro se ergue a voz da justiça, imparcial e humana, por isso mesmo sujeita às contingências da fatalidade... Julgo procedente a denúncia para pronunciar, como pronuncio, os indivíduos Joaquim Naves Rosa e Sebastião José Naves⁸¹.

Apesar disso, em um primeiro julgamento, a sentença prolatada absolveu os dois réus, julgando improcedente a acusação contra os irmãos. A promotoria apelou e conseguiu que o processo fosse anulado por falta de votação dos quesitos de co-autoria. Ainda assim, em um segundo julgamento, eles também foram absolvidos, sendo que o Ministério Público também recorreu da decisão. Em um terceiro julgamento, desta vez, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, os réus acabaram condenados a 25 anos e 6 meses de reclusão. Uma revisão do processo, após a condenação, atenuou a pena.

Após 8 anos, os irmãos conseguiram liberdade condicional. Joaquim faleceu dois anos após conseguir livrar-se solto, após longa enfermidade. Sebastião, em 1952, localizou Benedito vivo, na fazenda do pai. Com isso, conseguiu reverter a sua situação na justiça, com ajuda de Alamy, após duas batalhas judiciais, recebendo inclusive uma indenização pelo erro judiciário.

⁸¹ PERSON, Luis Sergio e BERNADET, Jean Claude. *Op. cit.*

Evidentemente, para os irmãos Naves, que permaneceram por um longo tempo atrás das grades, mesmo antes de ter um julgamento que, no caso, jamais seria justo, a prisão teria sido um verdadeiro inferno. Não bastassem as péssimas condições físicas, insuportáveis teria sido a violência sofrida por eles e seus familiares.

Verifique-se que, embora o caso descrito retrate uma situação ocorrida no Estado Novo, não se trata de algo isolado e pertencente ao passado, repetido em abundância no período da Ditadura Militar, entre 1964 e 1985. Ainda nos dias atuais, confissões forçadas, torturas e ameaças ainda fazem parte do repertório de investigações policiais, protegidas pelo sistema inquisitório.

Juliana^{xxvi} foi presa em 2008, acusada de matar seu filho de criação, de 6 anos de idade, após supostamente tê-lo agredido fisicamente. O corpo da vítima havia sido encontrado com ferimentos graves na residência onde morava, no Setor de Chácaras da Estrutural, em Brasília, Distrito Federal. Juliana teria tomado veneno de rato após descobrir a traição de seu companheiro. Após acordar, três dias depois, foi levada para a delegacia, vestindo apenas a camisola do hospital, sem roupas íntimas. Teria passado o dia algemada, sem receber alimentação ou qualquer cuidado especial. Após passar por diversas humilhações, acabou cedendo à pressão e assinando a ata que continha o seu suposto depoimento com teor desconhecido. Adicionalmente, o testemunho dado por seu então companheiro afirmava que ela teria envenenado o menino, o que foi determinante para o desfecho do inquérito que a indiciou por homicídio qualificado. Desde então, passou confinada aguardando o seu julgamento, que foi adiado por cinco vezes. Após 3 anos e 3 meses na prisão, conseguiu a liberdade em 2011. Somente em 9 de junho de 2014, conseguiu a sua absolvição perante o Tribunal do Júri de Brasília, colocando fim ao seu martírio.

Apesar de ser óbvia a situação deprimente daqueles que se encontram encarcerados, as humilhações não se limitam a eles. Ao contrário, estendem-se a seus familiares e amigos próximos, apesar dos princípios da individualização e da intranscendência da pena, que rezam que a sanção penal não pode ultrapassar o agente do crime. Muitos são atingidos. A CF, por exemplo, em seu art. 5º, inciso XLV, dispõe que nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenado.

XLV - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do patrimônio transferido.

No entanto, a realidade demonstra que a penalização de pessoas livres ocorre indiretamente, à medida que abusos são cometidos na “prevenção de outros crimes”, sobretudo em estabelecimentos penais no Brasil. Um dos exemplos mais evidentes é o procedimento de revista de visitas, que é completamente vexatório, principalmente para as mulheres. Conforme discricionariedade dos agentes de segurança do presídio, além de passar por portal detector de metais, elas precisam se despir, agachando-se diversas vezes, sentar em um banco metálico também capaz de detectar a presença de objetos metálicos, tossir, fazer força, tudo isso para comprovar que não estão portando drogas ou outros ilícitos em si ou em suas partes íntimas.



Figura 31: Situação vexatória pela qual as visitas de presidiários precisam ser submetidas, muitas vezes incluindo crianças, que assistem tudo e, depois, repetem. Ilustração: Alexandre de Maio **Fonte:** Yahoo! Notícias 24/07/2014

Em relatos indignados, é comum que mães desabafem dizendo “*Meu filho não é bandido. Ele é apenas uma criança e o Estado quer castigá-lo como castiga o pai, que já está preso e pagando pelo que fez*”. Mesmo bebês de colo, muitas vezes, precisam ser despídos, ter suas fraldas retiradas para comprovar a inexistência de materiais proibidos em seu interior. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina, em seu art. 18, que “*é dever de todos velar pela*

dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Tal preceito legal, no entanto, não parece valer dentro dos estabelecimentos penais.

Para defensores dos direitos do preso, a prática da revista íntima é totalmente ilegal, configurando-se uma das mais graves violações dos direitos humanos que existem no Brasil, sendo que o seu objetivo – ainda que não explícito – é fazer com que as pessoas não visitem mais os seus parentes presos, não enxergando os problemas existentes dentro das prisões. A punição, neste sentido, claramente ultrapassa o condenado, atingindo seus familiares, por meio de mecanismos criados pelo próprio Estado. No entanto, o meio utilizado para coibir outros crimes – como a entrada de objetos ilícitos, armas, drogas – evidentemente não atinge o seu fim, fazendo do sistema prisional algo falido, sem a menor eficácia.



Figura 32: Objetos ilícitos apreendidos em busca realizada dentro das celas em Presidente Bernardes.



Figura 33: Dentre os objetos apreendidos, a maior parte é de aparelhos celulares, carregadores e baterias, e drogas.

Nos estabelecimentos penais que admitem a visita íntima, muitas mulheres acabam sendo utilizadas como objetos de negociações de presos, sendo tratadas como forma de pagamento de dívidas. Assim, irmãs, filhas e companheiras de detentos acabam por ser afetadas, ainda que estejam livres das grades, pelos efeitos negativos da prisão, prostituindo seus corpos como (in)consequência de seus entes queridos.

A atual conjuntura do modelo prisional adotado no Brasil, principalmente, faz com que aqueles que possuem qualquer tipo de relação com o sistema carcerário do país não tenham dúvidas quanto aos efeitos perniciosos do

confinamento sobre o indivíduo submetido à privação de liberdade. Seja para o próprio preso, para o seu visitante, familiar, amigo ou ente mais próximo, ou para pessoas envolvidas nos trabalhos administrativos ou políticos que se relacionem à assuntos ligados a estabelecimentos prisionais, fica bastante evidente o caráter degradante das prisões brasileiras. Para aqueles que analisam o sistema penal-penitenciário sob esta perspectiva não vêem outra coisa senão um **verdadeiro inferno**.

4 MITOS DO SISTEMA PENAL-PENITENCIÁRIO

*We hear and apprehend only
what we already half know.
(Henry David Thoreau)*

O que se percebe é que a realidade é diretamente afetada pelas construções psicológicas e sociais, não só na formação de hábitos e tradições, mas também no desenvolvimento do conhecimento científico. Os cientistas, apesar das tentativas de se manterem objetivos, ao elaborarem teorias, acabam influenciados pelos paradigmas da realidade em que vivem. E deve-se lembrar que até mesmo esta pode ser forjada, a partir de interpretações desvirtuadas. Da mesma forma, a “ciência” por trás do sistema penal-penitenciário também é eivada de percepções falaciosas, que devem ser analisadas criteriosamente sob pena de causar más interpretações. Essas falácias, observações tendenciosas, serão vistas como mitos.

Um **mito** pode ser definido como uma narrativa de caráter simbólico, relacionada a uma dada cultura, com o objetivo de explicar, por meio da ação de deuses, semi-deuses e/ou heróis, aquilo que não tem explicação ou que não é compreendido, tais como fenômenos naturais, bem como a origem do mundo e do próprio homem. Trata-se, portanto, de uma construção social, compartilhada entre membros de uma mesma sociedade e transmitida de geração em geração por meio de tradições, com o intuito de dar sentido a fatos cotidianos, sobretudo àqueles para os quais não se tem uma explicação lógica.

Um mito é a história de deuses e tem por objetivo explicar que a vida é assim como é. (...) os mitos tentam explicar às pessoas algo que elas não conseguem entender⁸².

Não só os mitos servem para explicar os fenômenos inexplicáveis, como também possuem, secundariamente, o intuito de ditar comportamentos, de modo a permitir a participação humana nos aspectos sobrenaturais do universo. Além disso, na realidade, são marcados por interesses e conflitos de classes sociais, sendo utilizados para justificar os costumes já existentes, legitimando-os segundo “obra das divindades”. Os rituais, portanto, nada mais são do que uma maneira de permitir que

⁸² Gaarder, Jostein. *O mundo de Sofia: um romance da história da filosofia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 35

os humanos possam interferir, ainda que indiretamente, em eventos tão fundamentais em suas vidas, que seriam, segundo essas versões míticas, ditados pelos caprichos dos deuses.

Mas as pessoas não se contentavam com apenas explicações (...). Elas também tentavam participar desses acontecimentos tão importantes para as suas vidas. E o faziam através de diferentes rituais religiosos, que guardavam uma relação com os mitos⁸³.

A título de exemplificação, podem-se citar os sacrifícios, compreendidos como a prática de oferecer como alimento aos deuses a vida de animais, humanos, colheitas e plantas, como uma forma de propiciação pelo culto. Os sacrifícios refletiam diretamente na paz entre os mortais, uma vez que eram capazes de agradar aos deuses, trazendo boas consequências para os homens na terra, bem como, ao contrário, atizar a sua ira, prejudicando toda a humanidade. Verifica-se, assim, que a fé e a crença sempre foram usadas explicar fatos aceitos culturalmente como verdades bem como para influenciar no comportamento de toda a comunidade.

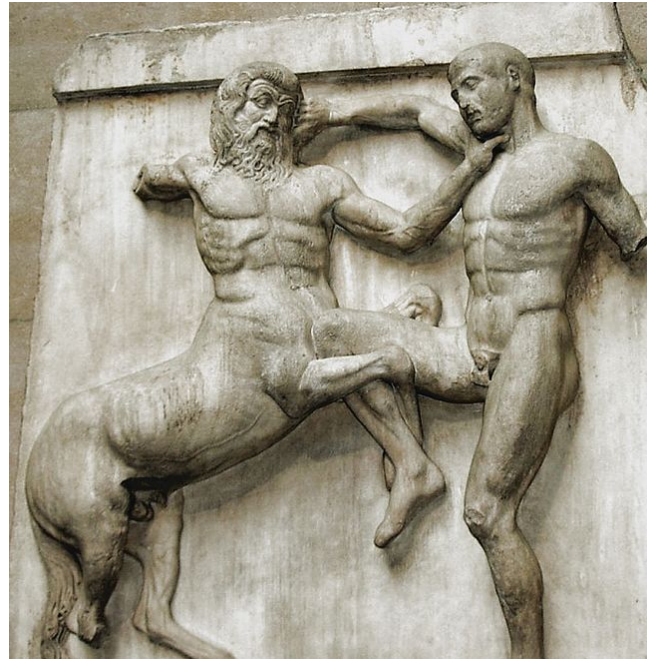
Assim, mitos são tradicionalmente desenvolvidos de modo a dar explicação ao inexplicável, com base na transferência de poderes a entidades geralmente sobrenaturais. Porém, devido a um princípio básico da psicologia, os indivíduos^{xxvii}, de uma forma genérica, tendem a perceber o universo segundo o que pode ser percebido pelos seus próprios sentidos, conforme uma perspectiva construída pelas experiências vividas. Com isso, também nada mais natural do que a criação de deuses à sua própria imagem e semelhança.

Os mortais acreditam que os deuses nascem, falam e se vestem de forma semelhante à sua própria... Os etíopes imaginam seus deuses pretos e de nariz achatado; os trácios, ao contrário, os vêem ruivos e de olhos azuis... Se as vacas, cavalos ou leões tivessem mãos, elas criariam e representariam suas divindades à sua imagem e semelhança: os deuses dos cavalos teriam feições equinas, os das vacas se pareceriam com elas, e assim por diante⁸⁴.

Para comprovar tal constatação, basta que se observem as obras de arte sacras em culturas diferentes. As características retratadas em pinturas, esculturas sempre refletem aquelas do povo em que o artista está inserido. Deuses, criaturas, monstros acabam por tomar formas já conhecidas pelo artista que os concebe.

⁸³ GAARDER, Jostern. *Op. cit.* p. 38

⁸⁴ Idem P. 39



Figuras 34 e 35: Centauro, figura da mitologia grega que tinha cabeça, braço e dorso de um ser humano, com corpo e pernas de cavalo. Em uma interpretação um pouco mais aprofundada, seria possível compreender a luta do homem, em que o seu espírito, representado pela razão, dominaria os seus instintos animais, isto é, seus desejos e impulsos.



Figura 36: A criação de Adão, de Michelangelo, a arte sacra em figuras “humanas”

Esta seria, então, uma espécie de concepção do “início”, por meio de uma criatura mimética^{xxviii}, concebida por meio de imitação verossímil da natureza. O homem, especulando a origem do universo e, na busca por uma explicação, tende a criar a partir de algo que já tenha percebido por meio de suas sensações. Assim, adotando algo de conhecido, segundo suas formas, suas características, seus trejeitos, muitas das coisas que permanecem sem compreensão lógica passam por um processo

mítico para trazer à vida deuses capazes de justificar eventos naturais. Reproduz tal atitude em forma de arte, de religião, assim como de conhecimento científico.

A criação de um mito, portanto, parte de algo conhecido para que se possa explicar as coisas sobre as quais não se tem domínio. Tem por objetivo confortar as inquietações inerentes à natureza humana de se buscar respostas aos seus questionamentos fundamentais, relacionadas à existência, aos fenômenos naturais, entre outros. A ciência, não diferentemente, também tenta dar respostas aos questionamentos surgidos da curiosidade do homem sobre a realidade que o cerca. As ciências sociais, em meio às suas teorias, são carregadas de uma série de mitos que se escondem sob discursos falaciosos, que são negligenciados por estarem mascarados por supostos métodos que validam as conclusões.

Para que o sistema penal-penitenciário seja explorado de forma mais aprofundada, serão analisados alguns mitos que o compõem, de modo a desconstruir os discursos amplamente difundidos e aceitos como verdades absolutas. Dentre eles, serão discutidos a **religiosidade** das leis, sobretudo as penais, que possuem um pressuposto baseado em ideais do conflito entre bondade e maldade, pecado, arrependimento, salvação; o **contrato social**, que valida o ordenamento jurídico e a autoridade da lei sobre a livre autonomia; e, por fim, a **justiça** institucionalizada, que tem a pretensão de fazer o que é justo, causando, porém, uma infinidade de injustiças.

4.1 O MITO RELIGIOSO

*Porque até à lei estava o pecado no mundo, mas o pecado não é imputado não havendo lei.
(Rm 5:13)*

É inegável a conexão existente entre o sistema penal-penitenciário com a religião, uma vez que a sua própria denominação faz alusão a termos como penitência e, evidentemente, baseia-se em concepções como o pecado, a confissão, o arrependimento. A criação da sociedade se equipara à gênese do mundo, ocorrida a partir de um ato divino. As leis e as ofensas representam a obediência à autoridade do Estado e do próprio Deus, respectivamente.

Reconhecido, então, o paralelo traçado entre elementos do sistema penal-penitenciário e o mito religioso, é necessário esclarecer que, para fins da presente meta-análise, serão considerados apenas os parâmetros judaicos e cristãos, ignorando-se todos os demais. Os mitos afros e indígenas não serão analisados por não serem decisivos no Direito Brasileiro, pois seus seguidores, via de regra, são aqueles subjugados, isto é, membros das classes que não ditaram os Códigos Penais do país. Suas tradições e culturas não causaram impactos relevantes nos processos legislativos, sendo que as leis e os sistemas normativos sempre partiram das classes dominantes. O Estado de Direito é um sistema de dominação de classes, não um princípio geral emanado da vontade de todos.

Os judeus e os cristãos possuem uma raiz comum, sendo que o distanciamento ideológico entre os dois ocorre apenas a partir de um determinado momento. Prova disso é que o *Torá*, texto central do judaísmo, é composto pelos cinco primeiros livros da *Bíblia*, considerada a escritura sagrada do cristianismo.

A Bíblia, em seu livro *Gênesis* (equivalente ao *Bereshit* do *Torá*) descreve a criação do mundo e de tudo o que nele há. “*No princípio criou Deus os céus e a terra. E a terra era sem forma e vazia; e havia trevas sobre a face do abismo*” (Gn 1:1-2). Com essas palavras, dá-se a entender que o Universo surgiu do nada a partir de um ato divino, sem o qual nada teria existido: “*Todas as cousas foram feitas por intermédio dele e, sem ele, nada do que foi feito se fez.*” (Jo 1:3)

Nessa perspectiva, Deus teria preparado os céus, firmando as nuvens de cima e fortificando as fontes do abismo, colocando o mar a termo, para que as águas não trespassassem a seu mando, compondo os fundamentos da terra, firmando os montes e outeiros, fazendo os campos e o pó do mundo. A partir do nada, das trevas e do abismo, Deus majestosamente teria feito a luz e a distinguiu da escuridão, criando dia e noite. Então, teria separado águas das águas, criando uma expansão no meio delas. Em definindo o que ficava acima da expansão criada como céus e abaixo dela como terras ou firmamento. Depois disso, teria juntado porções secas entre as molhadas, delimitando, com isso, os leitos dos rios, os oceanos e os mares, os lençóis freáticos e outros. Na terra seca, teria determinado que se produzisse erva, que desse semente conforme a sua espécie e árvores frutíferas. Em seguida, o tempo teria sido criado, a partir da criação dos luminares dos céus, de modo que funcionassem como sinais que separassem dia e noite e, conseqüentemente pudessem determinar meses e anos. Criou, neste ato, um luminar maior para o dia – o Sol - e um menor – a lua - para a noite, além das estrelas. Com o cenário criado para a preservação da vida, teria criado animais que vivessem nas águas, nos céus e na terra. Esses seres teriam sido então agraciados com alma vivente, tendo também sido abençoados para frutificarem e multiplicarem-se, enchendo a terra. Da mesma forma, o Estado cria a sociedade como que a partir do nada, ignorando a existência anterior e, portanto, deixando de evidenciar os interesses de classe.

E depois de separar a luz e as trevas, criar o dia e a noite, as terras e os mares, as plantas e os animais, o Sol, a Lua e as estrelas, e os seres viventes, teria dito Deus: *“Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança”* (Gn 1:26). E assim, *“criou Deus o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou”* (Gn 1:27). Sendo assim, a criatura feita **à imagem de Deus**, chamado homem, por meio do sopro do fôlego da vida em suas narinas, teria também se tornado *“alma vivente”* (Gn 2:7). Por este motivo, o homem, sendo a obra-prima do Criador, diferentemente dos demais seres colocados sobre a terra, teria recebido o dom da razão, e, com isso, também autoridade de seu criador para dominar os peixes do mar, as aves dos céus, o gado e a terra e tudo o que se move sobre ela (Gn 1:26).

Existe implícita, na descrição da criação do mundo, a noção de que tudo é fruto da vontade de quem tem o poder, no caso, o próprio Deus todo-poderoso como ícone, escondendo e representando a vontade de classes dominantes. Trata-se de

um princípio autoritário, que é legitimado desde sempre pela teologia e seguido, como pedra fundamental, na política, por exemplo. A Igreja traz em sua doutrina a submissão à vontade do Criador, ao passo que o Estado impõe o seu poder sobre seus súditos, que devem subjugar-se às leis e à sua justiça.

E um local chamado Éden, onde teria plantado um jardim, teria sido escolhido para que o homem vivesse, usasse de seu entendimento e de seu livre-arbítrio para guardar e lavar o que houvesse ao seu redor.

E plantou o Senhor Deus um jardim no Éden (...) e pôs ali o homem que tinha formado. E o Senhor Deus fez brotar da terra toda árvore agradável à vista e boa para comida, e a árvore da vida no meio do jardim, e a árvore da ciência do bem e do mal. (Gn 2:8-9).

E tomou o Senhor Deus o homem e o pôs no jardim do Éden para o lavar e o guardar. (Gn 2:15)

Deus, no entanto, teria percebido que o homem estava só achado que isso não era bom. Mesmo na companhia de todos os outros seres viventes, que estariam subjugados a ele, não haveria ninguém que estivesse “*como diante dele*”.

*E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só: **far-lhe-ei uma adjutora que esteja como diante dele.** Havendo pois o Senhor Deus formado da terra todo o animal do campo e toda a ave dos céus, os trouxe a Adão, para este ver como lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a toda a alma vivente, isso foi o seu nome. E Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves dos céus e a todo o animal do campo; mas para o homem não se achava adjutora que estivesse como diante dele. (Gn 2:18-20)*

Neste trecho bíblico, é possível perceber o caráter autoritário do discurso, em que “*Adão pôs nome a todo o gado, e às aves dos céus e a todo o animal do campo*”. Pressupõe-se que todas as coisas são pelo que o homem diz que são. Assim, não só os nomes lhes seriam dados por aquele que tem o poder de dominar, como também as suas funções. E tudo teria o objetivo de servi-lo.

E para que ele deixasse de viver *só*, Deus então teria criado também a mulher, para que pudesse auxiliá-lo, e assim os dois pudessem **socializar**.

Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão e este adormeceu: e tomou uma de suas costelas, e cerrou a carne em seu lugar; E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher: e trouxe-a a Adão. (Gn 2:21-22)

E pelo fato de serem iguais, deveriam se juntar, tornando-se uma só carne. Homem e mulher, portanto, representando a humanidade, teriam sido criados para que vivessem juntos e, portanto, formassem sociedade.

Porque assim diz o Senhor que tem criado os céus, o Deus que formou a terra, e a fez: ele a estabeleceu, não a criou vazia, mas a formou para que fosse habitada. (Is 45:18)

O paraíso e também o livre-arbítrio teriam sido dados ao homem, de modo que se utilizasse da sua liberdade para agir conforme bem entendesse, seguindo a sua própria vontade e raciocínio, com apoio de sua auxiliadora, a mulher.

E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai-a sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra. E disse Deus: Eis que vos tenho dado toda a erva que dá semente, que está sobre a face de toda a terra, e toda a árvore, em que há fruto de árvore que dá semente, ser-vos-á para mantimento. E a todo o animal da terra, e a toda a ave dos céus, e a todo o réptil da terra, em que há alma vivente, toda a erva verde será para mantimento. (Gn 1:28-30)

A única imposição que restringiria a liberdade seria a lei, isto é, o mandamento de não comer do fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal. Como meio de prevenir que o ato fosse evitado, haveria o temor do castigo, no caso, a morte.

E ordenou o Senhor Deus ao homem, dizendo: De toda árvore do jardim comerás livremente, mas da árvore da ciência do bem e do mal, dela não comerás; porque, no dia em que dela comeres, certamente morrerás. (Gn 2:16-17)

A mulher, no entanto, que teria sido criada para tornar-se uma só carne com o homem, haveria caído, porém, em tentação, contribuindo, assim, com a sua perdição. Na ambição de se tornar conhecedora do bem e do mal, assim como Deus, seu criador, a mulher teria tomado para si o fruto da árvore proibida, que “era boa para se comer, e agradável aos olhos, (...) desejável para dar entendimento” (Gn 3:6), e teria comido e dado também ao seu marido.

Então a serpente disse à mulher: Certamente não morrereis. Porque Deus sabe que, no dia em que dele comerdes, se abrirão vossos olhos, e sereis como Deus, sabendo o bem e o mal. E, vendo a mulher que aquela árvore era boa para se comer, e agradável aos olhos, e árvore desejável para dar entendimento, tomou do seu fruto, e comeu, e deu também a seu marido, e ele comeu com ela. Então, foram abertos os olhos de ambos, e conheceram que estavam nus. (Gn 3:4-7)

O conhecimento e a curiosidade, portanto, teriam sido os alicerces para que o homem se utilizasse do seu livre-arbítrio para ir de encontro com a lei imposta a ele. A tentação teria partido da serpente, mas a escolha teria sido de responsabilidade de Adão e de Eva. A crença de que sairiam impunes teria sido a motivação para

experimentarem do fruto proibido. A partir de sua desobediência é que teria surgido o mal. Percebe-se, portanto, que o caráter preventivo da pena, que já estava prevista desde o surgimento da lei, não teria sido eficaz para inibir o cometimento da primeira infração ao ordenamento divino.

Observe-se que o conhecimento é uma verdadeira arma contra a dominação, ou também entendida como um instrumento do poder. Neste sentido, tendo em vista que Deus era o Criador e, portanto, tinha o domínio sobre a terra e também sobre os homens, haveria nele o interesse de deter o conhecimento para si, privando Adão e Eva da mesma condição – de conhecedor do bem e do mal.

Não há nem “espírito”, nem entendimento, nem pensar, nem consciência, nem alma, nem vontade, nem verdade: tudo ficções, que são inúteis. Não se trata de “sujeito” e de “objeto”, porém de uma determinada espécie de animal que só se desenvolve mediante um relativo grau de acerto, sobretudo mediante a regularidade de suas percepções (de maneira que possa capitalizar experiência)...

O conhecimento opera como instrumento do poder. Então é evidente que ele cresce com cada a mais de poder⁸⁵...

A condenação teria vindo logo em seguida. A maldição teria recaído sobre a serpente, causadora da tentação, bem como sobre a mulher e também o homem.

Então o Senhor Deus disse à serpente: Porquanto fizeste isso, maldita serás mais que toda besta e mais que todos os animais do campo; sobre o teu ventre andarás e pó comerás todos os dias de tua vida. E porei inimizade entre ti e a mulher e entre a tua semente e a sua semente; esta te ferirá a cabeça, e tu lhe ferirás o calcanhar. E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua conceição; com dor terás filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. E a Adão disse: Porquanto deste ouvidos à voz de tua mulher e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida. Espinhos e cardos também te produzirá; e comerás a erva do campo. No suor do teu rosto, comerás o teu pão, até que te tornes à terra; porque dela foste tomado, porquanto és pó e em pó te tornarás. (Gn 3:14-19)

E, como punição maior, teria havido a expulsão do homem do Jardim do Éden. Colocados para fora do paraíso, homem e mulher deveriam lavrar a terra, sendo proibidos de retornar de onde haviam sido expulsos, de modo a não terem acesso à árvore da vida, para que vivessem eternamente.

⁸⁵ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P. 79

Então disse o Senhor Deus: Eis que o homem é como um de nós, sabendo o bem e o mal; ora, pois, para que não estenda a sua mão, e tome também da árvore da vida, e coma, e viva eternamente, o Senhor Deus, pois, o lançou fora do Jardim do Éden, para lavrar a terra, de que fora tomado. E, havendo lançado fora o homem, pôs querubins ao oriente do jardim do Éden e uma espada inflamada que andava ao redor, para guardar o caminho da árvore da vida. (Gn 22-24)

O pecado original teria feito com que a maldição recaísse sobre todos os homens, considerando que, por terem se tornado conhecedores do bem e do mal, não poderiam mais comungar com Deus no paraíso.

O que uma época percebe como mau, aquilo em que ela reconhece a contradição com o seu ideal, isso é na verdade um eco do que outrora era reconhecido como bom e, ao mesmo tempo, o ativismo de um antigo ideal. Pecado original – isso é em todas as circunstâncias = virtude original⁸⁶.

No entanto, para a visão bíblica, a partir do primeiro dos pecados, o afastamento do homem da presença de Deus e a multiplicação da sua espécie na terra, teria feito com que a corrupção do gênero humano fosse geral. “E viu o Senhor que a maldade do homem se multiplicara sobre a terra e que toda a imaginação dos pensamentos de seu coração era só má continuamente” (Gn 6:5). E sendo o homem feito de carne, e esta estando corrompida, Deus teria então percebido que a natureza do homem havia se tornado pecadora.

⁸⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *Fragmentos do espólio. Julho de 1882 a inverno de 1883/1884*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Ed. UnB, 2004. P.75

4.1.1 O DEUS VINGADOR

*Tolerar a desordem é consequência de uma educação falha.
(Provérbio judaico)*

O *Antigo Testamento* descreve um Deus zeloso e ciumento, carente de adoração, dependente dos homens, e, apesar disso, compreendido como “justo”, exatamente por discernir muito claramente o certo do errado, o bom do mau, recompensando o bem e retribuindo o mal a seus adversários. Sua indignação seria refletida pela sua ira, guardada contra os seus inimigos.

Minha é a vingança e a recompensa, ao tempo que resvalar o seu pé; porque o dia da sua ruína está próximo, e as coisas que lhes hão de suceder, se apressam a chegar. Porque o Senhor fará justiça ao seu povo, e se arrependerá pelos seus servos, quando vir que o seu poder se foi, e não há fechado nem desamparado. (Dt. 32:35-36)

Vede agora que eu, eu o sou, e mais nenhum Deus comigo; eu mato, e eu faço viver; eu firo, e eu saro; e ninguém há que escape da minha mão. (Dt 32:39)

Se eu aftar a minha espada reluzente, e travar do juízo a minha mão, farei tornar a vingança sobre os meus adversários, e recompensarei aos meus aborrecedores. (Dt. 32:41)

O Senhor é um Deus zeloso e vingador; o Senhor é vingador e cheio de indignação; o Senhor toma vingança contra os seus adversários, e guarda a ira contra os seus inimigos. (Naum 1:2)

Verifica-se, portanto, que o sistema penal-penitenciário guarda estreita relação com o discurso do mito do Deus Vingador, à medida que encontra a justiça na punição aplicada ao sujeito ofensor. Santo Agostinho defendia tal perspectiva, esclarecendo que o conceito de “justo” deveria ser baseado no equilíbrio de recompensas e punições, conforme avaliação e escolha da vontade livre do homem, em que Deus era o responsável por julgar os atos.

*Era preciso que a justiça estivesse presente no castigo e na recompensa, porque aí está um dos bens cuja fonte é Deus.
Conclusão, era necessário que Deus desse ao homem vontade livre⁸⁷.*

⁸⁷ AGOSTINHO, Santo. *Op. cit.* P. 75

É possível perceber que a ordem originalmente imposta por Deus a Adão e Eva, no Jardim do Éden – *“de toda árvore do jardim comerás livremente, mas da árvore do bem e do mal não comerás; porque no dia em que dela comeres, certamente morrerás”* (Gn 2:16-17) - também foi baseado em um sistema de recompensas e punições. A lei seria a privação de comer do fruto da árvore da ciência do bem e do mal. Os benefícios seriam traduzidos na liberdade de ir e vir dentro do Paraíso, na possibilidade de comer livremente de toda árvore do jardim. O castigo seria a morte. O mandamento divino teria sido, portanto, um pacto celebrado, em que se sugere a privação de parte da liberdade, em troca de certos benefícios, em contraposição ao medo de uma punição. Podem ser destacados, desta forma, os seus aspectos preventivos e punitivos.

Sob este contexto, é possível discutir um pouco mais sobre o papel de cada um dos atores no mito edêmico. Devem ser destacados, além de Deus, do homem e da mulher, a árvore cujo fruto era proibido, a serpente. Tradicionalmente, ainda que na mitologia hindu ou egípcia, a serpente era usada como símbolo usual de mandatário. Assim, observe-se que Eva fala primeiro com a serpente e somente depois, com Adão. Após o cometimento do pecado, por meio da desobediência à ordem imposta, Deus decreta a inimizade entre Eva e a serpente, amaldiçoando esta, impondo sofrimento e submissão da mulher ao homem, colocando a árvore como representação do interdito divino.

Com isso, é imprescindível questionar sobre a relação existente entre a lei, o pecado e a punição, além da curiosa figura do “mensageiro”. Na pintura “Expulsão”, de Michelangelo, na Capela Sistina, o anjo aparece como mediador, entre a árvore e a serpente, quase que como convidando ao pecado e, em seguida, aplicando a pena. Assim, Marsílio Ficino ainda ousou dizer que a punição seria o prolongamento do próprio pecado.



Figura 37: “Expulsão”, de Michelangelo, pintada no teto da Capela Sistina, em que é possível interpretar a punição como prolongamento do pecado.

Apesar de não haver questionamento a respeito, já que o pressuposto seria de que o Jardim do Éden era o local perfeito para se viver, não se tratava de aprisionamento desde então? Não seriam Adão e Eva prisioneiros do paraíso? Na realidade, o próprio sistema penitenciário parte do mesmo fundamento, em que as pessoas que estão livres – leia-se, sob o domínio da lei e do poder estatal – é que são prisioneiros, precisando viver sob proteção constante, de modo a resguardar os seus bens e suas propriedades, ao passo que aqueles que estão presos – aqueles que ousaram contrariar as ordens – dormem tranquilos todas as noites.

Em seguida, logo após a expulsão de Adão e Eva do paraíso, a Bíblia conta a história de Caim e Abel, como os primeiros descendentes do homem. Caim seria lavrador de terras e Abel, pastor de ovelhas. Ambos teriam ofertado, cada um com o fruto de seu trabalho, sendo que Deus teria atentado para um e não para o outro^{xxix}. Caim, o preterido, haveria se enchido de ira e, por esta razão, recebido reprimenda de Deus, que o teria alertado de que, se não fizesse o bem, acabaria por ter seu coração dominado pelo desejo, sendo fatalmente levado ao pecado. E, assim sendo, teria então cometido o primeiro homicídio, sendo, então, por esta razão, amaldiçoado por Deus.

E conheceu Adão a Eva, sua mulher, e ela concebeu e teve a Caim, e disse: Alcancei do Senhor um varão. E teve mais a seu irmão Abel: e Abel foi pastor de ovelhas, e Caim foi lavrador da terra. E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao Senhor. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura: e atentou o Senhor para Abel e para a sua oferta.

Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o seu semblante. E o Senhor disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não haverá aceitação para ti? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e para ti será o seu desejo, e sobre ele dominarás.

E falou Caim com o seu irmão Abel: e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou. E disse o Senhor a Caim: Onde está Abel, teu irmão? E ele disse: Não sei: sou eu guardador do meu irmão? E disse Deus: Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama a mim desde a terra. E agora maldito és tu desde a terra, que abriu a sua boca para receber da tua mão o sangue do teu irmão. Quando lavrares a terra, não te dará mais a sua força; fugitivo e vagabundo serás na terra. (Gn 4:1-12)

Porém, Deus teria mostrado a sua justiça, na tentativa de cessar a maldição em Caim, alertando sobre castigo ainda maior para quem repetisse o erro.

Então disse Caim ao Senhor: É maior a minha maldade a que possa ser perdoada. Eis que hoje me lanças da face da terra, e da tua face me esconderei; e serei fugitivo e vagabundo na terra, e será que todo aquele que me achar me matará. O Senhor porém disse-lhe: Portanto qualquer que matar a Caim, sete vezes será castigado. E pôs o Senhor um sinal em Caim, para que não o ferisse qualquer que o achasse. (Gn 4:13-15)

A “justiça dos homens” é descrita como “cega”, no intuito de propor – falsamente - a sua aplicação sem distinção de cor, credo, riqueza, ou qualquer outro atributo que possa beneficiar ou prejudicar aquele que está sendo julgado. Da mesma forma, a Bíblia faz menção de um Deus que não separa crentes dos ímpios, vingando a todos igualmente pelas maldades por eles cometidas. Além disso, a justiça é também representada por uma balança, que indicaria o equilíbrio e a ponderação dos interesses em litígio. Porém, uma interpretação mais ousada poderia insinuar que a balança pesaria para o lado que fosse capaz de oferecer mais vantagens, seja por meio de melhores condições para conseguir o patrocínio de um bom advogado ou, na pior das hipóteses, por meio do pagamento de suborno.



Figura 38: Estátua da justiça em frente ao Supremo Tribunal Federal em Brasília, DF

Figuras 39 e 40: Representações da “justiça cega”

Porém, assim como a justiça apresenta distinções de acordo com a sua própria conveniência, nos textos bíblicos, Deus também não pareceu tratar a todos “igualmente”. No próprio relato da história de Caim e Abel, verifique-se que Ele teria rejeitado a oferta do primeiro (frutos da terra), alegrando-se com a do segundo, (primogênito das ovelhas e sua gordura). Precisaria mesmo de ofertas (ou de comida)? Seria Ele carnívoro e, por isso, preferido a carne em detrimento dos frutos?

Leopold Szondi analisou minuciosamente a psicologia por trás do homicídio cometido por Caim, apontando o ódio e a inveja como motivações básicas para tal. Porém, outros fatores teriam surgido da interpretação dos textos apócrifos, sugerindo que o crime tenha sido motivado por ciúme, com conotação sexual - uma vez que, sendo todos descendentes de Adão e Eva, Caim e Abel teriam de tomar suas próprias irmãs por esposas -, bem como por ambição – porque, apesar de ser o primogênito, Caim era preterido, sendo a preferência explicitamente colocada em Abel.

Analisando as estruturas mais profundas da história de Caim e Abel, existiria uma lei natural, traduzida no fato de que a natureza é concebida como um todo e, por isso, ações físicas teriam correlatos psíquicos. O derramamento de sangue

estimularia, ao mesmo tempo, fascinação e horror, pelo fato de representar a própria vida. No caso do homicídio, o resíduo de vida encontrado no sangue de Abel, que clamava por Deus, incitaria retaliação e vingança. Por isso, Caim teria temido por sua vida, enxergando em si mesmo um fugitivo vagabundo. Assim, seria possível dizer que ações, independentemente de serem boas ou más, reverberariam a partir do ator em direção à comunidade e retornando dela novamente à sua origem, conforme teoria desenvolvida por Szondi, chamada “*Análise do Destino*^{xxx}”. A ressonância das ações e reações traria como pressuposto uma rede social de relacionamentos internos, em que pessoas participariam mutuamente das vidas umas das outras.

Além disso, essa relação entre o homem e a natureza estaria evidenciada no texto bíblico inicialmente pelo fato de Adão ter sido formado a partir do “pó da terra” (Gn 2:7). E seria confirmada a partir do momento em que tal ligação seria rompida por conta do derramamento de sangue, fazendo com que, por conta de seus atos, a terra perdesse a fertilidade, transformando-se em deserto, árido e ameaçador, uma zona de morte. Caim, portanto, teria se tornado forasteiro, fugitivo e vagabundo.

E Deus ainda o teria marcado com um sinal, a pretexto de protegê-lo (Gn 2:15), porém de forma a tornar o preconceito mais explícito ainda. Como no caso de Hester Prynne, de *A Letra Escarlate*, que foi obrigada a carregar o sinal “A”, em vermelho escarlate, bordada em seu peito, como símbolo de adultério, somente para que fosse explicitamente desonrada e renegada.

Além disso, a *Bíblia*, em diversos trechos, mesmo no *Novo Testamento*, ilustra momentos em que Deus aplicaria a sua vingança, de maneira sumária e imediata. Um dos exemplos seria o caso de Ananias e sua mulher, Safira, que, ao venderem uma propriedade, teriam retido parte do preço. Ao serem questionados sobre o que haviam feito, teriam se enchido de temor, caindo mortos em seguida. A execução de ambos teria servido de alerta a todos, sobretudo aos crentes, de que Deus era poderoso e vingativo, fazendo com que a justiça prevalecesse.

Mas um certo varão chamado Ananias, com Safira, sua mulher, vendeu uma propriedade. E reteve parte do preço, sabendo-o também sua mulher; e, levando uma parte, a depositou aos pés dos apóstolos. Disse então Pedro: Ananias, por que encheu Satanás o teu coração, para que mentisses ao Espírito Santo, e retivesses parte do preço da herdade? Guardando-a não ficava para ti? E, vendida, não estava em teu poder? Por que formaste este desígnio em teu

coração? Não mentiste aos homens, mas a Deus. E Ananias, ouvindo estas palavras, caiu e expirou. E um grande temor veio sobre todos os que isto ouviram. E levantando-se os mancebos, cobriram o morto, e transportando-o para fora, o sepultaram.

E, passando o espaço de quase três horas, entrou também sua mulher, não sabendo o que havia acontecido. E disse-lhe Pedro: Dize-me, vendeste por tanto aquela herdade? E ela disse: Sim, por tanto. Então Pedro lhe disse: Por que é que entre vós vos concertastes para tentar o Espírito do Senhor? Eis aí à porta os pés dos que sepultaram o teu marido, e também te levarão a ti. E logo caiu aos seus pés e expirou. E, entrando os mancebos, acharam-na morta, e a sepultaram junto de seu marido. E houve um grande temor em toda a igreja e em todos que ouviram estas coisas. (At 5:1-11)

Assim, Deus seria, de acordo com a pregação do mito religioso, de fato, vingador de todos os males, aplicando a justiça sobre todos, indistintamente, recompensando os bons e castigando os maus.

4.1.2 O DEUS MISERICORDIOSO

*Porque serei misericordioso para
com suas iniquidades, e de seus
pecados e prevaricações não me
lembrarei mais.
(Hb 8:13)*

Apesar da imagem amedrontadora do Deus Vingador, é necessário atentar-se que o seu objetivo maior seria, de fato, a justiça. Não seria o caso de fazer o mal pelo mal, mas de retribuir o dano causado pelo pecado, devolvendo ao ofensor da lei o que lhe cabe. Conforme já visto, no mito religioso, Deus teria criado o homem para ser livre e usar de sua razão para bem dispor do paraíso colocado diante de si. Sobre os direitos naturais dados a ele teria sido imposta uma única limitação, representada pela ordem de não comer do fruto da árvore da ciência do bem e do mal, sob pena de morte. Contrariando, porém, o mandamento único, e desafiando a autoridade divina - ao duvidar que fosse sofrer qualquer consequência pelos seus atos - o homem teria cometido a sua primeira infração. O resultado teria sido a sua expulsão do paraíso.

O homem teria, então, se distanciado de seu Criador por ato voluntário. Além da perda de suas regalias, as quais tinha direito junto a Deus no paraíso, teria sido condenado a ter de buscar sustento a partir do seu próprio suor e esforço. E tendo tomado para si o fruto da árvore proibida, teria adquirido ciência inclusive sobre o seu próprio erro, o que lhe permitiria confessar o seu pecado e arrepender-se para tentar se redimir.

Porém, guiado pelas suas paixões, todo o gênero humano teria sido corrompido. Vez após vez, dadas todas as oportunidades de andar com retidão, o homem teria se deixado domar por seus desejos, sempre caindo no pecado. Com isso, Deus teria sentido pesar no coração e decidido que deveria acabar de vez com a sua própria criação. *“E disse o Senhor: Destruirei de sobre a face da terra, o homem que criei, desde o homem até ao animal, até ao réptil, e até a ave dos céus, porque me arrependo de os haver feito”* (Gn 6:7). Neste sentido, muito se questiona sobre a onipotência de Deus. Se, de fato, era também onisciente, por que não teria, antecipando a própria decepção, feito uma criatura melhor?

Porém, exatamente por ser justo, ao perceber que “... *Noé era varão justo e reto em suas gerações; Noé andava com Deus*” (Gn 6:9), Deus teria resolvido dar à humanidade uma nova chance. Iria destruir tudo o que havia na terra, com o intuito de desfazer o mal, fazendo permanecer o único que ainda encontrava graça aos olhos de Deus, estabelecendo assim uma nova aliança. Teria dado a Noé um novo começo, reafirmando a sua superioridade sobre os demais seres viventes, estabelecendo, porém, nova regra: que não derramasse o sangue do seu semelhante.

*E abençoou Deus a Noé e a seus filhos, e disse-lhes: Frutificai e multiplicai-vos e enchei a terra. E será o vosso temor e o vosso pavor sobre todo o animal da terra, e sobre toda a ave dos céus; tudo o que se move sobre a terra, e todos os peixes do mar, na vossa mão são entregues. Tudo quanto se move, que é vivente, será para vosso mantimento; tudo vos tenho dado como a erva verde. **A carne, porém, com sua vida, isto é, com seu sangue, não comereis.** E certamente requererei o vosso sangue, o sangue das vossas vidas; da mão de todo o animal o requererei; como também da mão do homem, e da mão do irmão de cada um requererei a vida do homem. **Quem derramar o sangue do homem, pelo homem o seu sangue será derramado;** porque Deus fez o homem conforme a sua imagem. Mas vós frutificai e multiplicai-vos; povoai abundantemente a terra, e multiplicai-vos nela. (Gn 9:1-7)*

Outro relato não-bíblico, a *Epopéia de Gilgamesh* narra também o mito do dilúvio, de modo que deuses teriam decidido destruir a humanidade devido à maldade e ao pecado. Apenas um homem justo – Ut-Napishtim - teria sido instruído, por meio de sonhos - pelo aviso de uma deusa que gostava dele - a construir uma arca de modo a salvar um grupo limitado e selecionado de pessoas, inclusive pessoas que o auxiliaram na sua construção, bem como todas as espécies de animais. Apesar de, na versão de Noé, o dilúvio ter durado 40 dias e 40 noites, no caso de Gilgamesh, durou apenas 6 dias e 6 noites, tendo coberto, em ambas as situações, a terra e as montanhas. Para encontrar porções de terra seca, também foram utilizadas aves, sendo que a arca teria pousado em Nisir – diferentemente da Arca de Noé, que teria atracado em Ararat.

Após o fim do dilúvio, sacrifícios teriam sido ofertados, agradando aos deuses, que prometeram não mais destruir a humanidade. Ut-Napishtim teria sido abençoado com a vida eterna, ao passo que Noé teria ficado incumbido de repovoar a Terra e ter domínio sobre todos os animais, assim como Adão e Eva, na “primeira criação do mundo”.



Figura 41: O Dilúvio, da Epopeia de Gilgamesh

Ut-Napishtim, na *Epopeia de Gilgamesh*, já tinha conhecimento do vinho antes do dilúvio, dando também aos que trabalharam na construção da arca e que nela pediram para embarcar. Já Noé, ao contrário, teria salvado a humanidade somente para reinventar a escravidão. Discute-se, por isso, que a dizimação da Terra com o intuito de recriar um “novo início” seria, na realidade, uma forma de justificar a servidão. Após tudo ter sido destruído, somente estariam a viver os descendentes de Noé, que teria criado o vinho somente após o dilúvio. Por um suposto comportamento inadequado de Cam, filho de Noé, que teria visto a nudez de seu pai após embebedar-se com vinho, uma população inteira passaria a ser amaldiçoada, de modo a servir como escravos para os demais.

Sendo Noé lavrador, passou a plantar uma vinha. Bebendo do vinho, embriagou-se e se pôs nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, vendo a nudez do pai, fê-lo saber, fora, a seus dois irmãos. Então, Sem e Jafé tomaram uma capa, puseram-na sobre os próprios ombros de ambos, e andando de costas, rostos desviados, cobriram a nudez do pai, sem que a vissem. Despertando Noé do seu vinho, soube o que fizera o filho mais moço e disse: Maldito seja Canaã; seja servo dos servos a seus irmãos. E ajuntou: Bendito seja o Senhor, Deus de Sem; e Canaã lhe seja servo. Engrandeça Deus a Jafé e habite ele nas tendas de Sem; e Canaã lhe seja servo. (Gn 9:20-27)

Por que, no entanto, considerando que Cam era pai de Cuxe, Mizraim, Pute e Canaã, somente o último seria penalizado pelo erro de seu pai, devendo ser amaldiçoado e tornado “servo dos servos a seus irmãos”? Neste sentido, Noé seria intolerante como Moisés, que não tinha tolerância de culto nem “senso de humor”. O *Antigo Testamento* acaba por ser um livro repleto de exemplos autoritários e escravistas.

No entanto, essa aliança feita com Noé também teria sido quebrada, abalando novamente a confiança depositada por Deus. E por diversas vezes, por meio de diversos outros pactos com o homem, o Criador ainda teria tentado em vão restabelecer esse contato com a humanidade, sendo decepcionado vez após vez.

Apesar disso, em sua natureza misericordiosa, Deus então teria criado um Plano de Salvação, que seria chamada pelos cristãos de “Nova Aliança”. Diferentemente das anteriores, esta seria **incondicional**, não recaindo sobre o homem qualquer responsabilidade, sendo definitiva e irrevogável. Ofereceria, para tanto, o seu filho único em sacrifício, sendo ele puro e inocente, que tomaria para si todos os pecados do mundo. Essa expiação cumpriria todos os requerimentos de justiça, uma vez que pagaria o preço de todos os pecados cometidos. “*Porque o salário do pecado é a morte, mas o dom gratuito de Deus é a vida eterna, por Cristo Jesus, nosso Senhor*” (Rm 6:23).

(...) in order to counter personal and spiritual evil, the light of the spirit in fact appears likewise in the shape of a human person and as a mediator in order to reestablish rapport between God and creation at the highest level. For only what is personal can heal what is personal, and God must become man so that man may return to God. The possibility of being saved (of salvation) is restored only through the reestablished relation of the ground to God. Its beginning is a condition of clairvoyance which, through divine imposition, befalls individuals (as the organs chosen for this purpose), a time of signs and miracles in which divine forces counteract everywhere emergent demonic ones and mollifying unity counteracts the dispersion of forces. Finally a crisis ensues in the turba gentium [tumult of peoples] that overflows the foundations of the ancient world, just as once the waters of the beginning covered the creations of the primeval time [Urzeit] again in order to make a second creation possible – a new division of peoples and tongues, a new empire in which the living world enters as a stable and constant centrum in the struggle against chaos, and a conflict declared between good and

*evil begins, continuing on to the end of the present time, in which God reveals himself as spirit, that is, as actu real*⁸⁸.

Tal aliança, portanto, seria um caminho pelo qual todos os pecadores pudessem trilhar com o objetivo de voltar à sua presença. Esse percurso seria acessível por meio da fé. Assim, tendo o homem reconhecido o seu caráter pecador por meio da confissão, o único requisito necessário para ser salvo seria acreditar que Jesus Cristo foi o responsável por isso. A vida, a partir de então, passaria a ser uma constante prova para reabilitar o homem ao convívio com Deus.

Assim, segundo o entendimento cristão, Deus, reconhecendo a impossibilidade de o homem fugir de sua natureza transgressora, teria enviado Jesus Cristo como cordeiro em sacrifício, de modo a limpar os pecados do mundo, garantindo assim a sua redenção. Essa expiação dos pecados serviria como caminho único para permitir o retorno do homem à presença de Deus. Tendo, portanto, o Filho do próprio Criador, mesmo sendo puro e inocente, sofrido em nome de todos os pecadores para que pudesse trazer redenção, o único requisito para ser salvo seria crer.

Na realidade, a verdadeira intenção do plano de salvação seria reunificar Deus e a humanidade, de forma a retomar a “unidade”, em que tudo poderia ser generalizado. O homem, em sua natureza, tem a intenção de particularizar tudo e apropriar-se do que tenha direito. Deus, ao contrário, prefere ter tudo sob o seu domínio. O fogo purificador sobre o qual todos deveriam caminhar teria esse propósito de uniformizar o pensamento, sendo que a permanência no comportamento delinquente seria de escolha exclusiva do homem.

God's will is to universalize everything, to raise everything up toward unity with the light or keep it there; the will of the ground, however, is to particularize everything or to make it creaturely. The will wants difference [Ungleichheit] only so that identify [Gleichheit] can become perceptible to itself and to the will. For that reason the will reacts necessarily against freedom as that which is above the creaturely and awakes in freedom the appetite for what is creaturely just as he who is seized by dizziness on a high and steep summit seems to be beckoned to plunge downward by a hidden voice; or, according to the ancient legend, the irresistible song of the sirens reverberates from the depths in order to drag the passing sailor into the maelstrom. The connection of the general will with a particular will in man seems already in itself a contradiction, the unification of which is difficult if not impossible. The fear of life itself drives man out of the centrum into which he was created: for this centrum, as the purest essence of all willing,

⁸⁸ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Philosophical investigations into the essence of human freedom*. Translated and with an introduction by Jeff Love and Johannes Schmidt. New York: State University of New York Press, 2006. Versão eletrônica.

is for each particular will a consuming fire; in order to be able to live within it the man of all particularity must become extinct [absterben], which is why the attempt to step out of this center into the perplexity is almost necessary in order to seek there some calm for his selfhood. Hence, the general necessity of sin and death as the actual extinction of particularity through which all human will as a fire must cross in order to be purified. Notwithstanding this general necessity, evil remains always an individual's own choice; the ground cannot make evil as such, and every creature falls due to its own guilt. But just how in each individual the decision for good or evil might now proceed – this is still shrouded in complete darkness and seems to demand a specific investigation⁸⁹.

Analisando o mito da aliança divina, observa-se um deus filicida, que permite a morte do próprio filho como forma de autoafirmação. O sacrifício do Filho seria para permitir a salvação da humanidade, que, por sua vez, deveria “retribuir” tal ato de bondade e misericórdia com a sua adoração – ou melhor, subjugação. Seria, mais uma vez, outro discurso autoritário que sustenta propósitos de dominação das classes mais abastadas sobre as mais desprovidas. Considerando a quebra de paradigmas, em que a “Doutrina da Graça” prevalecia sobre os mandamentos da Igreja, o que permitiria que os devotos se distanciassem dos mandamentos advindos do clero, o puritanismo tratou de criar novos mecanismos para justificar o seu poder. A riqueza seria um indício claro da graça de Deus.

O amor por alguém é em si tão pouco (e tão) valioso quanto o ódio ou a vingança. Há no amor tanta cegueira na entrega e na dedicação, tanta carência e coerção, até mesmo pelo mal-estar em privar-se da outra pessoa, tanto senso-escravo (em suportar tudo quanto é espécie de maus tratos) – há algo tão ruinoso e destrutivo no amor que em geral a pessoa amada decai em espírito e energia e cautela pelo fato de ser amada. – O amor materno não valioso em si. – Como algo pode ser extremamente adequado a fins sem ser atribuído logo a um intelecto que teria de ser reverenciado por isso: assim também muitas ações são extremamente úteis para a sobrevivência da sociedade ou de um povo, mas não são feitas em função dessa sobrevivência e, menos ainda, surgiram em função dela: são erroneamente reverenciadas, porque erroneamente avaliadas em função das boas consequências⁹⁰.

Desta forma, segundo o mito religioso-cristão, em que Deus é misericordioso, aqueles que crêem e seguem os seus ensinamentos, sendo submissos à vontade divina fazendo uso de seu próprio livre-arbítrio, serão salvos. Mesmo aqueles que pecam e se rendem aos desejos da carne têm direito à salvação, por meio do arrependimento. Assim, a partir da aceitação de Jesus Cristo como Senhor e Salvador, o indivíduo passaria, por meio de seu próprio livre-arbítrio, a viver conforme os

⁸⁹ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

⁹⁰ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P. 154

preceitos cristãos, abrindo mão de suas próprias vontades, de modo a se submeter à vontade divina. Evidentemente, não se trataria de tarefa fácil a ser realizada. Ao contrário, tratar-se-ia de um constante doutrinamento, em que se aprenderia diariamente, por meio das Escrituras Sagradas e de experiências práticas como seguir o modelo definido pelo Messias. Deus, portanto, apesar de toda a iniquidade do homem, teria sido mais grandioso do que esse pensamento mesquinho e resolvido dar mais uma oportunidade – desta vez, definitiva - ao homem pecador.

4.2 O MITO CONTRATUALISTA

No one can compel me to be happy in accordance with his conception of the welfare of others for each may seek his happiness in whatever way he sees fit, so long as he does not infringe upon the freedom of others.
(Immanuel Kant)

Sabe-se que o fundamento da pena, de acordo com o discurso do sistema penal-penitenciário, seria a reunião das pequenas parcelas de liberdade da qual cada indivíduo teria abdicado em prol do convívio social harmonioso, momento comumente descrito como a celebração do contrato social. Segundo tal linha de raciocínio, as sanções penais deveriam ser balizadas na necessidade de manutenção e garantia de depósito, não podendo ultrapassar esses limites, sob pena de se tornarem injustas.

Antes, porém, de entrar no mérito da pena e das parcelas de liberdade abdicadas por cada indivíduo em nome da convivência social harmoniosa, é necessário discutir uma teoria amplamente aceita nas ciências sociais, denominada contratualismo, que será tratado também como um mito, tendo em vista que não se tem registro de um momento histórico no qual referida situação teria de fato ocorrido. O mito contratual diz respeito a uma determinada ocasião em que indivíduos teriam decidido criar uma organização política, denominada “*sociedade civil*”, em detrimento ao suposto caos e à desordem anterior, caracterizadoras do chamado “*estado de liberdade*”. Tal decisão teria sido homologada por meio do que se costuma chamar de “*contrato social*”.

Pessoas tendem a se agrupar em sociedades, de modo a convergir seus interesses, juntando forças para atingir os objetivos comuns. Com a convivência, segundo as necessidades que venham a surgir, vão sendo criados hábitos e costumes, formando uma tradição e uma cultura. Aristóteles, desde há muito, já teria afirmado que “*o homem é um animal social*”. Para ele, as pessoas se uniriam entre si por uma **necessidade natural**, uma vez que seriam incapazes de existir um sem o outro, a começar pela necessidade biológica de união entre homem e mulher com finalidade de preservação da espécie. Essa união, nestes termos, não seria resultado de uma

escolha, mas de um impulso natural, no sentido de querer deixar, após a existência do indivíduo em si, outro ser da mesma espécie. Para ele, a sociabilidade seria intrínseca ao homem, o que faria dele naturalmente um ser social, isto é, um animal político (*zoon politikon*).

Para permitir a convivência harmônica entre pessoas livres, considerando os inevitáveis conflitos de interesses, preservando, assim, a ordem, uma das teorias mais aceitas entre os cientistas políticos é o chamado **contratualismo**, no qual teria sido celebrado um **pacto social**, que teria formado o Estado. Essa noção é bastante abrangente, havendo linhas distintas que, de maneira geral, trazem a ficção de que os indivíduos teriam abdicado de certos direitos em favor de um governo ou de uma autoridade, em nome de um bem maior, comumente representado pela ordem social. O suposto contrato social seria, nestes termos, um acordo entre os membros da sociedade, pelo qual se reconhece uma autoridade que age igualmente sobre todos, aplicando um conjunto de regras válidas em um determinado regime político.

O pressuposto para a validação de tal teoria seria a constatação da condição humana na ausência de estrutura ordenada, denominada usualmente de “estado de natureza”, na qual o indivíduo teria liberdade plena, cujos limites residiriam apenas em sua própria consciência e vontade, estando, no entanto, mais sujeito à natureza e, conseqüentemente, mais suscetível a mortes violentas. O homem possuindo, portanto, a capacidade de utilizar-se da razão, seria dotado de **livre-arbítrio**, que, de uma forma genérica, pode ser compreendido como o poder de escolha das ações. Em uma conotação mais objetivista, implica dizer que o sujeito, ao agir, não estaria condicionado por fatores antecedentes, que pudessem influenciá-lo de qualquer maneira. Quando analisada de maneira mais subjetivista, entende-se que a ação teria sido impulsionada exclusivamente pela **vontade** do agente, expressando, com isso, a sua **liberdade**.

The only proof for this concept [free will] consists in referring to the fact that, for example, anyone has the power now to draw back or extend his arm without further reason; for, if one says, he stretches his arm just in order to prove his free will, then he could say this just as well of when he draws it back; interest in proving the statement can only determine him to do one of the two; here the equilibrium [Gleichgewicht] is palpable, and so forth; this is a generally bad manner of proof since it deduces the non-existence of a determining reason from lack of knowledge about it; but this argument could be used in the completely opposite way here, for exactly where lack of knowledge enters, determination takes place all the more certainly.

The main issue is that this concept introduces a complete contingency [Zufälligkeit] of individual actions and, in this respect, has been compared quite correctly with the contingent swerve of atoms that Epicurus conceived in physics with the same intention, namely, to evade fate. But contingency is impossible; it contests reason as well as the necessary unity of the whole; and, if freedom is to be saved by nothing other than the complete contingency of actions, then it is not to be saved at all⁹¹.

Tais “fundamentos” devem ser questionados, considerando que o próprio mito contratualista encontra estreita ligação com o mito religioso e com o desenvolvimento do capitalismo comercial na época. O livre-arbítrio, conforme concepção teológica-cristã, serviria para que os comportamentos sejam escolhidos, de modo a definir o destino após a vida, seja o céu ou o inferno. A liberdade do homem seria, neste sentido, incompatível com o ideal de onipotência de Deus, tendo em vista que este estaria sempre a julgar – e, com isso, teria o poder de “manipular” - as ações daquele.

A crença no caráter temível do após a morte” é antiga e base do cristianismo. As congregações de pobres com o seu “amor fraternal”, o outro fundamento. Implorar vingança em relação a tudo o que tenha poder, a terceira. – Uma forma popular do sábio estóico que está feliz na maior “infelicidade”: a cura súbita de histéricos, a ausência de dor no fracasso de ferimentos --⁹²

A partir dessa premissa - de que no estado de natureza a liberdade seria ilimitada, porém, gerando o caos -, os motivos que levariam o homem a sair desta condição e celebrar o contrato social são divergentes entre os defensores do contratualismo, que indagam qual seria a explicação racional que existiria por trás de definir a ordem política como mais benéfica do que a liberdade do chamado estado de natureza. Apesar de a visão aristotélica do “homem como animal político” ser bastante comum, existem correntes que acreditam que a formação da sociedade não necessariamente parte de uma condição natural, mas por pura necessidade, como forma de garantir a sobrevivência e a manutenção da espécie.

⁹¹ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

⁹² NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P.91

A seguir serão estudadas as articulações dadas por dois grandes filósofos para a explicação das motivações do contrato social. A visão de Thomas Hobbes, que descreveu a essência do homem como má e o Estado como única solução para manter a ordem, evitando o estado de guerra de todos contra todos. A outra concepção analisada será a de Jean-Jacques Rousseau, cuja perspectiva era de que a razão por trás da criação do Estado seria a chamada “vontade geral”, na qual o homem seria essencialmente bom, limitando a sua liberdade em nome da lei, sob o fundamento de que seguir impulsos seria escravidão, ao passo que obedecer uma lei auto-imposta seria liberdade.

4.2.1 O HOMEM MAU, DE THOMAS HOBBS

*Pertence a cada homem só aquilo
que ele é capaz de conseguir, e
apenas enquanto for capaz de
conservá-lo. É esta condição
miserável que o homem realmente se
encontra, por obra da simples
natureza.
(Thomas Hobbes)*

Segundo o contratualismo de Hobbes, que não foi seguidor da visão aristotélica, a criação da sociedade política não seria um fato natural, derivado da sociabilidade intrínseca do homem. Ao contrário, ele acreditava que a sociedade civil seria o **único modo de conciliar as naturezas individuais e sociais do homem**, uma vez que, para ele, a “*concorrência, desconfiança recíproca, avidez de glória ou de fama*” trazia por resultado “*guerra perpétua de ‘cada um contra cada um’, de todos contra todos*”⁹³. Neste sentido, o homem buscaria companheiros não em consequência de um instinto natural, mas por necessidade, sendo a sociedade política fruto artificial de um pacto voluntário, de um cálculo interesseiro.

Para Hobbes, a natureza teria feito os homens iguais, no que se refere às faculdades do corpo e do espírito. Com isso, ele explicava que, da igualdade quanto à capacidade, estaria derivada a igualdade quanto à esperança de atingir os fins. Por isso, se dois homens desejassem a mesma coisa ao mesmo tempo, e sendo impossível que tal coisa fosse gozada pelos dois ao mesmo tempo, tal situação torna-se motivo para que ambos se tornassem inimigos. Assim, no caminho para o seu fim, cada um deles faria um esforço para destruir ou subjugar o outro, seja para sua própria conservação ou para seu deleite. Com esse panorama, não seria de se estranhar que mesmo um invasor, que por força própria tomasse a terra de alguém que tivesse semeado, plantado e construído algo, também temesse que outros, com forças conjugadas, viessem a desapossá-lo e conseqüentemente privá-lo não só do fruto de seu esforço, mas também de sua vida e de sua liberdade. Assim, mesmo o invasor ficaria no mesmo perigo que os demais.

⁹³ Chevallier, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de Lydia Cristina. 8ª ed. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Agir, 2001. p.70

Tal situação, portanto, levaria a crer que o chamado “*estado de natureza*” refletiria uma condição de completa desordem e guerra, em que o desenvolvimento de qualquer coisa fosse impossível. Assim, não haveria a menor possibilidade de existência de uma sociedade organizada, devido a um constante temor e perigo de morte violenta, sendo que a vida do homem seria solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

Torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama de guerra. Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. A guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Daí a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Tal como a natureza do mal tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia de não haver beligerância. Todo o tempo restante é de paz⁹⁴.

Segundo a corrente contratualista de Hobbes, o homem, essencialmente mau, teria deixado de viver em “*estado de natureza*” para constituir uma ordem social, por meio de um contrato implícito em que as pessoas teriam resolvido abrir mão de certos direitos para um governo ou outra autoridade com a finalidade de manter a paz social. Cada indivíduo, neste sentido, abdicaria de parcelas de suas liberdades, limitando, assim, os seus direitos em nome de um bem maior – neste contexto, a vida social harmoniosa. Seria, portanto, um acordo entre os membros da sociedade, pelo qual reconheceriam a autoridade de um conjunto de regras aplicáveis igualmente sobre todos.

Hobbes, portanto, defendia a tese de que esse estado caótico seria derivado do excesso de liberdades, em que não se teria limites do que o indivíduo poderia fazer ou deixar de fazer. Com isso, as pessoas teriam abdicado de certos *direitos naturais*^{xxxi} em prol de um governo, com o fim de garantir a ordem social. Desta maneira, os indivíduos teriam formado, por meio de um acordo – o contrato social - uma forma organizada de Estado, no qual reconheceriam a autoridade de um

⁹⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002. P.98

conjunto de regras, de um regime político ou de um governante com poder sobre todos os membros dessa agora chamada sociedade civil.

Na visão de Hobbes, exatamente pelo fato de o homem ter semelhantes é que, em sua natureza individual, a condição de concorrência constante estaria armada. Ele acreditava que a natureza do homem era intrinsecamente má, inclusive, popularizando a expressão *homo homini lupus*, para definir o homem como lobo para o próprio homem. Para ele, portanto, a guerra era algo inevitável, que impediria o progresso de qualquer indústria, agricultura, navegação, conforto, ciência, arte. Por esta razão, o homem precisaria abandonar este estado de natureza, sob pena de destruição da espécie humana.

A possibilidade de abandonar esse estado caótico, segundo o discurso de Hobbes, seria decorrente exatamente da faculdade do homem de utilizar-se da razão. O acordo entre os homens somente seria possível porque, por meio de raciocínio lógico, um cálculo matemático, chegar-se-ia à conclusão da conveniência de um acordo de paz, em que se reconheceria que era preciso abrir mão de certas paixões devido ao temor da morte. Esses preceitos racionais seriam aqueles que conduziriam o homem à própria conservação e defesa, sendo, portanto, por ele chamadas de “*leis de natureza*”, ou “*leis naturais*”.

O direito natural, também denominado *jus naturale* ou jusnaturalismo, cuida da liberdade^{xxxii} que se supõe que cada um possua, no sentido de usar o seu próprio poder da maneira que quiser para a preservação de sua vida. A lei natural, por sua vez, seria esse preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, no qual torna proibido ao homem fazer o que possa destruir a sua vida, privando-o, portanto, de certas liberdades, com a finalidade de preservação da vida.

DIREITO NATURAL	LEIS NATURAIS
Liberdades	Limitações
Finalidade última: Preservação da vida	

Tabela 8: Quadro-resumo Direito Natural x Leis Naturais

Diante dessa racionalização, seria possível chegar à primeira lei natural: “*todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la*”. Desta lei fundamental da natureza, decorreria a segunda: “*que um homem concorde (...) em renunciar seu direito a todas as coisas, contentando-se (...) com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo*”⁹⁵. Poder-se-ia concluir, a partir desse cálculo matemático, que a única forma de assegurar a paz e a preservação da vida seria a limitação da liberdade em nome de um bem maior: a preservação da vida. Tal renúncia poderia ser traduzida no respeito mútuo e na máxima de que “*a sua liberdade termina onde começa a de seu vizinho*”.

Assim, o Estado civil teria sido criado por meio de um contrato, que representaria nada mais do que a transferência mútua de direitos. Porém, é imprescindível reconhecer que não há pacto possível sem mútua aceitação. E é exatamente a partir desse reconhecimento que se segue a terceira lei natural: “*Os homens têm de cumprir os pactos que celebrarem*”. Tal lei partiria do pressuposto que, se os pactos não fossem cumpridos, não passariam de palavras vazias e, com o direito de todos os homens a todas as coisas, o estado de guerra fatalmente retornaria.

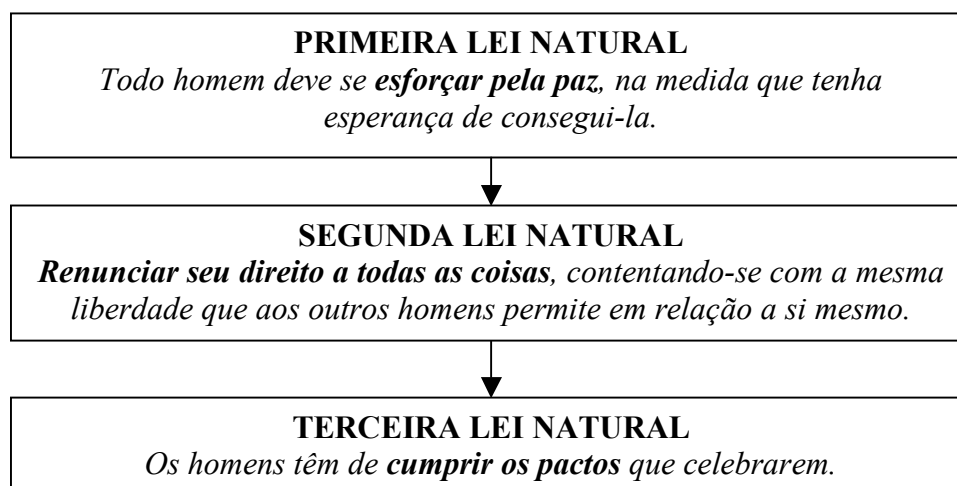


Tabela 9: Representação esquemática da evolução lógica das leis naturais

⁹⁵ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P. 102

É exatamente sobre essa lei natural é que se sustentariam a fonte e a origem da justiça. Antes da celebração do pacto, não haveria nenhuma ação que pudesse ser chamada de injusta, uma vez que, “*sem ordem, não há lei e, sem lei, não há justiça*”. Porém, após a celebração de um pacto, rompê-lo passa a ser injusto. Assim, criada a sociedade civil, passa a existir a primeira lei, que define justiça e injustiça.

A definição de injustiça é o não cumprimento de um pacto. Tudo o que não é injusto é justo. (...) embora a origem da justiça seja a celebração dos pactos, não pode haver realmente injustiça antes de ser removida a causa desse medo [de que o pacto não seja cumprido]. Essa remoção não pode ser feita enquanto os homens se encontram na condição natural de guerra. Daí, para que as palavras “justo” e “injusto” possam ter sentido, é necessário alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento dos pactos, mediante o medo de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de fortalecer aquela propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. Não pode haver tal poder antes de erigir-se o Estado⁹⁶.

Hobbes, em seu texto, pretendia justificar o poder autoritário dado ao representante do poder estatal. O Estado, como ficção jurídica, seria o responsável por fazer valer o contrato social celebrado entre os indivíduos do estado de natureza. O poder dado a ele seria baseado na premissa de que algum castigo poderia ser aplicado no caso do rompimento do pacto. Tal castigo seria, em tese, maior do que o benefício supostamente tirado pela quebra de contrato. Esse sistema de recompensas e punições era, portanto, a base da justiça e o pilar que mantinha o Estado.

O Estado, portanto, seria um grande homem artificial, cuja alma seria a sua soberania, que daria vida e movimento ao seu corpo.

A arte vai mais longe ainda, imitando a criatura racional, a mais excelente obra da natureza, o Homem. Porque, pela arte, é criado aquele grande Leviatã a que se chama Estado, ou Cidade (em latim Civitas), que nada mais é senão um homem artificial, de maior estatura e força do que o homem natural, para cuja proteção e defesa foi projetado. No Estado, a soberania é uma alma artificial, pois dá vida e movimento a todo o corpo. (...) Finalmente, os pactos e convenções pelos quais as partes deste Corpo Político foram criadas, reunidas e unificadas assemelham-se àquele Fiat, ao “Façamos o homem”, proferido por Deus na criação⁹⁷.

⁹⁶ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P. 111

⁹⁷ IDEM. P. 15-16

No entanto, ao que parece, toda a construção da ficção do contrato social e da transição do estado de natureza para a civilização é uma forma de criar, do fim para o começo, significação para o que se pratica pelo capitalismo mercantil. Assim, é feita uma retroprojeção dos objetivos da atualidade, de modo a encaixar-se no contexto da pré-história e fazer com que tudo faça sentido.

A história da civilização é a história da introversão do sacrifício. Ou por outra, a história da renúncia. Quem pratica a renúncia dá mais de sua vida do que lhe é restituído, mais do que a vida que ele defende. Isso fica evidente no contexto da falsa sociedade. Nela cada um é demais e se vê logrado. Mas é por uma necessidade social que quem quer que se furte à troca universal, desigual e injusta, que não renuncie, mas agarre imediatamente o todo inteiro, por isso mesmo há de se perder tudo, até mesmo o resto miserável que a autopreservação lhe concede. Todos esses sacrifícios supérfluos são necessários: contra o sacrifício⁹⁸.

Estudiosos de Hobbes indicam que ele pretendia, com a sua versão do contratualismo, defender um discurso autoritário, enxergando o homem como submisso à lei de uma religião positiva. No caso, o Estado seria cristão, composto por súditos cristãos, em que a lei religiosa, representada pelos mandamentos de Deus encontrados nas Escrituras, exprimiria as suas obrigações. No estado de natureza, cada cristão estaria apto a interpretar a lei conforme sua razão individual, o que causaria o caos. Assim, com a transferência do poder de interpretação ao Estado, no momento do pacto social, o “soberano” tornar-se-ia não só órgão do Estado mas também da Igreja. Assim, o reino de Deus estaria transformado no reino civil. Sua pretensão, portanto, era justificar racionalmente o poder absoluto.

⁹⁸ ADORNO, Theodor W. E HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*

4.2.2 O HOMEM BOM, DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

*São a força e a liberdade que fazem os homens virtuosos. A fraqueza e a escravidão nunca fizeram nada além de pessoas más.
(Rousseau)*

Rousseau defendia um estado de natureza como sensorial. O homem natural, para ele, seria visto como um ser de sensações, desejando somente aquilo que lhe fosse palpável, isto é, presente ao seu redor. Desprovido de imaginação, não seria possível desenvolver uma aspiração daquilo que não fosse capaz de perceber pelos seus sentidos. Assim, o estado de natureza seria definido como aquele em que reinariam os desejos do corpo. *“Seus desejos não passam de suas necessidades físicas, os únicos bens que ele conhece no universo são a alimentação, uma fêmea e o repouso⁹⁹”*.

Nessas condições, devido à falta de capacidade de abstração, o homem não seria capaz de reconhecer as similaridades entre si e um outro ser humano, isto é, a humanidade, para ele, seria representada pelo círculo de pessoas com as quais compartilha o momento. Neste sentido, não haveria a possibilidade de definir a essência humana como má, como pretendia fazer acreditar Hobbes, devido à sua ignorância. Ao contrário, o instinto do homem seria individualista, antissocial, porém associável. *“Não é hostil à sociedade, mas não é inclinável a ela. Foram os germes que se desenvolveram, e podem se tornar as virtudes sociais, tendências sociais, mas eles são apenas potenciais¹⁰⁰”*.

A consciência, neste estado, não faria uma distinção clara entre o bem e o mal, tendo em vista a inexistência de regras que definissem características boas ou ruins. A essência do homem, portanto, seria eminentemente boa por ser capaz de satisfazer suas necessidades sem necessariamente entrar em conflito com seus iguais, sem escravizar nem impor a sua força sobre os outros, para sobreviver e ser feliz. A liberdade seria, portanto, o bem mais precioso.

⁹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*. MIMEO

¹⁰⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Segundo Discurso, Parte I*. MIMEO

A liberdade no estado de natureza seria representada pela possibilidade de ação sem restrições com o objetivo de satisfazer os seus instintos, desconsiderando as consequências em relação aos demais. Assim, não haveria qualquer preocupação de manter vínculos harmônicos com os seus iguais. *“O homem realmente livre faz tudo que lhe agrada e convém, basta apenas deter os meios e adquirir força suficiente para realizar os seus desejos.”* Não havendo regras, instituições ou costumes, as vontades individuais prevaleceriam, mantendo o homem para sempre selvagem e isolado.

No entanto, a limitação de recursos seria a precursora da sociedade civil, à medida que tornaria a proteção à propriedade privada imprescindível para domar o ímpeto de ataque de uns contra os outros. O estado de guerra seria iniciado a partir da escassez daquilo que saciasse as vontades dos homens, levando-os a lutar pelo que já tivessem garantido para si. Para evitar as desigualdades provenientes do acúmulo de riquezas a partir das propriedades privadas, associado ao poder que os mais ricos passariam a ter sobre os mais pobres, seria necessário se criar um pacto social. Considerando, portanto, a soberania de cada indivíduo, com a sua liberdade ilimitada associada às suas vontades de longo prazo e imediatistas, a sociedade civil surgiria da chamada “Vontade Geral”.

Para Rousseau, a obrigação social não poderia basear-se legitimamente na força, sendo que, para ele, ninguém seria capaz de permanentemente submeter outrem à sua vontade. Desta maneira, ele nega a existência do que se chama de *“direito do mais forte”*. O único fundamento para que pessoas se associassem livremente, submetendo-se a uma convenção social, seria que o contrato fosse constituído segundo a própria vontade. Assim, o pacto social seria originário do consentimento unânime de todos os membros da sociedade. A fórmula de sucesso para esta trato seria simples: *“Cada um de nós coloca em comum a sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral, e nós recebemos em corpo cada membro como parte indivisível do todo”*.

Com isso, ele explicava que cada indivíduo alienaria a sua liberdade sem reservas, incluindo todos os seus direitos, à comunidade, sendo esta uma condição igual para todos. Assim, o contrato social seria um compromisso de todos com todos. Consequentemente, cada um ganharia em retorno o equivalente a tudo o que perderia, com mais força para conservar o que já possui. O compromisso estaria,

portanto, atrelado à obrigação de limitar a própria liberdade, sem precisar se sujeitar a ninguém. “*O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui*”.

Assim, a vontade geral não pode simplesmente ser entendida como um consenso, ou como a vontade de todos ou da maioria, ou como a adição pura de vontades particulares. Ao contrário, seria uma **lei auto-determinante**, não sendo constrangida por nada, obedecida por todos. Com isso, cada indivíduo seria simultaneamente *cidadão* – membro participante da atividade do corpo político - e *súdito* – obediente às leis voltadas por este corpo político do qual faz parte.

Da necessidade de abrir mão da liberdade natural e, portanto, do instinto natural e egoísta, em nome da liberdade civil, silenciando, assim, suas próprias paixões, é que se desenvolveria a razão. Nessa perda é que residiria, portanto, o desenvolvimento de faculdades racionais e emocionais do indivíduo. E isso se dá a partir do momento em que o indivíduo passa a alterar sua forma de viver, priorizando não mais sua vontade particular, mas priorizando a vida coletiva, o que potencializaria as suas capacidades intelectuais, uma vez que os atos deveriam ser pensados levando em consideração as possíveis consequências sobre outros indivíduos, de modo a possibilitar a convivência harmônica em sociedade.

Essa passagem do estado natural ao estado civil produz no homem notabilíssima transformação, substituindo em seu comportamento, o instinto pela justiça, e dando às suas ações a moralidade que antes lhes faltava. É só então que, sucedendo a voz do dever ao impulso físico e o direito ao apetite, o homem, que até esse momento não considera senão a si mesmo, se vê obrigado a agir de acordo com outros princípios, e a consultar a razão antes de escutar as próprias tendências. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens recebidas da natureza, tão grandes ele recupera, exercendo e desenvolvendo suas faculdades, ampliando suas ideias e enobrecendo seus sentimentos, a tal ponto se eleva toda a sua alma, que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem muitas vezes a um nível inferior do que saíra, ele deveria abençoar incessantemente o feliz momento que dela arrancou para sempre e que, de um animal estúpido e limitado, fez um ser inteligente e um homem¹⁰¹.

¹⁰¹ CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Op. cit.* P. 170

A cláusula fundamental do contrato social de Rousseau seria baseada nos princípios de igualdade e liberdade. Todos os cidadãos deveriam comprometer-se sob as mesmas condições, devendo gozar igualmente dos mesmos direitos. Como consequência desse princípio, o soberano não teria o direito de sobrecarregar mais a um súdito do que a outro.

O Estado decorrente deste pacto seria:

1) **Inalienável**– o poder não seria suscetível à cessão ou transmissão, sendo inconcebível qualquer tipo de submissão. Não pode também ser representada, uma vez que *“toda lei, não ratificada pelo povo em pessoa, é nula; não é lei”¹⁰²*.

2) **Indivisível** - o poder não pode ser dividido, por não se tratar da soma de vontade de particulares, mas da vontade de todos.

3) **Infalível** – o poder deve ser sempre reto, tendendo à utilidade pública, não podendo falhar, uma vez que *“é impossível que o corpo queira prejudicar a todos os seus membros e (...) a nenhum em particular pode prejudicar (...). Todo ato de soberania (...) obriga ou favorece igualmente a todos os cidadãos”¹⁰³*.

4) **Absoluto** – o poder do soberano deve ser absoluto por ser uma força universal e compulsiva, capaz de mover e dispor de cada parte da maneira mais conveniente para o todo.

A lei seria, no contexto do pacto social de Rousseau, portanto, a expressão da vontade geral, sendo que somente por meio dela se garantiriam a justiça e a liberdade.

Quando afirmo que o objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os súditos em conjunto e as ações como abstratas, nunca um homem como indivíduo ou uma ação como particular. Assim, a lei bem pode estatuir que haverá privilégios, mas não os pode conceder nominalmente a ninguém; pode estabelecer várias classes de cidadãos, designar mesmo as qualidades que darão direitos a tais classes, mas não pode nomear tais e quais para que nelas sejam admitidos; pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode escolher um rei, nem nomear

¹⁰² CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Op. cit.* P. 171

¹⁰³ IDEM. P. 172

*uma família real; em suma, toda função que se refere a um objeto individual não pertence ao poder legislativo*¹⁰⁴.

No entanto, até mesmo os pilares do contratualismo - a liberdade, a igualdade e a fraternidade – são essencialmente mitos. A liberdade, a partir do momento que há imposição de vontade, ainda que seja da própria lei, sobre o sujeito, já se pode perceber a restrição sobre o seu agir. Assim, ainda que a lei, de fato, fosse auto-determinante, no sentido de que a própria pessoa aceitasse o normativo como advindo de si mesmo, há de se considerar que mesmo ela teria sido moldada com preocupação de respeitar a liberdade alheia.

A igualdade, difundida como uma maneira de conquistar a justiça, fazendo com que as diferenças entre os seres humanos fossem progressivamente minimizadas até o seu completo desaparecimento, da mesma forma, seria uma maneira encontrada pela classe dominante de iludir a dominada de que todos teriam os mesmos direitos e deveres perante a lei.

Por fim, a fraternidade seria, então, traduzida pela cooperação mútua, pela solidariedade política entre cidadãos, confirmando a igualdade e a liberdade. No entanto, mais uma vez, tratar-se-ia de uma forma de permitir a servidão dos mais fracos aos mais fortes.

Deve-se reconhecer os propósitos de Rousseau ao defender a essência humana como boa. Na realidade, a sua crença na preponderância do sentimento contra a debilitação, o enfraquecimento, a moralização do ser humano era, na realidade, reação ao ódio contra a cultura aristocrática, de ressentimento transformado em luta.

*Contra Rousseau: lamentável é o homem não mais ser suficientemente mau: é lamentável, mas os adversários de Rousseau que afirmam “o homem é um predador” não têm razão: a grande maldição não é a depravação do ser humano, porém a sua debilitação e moralização total; a esfera que foi combatida de modo mais intenso por Rousseau era justamente aquela em que ainda estava a espécie de ser humano relativamente mais forte e mais bem constituída (- aquela que tinha ainda inquebrantados os grandes afetos, vontade de poder, vontade de fruir, vontade e capacidade de comandar). (...) Rousseau é um sintoma de automenosprezo e de vaidade potenciada – dois indícios do que falta à vontade dominante: ele moraliza e, como homem-do-rancor, busca a causa de sua miserabilidade nas camadas dominantes*¹⁰⁵.

¹⁰⁴ CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Op. cit.* P. 175

¹⁰⁵ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.33-34

E acabou por sustentar, em todo o seu discurso contratualista, em prol do lema “*Igualdade, Liberdade, Fraternidade*”, uma religião civil, na qual os dogmas, enunciados com precisão, sem explicações nem comentários, podiam ser resumidos na existência de uma Divindade poderosa – o Estado soberano -, a felicidade dos justos, o castigo dos maus, a santidade do contrato social e das leis. E tudo o mais que fosse contra tais proposições deveria ser intolerado e, portanto, excluído.

4.3 O MITO JURÍDICO

*The great epochs of our life are at the points when we gain the courage to rebaptize our badness as the best in us*¹⁰⁶.

O mito jurídico é, de maneira simplista, aquele pelo qual se acredita que a justiça institucionalizada, isto é, sob o controle do Estado, seja imparcial e objetiva, fazendo com que as decisões tomadas por ela sejam, de fato, justas, por meio da aplicação da lei. Considerando que os conflitos inerentes à vida em sociedade sempre apresentarão versões distintas, de acordo com os interesses das partes envolvidas, somente um ente neutro – representado pelo poder estatal - seria capaz de ter discernimento para enxergar através dos argumentos tendenciosos de cada lado, de modo a definir um resultado razoável e equilibrado, livre de emoções.

Segundo o mito jurídico, a noção de justiça - e injustiça - somente poderia decorrer da existência de leis. Sem elas, não haveria como definir o certo e o errado. Todas as coisas seriam válidas em um universo sem regras. Não haveria limites impostos. A “liberdade” seria plena e não haveria restrições ao que se poderia fazer. Porém, a falta de normas geraria o caos e a guerra. As leis simbolizariam, portanto, um pacto, um acordo realizado entre partes, que decidiriam, segundo o seu próprio livre-arbítrio, que rumo deveriam tomar, seguindo certos comportamentos ou abstendo-se deles. A justiça decorreria da conformidade às normas e aos padrões comportamentais estabelecidos pelas leis. A injustiça, ao contrário, seria definida como a quebra de contrato ou não cumprimento dos pactos. Verifica-se, portanto, que o mito jurídico guarda estreita relação com os argumentos do contratualismo, em que se considera a existência de um pacto social válido para todos os membros da sociedade, bem como da lei como mantenedora da ordem. Os comportamentos humanos, portanto, seriam regulados por essas regras, segundo a máxima de que “*aquilo que não é proibido, é permitido*”.

¹⁰⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2007 (1908). P.64 (§116 in *Apothegms and Interludes*).

No entanto, nem esta máxima pode ser considerada verdadeira, tendo em vista outros ideais como aquela representada por “*a liberdade de um termina quando começa a do outro*”, por exemplo. Considerando que há imposições – e, assim, restrições – ao que se pode fazer, tendo em vista o “respeito ao próximo” e os interesses dos mais poderosos, não se pode aceitar que necessariamente o que não for expressamente proibido seja de fato permitido.

Assim, conforme já discorrido anteriormente, o mito contratualista sustenta que a sociedade civil teria surgido a partir da criação de algumas leis naturais. A primeira delas poderia ser resumida no esforço coletivo para a manutenção da ordem e da paz. Desta derivaria a segunda, que restringia a liberdade de cada um em nome de um bem maior: a vida em sociedade. Por fim, a terceira seria o instrumento que garantiria as anteriores, em que cada indivíduo se comprometeria a cumprir o pacto.

Direito surge somente onde há contratos; mas para que haja contratos, é preciso que haja um certo equilíbrio de poder. Ao faltar esse equilíbrio, duas quantias demasiadas diferentes de poder, então o mais fraco avança sobre o mais fraco para que este enfraqueça cada vez mais até que, por fim, ocorra subserviência, acomodação, subordinação, incorporação: portanto, fazendo com que, por fim, de dois se tenha formado um. Para que um dos dois continue sendo dois é necessário, como foi dito, haver um equilíbrio: e, por isso, todo direito retrocede a um sopesar anterior. Portanto, não é bom dizer – pois leva ao erro – que a justiça é representada com uma balança na mão: A alegoria correta seria colocar a justiça de pé sobre uma balança, de tal maneira que ela sustentaria em equilíbrio os dois pratos. Representa-se, no entanto, a justiça de modo falso: também se colocam palavras falsas em sua boca. A justiça não declara: “a cada um o seu”, mas sempre apenas “como tu para mim, assim eu para ti”. Que duas tendências inter-relacionadas coloquem rédeas na vontade indiscriminada de poder, e que elas não se deixem apenas posicionar como iguais, mas também queiram o mesmo, esse é o princípio de toda “boa vontade” sobre a terra. Um acordo contratual não contém uma simples afirmação relativa a um quantum vigente de poder, mas ao mesmo tempo também a vontade de afirmar esse quantum, de ambos os lados, como algo permanente, querendo eles próprios, até certo ponto, com isso, que os dois se mantenham de pé: - nisso reside, como foi dito, um embrião de toda “boa vontade”¹⁰⁷.

¹⁰⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.111

A partir de tais ideais, surge o mito jurídico como legitimação e continuação do contrato social. Assim, o Estado de Direito, que seria supostamente criado por meio de um pacto de todos em relação a todos, teria a soberania para emanar leis, e conseqüentemente julgar e punir aqueles que ousassem perturbar a ordem, descumprindo o ordenamento jurídico. Em última instância, na esfera penal, o Estado tiraria o poder de vingança das mãos de particulares para centralizar isso em si, um ente abstrato e supostamente objetivo. No entanto, nem mesmo essa objetividade é alcançada, à medida que as próprias leis são derivadas da vontade de classes dominantes, que utilizam-se das normas para legitimar o seu poder e oprimir os mais fracos.

Nossas leis não são conhecidas por todos, elas são um segredo do pequeno grupo de aristocratas que nos domina. Estamos convencidos de que essas velhas leis são observadas com exatidão, mas é algo extremamente torturante ser dominado por leis que não se conhecem. Não estou aqui pensando nas diversas possibilidades de interpretação e nos prejuízos daí decorrentes, quando só alguns, e não o povo todo, podem participar da interpretação. Talvez esses prejuízos nem sejam tão grandes. Afinal, as leis são tão antigas, séculos trabalharam em sua interpretação, inclusive essa interpretação já deve ter-se tornado lei, e embora possíveis liberdades exegéticas ainda persistam, elas devem ser, no entanto, muito limitadas. Além disso, a aristocracia não tem, evidentemente, nenhuma razão para se deixar influenciar na interpretação em nosso desfavor por seu interesse pessoal, pois, afinal, as leis foram fixadas desde o início a favor da aristocracia, a aristocracia está acima da lei e, justamente por isso, a lei parece ter-se colocado exclusivamente nas mãos da aristocracia. Nisso reside naturalmente sabedoria – quem duvida da sabedoria das antigas leis? -, mas igualmente também tormento para nós, é provável que isso seja inevitável¹⁰⁸.

No mito jurídico, o Estado, por força de sua soberania – como princípio geral e não de uma oligarquia -, emanaria uma série de leis, dentre as quais poderiam ser citadas as **leis penais**, que em seu sentido amplo, poderiam ser definidas como **normas incriminadoras**, que definiriam comportamentos **tipificados** que, em caso de ocorrência, culminariam em uma determinada **pena**. A **tipificação** consistiria na habilidade do legislador de transformar uma determinada conduta humana, considerada no plano das hipóteses, em um dispositivo ou preceito legal. A ocorrência em concreto do fato típico - ou da conduta proibida – seria então considerado crime. O chamado **tipo penal** seria, portanto, a descrição de um fato, que passaria a ser

¹⁰⁸ KAFKA, Franz. *Nas galerias*. Seleção, apresentação e tradução Flávio R. Kothe. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. P. 93

“*típico*”, considerado ilícito por força da lei. Assim, os tipos penais seriam os responsáveis por listar comportamentos “*inaceitáveis*”, passando a conduta descrita a ser proibida. A **pena**, por sua vez, seria a sanção imposta pelo Estado ao infrator das normas penais. Seria a imputação de um castigo pela desobediência ao acordo previamente estipulado^{xxxiii}.

No entanto, deve-se ressaltar que o crime não seria decorrente de uma “*invenção da lei*”, partindo do pressuposto de que não há crime sem lei anterior que a defina (princípio da reserva legal). Se essa fosse a interpretação correta, bastaria que se abolissem as leis que os crimes deixariam de existir. Ao contrário, as leis que criam os tipos penais são, na realidade, representações da vontade das classes dominantes, que precisam legitimar comportamentos, tornando juridicamente inaceitáveis aqueles atos que, para elas, são inconvenientes ou intoleráveis.

Segundo a teoria mista da pena, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, a sanção penal carrega em si um caráter **retributivo** e também **preventivo**. Retribuiria à medida que pretende retornar ao ofensor o mal que ele teria causado à sociedade – “*o importante é retribuir com o mal, o mal praticado*”. Seu objetivo, neste sentido, seria a promoção da justiça. Ao mesmo tempo, preveniria, uma vez que teria também a intenção de inibir a prática do delito, sendo, portanto, um meio de segurança e defesa da sociedade.

A ordem jurídica criada no Brasil, por exemplo, prevê três tipos distintos de pena:

a) **privativas de liberdade**, que restringem, de fato, a liberdade do indivíduo bem como o seu direito de ir e vir;

b) **restritivas de direitos**, que limitam a liberdade, possuindo caráter substitutivo, sendo aplicadas somente quando presentes os requisitos legais, ou

c) **multa** – também chamada de pecuniária, que consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada em sentença e calculada em dias-multa).

Apesar da variedade de apenamentos previstos, deve-se ter em mente que, via de regra, a sanção aplicada afeta diretamente a liberdade do indivíduo.

Uma das bases teóricas mais evidentes para sustentar a natureza mista da pena é aquela defendida pelo *Utilitarismo*. Tal corrente filosófica discute a ética e a moralidade, dispondo que a justiça decorre da ação (ou inação) que **otimize o bem-estar da coletividade**. É uma forma de avaliar uma regra em função de suas consequências. Baseia-se na máxima “*Agir sempre de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar*”, também chamado de princípio do bem-estar máximo.

Um dos seus maiores defensores, Jeremy Bentham, explicava o princípio da utilidade com base na sua tendência de aumentar o diminuir o bem-estar das partes afetadas pela ação ao não ação. Note-se que tal princípio deveria ser aplicado a todas as ações, não sendo direcionado somente a um indivíduo em particular, mas a toda decisão política também.

The principle of utility recognizes this subjection, and assumes it for the foundation of that system, the object of which is to rear the fabric of felicity by the hands of reason and of law.

(...)

By the principle of utility is meant that principle which approves or disapproves of every action whatsoever. According to the tendency it appears to have to augment or diminish the happiness of the party whose interest is in question: or, what is the same thing in other words to promote or to oppose that happiness. I say of every action whatsoever, and therefore not only of every action of a private individual, but of every measure of government¹⁰⁹.

Com base nesse princípio, portanto, os conceitos de certo e errado estariam vinculados à estima pelo prazer e o repúdio à dor. A justiça de uma ação (ou omissão) seria definida, portanto, conforme a sua utilidade. Assim, seria possível sacrificar o bem-estar de uma só pessoa, por exemplo, causando-lhe sofrimento, em detrimento da majoração do bem-estar e/ou diminuição do sofrimento de muitos. Seria imperativo reconhecer a influência do Utilitarismo nesse contexto do equilíbrio das recompensas e castigos e, sobretudo no Direito Penal, considerando o caráter **retributivo** inerente no próprio conceito da pena nos séculos XVIII e XIX. Assim, em se cometendo certa infração penal, o agente deveria receber determinada sanção jurídica, encerrando a punição em si mesmo. Conforme o cálculo utilitarista, a concepção retributiva do Direito somente traria consequências ao próprio criminoso em si. Também baseado em seu princípio máximo – segundo o qual se busca a

¹⁰⁹ Jeremy Bentham, *Principles of morals and legislation* (1780) acessado online por meio do sítio https://courses.edx.org/courses/HarvardX/ER22x/2013_Spring/courseware/fa7e441f53be41b3832d17cd62815f0f/c6828de7461a416381457d1eced938dc/ em 01/04/2013.

felicidade ao maior número de pessoas –foi desenvolvido o caráter **preventivo** da lei, em que a punição de um crime não termina no criminoso em si, mas em toda a sociedade, considerando que a pena tem a função de coibir futuras ações ilícitas.

Deve-se discutir, no entanto, qual seria o sentido de “felicidade”, que é buscada pelo princípio máximo do Utilitarismo. Por exemplo, na Roma Antiga, havia o costume de se jogar cristãos a leões famintos no Coliseu como forma de entretenimento, bem como para puni-los por divergir dos deuses e justificar o poder dos sacerdotes. O cálculo utilitarista, sobretudo segundo interpretação de Jeremy Bentham, seria feito da seguinte maneira: o sofrimento e a dor de um cristão, cuja vida seria literalmente devorada por um leão, era insignificante diante do excitamento e da felicidade gerada em inúmeros espectadores que lotavam o Coliseu. Assim, o prazer gerado por um espetáculo baseado na violência estaria justificado.

Mensura-se o valor (de uma ação) em relação a outras ações de acordo com o quê? De acordo com o êxito (até que ponto reconhecível) (também de acordo com a probabilidade de êxito) (também de acordo com o sentimento no êxito). De acordo com o agente. De acordo com a execução. De acordo com os sentimentos secundantes. De acordo com a intenção (sem considerar se foi alcançada). O valor de uma ação, à medida que ela é meio (até que ponto bem escolhida ou ocasional como meio). Problema principal: até que ponto se estende a recognoscibilidade de uma ação?¹¹⁰

Outro questionamento seria sobre a existência de um denominador comum no que tange aos valores de bem-estar. Seria possível calcular prazeres e dores individuais, de modo a realmente maximizar o bem-estar geral? Seria possível quantificar direitos como a vida, a saúde, a liberdade de expressão? Para dar resposta a tal dosimetria, John Mill resolveu criar uma escala de **prazeres e danos**, em que se poderia graduar e quantificar preferências conforme a sua moralidade. Diferentemente de Bentham, que classificava todos os atos conforme a **quantidade** de bem-estar que poderia proporcionar à sociedade como um todo, Mill procurava o seu aspecto **qualitativo**. Neste sentido, a questão seria avaliar a **moralidade** das ações (ou inações), e não só a quantidade e intensidade dos prazeres proporcionados, por meio de sua **utilidade**.

¹¹⁰ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P. 155

Actions are right in proportion as they tend to promote happiness; wrong as they tend to produce the reverse of happiness. By happiness is intended pleasure and the absence of pain; by unhappiness, pain and the privation of pleasure.

(...)

Of two pleasures, if there be one to which all or almost all who have experience of both give a decided preference, irrespective of any feeling of moral obligation to prefer it, that is the more desirable pleasure¹¹¹.

Segundo essa exposição, pode-se verificar que, para Mill, a interferência do governo deveria ser tal de modo que maximizasse os aspectos bons e minimizasse os ruins, sendo que o critério fundamental para a definição de “bom” e “ruim” seria o efeito sobre a liberdade do indivíduo. A sua restrição seria tida como ruim e a sua ampliação, boa.

Essa liberdade, defendida por Mill, seria limitada pelo princípio do dano, pelo qual é assegurado que cada indivíduo tenha o direito de agir da maneira que bem entender, desde que suas ações não prejudiquem outras pessoas. Contanto que a ação atinja somente a si mesmo, a sociedade não teria o direito de intervir, uma vez que o indivíduo seria soberano sobre si, sobre seu próprio corpo e mente. Note-se, no entanto, que, considerando que nenhum indivíduo viva isolado dos outros, sendo, ao contrário, sempre parte de uma sociedade maior, segundo o princípio do dano, ele ficaria impedido de provocar mal a si mesmo ou a sua propriedade, visto que tal ação prejudicaria os demais, diminuindo o bem-estar geral.

Em termos do direito penal, tal máxima pode ser observada à medida que limita comportamentos, isto é, restringe as liberdades individuais, em nome da paz da coletividade. Neste sentido, as pessoas devem abster-se de atos que interfiram na vida alheia. Esse atos são tipificados, portanto, em lei penal incriminadora, no sentido de que, quando cometidos, são compreendidos como infração à paz social, sendo passíveis de punição, conforme seus aspectos retributivo e preventivo.

Por exemplo, o **homicídio** é definido segundo a legislação brasileira pelo art. 121 do CP como “*Matar alguém*”. Trata-se, portanto, de uma norma impositiva que restringe a liberdade do indivíduo, determinando ser “errado” ceifar a vida de outra pessoa. Tal imperativo encontra base no princípio utilitarista de Mill, à medida que não se pode interferir na vida alheia, sobretudo devido ao fato de que a

¹¹¹ Apud J.S.Mill in Sandell, Michael What’s the right thing to do? Pages 53, 54

morte de um afeta a uma coletividade inteira, sendo mais evidente e diretamente a sua família e o seu meio de convívio social. A utilidade, portanto, de tipificar o fato de matar alguém como crime de homicídio seria manter a paz da coletividade, inibindo a interferência na vida alheia. Em outras palavras, segundo essa lógica, seria “útil” à sociedade eliminar os criminosos contumazes.

Apesar da sua coerência, a corrente filosófica, política, ética-moral do Utilitarismo esbarra em algumas objeções muito importantes. A primeira delas estaria relacionada ao desrespeito aos direitos individuais. Segundo o princípio da utilidade, seria possível ignorar o bem-estar individual em nome do bem-estar da coletividade. E, neste sentido, por que a felicidade de muitos contaria mais do que a felicidade de um? Apesar da evidente relação do direito penal com os ideais de justiça utilitaristas, atribuindo a pena a um propósito retributivo, e dando, portanto, uma utilidade a ela, a dificuldade por trás do sistema de tipificação é infinita, uma vez que se trata de uma definição em abstrato. O utilitarismo é, em última instância, consequencialista e sabe-se que, na vida real não se pode prever que determinada ação necessariamente causará as consequências previstas. Nestes termos, o fato em concreto deve se encaixar perfeitamente nessa previsão hipotética para que seja considerado um crime, conforme o princípio da anterioridade, uma vez que não se pode inovar no Direito Penal.

A retribuição do dano causado por meio da aplicação de uma sanção penal não necessariamente atingiria os propósitos originalmente traçados.

No antigo direito penal prevalecia uma concepção religiosa: a força purgativa e penitenciadora da punição. A punição purificava; no mundo moderno, ela mancha. A punição era um pagamento: ficava-se livre daquilo pelo qual tanto se queria sofrer. Uma vez que se creia em tal poder da punição, então há, em seguida, um alívio e um desafogo de que realmente está se achegando a uma nova saúde, uma convalescença. Não somente se restabelece a paz do sujeito com a sociedade como ele também se torna novamente respeitável diante de si mesmo, - “limpo”... Hoje a pena isola ainda mais do que o crime: a maldição subjacente à violação tem crescido de tal maneira que ela se tornou instável. Sai-se da pena como inimigo da sociedade... Daí em diante, há um inimigo a mais¹¹²...

¹¹² NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.208

De qualquer sorte, conforme os ideais de justiça utilitaristas, o Estado montou o seu sistema penal-penitenciário em consonância com o mito religioso. Assim como Deus teria afirmado que “*o salário do pecado é a morte*” (Rm 6:23), o Estado determinou que a pena prevista para o crime seria a “*morte civil*”, em que o indivíduo se veria afastado do convívio social, tendo a sua liberdade tomada de si, ao ser aprisionado em um estabelecimento penal.

Muitos dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente no Brasil foram reações ao longo período ditatorial vivido no país antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Muitos eram o casos de pessoas que constavam em listas secretas e, com isso, eram perseguidas e punidas sem direito a qualquer julgamento. E, como consequência histórica e reativa, acabaram por ser criados alguns outros recursos que se tornam igualmente injustos, como é o caso da interpretação dada ao princípio do **duplo grau de jurisdição**, compreendido como o direito de reanálise do processo, seja ele administrativo ou judicial, por uma instância superior. Tal princípio baseia-se no fundamento de que se acredita que as decisões judiciais possam conter erros e a sua revisão por instância superior colegiada diminui a possibilidade de ocorrência de erros judiciários, garantindo uma “justiça mais justa”. No entanto, o que ocorreu no país foi uma espécie de “burocratização”, ao permitir que se criassem muitas mais instâncias recursais do que aquelas que, de fato, seriam necessárias. Considerando os juízos de admissibilidade e a possibilidade de reanálise não só por colegiados, mas também pelos plenários, faz com que a justiça seja morosa e burocrática, institucionalizando a injustiça.

No entanto, o que se percebe é a criação de instâncias demasiadas de recursos, que faz com que a justiça que tarde acabe falhando. No caso de um processo ordinário, iniciado em uma vara comum pode ser reexaminado, além de pelo próprio juiz que decidiu a causa, pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Superior Tribunal de Justiça e, ainda, pelo Superior Tribunal Federal. Tal previsão legal para o processamento da causa, bem como a rigidez formal inerente ao Judiciário, faz com que a morosidade da justiça seja absurdamente injusta. É o caso do processo dos Irmãos Naves, por exemplo, que, apesar de terem sido absolvidos duas vezes, tiveram ambos julgamentos anulados em reexames de detalhes processuais, acabando condenados por um crime que sequer existiu. E somente após uma série de “injustiças

institucionalizadas” é que se conseguiu uma “justiça tardia”, que sequer foi desfrutada por um deles, que faleceu logo após conseguir recuperar a liberdade.

Sem contar com o caso da **prescrição**, que diz respeito ao direito – ou melhor, da perda do direito – de acionar judicialmente, em decorrência de decurso de prazo. Trata-se de um instituto (ironicamente) ligado à noção de segurança jurídica. Seu fundamento estaria baseado, entre outras razões, na “necessidade de ordem e paz”, na qual a negligência dos titulares para com os seus direitos não poderia prevalecer sobre a ordem social. Assim, o titular de um determinado direito subjetivo teria um lapso temporal estabelecido em lei para exercer sua pretensão, sob pena de vê-lo extinto por decurso de prazo. No caso do direito penal, o titular do direito seria o próprio Estado, que deixaria de ter o direito de julgar (prescrição de procedimento criminal) ou de punir (prescrição da punição).

Outro mito existente na esfera jurídica é o **princípio da verdade formal**, traduzido pelo brocardo jurídico “*a verdade está nos autos*”, também reproduzido como “*o que não está nos autos não está no mundo*”. Afirma-se que o juiz deve ser imparcial e, por isso, deve analisar somente o que estiver nos autos. Assim, a condenação só poderia ser decretada após comprovação probatória produzida no processo, fazendo com que o julgamento fosse legítimo. Segundo a ideia contida nessas simples afirmações, portanto, o juiz deve julgar a causa com base exclusivamente nos fatos alegados e provados pelas partes, consignadas nos autos processuais, não podendo buscar evidências que não tenham sido solicitadas pelas partes. Se a verdade real não aparecer no processo, não seria possível atribuir a responsabilidade ao julgador, cabendo às partes o ônus probante, e ao juiz somente o de julgar.

É verdade que, em paralelo a este princípio, sobretudo no processo penal, tem sido utilizado o **princípio da verdade real**, em que, sendo verificada a necessidade de outras provas pelo juiz, que deve formar a sua convicção segundo o seu próprio juízo, pode o julgador agir de ofício, solicitando provas além daquelas trazidas pelas partes. Mesmo no processo civil, a jurisprudência já tem admitido a utilização desse princípio, conforme disposto a seguir.

PROCESSO CIVIL. Agravo no Recurso Especial. Iniciativa probatória do juiz. Perícia determinada de ofício. Possibilidade. Mitigação do princípio da demanda. Precedentes. - Os juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC. – A iniciativa probatória do magistrado, em busca da verdade real, com realização de provas de ofício, é amplíssima, porque é feita no interesse público de efetividade da Justiça. (AgRg no REsp 738.576/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T, j. em 18.8.2005, DJ12.9.2005, p. 330)

No entanto, existem controvérsias na utilização do princípio da verdade real, em sentidos opostos, de acordo com o observador. Para aqueles que enxergam a prisão como céu e, por esta razão, a justiça como um teatro armado para a impunidade, fazer uso de referido artifício poderia ser interpretado como forma de tumultuar o julgamento, de modo a suspendê-lo, ganhando tempo, ou mesmo para anulá-lo. Considerando o sistema recursal brasileiro, em que há excesso de instâncias e evidente morosidade nos processos, abre-se uma brecha para a ocorrência de prescrição. E, neste sentido, novamente deve-se salientar que tais problemas ocorrem em decorrência do chamado “prazo impróprio^{xxxiv}” dos juízes, combinado com o excesso de recursos possíveis.

Em 2012, por exemplo, o ministro Ricardo Lewandowski justificou o seu voto pela absolvição de José Dirceu em processo por corrupção ativa, afirmando que não havia, nos autos, provas suficientes para incriminá-lo. E emendou que, apesar de haver possibilidades de, “em tese”, o ex-ministro ter comandado o mensalão, tal fato não estaria demonstrado nas evidências acostadas aos autos.

Para os acusados, no entanto, nada pode ser mais valioso do que a possibilidade de comprovar a “verdade”, ainda que não se trate de algo “disponível” para produção no curso do processo. É o que pode ocorrer no caso de testemunhas que se recusam a comparecer em juízo, por medo ou qualquer outro motivo, ou ainda o uso de provas forjadas, documentos extraviados, dentre outros.

Apesar de haver justificativas concretas para a defesa dos interesses do acusado no direito penal, caso o princípio seja levado às últimas consequências, acaba por desestruturar todo o arcabouço processual, eliminando os prazos e as formas dos procedimentos. Além disso, o princípio poderia, inclusive, funcionar em desfavor dos réus quando a busca da verdade a qualquer custo, pois pode, em casos mais radicais,

resultar em práticas como a tortura, servindo como argumento de que “os fins justificam os meios”.

Em toda a evolução da moral não aparece nenhuma verdade: todos os conceitos morais com que se opera são ficções, todas as psicológicas nas quais a gente se fixa são falsificações, são sofismas todas as formas de lógica que a gente arrasta para dentro desse reino da mentira. O que distingue os próprios filósofos da moral: é a completa ausência de toda pureza, de toda auto-educação do intelecto: consideram “belos sentimentos” como argumentos: seu “peito erguido” incha neles a bexiga da divindade... A filosofia da moral é uma partitura escabrosa na história do espírito¹¹³.

A justiça penal, baseada nos princípios também míticos criados pelo “sistema jurídico”, é carregada de fundamentos viciados. Conseqüentemente, o resultado trazido pelos seus ideais, sejam os de vingança, de retribuição ao mal causado e/ou os de recuperação social, de reabilitação não poderia ser diferente. A vontade de justiça não consegue ser saciada por meio das ações estatais, representadas por seus tribunais e juízes.

¹¹³ NIEZTSCHÉ, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.77

4.3.1 A PUNIÇÃO

*Não há contradição entre
disciplina e iniciativa.
Elas complementam-se.
(Provérbio judaico)*

A ideia de punição já acompanha o homem desde o nascimento da humanidade e, portanto, desde a formação dos primeiros grupos sociais. Sua origem remota remete aos ideais de vingança, resposta à agressão sofrida. A ideia de justiça, portanto, reproduzida, inclusive pelo mito jurídico, traz em si a necessidade de retribuição do mal sofrido pela vítima à pessoa que o causou. Assim, a pena, no mito jurídico, representa exatamente esse ideal, sendo um castigo, isto é, uma sanção aplicada por um tribunal, na pessoa de um juiz ou um grupo colegiado julgador, ao autor de um crime. Seria, neste sentido, um modo de repressão pelo poder público à violação da ordem social.

Este ideal punitivo já demonstra a ficção criada pelo mito jurídico, uma vez que a “busca da justiça” seria, na realidade, um artifício do covarde – ou do mais fraco –, já que os fortes tendem a assumir o risco da vingança.

Senso de justiça como função de um poder de visão muito mais abrangente, que vê além das pequenas perspectivas de bem e mal, tendo portanto um horizonte mais amplo de vantagem – a intenção de obter algo que é mais do que essa e aquela pessoa¹¹⁴.

Segundo o mito jurídico, o processo penal tornaria a punição justa à medida que garantiria os mesmos direitos a todos os acusados, mediante procedimentos específicos que deveriam ser seguidos, sob pena de nulidade. Um dos objetivos principais da persecução penal institucionalizada, portanto, seria analisar o caso concreto, consistente em fatos e suas respectivas circunstâncias, de modo a enquadrá-lo na hipótese abstrata da lei, sob a vigência de algumas garantias fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa.

O encaixe perfeito do caso concreto com a hipótese abstrata da lei já é uma objeção importante a se fazer sobre o mito jurídico. Na realidade, o crime existiria por conta de sua tipificação legal ou, ao contrário, a lei é resposta às aspirações de proteção de certos “bens” que passam a ser considerados juridicamente,

¹¹⁴ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P. 156

fazendo com que o dano a estes passem a ser considerados crimes? “*Quanto mais abstrata for a verdade que se quer ensinar, tanto mais é preciso primeiro seduzir para ela os sentidos*”¹¹⁵”.

O contraditório estaria relacionado ao sistema processual acusatório, pelo qual o acusado teria direito a ter conhecimento das acusações pelas quais estaria sendo julgado. Tal princípio estaria em oposição ao sistema inquisitório, no qual o acusado seria apenas objeto de investigação, não possuindo qualquer ingerência no processo. Franz Kafka ilustra muito bem a situação em seu romance *O Processo*, no qual seu personagem principal, Josef K., sem qualquer apresentação de motivos, é preso e sujeitado a um longo processo por um crime do qual sequer tem conhecimento. Diante de uma série de procedimentos burocráticos, segundo uma lei inacessível, ele sustenta sua alegação de inocência até o fim, quando é executado sem ao menos saber o porquê.

Para evitar que tais bizarrices acontecessem no contexto do “estado democrático de direito”, no princípio do contraditório residiria a possibilidade de conhecimento das acusações, bem como de todas as provas produzidas no processo penal. Como consequência, a ampla defesa estaria relacionada ao direito dado ao acusado de utilizar-se de todos os meios possíveis para defender-se, ainda que de maneira meramente técnica. A garantia, segundo entendimento doutrinário, pode ser dividida em dois aspectos: o positivo, que se efetiva com a utilização de instrumentos para a produção de provas; e o negativo, que consiste na não produção, pelo acusado, de elementos probatórios que sejam prejudiciais à defesa do réu^{xxxv}.

O julgamento, baseado nos ideais pregados pelo mito contratualista, em que se abdica de parcelas das liberdades individuais em prol de um poder estatal, seria então realizado pelo Estado, representado na pessoa de um juiz investido no cargo. Tal situação evitaria que a vingança ficasse à cargo da própria vítima - ou de seus familiares - que, tomada de emoção, poderia exceder-se na chamada “justiça feita pelas próprias mãos”. Porém, deve-se lembrar que mesmo o Estado não é neutro, pois representa os interesses das classes dominantes e suas ideologias.

¹¹⁵ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2004. P. 60

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, simplificada e falando, o processo teria início com o recebimento da denúncia ou da queixa-crime pelo juiz. Em seguida, seriam produzidas as provas durante a fase de instrução processual. Por fim, seria dado o direito de defesa ao acusado, com suas alegações finais após argumentação acusatória por parte do Ministério Público ou da parte contrária, para que, enfim, o julgamento fosse realizado, por meio de uma sentença penal. O resultado poderia ser a absolvição ou a condenação.

Antes do início do processo penal, porém, após o cometimento do delito, já existiriam possibilidades de prisão cautelar, na forma de prisão temporária ou preventiva, além de, evidentemente, o próprio flagrante, que seria configurado, segundo o CPP, nos casos de o agente ser pego cometendo a infração; acabando de cometê-la; após perseguição, logo após o fato, em situação que faça presumir ser ele o autor do delito; ou ainda, sendo encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir a autoria do crime. Os objetivos da prisão ocorrida em situação de flagrante seriam a oitiva do acusado, do condutor e testemunhas, bem como a colheita de dados necessários para a apuração de fatos durante a fase de investigação criminal.

Se o acusado não se livrar solto imediatamente, o respectivo auto de prisão, no prazo de 24 horas, deve ser encaminhado para que o juiz avalie a existência de motivos autorizadores para a prisão preventiva, com a manutenção da privação da liberdade. Na ausência dos requisitos legais, o agente deve ser posto em liberdade – ainda que, no curso do processo penal, seja chamada de provisória - em conformidade com os princípios da liberdade e da presunção de inocência, segundo os quais se acredita que ninguém deve ser considerado culpado até que exista sentença penal condenatória transitada em julgado.

Estes preceitos legais já são em si carregados de mitos, a começar pelo próprio princípio da presunção da inocência. No Brasil, principalmente, trata-se de uma reação histórica à anomalia da ditadura, em que pessoas eram punidas sem qualquer tipo de julgamento. A consequência trazida pelo protecionismo que a legislação tentou garantir, em forma de garantia fundamental, foi uma série de possibilidades de avacalhamento da justiça, favorecendo muitas vezes até mesmo a impunidade, afinal o pressuposto é que a prisão seja injusta e não que o suposto acusado tenha, de fato, cometido o crime. Assim, quando solto, o infrator fica

possibilitado de cometer novos delitos, fazendo com que a criminalidade, ao invés de ser cessada, continue.

Em suma, os requisitos legais para a decretação de prisão preventiva seriam a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, **quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria**. Seria, portanto, um meio de garantir a tranquilidade do processo penal, a manutenção da ordem e da aplicação da potencial execução penal, derivada de sentença a ser prolatada. No entanto, esses mesmos requisitos legais, quando levados a cabo, sustentam a indignação popular que acredita que “a polícia prende e a justiça solta”.

A punição somente seria aplicável após condenação, por meio de sentença penal, depois de todos os recursos e demais trâmites processuais legais. No entanto, percebe-se tratar de um mito ao se observar as estatísticas das prisões cautelares, isto é, ocorridas antes do julgamento. Não seriam essas uma forma de sanção antecipada? Seria certo privar uma pessoa de sua liberdade, considerada o seu bem maior, colocando-a em espaços ínfimos, normalmente insalubres, sem as mínimas condições de higiene, sem conforto, sob meras acusações?

Percebe-se, portanto, que apesar de os tribunais e todo o aparato judicial e penal, com seus procedimentos e trâmites específicos, a pretexto de institucionalizar a justiça, fazem com que, na realidade, muitas vezes, corporifiquem a própria injustiça nas mãos do poder estatal.

Arquiteticamente falando, os resultados dos projetos de estabelecimentos penais não poderiam ser mais evidentes nos seus propósitos punitivos. Baseados nos ideais religiosos e nas penitências pagas pelos clérigos faltosos, as primeiras prisões foram moldadas como “penitenciárias”. As mais antigas eram caracterizadas por paredes grossas, arcos e pilares imponentes, torres altas e plantas simétricas. Do lado de fora, mais pareciam fortalezas. Internamente, porém, as celas realmente se assimilavam às celas penitenciais de monastérios, isto é, cubículos áridos com uma janela e uma porta, de onde os carcereiros pudessem observar os reclusos.

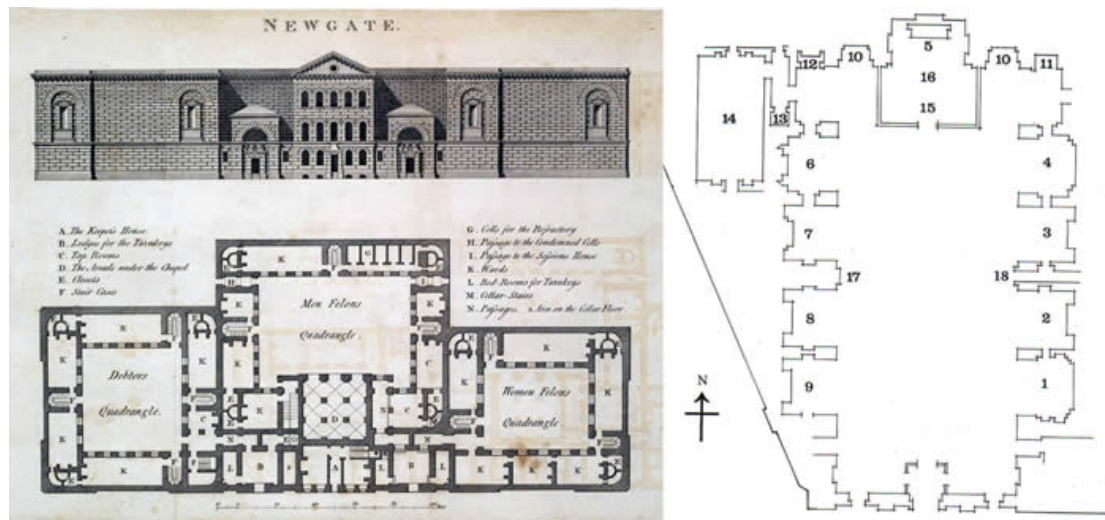


Figura 42: Esquema arquitetônico da Prisão *NewGate*, em Londres (1800) à esquerda e Igreja *St. Roch*, em Lisboa (1578) à direita

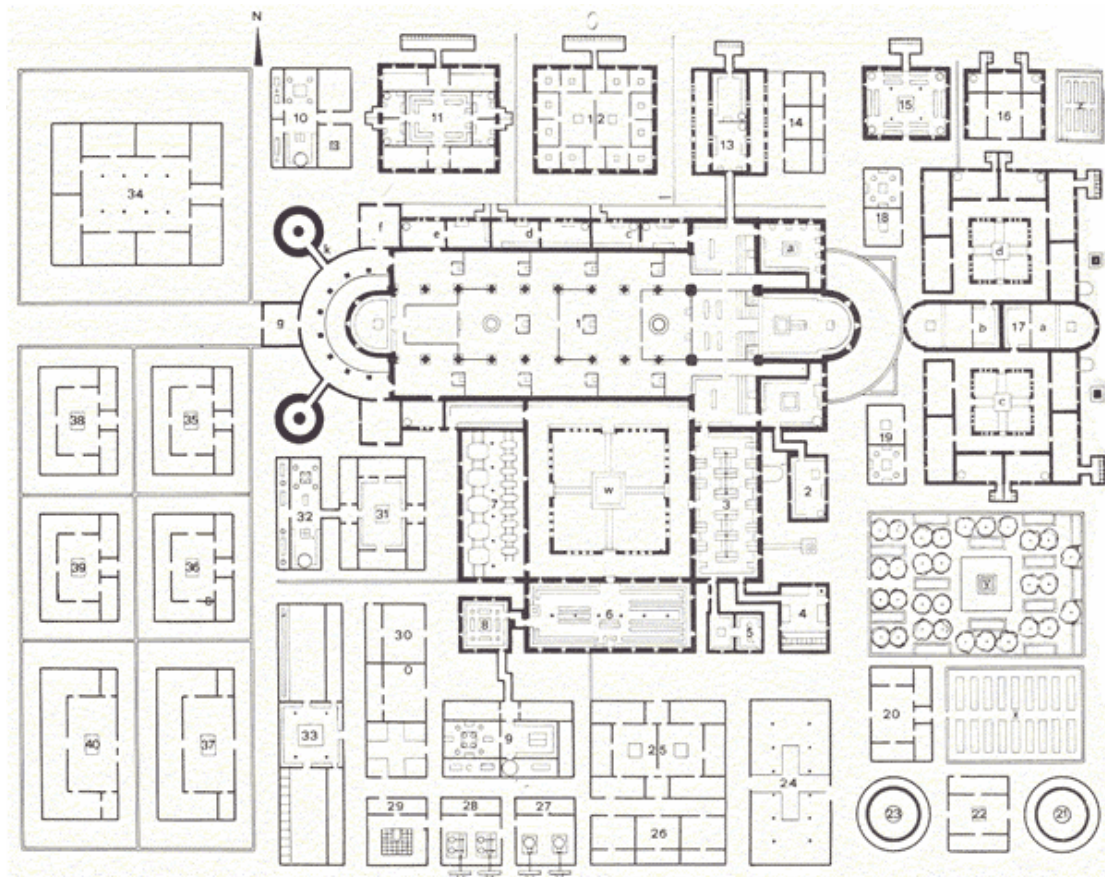


Figura 43: *Saint Gall*, considerado plano ideal do Mosteiro Suiço do Século IX

Nem os projetos mais recentes, que não só tinham o objetivo de impor o silêncio e a separação, mas a disciplina e a observação, deixaram de lado as características arquiteturais dos monastérios. Ao contrário, adicionaram mais elementos, alterando a forma e acrescentando funções, aumentando, com isso, os custos de construção.



Figura 44: Escala monumental da *Eastern State Penitentiary*, na Pensilvânia, considerada a primeira prisão moderna do mundo, com sua arquitetura gótica, tinha o objetivo explícito de amedrontar presos e sociedade livre.

Os propósitos das sanções penais são representadas manifestamente no desenho arquitetônico das prisões. Considerando que a punição é essencialmente uma consequência de um dado comportamento, com o objetivo de reduzir a frequência ou intensidade de sua ocorrência, as concepções mais modernas da pena compreendem que a perda da liberdade como castigo seja a finalidade única dos estabelecimentos penais. Em consonância com o discurso do Deus-Vingador e à ideia de que a essência do homem é má, a arquitetura prisional tende a reforçar a punição de outras maneiras, evidenciando a austeridade e a da sensação de incapacitação. Uma das formas ilustrativas para tal era a utilizada nos séculos XVIII e XIX, em que a altura das celas era tão reduzida que o preso sequer conseguia ficar em pé dentro dela, de modo a delimitar os seus horizontes, impondo o poder da máquina estatal sob a máscara da justiça.



Figura 45: Cella de prisão na Batavia, onde atualmente funciona o *Jakarta History Museum*, na Indonésia

A arquitetura prisional, sob o mito da punição, segue parâmetros de modo a causar a privação da liberdade, de bens e serviços, de relações heterossexuais, de autonomia e de segurança. A representação máxima dessa concepção de reforçar parâmetros incapacitantes e degradantes da pessoa humana seria as prisões de segurança máxima, chamadas de *supermax*, que são planejadas para confinamento solitário, medidas extremas de controle, de inspeção e de vigilância, separando a sua população da sociedade livre.

Uma das consequências desse tipo de atitude no planejamento espacial de estabelecimentos penais pode ser observada nas suas condições sanitárias – geralmente muito pobres – que contribuem – e muito – para a proliferação de doenças muitas vezes endêmicas. Considerando que a atenção à saúde do preso é geralmente considerada de baixa prioridade para a maior parte das políticas adotadas, celas são geralmente insalubres, com umidade excessiva, baixa iluminação e ventilação, sendo foco de vetores transmissores de doenças.

De forma ideal, as celas deveriam dispor de controle parcial de iluminação artificial, acesso à iluminação natural, ventilação adequada, distrações internas – por meio de objetos simbólicos e/ou espirituais. Deveria haver também espaços que incentivassem interação social entre os presos, possibilitando uma transição mais harmônica de volta à sociedade. No entanto, cada vez mais, a realidade tende a se distanciar desses parâmetros, considerando a superpopulação, o descaso com a saúde e as condições do preso.

Por mais que se tentem criar novos modelos para a arquitetura prisional, as soluções criadas não passam de “mais do mesmo”, reproduzindo-se espaços de monastérios e prisões de séculos atrás, sendo, no máximo, maquiadas para serem apresentadas sob uma “nova forma”.

4.3.2 A REABILITAÇÃO

*When the image is new,
the world is new.
(Gaston Bachelard)*

A maioria das sociedades modernas carrega em seu ordenamento jurídico o ideal de reabilitação social como forma de permitir que o erro cometido no crime seja consertado por meio da modificação do caráter do seu agente. Assim, o sistema prisional, além de punir, espera poder recuperar a índole do sujeito apenado, de modo a transformar o seu comportamento, permitindo que ele retorne à sociedade. Os ordenamentos jurídicos de muitos países continuam, portanto, a carregar em si o mito jurídico da recuperação social, também chamada de reabilitação do preso. Assim, para dar um caráter nobre à pena, não limitando os seus objetivos à mera punição – e também a prevenção de novos delitos, segundo a teoria mista da pena – o legislador resolveu acrescentar a função ressocializadora.

Algumas prisões na Europa tem tentado seguir um modelo mais “humanizado” de prisões, substituindo o “peso” e a “aridez” do concreto por materiais mais leves, como tijolos e aço galvanizado. A prisão de Halden, na Noruega, recebeu o título de “prisão mais humanizada do mundo”. Com uma fachada externa esteticamente “mais agradável” e dotada de murais artísticos em seu interior, traz trilhas de corrida e casas com dois quartos onde os presos podem “hospedar” suas famílias em visitas que podem pernoitar. Tal desenho é resultado da filosofia norueguesa, que acredita que o impacto positivo sobre o preso e a sua saúde, considerando o seu bem-estar, melhora os prospectos de uma verdadeira reabilitação, evitando a reincidência. Assim, o princípio seguido é de que serviços correccionais devem prover instrumentos capazes de fazer com que os próprios presos façam esforços no sentido de mudar os padrões de seu comportamento criminoso – para melhor, evidentemente.



Figura 46: Fachada externa da Prisão de Halden, na Noruega



Figura 47: Trilhas de corrida para presos na Prisão de Halden, na Noruega



Figura 48: Muralhas que cercam o perímetro do estabelecimento penal



Figura 49: Interior com murais artísticos, inclusive nos pátios de sol

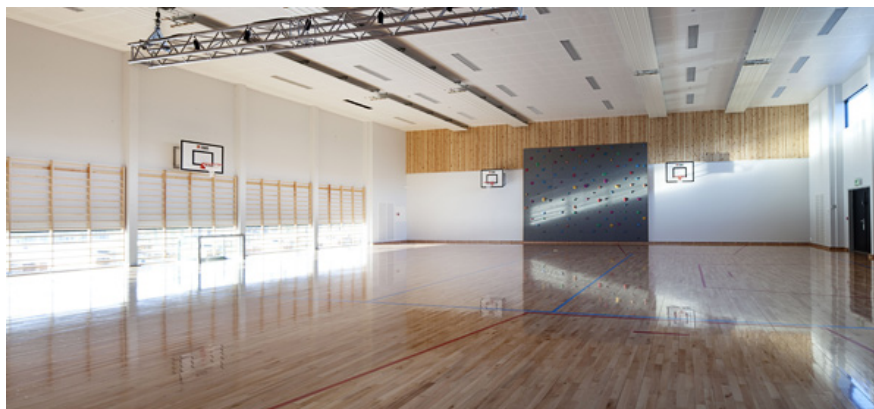


Figura 50: Espaços para o incentivo ao esporte e ao lazer, como este ginásio com cestas de basquete e muro de escalada

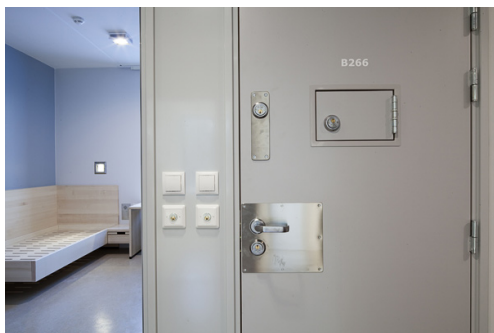


Figura 51: A prisão tem capacidade para 248 detentos e foi construída a um custo de US\$252 milhões, ao longo de 10 anos, inaugurada em 2010



Figura 52: Cella bem iluminada e ventilada, dotada de televisão de tela plana, frigobar e mobília feita sob medida.



Figura 53: Instalações sanitárias confortáveis dentro da cela



Figura 54: Casas com dois quartos para que o preso hospede seus visitantes que decidam pernoitar

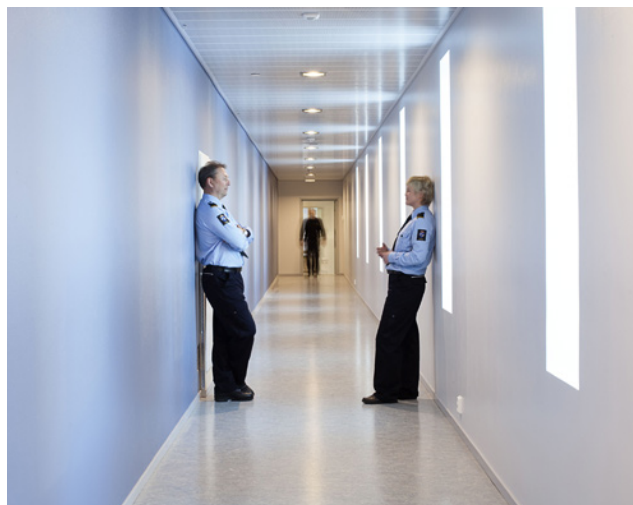


Figura 55: Metade dos agentes penitenciários é composta por mulheres, baseado em pesquisa que demonstrou que a presença feminina dentro dos estabelecimentos penais induz um comportamento menos agressivo

Na legislação brasileira, da mesma forma, o mito jurídico que defende a crença no arrependimento e na recuperação do preso garante uma série de assistências, incluindo a material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A assistência material, segundo os ditames da LEP, consistiria no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, sendo que o estabelecimento penal deveria dispor de instalações e serviços que atendessem os presos em suas necessidades pessoais, e de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração. A assistência à saúde, por sua vez, teria caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, sendo assegurado o transporte a estabelecimento próprio em caso de falta de aparelhagem necessária para prover tais serviços. Os presos sem recursos financeiros para constituir advogado também teriam direito à assistência jurídica, devendo os estabelecimentos penais serem providos de local para atendimento pelo Defensor Público.

O suporte à educação compreenderia a instrução escolar e a formação profissional do preso, devendo o 1º grau ser obrigatório. Em termos espaciais, os dispositivos legais mencionam a criação de bibliotecas, providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos. A assistência social teria a finalidade de amparar o preso, enquanto confinados, e de prepara-los para o retorno à liberdade, sendo o vínculo entre os mundos dentro e fora das prisões. Por fim, a assistência religiosa consistiria na possibilidade de participação nos serviços organizados dentro do estabelecimento penal, com liberdade de culto, devendo haver local apropriado para a realização destes, bem como da posse de livros de instrução religiosa.

A recuperação do preso, portanto, seria possível, segundo essa crença redencionista, por meio de uma série de investidas no sentido de fazer com que ele compreendesse os valores sociais, de modo a possibilitar o seu retorno à sociedade livre. Os meios pelos quais o processo de reabilitação social se daria seriam, sobretudo, educacionais, profissionalizantes e o próprio trabalho.

Os reflexos nos espaços arquitetônicos, portanto, seriam traduzidos pelas próprias diretrizes básicas para projetos de estabelecimentos penais editadas pelo CNPCP, por meio da Resolução nº 09/2011. Dentre as recomendações de caráter geral podem ser citadas:

a) planejar as ampliações dos estabelecimentos desde o início do projeto, para que as várias dependências destinadas a assistir a pessoa presa possam vir a ser dimensionadas de acordo com a capacidade total a ser atingida;

b) planejar as construções de novos estabelecimentos penais de maneira a atender às demandas por novas vagas, sem prescindir de critérios que favoreçam a saúde mental e o conforto ambiental daqueles que usam este espaço;

c) compreender a área total do estabelecimento penal a ser construído entre os limites de 12,00 a 60,00m² de área construída por pessoa presa (inclusive pátios de sol descobertos) e a área total de terreno entre os limites de 16,00 e 100,00 m² de área de terreno por pessoa presa, como forma de fixar a taxa de ocupação;

d) fazer uso de áreas verdes, visando a humanizar o ambiente diário da pessoa presa sem deixar de lado as particularidades relacionadas à segurança. Estas áreas verdes podem ser as áreas utilizadas para a permeabilidade do terreno;

e) considerar como unidade de vivência as alas celulares, que, além das celas, devem contar com áreas para lazer diário, refeitório e pátio; esta medida, além de organizar melhor os fluxos internos no estabelecimento, permite uma melhor seleção de pessoas presas segundo sua categoria;

f) evitar sobrecarregar e superpor fluxos nas escadas e circulações por onde transitem pessoas presas;

g) evitar o uso de subsolos, por uma questão de salubridade. Caso sejam usados, destinar neles as áreas de serviços, desde que atendam a critérios de aeração, salubridade, iluminação natural, entradas e saídas de emergência acessíveis;

h) caracterizar no projeto um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular;

i) interligar blocos isolados, quando o partido escolhido assim definir a construção, por passarelas cobertas, fechadas lateralmente ou não, segundo o grau de segurança do estabelecimento;

j) ter em conta um cuidado especial na escolha de elementos de composição e de fachada, devido à possibilidade de utilização dos mesmos como esconderijos para pessoas ou objetos;

h) evitar barreiras visuais que possam criar pontos cegos em áreas de segurança, tais como: muralhas, corredores de circulação, acessos e telhados etc.

Verifique-se que todas as recomendações são bastante vagas, não tratando necessariamente de garantir o bem-estar do preso, mas, pelo contrário, de certificar que a segurança do estabelecimento penal seja priorizada.

Considerando pressões das equipes das áreas de saúde, foram incluídas na última edição das diretrizes básicas – Resolução nº 09/2011 do CNPCP, alguns parâmetros para garantir o conforto ambiental, no que diz respeito à ventilação e à iluminação naturais. O resultado foi compilado na tabela abaixo.

Regiões bioclimáticas	Vedações externas	
	Parede	Cobertura
Zona bioclimática 1	Leve	Leve isolada
Zona bioclimática 2	Leve	Leve isolada
Zona bioclimática 3	Leve refletora	Leve isolada
Zona bioclimática 4	Pesada	Leve isolada
Zona bioclimática 5	Leve refletora	Leve isolada
Zona bioclimática 6	Pesada	Leve isolada
Zona bioclimática 7	Pesada	Pesada
Zona bioclimática 8	Leve refletora	Leve isolada

Tabela 10: tipo de vedação externa por zona bioclimática (NBR 15220), retirada da Resolução nº 09/2011 do CNPCP

As definições das vedações são dadas a seguir:

- Leve – materiais de baixa densidade, pequena espessura e baixa capacidade térmica, como por exemplo os painéis e as divisórias;
- Leve Isolada – materiais de baixa densidade, pequena espessura e baixa capacidade térmica com camada isolante;
- Leve Refletora – materiais de baixa densidade, pequena espessura e baixa capacidade térmica com revestimento em cores claras;
- Pesada – materiais com maior capacidade térmica e grandes espessuras, tais como concreto, alvenaria ou tijolo maciço.

Tais orientações, apesar de efetivamente representarem avanços para o dimensionamento espacial, são no sentido de permitir que os ambientes das prisões permitam um maior conforto térmico-ambiental, levando em consideração os condicionantes climáticos de cada local, no intuito de minimizar efeitos negativos

sobretudo na saúde dos detentos, que pudessem porventura gerar maiores custos sobre a custódia deles.

Sugere-se que as aberturas dos compartimentos devem permitir a entrada de luz natural, bem como a ventilação cruzada, produzindo corrente de ar na altura do usuário dos ambientes, possibilitando o seu resfriamento fisiológico e a renovação de ar. Nos locais sujeitos a temperaturas mais baixas, devem ser previstos sistemas de controle de fechamento das aberturas, permitindo o controle da ventilação nos ambientes.

Algumas das recomendações técnicas parecem tanto quanto paradoxais, quando dizem que *“as edificações devem ser projetadas de modo a atender aos quesitos necessários ao custo da construção, considerando-se também o material a empregar, objetivando a redução de despesas que venham a demandar com a manutenção e o funcionamento”* e, ao mesmo tempo, sem *“acarretar prejuízo nas condições mínimas de comodidade, indispensáveis para a segurança e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana”*. Sabe-se que primar por boas condições do espaço físico, sobretudo visando à segurança aliada ao bem-estar e ao conforto, é inversamente proporcional à redução de custos.

Além disso, apesar de pregar os ideais redencionistas, em que se trabalha para a recuperação social do indivíduo, as diretrizes básicas para projetos arquitetônicos estabelecem que não devem ser colocados no interior das celas – com exceção de colônias e casas de albergado -, por **motivos de segurança**, registros, torneiras, válvulas de descarga de latão ou metálicas, chuveiros metálicos, luminárias sem grade protetora, azulejos, cerâmicas, ladrilhos, e/ou objetos que possam se transformar em arma ou servir de apoio ao suicídio. Se o ambiente fosse realmente tão propício à interação social harmoniosa e o espaço agradável para permanência contínua não haveria motivos para que brigas fossem iniciadas ou que indivíduos quisessem tirar suas próprias vidas.

Deve-se primar por aspectos de harmonização do ambiente com a vida humana, de forma a favorecer o equilíbrio, a saúde, a tranquilidade, considerando itens como a pintura (cores), acabamento, configuração espacial que minimize a sensação de opressão, respeito ao espaço pessoal, layout dos ambientes obedecendo aos princípios da ergonomia, etc. Tais cuidados são necessários para minimizar os efeitos da prisionalização nocivos à saúde mental, não só dos presos, mas também dos funcionários que vivenciam espaços prisionais.

Sugere-se, também, que a configuração espacial não favoreça o empoderamento de grupos, fato que possibilita o uso ilícito e a subversão de espaços. Este cuidado permite a preservação da segurança de todos os grupos que convivem dentro destes espaços¹¹⁶.

No entanto, nada mais parece distanciar-se da verdade, sobretudo na realidade brasileira, do que este mito da recuperação social. Não só os estabelecimentos penais encontram-se em situação de decadência (ainda mais atentando-se ao fato de que, na realidade, nunca tiveram um padrão considerado sequer “bom”), não proporcionando quaisquer condições de ressocialização, como também não existem oportunidades para todos.

Além disso, há de se destacar o fato de que a recuperação social do indivíduo somente pode ser feita voluntariamente. Não se pode impor a mudança de caráter, afinal o sujeito, segundo o próprio entendimento dos outros mitos – religioso e contratualista – o aspecto mais importante da faculdade da razão do homem é exatamente o livre-arbítrio. Não seria a imposição de trabalho forçado contra os próprios princípios de liberdade da pessoa humana?

Além disso, há de se ressaltar a existência de patologias psicológicas, como é o caso da sociopatia, que, sendo diagnosticada, já são um fortes indícios de que a recuperação social não é algo viável, tendo em vista não existir “tratamento eficaz” para a sua “cura”.

De qualquer sorte, a LEP elenca, em seu art. 41, os direitos dos condenados e dos presos provisórios, listados a seguir:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

¹¹⁶ Resolução nº 09/2011, CNPCP. P. 43

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Evidentemente que todas essas assistências previstas na legislação brasileira encontram equivalência em determinações arquitetônicas, provenientes de normativos administrativos como a própria Resolução nº 09/2011 do CNPCP. No entanto, por mais que os espaços sejam, de fato, projetados conforme regulamentação - e até mesmo construídos -, a verdade é que, na prática, eles são utilizados para as mais diversas finalidades, distintas da suposta reabilitação a qual pretendiam originalmente.

Ainda que haja a vontade por parte do indivíduo preso de se reabilitar socialmente, preparando-se para a vida em sociedade, os estabelecimentos penais seriam mesmo capazes de assegurar todos os direitos previstos a ele durante o seu confinamento? No retorno à liberdade, seria ele aceito nos contextos normais do cotidiano, sabendo-se que se trata de um “ex-presidiário”? Percebe-se, portanto, que os ideais ressocializadores da pena, mais uma vez, não passa de parte de mais um mito, no caso, o jurídico.

5 DESCONSTRUÇÃO DOS MITOS

Deus, o diabo, o bom, o ruim, tudo está na nossa cabeça, não no céu ou no inferno, que também inventamos. Não percebemos que, tendo inventado Deus, imediatamente nos escravizamos a ele.
(José Saramago)

Os sistemas são, em geral, construídos com base em fundamentos teóricos que mascaram as suas inconsistências ou sua falta de essência. A partir de então, derivam-se todas as outras coisas criadas para sustentá-los, inclusive e principalmente os mitos.

Eu digo: o intelecto é uma força geradora: para que possa tirar conclusões, fundamental, ele precisa primeiro ter elaborado o conceito de incondicional – ele acredita ser verdadeiro aquilo que produz: esse é o fenômeno básico¹¹⁷.

Observando os mitos encontrados no sistema penal-penitenciário, é possível encontrar a convergência entre eles, de modo a sustentar os seus discursos e até mesmo os pontos de vistas dos diferentes grupos sociais, que os enxergam de maneiras tão distintas, como o purgatório, o céu, o inferno. O mito religioso, por mais que seja negada a relação, por se tratar de algo de caráter mais simbólico e sobrenatural, serve de pano de fundo para os mitos contratualista e jurídico, que se sobrepõem entre si, segundo os mesmos fundamentos, que justificam a lei como mantenedora da ordem social. Uma evidência de que os mitos se justapõem é o fato de se usarem crucifixos em salas de audiência ou, em caso de cortes americanas, depoentes serem obrigados a jurarem dizer a verdade em nome de Deus, perante a Bíblia.

Segundo o mito religioso, a criação do mundo teria sido arquitetada de maneira a fazer com que o homem fosse superior a todos os outros seres viventes, uma vez que seria dotado de espírito e, com isso, de capacidade de fazer uso da razão. A razão, por sua vez, estaria atrelada ao livre-arbítrio, de modo a possibilitar que as escolhas sobre como agir ficasse a cabo do raciocínio sobre as consequências dos atos. O livre-arbítrio, portanto, seria o responsável pela “soberania” do homem, que, apesar disso, ainda estaria abaixo de Deus.

¹¹⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P. 171

Desta forma, já se tem indícios de um discurso autoritário, existente não só no mito contratualista, mas também no religioso. O homem teria recebido autoridade de Deus para dominar todos os demais seres vivos, em decorrência de sua faculdade da razão. Seria, portanto, superior. Santo Agostinho, na defesa da superioridade do homem sobre os outros seres vivos, em um de seus diálogos com Evódio, seu amigo e contemporâneo, argumentou que existe uma escala de importância entre existir, viver e entender. Segundo ele, os seres inanimados tão somente existem. Os animais e outros seres vivos possuem **alma** e, portanto, seriam superiores aos primeiros. O homem, por sua vez, não só seria dotado de alma, mas também de **espírito**, o que conferiria a ele a faculdade de compreender e entender, também chamada de **razão**.

Pois é no espírito que reside a faculdade pela qual nós somos superiores aos animais. E se eles fossem seres inanimados, eu diria que nossa superioridade vem do fato de que possuímos uma alma, e eles não. Mas acontece que também eles são animados. Contudo, existe alguma coisa que, não existindo na alma deles, existe na nossa, e por isso acham-se submetidos a nós. Ora, é claro para todos que essa faculdade não é um puro nada, nem pouca coisa. E que outro nome lhe dariamos mais correto do que o de razão¹¹⁸?

Diante de sua interpretação do universo, seria possível afirmar que a natureza apenas **existe**; a alma animal **vive** e a alma racional **entende**. Por isso mesmo, teria o poder de dominação. Por esta razão, na escala da perfeição dos seres, poder-se-ia classificar, do menor nível de perfeição ao maior, a natureza, os animais e o homem. Acima de todos esses seres, porém, estaria Deus, o criador.

Associado à faculdade exclusiva do gênero humano, de pensar e fazer uso da razão, possibilitando a compreensão de seus atos e de suas respectivas consequências, estaria o livre-arbítrio. Os animais, sendo eminentemente sensoriais, seriam dominados pelos seus instintos. O homem, ao contrário, seria capaz de dominar os seus sentidos, sendo, neste sentido, superior, por ter condições de controlar suas paixões e seus desejos. No livre-arbítrio estaria, portanto, a possibilidade de escolha entre viver da razão ou dos sentidos.

¹¹⁸ AGOSTINHO, Santo. *Op. cit.* P. 44

Deus, como ser supremo, emanaria, portanto, as regras pelas quais o homem deveria balizar seu comportamento, definindo o caminho da retidão. Por conta do livre-arbítrio, sempre haveria a possibilidade de que ele escolhesse desvirtuar-se, desviando-se dos padrões previamente estabelecidos. A lei, segundo os ideais punitivos e preventivos, já deixaria explícita, desde a sua concepção, a previsão de penalidade a ser aplicada para o caso de infração, dando suporte à escolha de abster-se de tal comportamento para evitar ser castigado.

Leibniz dizia que “nada existe sem uma razão”, interpretado comumente como o princípio da causalidade, isto é, “não há efeito sem uma causa”. No entanto, se interpretarmos como Heidegger o fez, de acordo com outra perspectiva, seria possível compreender que “nada acontece sem que haja uma razão suficiente para ser assim e não de outro modo”. Assim, seria também possível chegar às conclusões de que o mal é, na realidade, a privação do ser, e, portanto, o bem seria exatamente bom simplesmente por *ser*. Por não haver uma essência própria, portanto, o mal seria sempre parasitário e dependente das coisas às quais se relacionasse. “*Todo bem deriva de um mal*¹¹⁹”.

Com a explanação dessa “metafísica do mal”, a reinterpretação do mal serviria para sustentar sistemas, de modo que se tornaria bom à medida que a privação do ser, que seria a própria definição da maldade, teria utilidade ao se tornar seu fiel servo. Não tendo uma existência própria, sendo sempre dependente do “bem”, o “mal” seria a representação de suas próprias limitações. Assim, também estaria explicada a própria onipotência, onisciência e a bondade do próprio Deus, da qual o mal é tornado dependente.

*(...) the indwelling rationality of creation as system by showing that evil cannot have any other function in the perfect order of the system than an ancillary one, the function of a servant. What emerges from this way of thinking is a reinterpretation of evil that situates it usefully within the context of modern systematic thought; evil as negation becomes the loyal servant of system and, as such, evil works good. Having no existence of its own, evil can be nothing more than an expression of being's own limitation, the necessary condition for its articulation of the overall rationality of the system, the highest good of all*¹²⁰.

¹¹⁹ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2004. P. 52

¹²⁰ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

Da mesma forma, o mito contratualista reza que o homem do estado de natureza também seria dotado de liberdade ilimitada, que, de uma forma ou de outra, independentemente de sua essência, acabaria por colocá-lo em risco por conta da falta de um ordenamento específico, capaz de regular todos de acordo com um padrão comum. Assim, o surgimento da sociedade civil pelos homens naturais se equipararia à criação do mundo por Deus, de modo que os cidadãos – considerados súditos – estariam submetidos ao Estado, ao passo que, no discurso religioso, a humanidade se submeteria à soberania divina.

No entanto, em ambos os casos, seja na relação entre Deus e a humanidade ou entre o Estado soberano e seus súditos, deve-se perceber a inconsistência no discurso da liberdade individual em contraste com o poder estatal absoluto.

(...) if they were honest, would confess that, given how their ideas have been formed, individual freedom would seem to them to be inconsistent with almost all properties of a highest being, for example, with omnipotence. Though freedom a fundamentally unlimited power is asserted next to and outside of divine power, which is unthinkable according to these concepts. As the sun in the firmament extinguishes all the lights in the sky, even more so does infinite extinguish every finite power. Absolute causality in One Being leaves only unconditional passivity to all others.

(...)

It explains nothing to say that God holds his omnipotence in reserve so that man can act or that he permits freedom: if God were to withhold his omnipotence for a moment, man would cease to be. Is there any other way out of this argument than to save personal freedom within the divine being itself, since it is unthinkable in opposition to omnipotence; to say that man is not outside, but rather in, God and that his activity itself belongs to the one of God?

(...)

Now, how can the doctrine necessarily be at odds with freedom, which so many have asserted in regard to man precisely in order to save freedom¹²¹?

A ficção contratualista tenta explicar o porquê da criação da sociedade, colocando a criação das leis como única forma de manter a ordem social diante dos conflitos de interesses, devido às vontades individuais e aos desejos e às paixões dos particulares em contraste com o bem da coletividade. Tais princípios normativos, reguladores dos comportamentos e, portanto, formadores dos hábitos e costumes,

¹²¹ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

seriam os responsáveis por distinguir o certo do errado, o bem do mal, criando, com isso, a noção do que seria justo ou injusto. Exatamente o “dom” da razão é que permitiria a compreensão das normas – e obediência a elas - externada na forma do controle dos impulsos – e submissão.

A partir de então, para evitar a arbitrariedade do poder estatal, teria sido criado o mito jurídico, no qual seriam estabelecidos procedimentos específicos a serem seguidos na persecução de um crime, a começar pela sua própria definição. Assim, a lei deve, em primeiro lugar, existir para que determinado fato possa ser considerado crime, segundo o princípio da reserva legal. Em seguida, após todas as formalidades legislativas, com a sua abstratez necessária, seria imprescindível o cumprimento da forma prescrita pelo processo criminal para que a pena em si pudesse ser executada.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que mitos são crenças criadas por grupos humanos para explicar o seu próprio cotidiano. Nem todos possuem a (ir)racionalidade necessária para acreditar nos preceitos pregados pelas Igrejas. “*Não se avaliam as coisas como elas são enquanto tais, porém de acordo com as suas relações com o poder dominante.*”¹²² Assim, o que ocorre é que a **própria crença** torna-se verdade absoluta e inquestionável, enquanto a **crença alheia** se torna dogma irracional. Um exemplo é o uso da palavra **doutrina**, cujas definições dadas pelo dicionário¹²³ são:

1. Ensino que se dá sobre qualquer matéria;
2. Conjunto de princípios em que se baseia um sistema religioso, político ou filosófico;
3. Instrução;
4. Opinião em assuntos científicos;
5. Opinião de autores;
6. A doutrina cristã, exposta em catecismos.

¹²² NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P. 17

¹²³ Definição retirada do Moderno Dicionário da Língua Portuguesa - Michaelis

Verifique-se, portanto, que o termo “doutrina” pode ser definido genericamente como o conjunto de princípios que servem de base a um sistema, seja ele da natureza que for – religioso, político, filosófico, militar, pedagógico. Pode ser propagada por diversas formas, como, na Igreja Católica, por meio da catequese, entendida como ensinamento religioso cristão; em situações comerciais e educativas, por meio do ensinamento dirigido e orientado; nas religiões, por meio da pregação. Assim, muitas vezes utiliza-se o referido termo como uma espécie de “lavagem cerebral”, de modo a impor ideais voltados a determinado objetivo em determinada pessoa (ou grupos de pessoas).

Note-se, no entanto, que o próprio Direito menciona os seus propagadores de informações como a “doutrina jurídica”. Sendo assim, entende-se como **doutrina jurídica** o resultado de estudos de pensadores, juristas, filósofos do direito sobre a teoria do direito, a interpretação dos sistemas jurídicos positivos e a avaliação de sua aplicação às relações sociais e às condutas humanas em geral, com relevância fundamental na própria elaboração da norma jurídica, na sua interpretação e consequente aplicação. Neste sentido, não se pode negar a semelhança entre ela e a própria doutrina religiosa, que tem por objetivo interpretar e esclarecer as “revelações divinas”, seja em forma de Escrituras Sagradas, sinais ou milagres.

O contrato social é considerado, portanto, um mito por não ter havido concretamente um momento histórico no qual tenha sido registrado uma grande assembleia de homens livres, em seu estado de natureza, e que tenham decidido por bem criar a sociedade, com o poder estatal. O discurso jurídico passa a ser desqualificado pelas evidências empíricas de que nem sempre a justiça institucionalizada é aquela esperada pelos membros da sociedade. Além disso, pelas próprias credências como a igualdade de todos, a presunção da inocência e outras.

A falibilidade de todos os mitos percorridos é evidente em um ponto ou outro. Existem inúmeras inconsistências e questionamentos sem respostas em cada um deles. No entanto, ainda assim, o homem é capaz de encontrar sossego e paz mediante uma explicação simples: A imperfeição do homem é incapaz de compreender a grandeza e magnitude de Deus, assim como a sua emoção e as suas sensações o privam de compreender a justiça de forma completa.

O nome de Deus é usado, não para nos fazer concebe-lo, pois Ele é incompreensível e sua grandeza e poder são inconcebíveis, mas para que o possamos venerar. Também porque (...) seja o que for que concebamos foi primeiro percebido pela sensação, quer tudo de uma vez, quer por partes. O homem não pode ter um pensamento representando alguma coisa que não esteja sujeita à sensação. Portanto, nenhum homem pode conceber uma coisa qualquer, mas tem de a conceber de algum lugar, dotada de alguma magnitude e suscetível de ser dividida em partes¹²⁴.

E é desta maneira, por meio de um discurso cheio de falhas, que se consegue aceitar a imagem de um Deus todo-poderoso, criador do céu e da terra e de tudo o que nela existe. Seria este Deus o criador de tudo, inclusive do próprio homem, que teria sido feito à sua imagem e semelhança. O homem seria, portanto, uma reprodução imperfeita de seu “fabricante”.

Refletindo sobre o fato de que eu duvidava e de que, por conseguinte, meu ser não era completamente perfeito, pois via claramente que conhecer era maior perfeição que duvidar, ocorreu-me procurar de onde aprendera a pensar em algo em alguma coisa mais perfeita que eu; e soube, com evidência, que devia ser de alguma natureza que fosse, efetivamente, mais perfeita. Quanto aos pensamentos que tinha acerca de muitas outras coisas exteriores a mim, como o céu, a terra, a luz, o calor e mil outras, não me preocupava tanto em saber de onde me vinham, porque, nada notando neles que me parecesse torná-los superiores a mim, podia crer que, se fossem verdadeiros, eram dependentes de minha natureza, na medida em que ela tem alguma perfeição; e que, se não o fossem, eu os tirava do nada, isto é, eles estavam em mim porque eu tinha falhas. Mas isso não podia ocorrer com a ideia de um ser mais perfeito que o meu, pois tirá-lo do nada era algo claramente impossível. E, como não repugna menos que o mais perfeito seja uma consequência e uma dependência do menos perfeito do que do nada proceda alguma coisa, tampouco não podia tirá-la de mim mesmo. De modo que ela só podia ter sido inculcada em mim por uma natureza que fosse verdadeiramente mais perfeita do que eu, e que até tivesse em si todas as perfeições de que eu poderia ter alguma ideia, isto é, para explicar-me numa só palavra, que fosse Deus¹²⁵.

Schelling, então, sugeriu a proposição de que não só o perfeito e o imperfeito seriam a mesma coisa, mas as coisas opostas entre si só teriam significado a partir – e por causa - de sua oposição.

¹²⁴ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P.30

¹²⁵ DESCARTES, René. *Op. cit.* P.39-40

“The perfect is the imperfect,” the meaning is this: the imperfect is not due to that thought which it is imperfect, but rather through the perfect that is in it; however, in our time it has this meaning: the perfect and the imperfect are the same [einerlei], all is the same [gleich] in itself, the worst and the best, foolishness and wisdom. Or: good is evil, which means to say roughly that evil does not have the power to exist through itself; that within evil which has being is (considered in and for itself) the good¹²⁶.

Em consonância com esse ideal, para tornar uma ficção tangível aos sentidos, é necessário que ocorra uma espécie de corporificação. No caso de uma entidade abstrata, nada mais palpável do que realizar a sua personificação.

O verdadeiro Deus pode ser personificado. E efetivamente foi, primeiro por Moisés, que governou os israelitas – que não eram seu povo e, sim, o povo de Deus -, não em seu próprio nome, com Hoc dicit Moyses, mas em nome de Deus, com Hoc dicit Dominus. Em segundo lugar pelo filho do homem, seu próprio filho, nosso abençoado salvador Jesus Cristo, que veio para submeter os judeus e induzir todas as nações a entrar no reino de seu pai, não em seu próprio nome, mas em nome de seu pai. Em terceiro lugar pelo Espírito Santo, ou confortador, que falava e atuava nos apóstolos¹²⁷.

Com isso, deuses são personificados de modo a dar vida aos mitos. Cada qual com os seus caprichos, as suas peculiaridades, os seus pontos fortes e fracos. Na visão monoteísta – mesmo sob o discurso da Santíssima Trindade, que divide o Deus único em Pai, Filho e Espírito Santo - haveria apenas um deles para explicar toda a existência do universo. E em não havendo nada mais perfeito do que o próprio homem entre os seres, bem como nada além do que possa ser percebido por meio de suas sensações, seja a visão, o olfato, o paladar, a audição ou o tato, nada mais natural ao homem do que projetar as suas próprias pretensões a um ser maior do tudo aquilo que conhece, chamado Deus. E, para explicar o inexplicável, este Deus seria, então, infinito e perfeito, baseado no que o homem conhece e consegue conceber a partir de suas imperfeições e de sua finitude.

O que imaginarmos será finito. Portanto, não existe qualquer ideia ou concepção de algo que possamos denominar infinito. Nenhum homem pode ter em seu espírito uma imagem de magnitude infinita, nem conceber uma velocidade infinita, um tempo infinito, ou uma força infinita ou um poder infinito. Quando dizemos que alguma coisa é infinita, queremos apenas dizer que não somos capazes de conceber os limites e fronteiras da coisa designada, não tendo concepção da coisa, mas da nossa própria incapacidade¹²⁸.

¹²⁶ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

¹²⁷ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P. 125

¹²⁸ IDEM. P.30

Não seria o homem, porém, ao invés de criatura feita à imagem e semelhança, a antítese de Deus? Afinal de contas, o homem seria finito e imperfeito, ao passo que Deus seria infinito e perfeito. Além disso, Deus seria onipresente. O homem, como dizem as próprias leis da Física, não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, sendo, neste sentido, limitado espacialmente. O Criador seria onipotente, com poderes sobre todas as coisas, em explícita oposição à sua criatura.

Reza o mito bíblico que o homem, criatura supostamente idealizada à imagem e semelhança da própria perfeição (Deus), em um ato originário de desobediência e ousadia, teria se desvirtuado e se corrompido, fazendo com que a maldade se multiplicasse sobre a terra. O Criador, então, teria se arrependido de ter feito o homem, por este ter semeado o mal em toda a parte, tornando-se ele o mais típico exemplo de erro de criação.

E viu o Senhor que a maldade do homem se multiplicara sobre a terra, e que toda a imaginação dos pensamentos de seu coração era só má continuamente. Então arrependeu-se o Senhor de haver feito o homem sobre a terra, pesou-lhe em seu coração. (Gn 6:5-6)

(...)

E viu Deus a terra, e eis que estava corrompida; porque toda a carne havia corrompido o seu caminho sobre a terra. (Gn 6:12)

Assim, a justificativa para a existência de maldade e corrupção no mundo seria o fato de o homem ter se desvirtuado, afastando-se da perfeição divina, transformando os pensamentos de seu coração. Deus seria justo e perfeito. Não poderia, portanto, ter criado a maldade na Terra. Esta teria sido resultado das próprias escolhas mal feitas pela humanidade, devido ao dom divino do livre-arbítrio. Porém, apesar de toda a racionalização desta visão mítica de mundo, tão bem aceita entre religiosos e crentes, Nietzsche teve a audácia de questionar se, de fato, o homem seria um erro de criação de Deus ou se, ao contrário, Deus seria um erro de criação do homem^{xxxvi}. Muito sagaz tal observação, já que a Bíblia dá a entender que o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus. Porém, se considerarmos que Deus realmente não passe de uma criação humana, sendo, portanto, apenas uma figura mítica, é imperativo o reconhecimento de que a própria divindade que se pretende atribuir à criatura é também “fabricada” à imagem e semelhança do homem. Também por um processo mimético, o homem teria transferido a Deus as suas próprias características.

The supposedly impossible possibility of disastrous contraction is of such importance because Schelling transposes the struggle in God, whose outcome, however unsure, must nonetheless “express” God’s triumph, to human beings as the highest form of creaturely being, as the ultimate reflection of God’s nature in the hierarchy of creation. This transposition is indeed the way of defining the dependent and independent aspects of human beings, dependent because human beings emerge from the ground in God, independent because the ostensibly necessary unity of ground and existence in God becomes their possible disunity in contingent human beings; for, if ground remains a condition in God, it need not do so in human beings. In other words, the ambiguity merely hinted at as an impossible or negative possibility in regard to God, becomes very explicitly possible in regard to human beings whose contingency makes them the site of incessant conflict, nature’s struggle with itself. If God is that in which existence triumphs over the ground, no matter how perplexing or unconvincing that triumph may be, in human beings this triumph is simply never secure at all, and those cases where human action is dominated by the contracting principle of ground are expressions of evil; evil being a perversion of the relation of ground to existence in which ground as the selfish (and self-conscious or “rational”) will of the individual seeks to turn the whole to its own advantage, to make the whole a pliant servant, to be no longer a condition of the revelation of the whole but that for which the whole is conditioned – in a word, it seeks to become absolute¹²⁹.

Por meio de tal artifício, o homem conseguiria alcançar poderes inimagináveis ao projetar a perfeição - inexistente em si mesmo - em um Deus criado por ele, à sua imagem e semelhança. O que fosse intangível ao gênero humano seria facilmente realizável pelo poder divino. Qualquer falha que pudesse ser percebida nas ações desse ser todo-poderoso poderia ser atribuído à corruptividade da espécie, que, por ser imperfeita, estaria mais suscetível ao erro. Assim, devido à necessidade de explicar o universo e os fatos cotidianos, com a finitude da imaginação humana e das sensações experimentadas pelo homem, são formuladas teorias e, nelas, a partir delas, são criados sistemas que regem a vida. Entende-se por sistema o conjunto de elementos interconectados que formam um todo organizado, com um objetivo geral a ser atingido. A classificação sistêmica de assuntos e temas, conforme uma finalidade específica, torna a compreensão do universo - que por si só já é outra ficção - mais organizada.

¹²⁹ Trecho retirado da introdução de SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

If God is simply not like human beings, and the question of necessity and contingency raises the specter of this difference like none other, there may be no way to reconcile the two, and no way to explain how all the qualities that are intimately connected with God could in any way be connected with human beings other than as useful fictions or projections that are indistinguishable from fictions¹³⁰.

Desta forma, pode-se reconhecer, no campo das ciências, a existência de sistemas econômicos, jurídicos, sociais, biológicos, entre outros, que se relacionam entre si direta ou indiretamente. As explicações que fundamentam as partes que formam o todo acabam por ter uma origem também mimética, com base naquilo que o homem conhece e consegue formular racionalmente. Neste sentido, quase que como um círculo vicioso, mitos e sistemas encontram base uns nos outros, de forma implícita ou explícita, dependendo do caso. Apesar de Kuhn ter sustentado que um sistema, por encontrar base em seus próprios princípios de acordo com o seu paradigma, não poderiam buscar explicações em um sistema distinto, observa-se que, na realidade, os fundamentos paradigmáticos são mais interligados do que aparentam ser. Por mais que a ciência tente negar a religião, apontando irracionalidades e absurdos pregados por esta, é imprescindível o reconhecimento de que também ela opera a partir de princípios teológicos. As leis científicas possuem a pretensão de permanecerem além do espaço e do tempo, sendo, neste sentido, onipresentes e oniscientes como o próprio Deus.

No entanto, observe-se que a própria onisciência e onipotência de Deus são questionáveis quando colocadas em oposição à liberdade humana. Na realidade, são incompatíveis entre si. Dizer que o homem é livre, podendo agir da maneira que bem entende, significaria necessariamente desbancar os poderes ilimitados de Deus. Da mesma forma, afirmar que Deus possui controle absoluto, podendo dominar o mundo a seu bel prazer, prevendo de antemão o destino de tudo e de todos, implicaria aceitar que a “realidade” não passaria de um grande teatro armado, em que os homens não passariam de meras marionetes.

A visão religiosa de mundo: crítica do homem religioso. Ele não é necessariamente o ser humano moral, porém o ser humano das fortes exaltações e das profundas depressões, o qual interpreta as primeiras com gratidão ou suspeita e não as deduz de si (-as últimas também não-). Essencialmente o homem que se sente “não-liberto”, que sublima as suas circunstâncias, os instintos de submissão¹³¹.

¹³⁰ SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Op. cit.*

¹³¹ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P. 93

Por esta razão, é importante e crucial que os discursos dos sistemas sejam analisados de maneira conjunta, identificando suas similaridades e divergências. Tudo que é analisado de forma absoluta não permite conclusões muito confiáveis, uma vez que não há referências com as quais possam ser comparadas. Assim, é necessário que se faça uma relativização por meio da comparação. Neste sentido, a insinuação de Nietzsche indica que a criação de Deus tenha sido feita pelo homem para que pudesse criticar o mundo atual, desprezando a sua condição e condenando a sua existência.

O ser humano busca um princípio, a partir do qual ele possa desprezar os seres humanos – ele inventa outro mundo, para poder caluniar e sujar este mundo aqui: de fato ele apela cada vez para o nada, e constrói o nada como o “Deus”, como “a verdade” e, em todo caso, como juiz e condenado desta existência aqui¹³².

Criando-se um mundo perfeito, segundo a “vontade divina”, seria possível verificar a adequação do modo em que se vive no contexto “mundano”. Tal comparação permitiria, por sua vez, imaginar os conceitos do “*ser*”, para explicar a realidade, e do “*dever ser*”, descrevendo situações ideais. Para facilitar a sua compreensão, o homem é capaz de criar artifícios diversos. Hobbes dizia que “*raras são as coisas incapazes de ser representadas por ficção. Coisas inanimadas, como uma igreja, um hospital, uma ponte, podem ser personificadas por um reitor, um diretor, um supervisor¹³³*”. Assim, para fazer valer a vontade e a autoridade de uma entidade desprovida de personalidade, cria-se uma figura que possa representá-la. De forma oposta, o indivíduo também inventa corporações e associações para fazer aquilo que ele não consegue ou não tem coragem de fazer. Isso porque existe a presunção de que somente pessoas físicas podem assumir responsabilidade por atos individuais¹³⁴.

A “pessoa jurídica”, uma ficção do direito, é uma entidade detentora de direitos e deveres, um sujeito de direito inanimado personalizado, com autorização genérica para praticar atos jurídicos, bem como atos que não sejam expressamente proibidos. Trata-se, de acordo com Maria Helena Diniz, de uma “unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela

¹³² NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.82

¹³³ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P. 124

¹³⁴ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. V.1, 18 ed, Saraiva: São Paulo, 2002. P.206.

ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações”. A pessoa jurídica nada mais é, portanto, do que a antropomorfização da própria pessoa física, que transfere o que conhece de si mesma para um ente abstrato, detentor de um poder que se pretende ter, sem precisar mostrar a sua própria face.

Por esta razão, o homem teria criado um Deus, para poder transferir para essa entidade fictícia todas as aspirações, os anseios e também as frustrações, afinal é também em nome de Deus que o indivíduo, covarde por natureza, encontra forças para cometer as maiores atrocidades, usando como justificativa os fanatismos de sua crença. Assim, aqueles que se julgam incapazes de fazer algo se permitem manter-se na crença de uma força superior são capazes de lhes dar forças para realizar o impossível. *“Posso todas as coisas naquele que me fortalece”*. (Fp 4:13). Aquelos que falham e não conquistam o que buscam, conseguem transferir o seu insucesso à provação divina. *“Bem-aventurado o varão que sofre a tentação; porque, quando for provado, receberá a coroa da vida, a qual o Senhor tem prometido aos que o amam.”* (Tg 1:12)

Apesar disso, por fazer parte do próprio mundo em que vive, o homem precisaria criar um princípio pelo qual ele possa justificar-se a si mesmo, na condição de escolhido, merecedor de méritos e condecorações. Por isso, também, a necessidade da criação desse *“universo paralelo”*, segundo os mistérios divinos, sobre o qual se possa fundamentar o que se passa neste.

*Elogiamos ou criticamos de acordo com a maior oportunidade que o elogio ou a crítica oferecem para fazer brilhar a nossa capacidade de julgamento*¹³⁵.

Por esta e outras razões, muito embora a *Bíblia* seja categórica na exposição de que Deus criou os céus e as terras e tudo o que existe no Universo, Nietzsche ousou dizer que *“o homem, em seu orgulho, criou Deus, à sua imagem e semelhança”*. Isso quer dizer que o mito da criação do mundo, feito do fim para o início, teria sido uma obra do homem, conforme a sua própria vontade e conveniência, para cumprir os seus propósitos de poder e dominação. Criou-se uma moral cristã hipócrita, em que não se adora necessariamente o herói cristão, mas a salvação que ele pode lhe trazer.

¹³⁵ Citação de *“Humano, demasiado humano”*, de Nietzsche, retirada em português do sítio eletrônico http://www.citador.pt/citacoes.php?Friedrich_Nietzsche, em 13 de agosto de 2010.

The mightiest men have hitherto always bowed reverently before the saint, as the enigma of self-subjugation and utter voluntary privation – why did they thus bow? They divined in him – and as it were behind the questionableness of his frail and wretched appearance the superior force which wished to test itself by such a subjugation: the strength of will, in which they recognized their own strength and love of power, and knew how to honor it: they honored something in themselves when they honored the saint. In addition to this, the contemplation of the saint suggested to them a suspicion: such an enormity of self-negation and anti-naturalness will not have been coveted for nothing – they have said, inquiringly. There is perhaps a reason for it, some very great danger, about which the ascetic might wish to be more accurately informed through his secret interlocutors and visitors? In a word, the mighty ones of the world learned to have a new fear before him, they divined a new power, a strange, still unconquered enemy: it was the “Will to Power” which obliged them to halt before the saint. They had to question him¹³⁶.

E assim, seriam suspensas as consequências dos atos, uma vez que sempre é dada uma segunda chance, em uma vida após a morte, após o juízo final. A obra-prima dessa moral religiosa, do Deus Misericordioso, é a própria ideia de justiça. Os religiosos, então, pretendem ser os justos e pregar ódio à injustiça. E apesar de todas as injustiças deste mundo, aguardam uma justiça em um mundo transcendental após o juízo final.

A visão mítica, religiosa e fantasiosa de mundo, portanto, com toda a sua complexidade e justificação, teria sido criada por confusão e ilusão, sonhos e sensações, em decorrência da imaginação do homem e de sua necessidade de encontrar explicações para sua realidade.

A ignorância para distinguir sonhos de outras ilusões fortes, a visão e a sensação, fez surgir, no passado, a maioria das religiões dos gentios, os quais adoravam sátiros, faunos, ninfas e outros seres semelhantes, e hodiernamente a opinião que a gente simples tem das fadas, fantasmas e gnomos¹³⁷.

Por esse motivo, o homem deveria fazer uso de sua habilidade de raciocinar e usar a razão para distinguir o idealizado do real.

Cabe ao homem sensato só acreditar naquilo que a razão lhe apontar como crível. Caso desaparecesse esse temor supersticioso dos espíritos, e com ele as ideias tiradas dos sonhos, as falsas profecias e muitas outras coisas dele decorrentes, graças às quais pessoas ambiciosas e astutas abusam da credulidade de gente simples, os homens estariam preparados para a obediência civil¹³⁸.

¹³⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2007(1908). P. 47

¹³⁷ HOBBS, Thomas. *Op. cit.* P.25

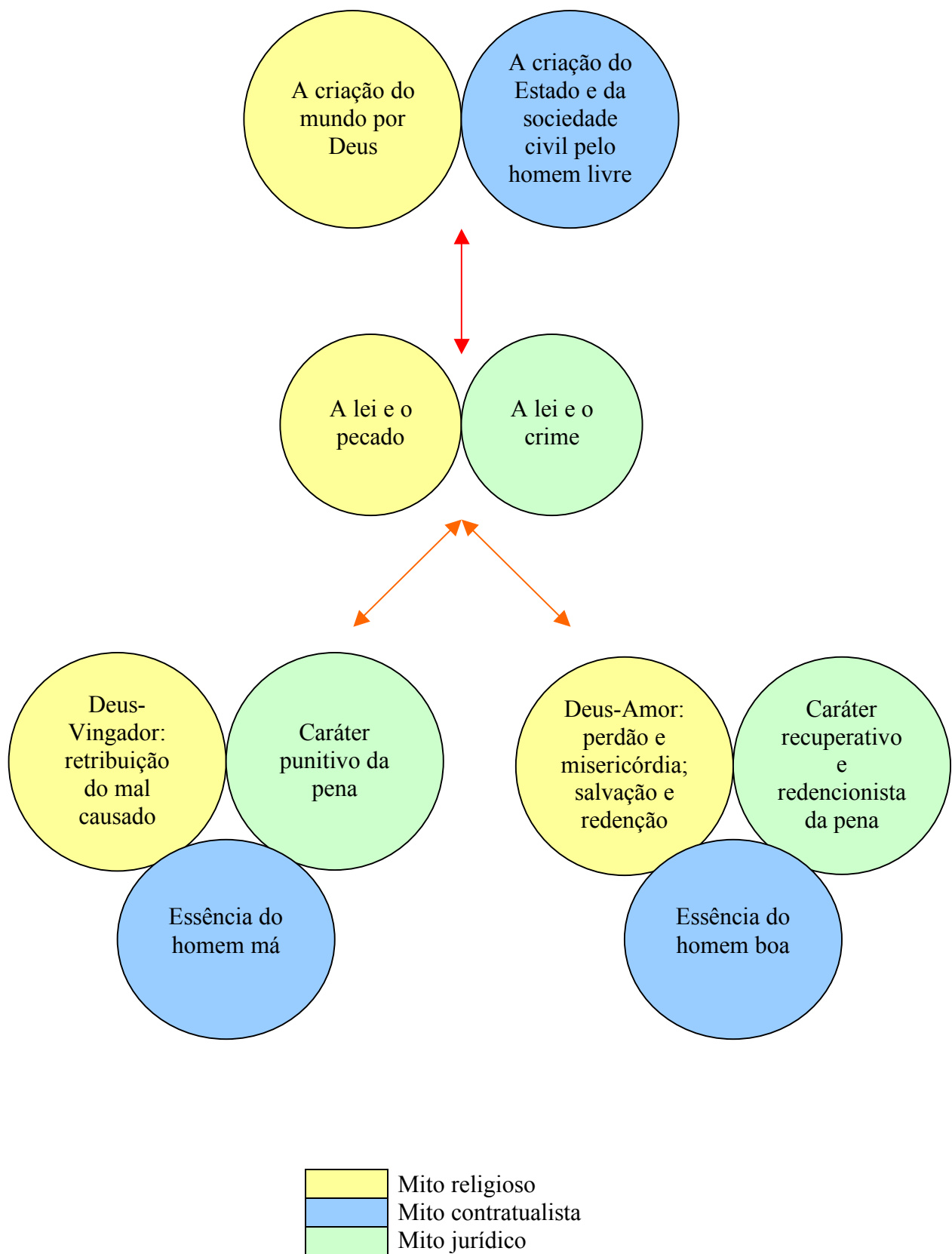
¹³⁸ IDEM.

Para Hobbes, a crença nos fantasmas, a ignorância das causas segundas, a devoção pelo que se teme e a aceitação das coisas acidentais são as bases da semente natural da religião, que somente se diferencia entre as diversas denominações por conta da imaginação, julgamento e paixões que se manifestam por cerimônias e rituais específicos. E essas mesmas sementes religiosas geraram duas espécies de homens: aqueles que as alimentaram e ordenaram segundo sua própria invenção e aqueles que o fizeram a mando de Deus. Ambas as espécies teriam objetivos semelhantes, buscando a obediência, as leis, a paz, a caridade e a sociedade civil.

Dessas duas espécies humanas, surgiram duas políticas: a política humana, que ensina o dever dos indivíduos ao poder estatal, representado pelo respeito à soberania dos Estados e a obediência às leis ditas temporais; e a política divina – que, na realidade, é também humana, tendo em vista ter sido criada por homens - que ensina a submissão dos homens a Deus, em que encontram-se representantes como Abraão, Moisés, Jesus Cristo e as leis de Deus.

Considerando as políticas humana e divina, ambas criadas pelo homem, conforme “sementes religiosas” distintas, segundo a imaginação, o julgamento e paixões manifestadas de formas específicas, deve-se considerar o pensamento mundano bem como o religioso como sistemas fechados, repletos de regras a serem seguidas, baseados em recompensas e punições. Por esta razão, imperioso se faz analisar em paralelo as versões de sociedade criadas racionalmente, por meio das mais diversas ciências, e simbolicamente, de acordo com as crenças religiosas e visões míticas do universo.

Quadro-resumo das mitologias da pena:



PARTE IV:

Prática

6 EXEMPLIFICAÇÃO EM CASOS CONCRETOS

*O crime nas ruas psicologicamente
começa onde não se caminha:
começa na prancheta do urbanista
que vê as cidades como um
amontoado de arranha-céus e de
shopping centers com ruas que
servem meramente de acesso entre
eles. A vitalidade das cidades
depende do caminhar.
(James Hillman)*

Para a validação de teorias científicas, são realizadas pesquisas conforme métodos específicos. Um estudo empírico, neste sentido, traria o resultado de evidências verificáveis de uma coletânea sistemática de dados – bem como da análise destes – que teriam sido objetivamente observados, mensurados e devidamente experimentados. Tais estudos podem ter uma natureza **básica** – ou pura ou fundamental – quando tem por objetivo a aquisição de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas teses, ou **aplicada**, no sentido de aplicar o conhecimento já existente para a resolução de problemas básicos.

No caso da presente análise do sistema penal-penitenciário, a revisão da literatura e o levantamento de hipóteses acerca dos mitos que se escondem por trás de suas estruturas de superfície se voltam para as estruturas profundas, os pressupostos, com um viés exploratório do conhecimento já existente, no intuito de formar novas perspectivas acerca do tema. No entanto, para fundamentar o discorrido, serão apresentados exemplos em casos concretos que ilustrem cada uma das situações.

É necessário, antes de mais nada, ter em mente que estudos de caso são registros descritivos de um problema que não é necessariamente predefinido, exigindo que se identifique a situação, de modo a permitir a análise de evidências, o desenvolvimento de argumentos lógicos de modo a propor possíveis soluções. Trazem, portanto, questionamentos e incertezas de um determinado contexto, no intuito de se buscar respostas a partir do raciocínio estruturado e sistemático.

Assim, na situação em tela, serão analisados alguns casos, de estabelecimentos penais, bem como de programas ou regimes de cumprimento de pena no Brasil e nos Estados Unidos.

6.1 BRASIL

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

(Art. 1º da LEP)

O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo - atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia - abrigando atualmente cerca de 580 mil^{xxxvii} pessoas. Apesar das leis que dizem respeito à execução penal no país ser considerada uma das mais “humanistas” do mundo, é possível verificar que, apesar dos discursos legalistas, a realidade passa longe da recuperação social tão sonhada. Rebeliões, crime organizado de dentro das prisões, violação de direitos humanos de pessoas presas e livres que se submetem ao sistema são apenas alguns exemplos do que se pode discutir quando se entra nesta seara.

O tamanho do sistema carcerário no Brasil não reflete necessariamente a eficácia das leis no combate à criminalidade. Pelo contrário, é cada vez mais conhecido por suas deficiências, incluindo a superlotação na quase totalidade dos estabelecimentos penais, a insalubridade dos ambientes que influenciam diretamente na proliferação de epidemias e no contágio de doenças graves como a AIDS, a tuberculose e outras. A sua desestruturação somente serve para acentuar o descrédito às finalidades da pena propostas pela legislação, no que tange à reabilitação do condenado.

Assim, é necessário atentar-se aos detalhes do que se passa na sociedade como um todo, sobretudo nos bastidores do sistema penal-penitenciário, de forma a levar em consideração todo o contexto social que envolvem as suas questões mais relevantes, de modo a resolver o paradoxo encontrado diante do avanço da violência e da criminalidade em todo o país em contraste com os problemas de superpopulação carcerária e o total descaso por parte do poder público, refletido pelo completo abandono e pela falta de investimentos.

6.1.1 CDP - PAPUDA, DISTRITO FEDERAL

*The ancestor of every
action is a thought.
(Ralph Waldo Emerson)*



Figura 56: Entrada do CDP na Fazenda Papuda

Ficha Técnica

Denominação: Centro de Detenção Provisória

Endereço: Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda, Brasília, DF

Composição: 5 Blocos (1, 2, 3 e 4 e “Seguro” – Pavilhão de Segurança e de Disciplina)

Capacidade: 1.048 presos

População prisional: 2.611 (em 05/02/2014)

Tipo de custódia: provisória

O Centro de Detenção Provisória, também conhecido como CDP, é destinado a custodiar pessoas do sexo masculino presas provisoriamente, sendo popularmente conhecido como “a porta de entrada do sistema penitenciário do DF”. Com uma rotina carcerária bastante intensa, devido à rotatividade dos internos, recebe também visitas constantes de advogados, que prestam assistência aos presos, e oficiais de justiça, que trazem intimações e também alvarás de soltura. Além disso, existe uma movimentação grande de presos, que são separados e escoltados para os fóruns, hospitais, bem como outros órgãos e entidades.

A população carcerária no estabelecimento penal é bastante variável, tendo em vista o fato de ser destinado a abrigar presos provisórios. Assim, a entrada e saída de internos é constante, não havendo como precisar um número constante por um período mais longo de tempo. O fato é que, independente das circunstâncias variáveis, uma tem sido permanente há um bom tempo: a superlotação.

Em 2013, comissões comandadas pelo Ministério Público, bem como pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal – OAB/DF – constataram, mais uma vez, condições desumanas no local, com problemas nas instalações elétricas, infiltrações e vazamentos, bem como banheiros entupidos. No caso mais grave, na Ala D, no Bloco 1, as 11 celas medindo menos de 5m² abrigavam, na ocasião da fiscalização, pelo menos 12 pessoas cada. Ações de interdição do espaço foram ajuizadas.

A escolha do CDP da Papuda foi feita em decorrência dos estudos ora tratados no presente trabalho, em relação às mitologias da pena, sendo uma situação “especial”, considerando a população à qual se destina. Deve-se considerar que, por ser destinada a presos provisórios, deveria, na realidade, trazer uma proposta diferenciada, uma vez que aqueles custodiados em estabelecimentos dessa natureza não foram sequer julgados. Desta forma, as pessoas confinadas nas chamadas “Cadeias Públicas^{xxxviii}” estariam sujeitas desde já ao que se costuma chamar de “punição antecipada”, tendo em vista serem mantidas em situação semelhante àquela de indivíduos já condenado. Aliás, diga-se de passagem que a situação pode ser considerada ainda pior, tendo em vista que o preso provisório não tem definições de quanto tempo passará naquelas condições, sem possuir qualquer previsão de benefício, no tocante à progressão de regime, por exemplo.

Neste sentido, são em análises como esta que se tem maior compreensão do termo “arquitetura prisional”, em que se incluem estabelecimentos destinados à custódia de presos provisórios, isto é, colocados em prisões, ainda que não tenha natureza punitiva, ou seja, penal em seu sentido estrito. Assim, a inclusão de verificação do funcionamento e manipulação de mecanismos criados para a utilização de espaços em estabelecimentos destinados ao recolhimento de pessoas antes de seus julgamentos se mostra de extrema importância, sobretudo face aos discursos já apresentados e discutidos anteriormente.

6.1.1 “PROJETO ACOLHIMENTO” E OUTRAS AÇÕES

*Nunca perca a fé na humanidade,
pois ela é como um oceano. Só
porque existem algumas gotas de
água suja nele, não quer dizer que
ele esteja sujo por completo.
(Mahatma Ghandi)*

Apesar dos problemas apontados no estabelecimento penal, a sua gestão mais recente é um exemplo de que a busca de soluções alternativas pode trazer resultados incrivelmente positivos. Desde junho de 2012, o responsável pela Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT, Luis Carlos Ruchel de Matos, resolveu dar ouvidos aos apelos para investir na humanização do tratamento de pessoas, sejam internos, servidores, ou visitantes.

A GEAIT é composta por quatro núcleos:

- 1) Núcleo de saúde;
- 2) Núcleo de ensino;
- 3) Núcleo de visitas;
- 4) Núcleo de assistência social.

O CDP, por se tratar de estabelecimento para detenção provisória, é conhecido como “porta de entrada do sistema prisional” para a população carcerária masculina, tendo em vista que os recém-ingressos são ali abrigados durante o seu julgamento. Assim, todas as terças e sextas-feiras, o Departamento de Polícia Especializada – DPE, encaminha presos ao CDP, que devem obrigatoriamente passar por procedimentos internos de “recepção”. Anteriormente, tais procedimentos ocorriam em uma ordem tal, que, segundo avaliação da equipe médica, sobretudo sob a perspectiva psicológica, elevava o nível de estresse dos internos.

A recepção dos presos, na parte da manhã, iniciava-se com a imunização por meio de vacinas, operação realizada pela equipe de saúde. Somente após o almoço, que já acontecia com certo atraso, tendo em vista a demora dos procedimentos matinais, os novos “habitantes” eram recepcionados pela equipe de segurança, que ditavam as regras gerais do local, aumentando ainda mais a tensão. Em seguida, eram encaminhados para as celas.

Diante dessa situação, os membros da equipe de saúde sugeriram algumas mudanças, que batizaram de **Projeto Acolhimento**. Tal projeto tinha por objetivo promover o bem-estar físico e mental do interno.

O Projeto Acolhimento foi criado com o intuito de melhorar os índices de saúde da população carcerária no Distrito Federal e agregar valor ao processo de recepção dos internos no CDP (...)¹³⁹

A partir de sua implantação, a rotina de recepção dos internos foi alterada, de modo que passaram a ser recebidos pela equipe de segurança, no período matutino, recebendo desde logo as informações sobre o funcionamento do CDP e as regras para a manutenção da ordem. Logo após, os recém-chegados receberiam o almoço, que já amenizaria um pouco o clima de tensão e somente então seriam encaminhados para as celas de espera, onde receberiam o acolhimento por parte da equipe de saúde.

O projeto compõe-se de fatores humanitários:

1) emocionais, tentando diminuir o impacto emocional do interno em sua recepção, levando em consideração a mudança em seu estilo de vida a partir do ingresso no sistema prisional, bem como a sua adaptação;

2) epidemiológicos, visando classificar o preso conforme sua condição de saúde, gerando um perfil epidemiológico da população carcerária;

3) educacional, ao passo que fornece orientações acerca de cuidados com a saúde e a higiene bucal.

Conforme operacionalização do projeto, primeiramente, há apresentação da equipe de saúde, esclarecendo quais são os serviços prestados, quais os profissionais disponíveis e o seu papel no cuidado ao interno, as formas de acesso aos mencionados serviços, como medicamentos, caso necessários, são fornecidos, bem como a forma que ocorrerá uma mudança do estilo de vida.

Em seguida, são realizadas orientações sobre a saúde bucal, com distribuição de escova e creme dental, esclarecimentos sobre vacinas, como tipos, número de doses, possíveis reações, e posterior imunização contra hepatite B, tétano, de forma regular, e gripe, quando em campanha.

¹³⁹ Relatório do Projeto Acolhimento, de 24 de Janeiro de 2012, fornecido pela GEAIT.



Figura 57: Enfermaria do CDP

Além dessas apresentações, são feitas investigações de morbidade e de hábitos de vida, que ajudam a traçar o perfil do preso. Trata-se de pesquisa de patologias, costumes como o tabagismo ou o uso de drogas ilícitas, com registro em planilha específica. Percebe-se, portanto, que por conta do Projeto Acolhimento foi sistematizado um procedimento de triagem, permitindo a compilação de dados que subsidiam as equipes de saúde e de segurança na condução dos trabalhos. A triagem é composta por, entre outros aspectos, quesitos que incluem: a) faixa etária; b) reincidência; c) uso de drogas ilícitas; d) tabagismo.

Desde a implantação do projeto, 95,3% das 4.450 pessoas que ingressaram no sistema prisional do Distrito Federal entre junho e dezembro de 2012 receberam atendimento pela equipe de saúde, sendo examinadas, recebendo os cuidados médicos necessários e participando da coleta de dados para a criação de um perfil da população carcerária. Além dos evidentes benefícios trazidos em geral, com a compilação de dados que auxiliam na tomada de decisões relacionados ao sistema, verificou-se que a demanda pelo serviço de saúde diminuiu, o que refletiu diretamente na rotina da equipe de segurança, bem como na necessidade de escoltas internas e externas.

Houve, como resposta do projeto acolhimento: melhoria do acesso dos internos ao serviço de saúde, aumento da cobertura das ações de saúde, melhoria na organização do processo de trabalho relativo à atenção à saúde do presidiário, maior articulação entre equipes de segurança e saúde, celeridade nos processos de diagnósticos e tratamento dos internos, produção de perfil epidemiológico da população carcerária do CDP, diminuição de escoltas realizadas a hospitais.

Uma das consequências que contribuiu diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos internos foi a criação da ala de não-fumantes, implementada em agosto de 2012, com a delimitação de espaços e ambientes livres do tabaco destinados àqueles que não fazem uso dele.

A implementação do Projeto Acolhimento recebeu uma série de críticas por parte de dirigentes do sistema, bem como de grande parte das equipes administrativa e de segurança. Apesar disso, os resultados foram tão positivos que permitiram a ampliação dos cuidados em maior escala.

Em setembro de 2012, foi implementado o projeto “Promoção da saúde bucal”, em que a equipe odontológica passou a promover a saúde bucal nos próprios blocos de carceragem, atendendo, examinando e classificando os internos, evitando assim escoltas desnecessárias. O projeto inclui bochechos com clorhexidina 0,12%, aplicações de flúor e demonstrações de escovação dental. Aqueles que necessitam de procedimentos específicos já tem o seu atendimento agendado. A triagem ocorrida por meio do projeto visando à saúde bucal permitiu que ocorresse um mutirão odontológico, uma vez que resultou em um diagnóstico indicativo dos procedimentos necessários, atendendo de 10 (dez) a 20 (vinte) internos por mês.

Apesar dos bons resultados dentro do estabelecimento penal, muito ainda se discute sobre o porquê de não haver programas da mesma natureza em outras instituições públicas, destinadas a cidadãos comuns, em liberdade, como, por exemplo, em escolas ou mesmo hospitais e outras redes de atendimento ao público.



Figura 58: Consultório dentário do CDP

Um projeto também bastante bem-sucedido foi o inusitado “Visitante com saúde – Interno mais saudável”, que funcionou em dia de visita. A equipe médica, com auxílio de profissionais de áreas próximas, como São Sebastião, foram até o CDP para prestar atendimento à saúde dos visitantes dos internos. Apesar da desconfiança dos céticos, os resultados foram bastante positivos, à medida que passou a evitar o contágio de fora para dentro (doenças trazidas por pessoas de fora da prisão), manteve o nível de estresse dos presos mais baixo, uma vez que sabiam que seus familiares e amigos receberiam a continuidade do atendimento em postos de saúde convencionais.

O sucesso do projeto foi considerado tão grande que o segundo evento foi autorizado e realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2014, fornecendo serviços de saúde, assistências jurídica, social e religiosa aos familiares dos presos, permitindo, inclusive, que eles tirassem suas carteiras de trabalho, sendo até mesmo empregadas logo em seguida, a partir do encaminhamento de seus dados colhidos na ocasião a vagas em aberto no mercado de trabalho. Houve também palestras para esclarecer dúvidas em relação a tratamento de dependentes químicos.

Além dessas medidas tomadas pela equipe médica, uma vez a cada semestre, é promovido um “Encontro de saúde e educação”, momento em que o Núcleo de Ensino realiza oficinas para aferição de pressão arterial e glicose – executada pelos técnicos em enfermagem; técnicas de higiene bucal – pelos dentistas; estilo de vida e mudanças – pelos psicólogos; sexo seguro e aconselhamento pré-teste para sífilis, DST/AIDS e hepatite – pelos enfermeiros; motivacional – pelos professores da FUNAP; exposição de animais da fauna brasileira – por médico veterinário da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

A assistência social também tem promovido uma série de providências para a melhoria da qualidade de vida dos internos, incluindo a confecção de documentos pessoais e regularização de situações trabalhistas e previdenciárias (FGTS, INSS, etc.); orientação e auxílio nas questões relacionadas a registro de filhos; auxílio nos procedimentos de assistência religiosa; assistência consular ou de embaixadas em caso de internos estrangeiros; acompanhamento e assistência aos familiares de internos que venham a óbito. Tal situação gera, no mínimo, um desconforto – para não dizer indignação – para o trabalhador honesto se sustenta às custas de seu esforço e dedicação para pagar este tipo de assistência ao indivíduo delinquente. Por esta razão, cada vez mais perante os olhos da sociedade livre, o preso é visto como “cidadão de primeira classe”, com direitos diferenciados exatamente como consequência de ter feito o que não deveria.

O Núcleo de Ensino, por sua vez, oferece ensino regular até o ensino médio, com 120 vagas; ensino superior à distância (implementado em dezembro de 2012); cursos profissionalizantes em parceria com a FUNAP, SENAI e ONG's - incluindo mecânica de motores, assistente administrativo, copeiro, garçom, azulejista, pedreiro, armador de prédios, bombeiro hidráulico, eletricitista e outros; qualificação profissional à distância.

Embora os postos de ensino disponíveis sejam limitados, há um esforço para que algumas medidas sejam tomadas para que, com mudanças na utilização dos blocos, o número possa ser aumentado para 600 vagas em um primeiro momento, e, posteriormente, com a construção de mais uma edificação, possa ser implantado o projeto “Pequenas Empresas”, ainda em fase de idealização.



Figura 59: Sala de aula no CDP



Figura 60: Biblioteca do CDP

Em 2013, foi implementado o projeto “Leitura para a cidadania”, incluindo o benefício da remição da pena. A LEP estabelece que a pena cumprida em regime fechado ou semi-aberto pode ser remida à proporção de 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em 3 dias – o que significaria uma carga horária média de 4 horas de estudo por dia - ou de 1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho. O projeto, portanto, foi criado nos seguintes moldes: a leitura de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, deve ser realizada no prazo de 20 a 30 dias. A partir de então, deve ser elaborada uma resenha sobre a obra lida. Com a correção e aprovação da resenha (nota mínima 6,0), ocorre a remição de 4 dias da pena.

Tal projeto visa à valorização do tempo e do processo de leitura e de escrita fora dos padrões tradicionais da educação, despertar o interesse pela leitura, ampliar o acesso ao livro, catalisar a conquista da liberdade, bem como apoiar a ampliação de mundo. Os resultados de tal projeto puderam ser observados na 1ª Bienal do Livro e da Leitura, em que, dos 80 (oitenta) participantes, 9 (nove) foram escolhidos do Sistema Penitenciário.

Em dezembro de 2012, foi realizado o 1º Festival de Música do CDP, com a participação dos internos nas modalidades composição e interpretação, promovendo o entretenimento e bem-estar.

Há a previsão de implantação do projeto “Viveiro”, em que se espera reflorestar áreas degradadas no território do Distrito Federal, a partir da produção de mudas de espécies da flora compatíveis com o cerrado. Para este projeto, serão classificados 30 (trinta) internos, que além de estudar e trabalhar, receberão também o benefício da remição da pena, bem como remuneração pela produção.

Estão também sendo tratados os detalhes para a implantação de oficinas de confecção de bolas, em que cerca de 100 (cem) internos classificados receberão a oportunidade de estudar, trabalhar, remir a pena e receber remuneração pela produção.

Os projetos que estão sendo criados, no que tange ao incentivo à produtividade do potencial laborativo do preso, são uma forma de contornar a vedação legal do trabalho forçado. Considerando que, em outros países, como no estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos, o trabalho de detentos é responsável

por reparos de buracos em ruas e rodovias, pela construção de novas unidades penais, recolhimento de lixo e outros serviços, no Brasil, os dirigentes de estabelecimentos prisionais precisam se debater para conseguirem combater o ócio. Além de não haver postos de trabalho suficientes para todos, as atividades a serem desempenhadas são de tão pouca importância que quase nunca despertam o interesse do público-alvo ao quais são destinadas. Assim, mesmo o benefício da remição da pena não parece ser um atrativo tão grande.

Verifique-se, portanto, que apesar da resistência interna, por parte dos próprios agentes de segurança, que não acreditaram que o projeto poderia trazer benefícios, definitivamente foi possível perceber alguns resultados positivos. A qualidade de condições de trabalho melhorou de maneira significativa, considerando que, devido aos cuidados dispensados aos presos em relação à saúde física e mental, o número de reclamações diminuiu. Consequentemente, a necessidade de escoltas também sofreu impacto positivo, podendo ser observado de maneira genérica em todo o CDP.

Além disso, com os cuidados dispensados aos visitantes, os benefícios foram vistos além muros. Não só a população interna teve reflexos positivos, com a diminuição do nível de estresse, mas também a externa, que, após darem início a uma anamnese e diagnóstico, teve a possibilidade de dar continuidade ao tratamento nos postos de saúde locais, próximos às comunidades que moram.

6.1.1.2 PROCEDIMENTOS DE VISITAS NO CDP

The benefits we could see from a reduction in recidivism could vastly outweigh the cost of increasing visitation.
(Grant Duwe)

A legislação referente à execução penal encoraja o contato social do preso por meio de visitação por familiares, sobretudo no CDP, onde ficam aqueles custodiados provisoriamente, isto é, que não possuem uma sentença que fixe uma pena específica.



Figura 61: Interno do CDP

Cadastro de visita

O interno, ao ingressar no estabelecimento penal, deve listar até 4 pessoas - que devem ser pai ou mãe, irmãos maiores de 18 anos, filhos maiores de um ano de idade, cônjuge ou companheira - para que possam ser autorizadas a visitá-lo. Crianças somente podem entrar se forem filhos reconhecidos do interno, com certidão

de nascimento original, acompanhado de mãe ou de avós ou de quem detenha a guarda legal. Menores de 1 ano de idade somente poderão visitar uma vez. Menores emancipados devem comprovar tal situação documentalmente. Outros casos de menores somente serão permitidos mediante autorização judicial.

A autorização é feita mediante pesquisa em banco de dados, sendo que não é permitida a entrada para visitação de pessoas que estejam respondendo inquérito policial ou com condenação na Justiça, que estejam em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão domiciliar, salvo com autorização expressa e documentada pela Vara de Execuções Penais – VEP/DF - e/ou apresentação de Certidão de Nada Consta Criminal emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

Em seguida, apenas na primeira vez, o visitante deverá comparecer a um guichê específico para completar o cadastro, apresentando cópia e original dos documentos pessoais e de declaração de residência. No caso da cônjuge, deve ser apresentada a certidão de casamento, e, se for o caso de união estável, escritura pública que ateste a situação. Não havendo documentação comprobatória, a companheira pode procurar um cartório para que faça a diligência no presídio, colhendo a assinatura do preso. Nas demais vezes, prosseguirá diretamente ao procedimento de revista.

Visita íntima

Somente é permitido o cadastramento de apenas uma pessoa para visita íntima, mediante comprovação de vínculo matrimonial ou de união estável, não podendo ser substituído, salvo ocorra viuvez, separação ou divórcio durante a permanência no estabelecimento penal, obedecido um prazo mínimo de 6 meses, com investigação e parecer do setor específico e ratificado pela direção da Unidade Prisional. O encontro íntimo ocorre em local próprio, tendo duração de 30 minutos, podendo haver suspensão ou revezamento quinzenal por motivos de segurança.

Procedimentos de revista pessoal

A visita pessoal pode ser mecânica, por meio de escâner corporal (*full body-scanner*), por método manual/visual, ou ambos, a critério exclusivo do estabelecimento prisional.



Figura 62: Escâner corporal

O escâner corporal nada mais é do que um aparelho que emite radiação ionizante, capaz de enxergar além das roupas, fazendo uma inspeção minuciosa do corpo humano. Tratam-se de equipamentos que detectam objetos escondidos no corpo, sem que sejam retiradas as roupas ou feitos quaisquer contatos físicos.

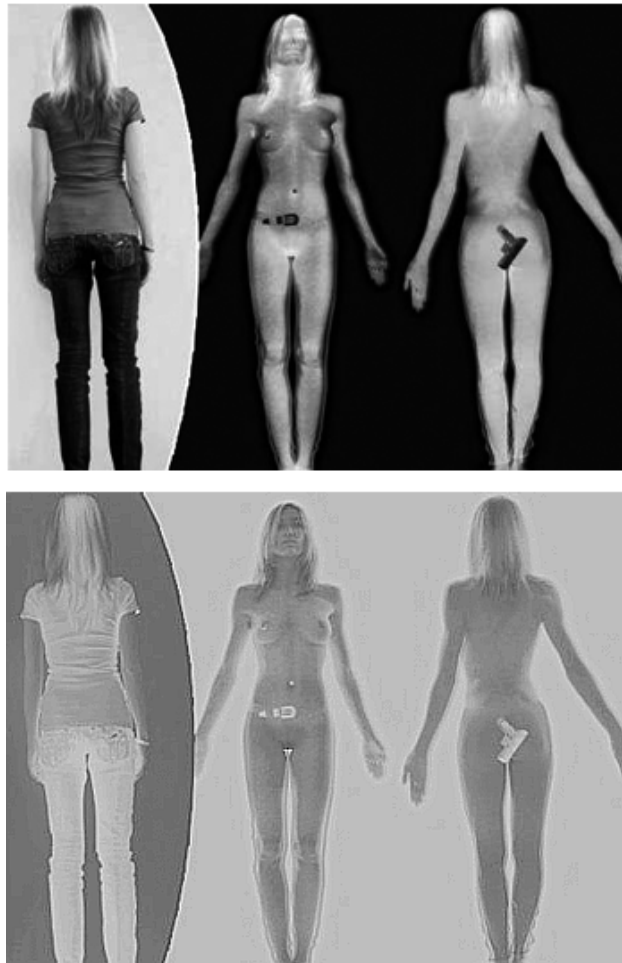


Figura 63: Imagens obtidas por escâner corporal

Mulheres grávidas, que se identifiquem como tal, são dispensadas da passagem pelo escâner corporal, para proteger o feto da radiação emitida, devendo passar por revista pessoal, segundo discricionariedade dos agentes responsáveis pela visita no estabelecimento penal.

O escâner corporal foi implementado como uma alternativa para evitar as revistas pessoais, muitas vezes consideradas humilhantes e/ou vexatórias. No caso, a pessoa deve se despir completamente, quando agentes penitenciários vistoriam todo o corpo, podendo ser somente de maneira visual, podendo até mesmo apalpar algumas partes, como os seios das mulheres ou, no caso de pessoas com mais gordura, por entre as dobras. Para as mulheres, ainda, é possível que estas devam se agachar algumas vezes, de modo a comprovar que não estejam escondendo objetos ilícitos em seus orifícios.

Objetos autorizados e código de vestimenta

O visitante pode entregar ao interno até R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) para aqueles que recebem visitas semanalmente ou até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os que podem ser visitados apenas quinzenalmente. Além dos valores em dinheiro, podem ser levados ao estabelecimento penal:

Alimentos:

- **Frutas:** banana, goiaba, maçã e pêra, sendo, no máximo, 6 unidades ao todo;
- **Biscoito:** não podendo ultrapassar 500g, sendo proibidos biscoitos recheados, caseiros, em embalagem original danificada.

Materiais de limpeza:

- sabonetes de cor branca (no máximo 2);
- rolos de papel higiênico de cor branca (no máximo 2);
- creme dental branco em embalagem plástica transparente (apenas 1);
- desodorante do tipo bastão ou *roll on* em embalagem plástica transparente (apenas 1);
- sabão em barra na cor branca (somente 1);
- sabão em pó em saco transparente (máximo 500g).

Vestuário:

- bermuda em cor branca, tecido comum (no máximo 2);
- short em cor branca (no máximo 2);
- camisetas com manga em cor branca (no máximo 4);
- calças em cor branca, tecido comum (no máximo 2);
- blusa de frio sem capuz ou zíper, em cor branca (apenas 1);
- cuecas na cor branca (no máximo 6);
- pares de meias na cor branca (no máximo 3);
- calçado tipo tênis na cor branca (apenas 1 par);
- calçado tipo sandália, com solado fino, na cor branca (apenas 1 par);
- lençol solteiro sem elástico na cor branca (no máximo 2);
- cobertor de solteiro, **se solicitado pelo estabelecimento** (apenas 1);
- colchão de solteiro, **se solicitado pelo estabelecimento** (apenas 1);
- toalha de banho na cor branca.

Os mantimentos e/ou materiais de higiene trazidos pelo visitante a serem entregues ao interno também deverão passar por procedimentos de revista. Há um balcão de revista específico para sacolas. Os materiais deverão ser transferidos de suas embalagens originais, que não podem estar violadas ou danificadas, para sacos plásticos transparentes e incolores, trazidos pelo próprio visitante. Após checagem de quantidade e qualidade do material, a sacola passará por aparelho de raio-x, sendo, em seguida, etiquetada com a identificação do visitante, sendo entregue a ele após revista pessoal.

O visitante também deverá usar roupas de cor branca, calçando sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica. São proibidas vestimentas de outras cores, transparentes, decotadas, com frente única, mini-saia, mini-blusa, short curto, calça do tipo *legging*, casacos com forro, zíper ou capuz, sapatos de salto alto ou do tipo plataforma. Também é vedada a entrada de visitante sem roupa íntima e/ou com peças íntimas que não sejam de cor branca, que possuam estrutura ou acabamento em metal, bojo e enchimentos. Também não podem ingressar no estabelecimento penal visitante usando lentes de contato não corretivas. O único objeto, além dos itens permitidos listados acima, cuja entrada é permitida, é aliança de vínculo matrimonial ou afetivo, desde que seja dourada.

6.1.2 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Bens materiais e até saúde podem ser recuperados. Mas o tempo que se deixou passar, sem aproveitá-lo, é irrecuperável. O ócio é um pecado capital e um perigo, porque facilmente se torna pai de muitos pecados.
(Provérbio judaico)

O Regime Disciplinar Diferenciado – RDD - foi introduzido ao ordenamento jurídico penal brasileiro em 2003, por meio da Lei nº 10.792, que alterou a LEP, bem como o CPP. Foi motivado por ações de facções criminosas, que atuavam em estabelecimentos penais, sobretudo nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A intenção seria dificultar a articulação das atividades organizadas supostamente lideradas por internos dos presídios.

Alguns episódios impulsionaram a idealização do RDD. Um deles foi a rebelião na Casa de Custódia de Taubaté, unidade de segurança máxima em São Paulo, ocorrida em 18 de dezembro de 2000. Na ocasião, 9 presos foram mortos, sendo que 4 deles foram decapitados, em uma ação que já vinha sendo anunciada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), deixando o espaço físico chamado de “Piranhão” completamente destruído.



Figuras 64 e 65: Destruição do espaço físico em Presidente Bernardes, SP

Em 18 de fevereiro de 2001, os detentos, incorfomados com o isolamento de 10 de seus líderes em outros presídios, organizaram a maior rebelião da história do país, envolvendo 28 mil presos, tomando conta de 29 estabelecimentos penais – dentre elas, 4 cadeias públicas. A responsabilidade pela mega-rebelião foi atribuída ao PCC.



Figura 66: Batalhão de Choque à espera do comando de ação na Penitenciária de Presidente Bernardes, SP



Figura 67: Resposta do Batalhão de Choque na Penitenciária de Presidente Bernardes, SP

Em resposta, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), editou a Resolução SAP nº 26, regulamentando a inclusão, permanência e exclusão de presos no RDD, destinado a líderes e integrantes de facções criminosas ou àqueles cujo comportamento exigia tratamento específico. Tal decisão teve por objetivo manter o controle disciplinar nos estabelecimentos penais, sendo aplicados inicialmente em cinco unidades prisionais: Casa de Custódia de Taubaté, Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau, Penitenciárias de Iaras e Penitenciária I de Avaré. Tal regime consistia no isolamento do detento por 180 dias, na primeira inclusão, e por 360 dias, nas demais, com direito a banho de sol de, no mínimo, 1 hora por dia e duração de 2 horas semanais para visitas.

Além desses dois episódios em São Paulo, pode-se citar o ataque do Comando Vermelho (CV), liderada por Luis Fernando da Costa, mais conhecido como Fernandinho Beira-Mar, com o apoio do Terceiro Comando, contra a facção rival Amigo dos Amigos (ADA), de dentro da penitenciária de segurança máxima Bangu I. O objetivo da investida era assassinar o líder da ADA, Ernaldo Pinto de Medeiros, conhecido pela alcunha Uê. O resultado da investida foi bem sucedida, sendo que Uê teve o seu corpo carbonizado, além de Wanderley Soares, o Orelha, Carlos Alberto da Costa, o Robertinho do Adeus, e Elpídio Sabino, o Robô, todos integrantes da mesma facção criminosa, terem sido executados.

As ações dos criminosos ultrapassavam, no entanto, os muros dos presídios, refletindo na ordem de fechamento de comércios e escolas, havendo inclusive algumas, localizadas em Bonsucesso e Ramos, que foram metralhadas na ocasião. A articulação era tamanha que, mesmo sob a guarda do Estado, permitia que os líderes de diferentes organizações, ainda que em estabelecimentos de segurança distintos e considerados de segurança máxima, continuassem comandando o crime dentro e fora das prisões, elevando ainda mais os níveis de insegurança entre a população.

A ousadia crescente culminou em assassinatos de juízes da Vara de Execução Penal Antônio Machado José Dias, de São Paulo, e Alexandre Martins de Castro Filho, no Espírito Santo.

Considerando os regimes de cumprimento da pena inicialmente previstos - fechado, semi-aberto e aberto – em consonância com a possibilidade de progressão, o RDD representaria uma sanção disciplinar, que, em termos práticos, seria uma espécie de regressão de regime para uma situação ainda mais severa. A LEP dispõe, em seu art. 52, as hipóteses que autorizam a sujeição do preso ao RDD, bem como as características da punição imposta.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II – recolhimento em cela individual;

III – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV – o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

Apesar de haver um grande debate sobre a constitucionalidade – ou não - da sanção disciplinar aplicada por meio do RDD, apenas uma minoria acredita tratar-se de algo desproporcional aos fins da pena, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana e gerando *bis in idem* por não se tratar de regime previsto em lei. Alguns defensores de tal ponto de vista chegam a denominar o RDD de “*fábrica de loucos*”, afirmando que a sua rigidez e a imposição de regras duras promovem a “destruição emocional, física e psicológica” do apenado.

Esse tipo de regime, conforme diversos estudos relatam, promove a destruição emocional, física e psicológica do preso que, submetido ao isolamento prolongado, pode apresentar depressão, desespero, ansiedade, raiva, alucinações, claustrofobia, e a médio prazo, psicoses e distúrbios afetivos graves. O projeto, ao prever isolamento de trezentos e sessenta dias, certamente causará nas pessoas a ele submetidas a deterioração de suas faculdades mentais, podendo-se dizer que o RDD não contribui para o objetivo da

*recuperação social do condenado e, na prática, importa a produção deliberada de alienados mentais*¹⁴⁰.

No entanto, outros defendem a sanção disciplinar, sobretudo justificando que há preservação da integridade e da dignidade do preso por não haver tortura ou tratamento desumano ou degradante, baseando-se no fato de que a própria legislação utiliza-se de termos vagos.

*(...) dentro da noção de penas cruéis deve estar compreendido o conceito de tortura ou de tratamento desumanos ou degradantes, que são, em seu significado jurídico, noções graduadas de uma mesma escala que, em todos os seus ramos, acarretam padecimentos físicos ou psíquicos ilícitos e infligidos de modo vexatório para quem os sofre*¹⁴¹.

Independentemente da discussão doutrinária, a verdade é que, cada vez mais, reconhece-se o RDD como uma forma de “salvar” o sistema penitenciário brasileiro do caos. A ideia de que a aplicação da sanção aumenta a segurança dos estabelecimentos penais, devolvendo ao poder estatal o controle interno dos presídios tem sido cada vez mais difundida. Desta forma, apesar de não se tratar de um regime da pena propriamente dito, sendo uma forma de sanção disciplinar dentro do próprio sistema prisional, é importante realizar um estudo minucioso do funcionamento deste tipo de espaço, no contexto das mitologias da pena apresentados.

¹⁴⁰ Relatório do CNPCP. Mimeo.

¹⁴¹ MORAES, Alexandre de.. *Direitos humanos fundamentais*. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005. P. 235

6.1.2.1 PRESIDENTE BERNARDES, SP

*Thinking is easy, acting difficult,
and to put one's thoughts into action,
the most difficult thing in the world.
(Goethe)*



Figura 68: Área externa do local destinado para o Regime Disciplinar Diferenciado da Penitenciária de Presidente Bernardes

Ficha Técnica

Denominação: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa"

Coordenadoria: Região Oeste

Endereço: Rod. Raposo Tavares, km 586, Presidente Bernardes - SP

Capacidade: 185

População prisional: (em 20/05/14) 19

Área construída: 7.065,92 m²

Data de inauguração: 02/04/2002

Regime: disciplinar diferenciado

Da capacidade do estabelecimento e da população prisional

A capacidade do estabelecimento penal destinado ao RDD em Presidente Bernardes é para 185 presos. No entanto, a população carcerária mantém uma constante que gira em torno de 15% da capacidade total, o que, à primeira vista, é de se estranhar, tendo em vista as condições precárias do sistema prisional como um todo, sobretudo devido à superpopulação.

O RDD, como sanção disciplinar, é regulada pela LEP, e o art. 54 esclarece que um dos requisitos para a sua aplicação é o requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou de outra autoridade administrativa, que deverá ser analisado por um juiz que decidirá por meio de despacho fundamentado quanto a autorização. Tal decisão deve ser precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa, sendo prolatada em prazo máximo de 15 dias.

Neste sentido, tendo em vista tratar-se de sanção especial, visando à punição mais severa por falta grave, e dependente de procedimentos específicos, além do fato de ser manifestamente controverso diante da própria doutrina jurídica e dos operadores do direito, não se trata de uma regra. Muito pelo contrário, é tratada como uma exceção, à qual poucos seriam submetidos.

Descrição das celas

Conforme reza o disposto no art. 52 da LEP, as celas do RDD devem ser individuais, para recolhimento do preso por 22 horas diárias. Na unidade de Presidente Bernardes, as celas são compostas por cama e instalações sanitárias (vaso, lavatório e chuveiro). As janelas são gradeadas e vedadas com vidros jateados e tela protetora, servindo apenas para permitir a iluminação do ambiente, pois não possuem controle de abertura e fechamento. A ventilação é feita por pequenas aberturas horizontais, localizadas acima das janelas, com telas fixadas por dentro.

As telas afixadas nas janelas foram embutidas nas paredes pelo lado de dentro da cela, de modo a evitar que pudessem ser retiradas por pressão (para fora) ou que houvesse área que desse apoio para ser puxada (para dentro).



Figuras 69 e 70: Interior das celas, com cama e instalações sanitárias. Janela com vidro jateado e grade e abertura para ventilação.

A porta da cela apresenta um pequeno obstáculo, de aproximadamente 10cm de altura, pintado de amarelo. A finalidade deste elevado é para que se evitem questionamentos por parte da sindicância, no caso de o interno encher a cela com água de modo a transbordar até o corredor. O fato de haver um pequeno degrau é exatamente demonstrar que, caso tal episódio ocorra, seja possível demonstrar não se tratar de acidente, mas de ocorrência proposital.



Figura 71: Degrau junto à porta da cela.

Anteriormente, as celas possuíam pequenas aberturas por cima das portas, voltadas para o corredor de acesso. No entanto, elas tiveram de ser totalmente fechadas com chapa metálica, de modo a evitar a visibilidade dos internos, protegendo, assim, a identidade e integridade dos agentes. Considerando o nível de periculosidade das pessoas confinadas dentro do estabelecimento penal, sobretudo ao fato de, na maior parte das vezes, tratarem-se de líderes do crime organizado, tal intervenção arquitetônica foi necessária, de modo a não permitir que o interno conseguisse informações sobre descrições físicas dos agentes, conseguindo proceder o seu reconhecimento, repassando informações para contatos externos que pudessem ameaça-los ou a seus familiares ou provocar retaliações.

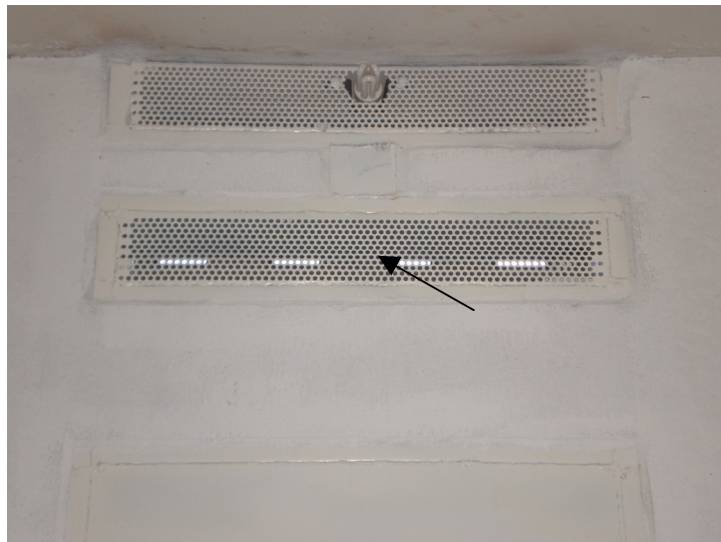


Figura 72: Fechamento da abertura acima da porta com chapa metálica. Ventilação protegida por tela.

A abertura de ventilação acima da porta de acesso à cela fica acima do nível da laje do corredor, sendo protegida por tela afixada pelo interior. O visor existente na porta permanecem trancadas, sendo abertas somente para a colocação de algemas ou entrega de refeição e retirada dos pratos e utensílios.



Figura 73: Visor da porta da cela permanece trancado.

O preso, quando se apresenta para o agente para o banho de sol, deve permanecer sobre linha amarela pintada no chão da cela, afastado da porta, para que haja averiguação visual por parte do agente, bem como revista pessoal, assegurando a inexistência de objetos escondidos.

Celas de isolamento

Existem também celas de isolamento, que não são utilizadas, uma vez que a unidade já tem regime específico de celas individuais. Tais celas seguem orientações das diretrizes básicas para projetos arquitetônicos editadas pelo CNPCP, que determinam celas conhecidas como “seguro”, destinadas à separação de pessoas que apresentem problemas de convívio com os demais, bem como, para o caso de Penitenciárias de Segurança Máxima, para aqueles que colaborem em procedimentos judiciais ou inquéritos policiais e que, por esta razão ou qualquer outro motivo, venham a ter sua integridade física posta em risco.

Ocorre que tal diretriz arquitetônica imposta para aqueles estabelecimentos dotados de celas coletivas, em que é estabelecida a precisão de, no mínimo, 2% da capacidade total em celas individuais. No entanto, considerando a natureza do Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, tal previsão se torna inócua, tendo em vista a baixa taxa de ocupação, podendo fazer a separação de presos em alas distintas mesmo sem o uso das celas de isolamento.

Procedimentos de escolta

Todos os trajetos realizados dentro do estabelecimento penal são predefinidos por linhas pintadas no chão, de modo a balizar os percursos do interno, indicando, inclusive, pontos de parada, de modo a garantir maior segurança nos procedimentos de abertura e fechamento de portas.

O acesso ao pátio de sol é feito por um corredor em que o preso caminha sozinho, algemado, sendo vigiado por agentes que ficam por trás de janelas com filme espelhado. Deste corredor, não há visibilidade nem para a muralha, existente em todo o perímetro do estabelecimento penal, por conta da chapa afixada nas grades, nem tampouco para o posto de observação dos agentes.

Chegando à “gaiola”^{»xxxix}, o interno deve colocar as mãos por entre a abertura da porta para que as algemas possam ser retiradas. Esse procedimento é realizado individualmente, não havendo contato entre presos neste momento.

Pátio de sol

No pátio de sol, há uma linha vermelha ao fundo, que delimita a área onde todos os presos devem permanecer até que o último interno chegue. Na parte mais próxima à gaiola de segurança, há uma outra linha vermelha. Após a escolta de todos os presos que compartilharão o mesmo horário de banho de sol, que dura 2 horas – em contraste com as 4 ou 5 horas em estabelecimentos penais comuns no estado de São Paulo -, eles somente podem andar em linha reta – indo e voltando – respeitando os limites das linhas vermelhas, sob pena de aplicação de falta disciplinar (que varia de 10 a 30 dias). O banho de sol é observado pelos agentes, que permanecem sem ser vistos, por trás de janelas cujo lado externo é protegido com filme espelhado.

A determinação para que andem em linha reta durante as 2 horas de banho de sol tem o intuito de fazer com que os presos façam alguma atividade física durante o único momento que ficam fora de suas celas, evitando que fiquem encostados nos cantos, bem como reduzir as possibilidades de conversa entre presos, uma vez que o objetivo da sanção disciplinar é exatamente desarticular as facções criminosas.

Considerando ser este o único momento em que presos podem ter contato uns com os outros, apesar da proibição de se comunicarem, tendo em vista que o objetivo do regime é exatamente desarticular líderes de facções criminosas, de modo a evitar ações organizadas, muitos aproveitam da falta da presença física de um agente no local para conversarem. Apesar de não enxergarem aqueles que os observam, sabem ser possível a leitura labial quando de frente para as janelas. Neste sentido, apenas conversam entre si quando voltados para o outro lado.

Já houve propostas para que fossem criadas barreiras físicas dentro do pátio de sol, de modo a formar corredores individuais por onde os presos deveriam caminhar. Tal medida faria com que o contato visual entre presos fosse impossibilitado.

Além dessa proposta, também já foi ventilada a possibilidade de criação de grades por cima dos corredores, permitindo que os agentes fizessem caminhos separados com o preso, controlando os acessos remotamente.

Área de segurança dos agentes e área técnica

Há uma escada que dá acesso ao chamado “coração” da unidade, onde ficam os controles das “gaiolas de acesso aos raios”^{x1}. Antigamente, não havia obstáculo algum nessa escada, o que permitia que, em caso de rebelião, um raio facilmente se juntasse a outro. Como medida de segurança, foram instaladas grades em todas as escadas e também nos controles superiores.

No pavimento superior, há um piso técnico, por onde é feita a troca de todas as lâmpadas das celas. Nesta área, que é extremamente quente, foram retirados os vidros das aberturas de ventilação, e também criada uma nova abertura ao fim do corredor para fins de iluminação.

Sala de teleconferência

Trata-se de uma sala que se conecta em tempo real com salas de audiência ou plenários em diferentes municípios. Trata-se de um local com controle total sobre as câmeras do outro ambiente, fornecendo imagens de alta resolução, sem atrasos significativos. Da sala de audiência, o juiz consegue mandar imprimir

documentos diretamente na impressora da sala de teleconferências da unidade penal. Além disso, com as tecnologias utilizadas, é possível ter visões a partir de perspectivas diferentes do ambiente, capazes de comprovar a autenticidade das assinaturas colhidas, sem coação, que podem ser escaneadas e colocadas em formato adequado para serem enviadas à sala de audiência e, assim, serem juntadas imediatamente aos autos do processo.

Tal tecnologia possibilitou a diminuição de transporte de presos a municípios mais distantes para que comparecessem a audiências, situação em que era necessário a mobilização de uma série de agentes.

Das soluções arquitetônicas para manter a segurança

O piso das celas é de concreto, sendo uma laje de 1,00m de espessura com uma chapa metálica no meio, para evitar que se cavem túneis. As muralhas que cercam o perímetro do estabelecimento penal possuem 7,00m de altura e avançam o solo por mais 3,50 m de profundidade, com 4 torres de observação, onde permanecem guardas armados. Câmeras de vigilância são distribuídas dentro e fora da unidade.

Para evitar tentativas de resgates aéreos, cabos de aço são estendidos sobre os pátios e locais abertos, de modo que helicópteros não possam pousar. Bloqueadores de sinal telefônico celular ultrapotentes fazem com que, caso aparelhos sejam ligados, além de dispor apenas mensagens de “fora de serviço”, tenham suas baterias descarreguem em poucos minutos.

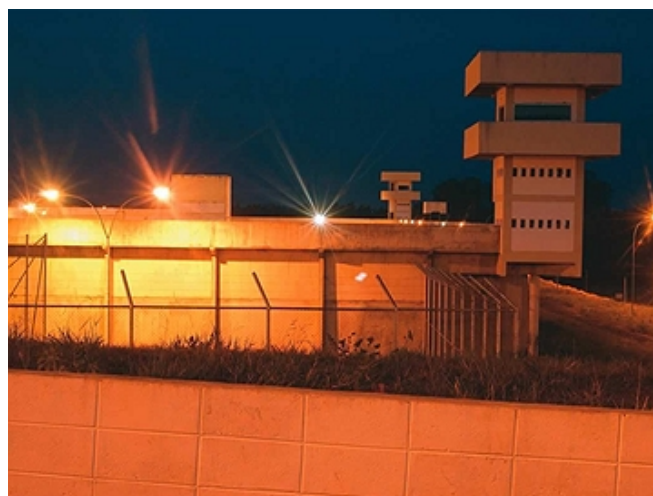


Figura 74: Muralhas que cercam o estabelecimento destinado ao regime disciplinar diferenciado, com 7,00m de altura e 3,5m de profundidade, com torres de observação com guardas armados.

6.1.2.2 DIREITO DE VISITA NO RDD

*Isto aqui é uma fábrica de fazer
loucos e monstros, porque a gente
fica privado de tudo. O cara que diz
que está bem em um local como esse,
ou o cara tem algum problema de
saúde ou emocional. Quem disser que
está bem é completamente louco.
(Fernandinho “Beira-Mar”)*

As visitas, em todo o estado de São Paulo, inclusive a unidade de Presidente Bernardes, são reguladas pela Secretaria de Administração Penitenciária – SAP. Com isso, considerando a atribuição da autoridade administrativa local “*fixar regras e normas de ingresso de visitas, inclusive de crianças e adolescentes*”, as peculiaridades dos procedimentos necessários para a visitação são reguladas por Resoluções editadas pelo referida secretaria.

O “Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo” classifica as visitas em comuns e íntimas, sendo que todas devem obedecer a cadastro prévio, com dados fornecidos pelo preso, e autorizadas pela autoridade competente, segundo sua discricionariedade.

As visitas comuns incluem cônjuge ou companheira, parentes e amigos, em dias determinados, desde que registradas no rol de visitantes da unidade e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina. Os menores precisam comprovar vínculo de parentesco, sendo acompanhados por representante legal, ou na falta deste, por quem tenha a sua guarda determinada por autoridade judicial competente.

O limite por dia de visita, em estabelecimento penal comum, é de 3 visitantes, segundo §1º do art. 89, podendo ser superior ao estabelecido com autorização do diretor da Unidade Prisional ou do Coordenador da COESPE ou do Secretário da SAP. Observe-se que, no caso do RDD, que constitui sanção disciplinar, este número é reduzido para 2.

Os dias de visita são preferencialmente sábados e domingos, em período não superior a 8 horas, podendo a visitação ser suspensa em casos de haver riscos iminentes à segurança e à disciplina, a critério do diretor da unidade prisional.

Mesmo aqueles que estejam cumprindo sanções disciplinares em estabelecimentos comuns possuem direito à visitação por período de até 1 hora, em local adequado, com restrições de direitos, desde que não importe riscos à segurança e à disciplina do local. Porém, nas unidades de RDD, este período é de até 2 horas por semana. O preso e todos os seus objetos são revistados antes e depois das visitas em qualquer dos casos.

O visitante deve estar convenientemente trajado, sendo submetido a revista pessoal. Pessoas com peruca, complementos que possam dificultar a sua identificação, inclusive maquiagem, podem ser impedidas de ter acesso às unidades prisionais.

A visita íntima^{xli} tem por finalidade, segundo o art. 99 do “Regimento Interno”, fortalecer as relações familiares, devendo a visitante ser esposa, comprovadamente mediante certidão de casamento, ou “concubina^{xlii}”, atestada por registro de nascimento dos filhos em nome de ambos. Ambas as partes devem se submeter a exames periódicos, a critério das unidades, e comprovar a saúde, mediante exames laboratoriais. No RDD, no entanto, não é permitido o contato físico entre preso e visitante, sendo que, mesmo nas visitas comuns, a comunicação é feita em um parlatório, em que as partes são separadas por um vidro grosso. Por esta razão, a visita íntima é proibida.

No caso do RDD em especial, foi editada a Resolução SAP – 58, de 13 de junho de 2003, disciplinando o direito de visitas, conforme disposições a seguir.

Artigo 1º - O preso terá o direito de ser visitado, dentre as 8 (oito) pessoas indicadas em seu rol, por 2 (duas) delas, no máximo, por dia de visita.

Artigo 2º - Apenas os parentes até 2º grau, o cônjuge, ou o companheiro de comprovado vínculo afetivo, poderão visitar o preso.

Parágrafo 1º - Não se incluem na restrição as crianças, desde que descendentes do preso ou do visitante, nem os membros de entidades religiosas ou humanitárias, devidamente cadastradas no estabelecimento penal.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, será permitida a visita ao preso de 2 (duas) outras pessoas, quando ele não contar com visitantes do tipo descrito neste artigo, vedado, neste caso, o acompanhamento de crianças.

Parágrafo 3º - A inclusão no rol de visitas de outra pessoa, em substituição àquela que não for parente até 2º grau, cônjuge ou companheiro de comprovado vínculo afetivo, implicará o direito de ser por ela visitado após 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data de exclusão do visitante substituído.

Artigo 3º - São vedadas as substituições do cônjuge, ou companheiro de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, obedecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a indicação do novo visitante e aprovação do diretor da unidade, após parecer da assistência social.

Artigo 4º - A visita de egresso, de quem estiver em saída temporária ou em cumprimento de pena em regime aberto poderá ser autorizada fundamentadamente pela direção da unidade, contanto que o visitante seja parente até 2º grau da pessoa presa.

Artigo 5º - As visitas aos presos serão feitas, no máximo, em 2 (dois) dias semanais, exceto em caso de proximidade de datas festivas, quando o número poderá ser maior, a juízo do respectivo diretor, com autorização do Coordenador Regional.

Parágrafo único - Os diretores poderão destinar um espaço de sua unidade prisional para o acolhimento das crianças visitantes.

Artigo 6º - A lista de alimentos e outros bens permitidos, entregues ao preso pelos familiares e amigos, em dias marcados pela direção da unidade, será definida pela Coordenadoria correspondente, segundo as peculiaridades de cada Região Presidiária.

Artigo 7º - Dá-se nova redação ao art. 101, inciso III, do Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo, excluem-se as expressões 'de direito' e 'como regalia' do artigo 88, do mesmo Regimento, e revogam-se as disposições contrárias,

especialmente o artigo 89, §1º, do citado Regimento, o artigo 1o da Resolução SAP 049/02, de 17 de julho de 2002 e a Resolução SAP 09/01, de 22 de fevereiro de 2001.

Artigo 8º - Os Centros de Ressocialização, as unidades de saúde, de regime disciplinar diferenciado ou especial e os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico terão normas específicas quanto à matéria versada nesta Resolução.

Artigo 9º - Para as adequações necessárias, esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Visitas em Presidente Bernardes

As visitas são reduzidas no RDD, sendo autorizadas apenas duas pessoas por semana para cada preso, que devem comparecer em um mesmo horário, podendo permanecer por até duas horas. Elas devem passar por detector de metais com procedimentos específicos no setor externo e, novamente, no setor interno da unidade. Adentrando na unidade, são levadas à sala de visitas, que faz divisa com a área dos presos por vidros protegidos com grades e telas quadriculadas. Por baixo, há uma chapa com uma pequena abertura também com tela perfurada para permitir a passagem de som, porém sem possibilitar a troca de objetos entre visitante e preso.

Em relação aos presos, o seu encaminhamento à área destinada às visitas tem início em uma gaiola, em que todos dividem o mesmo ambiente, dividido em 8 guichês. Apesar disso, já foi sugerido que os guichês fossem separados, de modo a evitar contato entre os presos.

6.2 ESTADOS UNIDOS

*Men are not prisoners of fate, but
only prisoners of their own minds.
(Franklin Roosevelt)*

Cerca de 5% da população mundial vive nos Estados Unidos. Apesar disso, o país responde pela maior população carcerária do planeta, mantendo em suas prisões, sob sua custódia, aproximadamente 25% de todas as pessoas presas em todo o globo terrestre. O número atual de presidiários gira em torno de 2,3 milhões, entre delegacias, prisões estaduais e federais, custando US\$24 mil por preso por ano, além de US\$5,1 bilhões em construções de novos estabelecimentos penais.

Apesar dos números, não se pode dizer que se trata do melhor sistema prisional do globo, isto é, onde se observem os melhores resultados. Pelo contrário, trata-se de um país que se diz progressista nos seus ideais punitivos e que, no entanto, repete soluções criadas em séculos passados. De qualquer sorte, existe um campo fértil de estudos voltados para o crime e suas implicações - seja no que diz respeito à vitimologia, a seus reflexos da sociedade, bem como à criminalização e à descriminalização de fatos - denominado **criminologia**.

Nos Estados Unidos, a criminologia é compreendida como a ciência ou disciplina que estuda o crime e o comportamento criminoso. Sua pesquisa envolve temas como as teorias do crime (causas); sociologia da lei penal e a sua respectiva reação por parte da sociedade; e assuntos correlatos como a delinquência juvenil e a vitimologia. Compartilha interesses com a chamada **justiça criminal**, entendida como um campo distinto, que inclui a polícia, os tribunais e os estabelecimentos penais.

No país, ainda prevalece o mito do Deus-Vingador, porque o homem seria essencialmente mau por natureza. A ficção da presunção da inocência não é levada tão a cabo, fazendo com que, muitas vezes, pessoas sejam consideradas culpadas, permanecendo atrás das grades por anos, até que se prove o contrário. É o caso de Jonathan Fleming, que cumpriu pena de prisão por quase 25 anos, por engano, tendo sido condenado por um assassinato que não cometeu.

Em 1989, Fleming foi considerado culpado por ter supostamente atirado e matado o traficante de drogas Darryl Rush, no Brooklyn, em Nova Iorque. Apesar das acusações, ele alegou durante todo o processo que estava com a família, em Orlando, na Flórida, no momento em que aconteceu o assassinato. Para tanto, apresentou fotos e vídeos nos parques da Disney, bilhetes de avião, cartões postais, declarações de funcionários do hotel em que estava hospedado. Apesar disso, a promotoria sustentou que, ainda que fosse verdade, havia 53 possibilidades – leia-se voos – que permitiriam que ele estivesse em Nova Iorque a tempo de cometer o crime.



Figura 75: Jonathan Fleming, que espera receber indenização do estado de Nova Iorque para poder reconstruir sua vida, perdida atrás das grades, por erro judicial.

Após reabrirem o caso, em 9 de abril de 2014, o procurador-geral do distrito de Brooklyn, Kenneth Thompson, retirou a condenação, com base nos álibis apresentados por advogados de Fleming que comprovaram que ele estava, de fato, na Flórida no momento do assassinato. Como o recibo do hotel na Flórida, datado de 14 de agosto de 1989, com marcação eletrônica de 21h27, isto é, apenas 4 horas antes do assassinato de Rush, corroborava com a tese de defesa apresentada durante o julgamento, a evidência foi considerada chave para a sua absolvição.

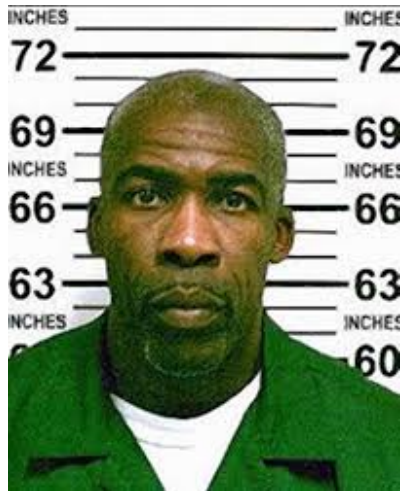


Figura 76: Fleming em seu prontuário, quando preso



Figura 77: Fleming comemorando o resultado do julgamento, que retirou a sua condenação

Em seu depoimento emocionado, contou como a permanência dentro da prisão, sabendo de sua inocência, foi como um pesadelo do qual não conseguia acordar. Sair de lá, 25 anos depois, teria sido uma experiência inexplicável, tendo em vista as mudanças tecnológicas que ocorreram enquanto se encontrava confinado. Sentir o gosto de “comida de verdade”, por mais trivial que isso possa parecer ser, tinha um sentido especial para quem precisou comer o que era fornecido no estabelecimento penal, que, na maioria das vezes, é servido frio, como sanduíches e frutas.

My name is Jonathan Fleming. Almost 25 years ago, I was convicted of a murder that I didn't commit and sentenced to 25 years to life in prison. Can you imagine how I felt when I heard that jury say I was guilty, when I knew I was in Florida at Disney World with my family when the murder was committed? I couldn't believe what was happening. It all felt like a nightmare, but one that I could never wake up from.

I tried every day from prison to gain my freedom. I wrote letters to anyone I thought could help, but I just kept hearing "no." Every appeal I filed was denied, but I refused to give up.

This past Monday my prison counselor called me to her office and told me that I was being sent down to court. My mind was racing. I wanted to be excited, but I didn't know what was going to happen. I'd been sent down to court before, but nothing happened.

When I woke up Tuesday morning in prison, the 25-year nightmare was really over. I was put on a plane headed to Brooklyn, N.Y. I hadn't been on a plane since I flew back from Disney World 25 years ago. I walked through the airport and couldn't believe what I was seeing. TVs and computers were everywhere. Everyone was talking on cell phones and typing on them. I had no idea what was going on.

When I got to the courthouse, I saw my legal team, and they told me what was about to happen. I was going to be set free and declared innocent. I broke down crying for the first time I can remember. I lost control of myself, and all my emotions took over.

Then I saw my mother. She always believed in me because she was in Florida with me. She knew I didn't do it. I hugged her so tight, and I didn't want to let go. I was always scared that she may die before I was released and I would never be able to hug her again.

When the judge said my conviction was vacated and I was released a free man, I couldn't believe it. It was real. I hugged my team and all of my family. My team stood by me and knew that I was innocent. I would be lost without them.

I went out to eat with my family and team, and I had a huge steak. It was amazing, and I remembered what real food tasted like. I went to my lawyer Taylor's house and played video games with his kids. His wife opened the closet and gave me sweaters and shirts because I have no clothing. I spent time with my lawyer Anthony and my investigators Bob and Kim. They have done so much for me. My lawyers put me up in a hotel for a few nights because I have nowhere to live.

All I want is a chance to succeed, a chance to get my life back. I know I lost 25 years for something I didn't do. I just hope I can live my life and be with my family and friends for a long time¹⁴².

Verifica-se, portanto, que todo o sistema penal-penitenciário americano tende a seguir os ideais mais rigorosos de punição, querendo impor a justiça a qualquer custo, o que é refletido, inclusive, nos projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais, bem como nos programas voltados à “recuperação social” implementados no país. Um dos reflexos práticos da rigidez da sanção que pode ser verificado nas estruturas arquitetônicas dos estabelecimentos penais, sobretudo devido à disponibilidade de instrumentos tecnológicos, é a implementação de visitas virtuais, substituindo as pessoais. Com a nova tecnologia, o preso se senta em frente a uma tela e entra em contato com o seu familiar por meio de videoconferência, sem qualquer tipo de contato físico. O serviço seria prestado por empresa privada, dividindo os lucros com os gestores do estabelecimento penal.

¹⁴² Transcrição da entrevista de Jonathan Fleming, dada para *Huffington Post*, em 10 de abril de 2014, após o julgamento que retirou a sua condenação.



Figura 78: Equipamento utilizado no próprio estabelecimento penal para a realização de visitas sem contato físico, por meio de teleconferência. Medida ainda controversa, mesmo nos locais onde já foi implementada.

Os agentes de segurança destacam as vantagens do sistema de visitas virtuais. A primeira delas, evidentemente, diz respeito à redução de custos, no sentido de eliminar a necessidade de escolta de presos e de seus visitantes pelo estabelecimento penal, diminuindo, assim, o efetivo. Em média, o sistema permite que os plantões sejam operados com quatro ou cinco agentes a menos. Conseqüentemente, também haveria ganho de segurança, reduzindo o contrabando e os confrontos entre detentos. Para os familiares, haveria ainda o benefício de se comunicar com o ente querido remotamente, cortando gastos de viagem até a prisão. Com isso, seria possível visitar o preso, sem precisar ir à prisão. Além disso, os espaços montados com cabines para as videoconferências comportariam mais pessoas ao mesmo tempo.

No entanto, a controvérsia reside no fato de que existe uma séria preocupação de, em um futuro próximo, as visitas pessoais sejam completamente eliminadas, substituídas por essa versão virtual. Considerando que as tarifas cobradas pelo serviço, por mais “simbólicas” que pretendam ser, podem representar um fardo para as famílias, que são geralmente de classes mais baixas, inviabilizando, assim, qualquer contato. A média de preços é de US\$30,00 (trinta dólares) por trinta minutos de conexão, podendo variar para mais ou para menos. Apesar disso, muitos

defensores da ideia garantem que o custo é ínfimo, sobretudo para aqueles que moram longe e que, para visitar pessoalmente, precisariam viajar. A visita virtual reduziria, portanto, não só gastos – com gasolina ou transporte público, acomodação e outros – como também tempo.

Pesquisas sugerem que a visitação ajuda a melhorar o comportamento – e até mesmo o humor – do preso, reduzindo as chances de reincidência e auxiliando na sua reinserção social quando colocado em liberdade. No entanto, muito se questiona sobre os efeitos causados por uma substituição do toque por simples imagens em uma tela.

Além disso, empresas já teriam se beneficiado, durante anos, com as tarifas cobradas pelo serviço telefônico prestado dentro das prisões. As constantes reclamações resultaram em uma imposição de limites máximos para essas cobranças por uma agência reguladora de comunicações (*Federal Communications Commission*). Recentemente, alguns estabelecimentos penais já começaram a proibir a entrada de cartas, permitindo *emails* ao custo de mais tarifas. Ao que parece, a introdução de videoconferências pode ser mais um mecanismo para contornar as limitações de preços cobrados pelo uso do telefone, desviando os lucros para outro tipo de comunicação, ainda mantendo presos e familiares reféns da situação.

Sobretudo devido à autonomia dos estados para legislar e criar seus próprios sistemas prisionais, fazendo com que cada um adote as políticas que achar mais conveniente para o seu contexto econômico e social, o que pode se observar é que, apesar de algumas ideias ainda consideradas inovadoras que se pretendem colocar em prática, pouco há de diferente nas estruturas que fundamentam os seus discursos, havendo, da mesma forma, resistência face às propostas mais liberais.

Nos Estados Unidos, apesar de haver uma vaga noção do que se entenda por *conjugal*^{xliii}, não se trata de uma realidade da qual se tenha familiaridade. O BOP não autoriza visitas íntimas nos estabelecimentos penais sob a sua alçada, isto é, responsáveis por custodiar presos federais. Na esfera estadual, devem ser observadas as leis locais, sendo que, nos raros casos em que são permitidas, o detento deve possuir certas características para que possa se enquadrar no critério de qualificação do benefício. Dentre esses requisitos, incluem-se exames de sangue tanto no preso quanto em seu visitante - para detectar a presença de doenças sexualmente

transmissíveis. Aprovados, ambos precisam passar necessariamente por revistas antes e depois do encontro, de modo a certificar que não haja nenhuma tentativa de entrada de objetos ilícitos no estabelecimento penal.

Atualmente, somente os estados da Califórnia, Nova Iorque, Washington e Connecticut permitem as visitas íntimas. De uma forma genérica, nos Estados Unidos, as visitas são feitas em pátios abertos, com supervisão constante, ou em casos mais extremos, onde a segurança deve ser maior, por meio de parlatórios, onde presos e seus familiares são separados por um espesso vidro. Em alguns locais, estão sendo implementados mecanismos de visita virtual, onde é coibida toda forma de contato físico.

6.2.1 TWIN TOWERS, LOS ANGELES, CA

Envoi

*Imprisoned by four walls
(to the North,
the crystal of non-knowledge
a landscape to be invented
to the South,
reflective memory
to the East,
the mirror
to the West,
stone and the song of silence)
I wrote messages,
but received no reply¹⁴³.*



Figura 79: Placa de identificação

Ficha técnica

Nome do estabelecimento: *Twin Towers Correctional Facility*

Ano de início da construção: 1994

Ano da inauguração: 1997

Endereço: 450 Bauchet Street, Los Angeles, CA – 90012

Capacidade: 5.000 (torres) + 5.000 (prédio antigo)

Capacidade total: 10.000

¹⁴³ Octavio Paz – primeira página de *The production of Space*

Descrição geral

A *Twin Tower Correctional Facility* é um complexo penitenciário que consiste em duas torres, um edifício de serviços médicos, bem como o Centro Médico de Custódia do Condado de Los Angeles. As torres foram construídas seguindo o partido arquitetônico panóptico, idealizado por Jeremy Bentham, para abrigar presos de segurança máxima e uma grande porção de pessoas detidas no condado, diagnosticadas com problemas psiquiátricos.

O Edifício de Serviços Médicos oferece acomodação para presos com níveis diversos de necessidades médicas agudas ou, ainda, mentais. Aqueles que, após avaliação, são identificados com algum problema de maior extensão, são encaminhados a um Centro Médico específico, onde podem ser tratados de acordo com suas peculiaridades específicas.

Relatório de visita

A visita para este estudo de caso foi realizada em março de 2011 e teve início no chamado *compound*, que nada mais é do que um grande estacionamento de ônibus do sistema, por onde ocorre a entrada e saída de presos no complexo penitenciário. É por onde se inicia todo o procedimento que será descrito mais minuciosamente a seguir.

Primeiramente, os presos são trazidos algemados e encaminhados a uma cela de espera. A partir de então, são levados, em quantidade e distribuição conforme a conveniência do estabelecimento, para um outro ambiente, onde é feita uma revista pessoal. Esta cela é em formato retangular, onde existe uma delimitação marcada em vermelho no chão, em que voluntariamente devem ser colocados todos os pertences trazidos. Depois de retirados os objetos pessoais, os presos são posicionados de frente para a parede, ocasião em que é feita a revista pessoal (para assegurar que nenhum outro objeto não permitido tenha ficado na posse dos presos).

Em seguida, é feita a identificação inicial do preso, onde são colhidas as suas digitais, levantada a sua ficha criminal, etc. Aí começa o processo de classificação do preso. Note que esta parte do estabelecimento penal consiste em uma série de celas de espera alinhadas, em que o preso passa de cela pra cela à medida que vai respondendo a entrevistas com profissionais habilitados para fazer sua adequada

classificação. Todas as celas de espera, chamadas de *tanks*, são dotadas de bancos, vasos sanitários e bebedouros/pia.

Tais entrevistas são feitas por meio de cabines envidraçadas, dotadas de microfones e/ou sistema de intercomunicação, em que há contato visual entre o profissional civil e o preso, porém não há nenhum contato físico. O objetivo dessa classificação é, a partir da verificação do histórico criminal, da verificação das aptidões profissionais e/ou artísticas, do nível educacional e familiar de cada um, poder aplicar a pena de maneira mais adequada, separando os presos segundo seu grau de periculosidade, sua etnia e outras peculiaridades.

Ao final da série de entrevistas, é feita a parte final de identificação, em que são tiradas fotografias de frente, de perfil e de características marcantes, como tatuagens, *piercings*, entre outros. Neste momento, as informações levantadas são compiladas e enviadas para o banco de dados do *Federal Bureau of Investigation* (FBI).

A partir de então, os presos são levados para uma sala de banho. Todos os pertences recolhidos no momento da revista são colocados em um saco com a identificação do preso e, neste momento, entregues a um oficial de segurança para que sejam encaminhados a um almoxarifado, sendo que são devolvidos a ele na sua saída do estabelecimento, seja em decorrência de sua soltura ou transferência para outro local. Neste momento também, a cada um dos presos é entregue um kit, contendo uniformes, cuecas, sapatos, etc.

As salas de banho são dotadas de postes contendo 4 chuveiros cada, dispostos de forma circular. Após o banho, é feita uma triagem e avaliação médica, em que inicialmente é feita uma lista de perguntas, são feitos raio-x, testes de sangue, avaliada a pressão arterial. Caso haja algum aspecto alarmante em qualquer desses procedimentos, o preso é encaminhado para uma verificação mais criteriosa ainda no posto médico. Caso contrário, é encaminhado para a cela a que foi designado.

Todo o percurso pelo estabelecimento penal é guiado por linhas identificadas por cores distintas, em que o preso é orientado a seguir de acordo com o local a que está sendo mandado.

Num outro pavimento da edificação, o ponto central é marcado por uma sala de controle, onde é monitorado o tráfego de presos. Neste pavimento, existe o chamado Centro Médico, em que são realizados tratamentos especiais, como pequenas cirurgias, pontos, onde fica a farmácia também. Serve basicamente para

qualquer procedimento médico, desde que o preso passe pela clínica e haja um parecer médico ratificando a necessidade do procedimento.

Ainda neste pavimento, já que este espaço inicial da visita é destinado à entrada e à saída de presos, existe também uma seção especial de imigração. Como se sabe, os Estados Unidos são conhecidos mundialmente por sua rigorosidade no tratamento de imigrantes ilegais. Tal setor é combinado por agentes federais e municipais (*county*) e serve para analisar as pessoas consideradas potencialmente perigosas para as normas de imigração americanas: ou porque violaram as referidas normas ou porque existe potencial para tanto (basicamente lida com presos estrangeiros).

De maneira geral, aos presos são oferecidas 3 refeições ao dia. Os postos de trabalho são distribuídos em cozinha, tratamento de tosa e banho de animais de estimação, fábrica de produtos manufaturados, serigrafia e costura.

As torres

Nas torres, é feita uma avaliação médica e psicológica mais minuciosa do que aquela feita na entrada do estabelecimento, no ambiente por eles chamado de *staging*.



Figura 80: Torres gêmeas, cada uma composta de 2 edifícios interconectados entre si.

Cada torre, na realidade, é composta de 2 edifícios interconectados. Cada um desses edifícios é um octógono, sendo que o *staging* corresponde a 2/8 e cada 1/8 restante é uma seção de 6 celas (3 por andar, sendo 2 andares), além de ambientes de vivência em cada.

Cada uma das seções de celas é composta por uma área de vivência com televisão, banheiro com chuveiros, telefones públicos e mesas com bancos (refeitório) e 3 celas. Cada uma das celas, por sua vez, é composta de um treliche, vaso sanitário e pia. Como os ambientes são totalmente climatizados (ar condicionado e sistema de aquecimento), os rasgos nas paredes (verticais, com aproximadamente 5 cm de largura) são totalmente fechados com vidro, servindo tão somente para entrada de luz natural. As paredes são grossas (aproximadamente 20 cm de profundidade), com vidro reforçado por dentro e por fora.



Figura 81: Aberturas somente para a entrada de luz, sendo as janelas integralmente fechadas com vidro

No centro de cada um dos octógonos, fica a sala de controle, que permite vigiar os dois andares de cada um dos conjuntos de cela, controla todas as portas individualmente ou em conjunto, e por onde é feita a comunicação via sistema central de som para anúncios públicos (*Public Announcement*), que pode ser somente para uma cela, para um setor, ou para todos de uma vez só.

Na conexão entre os dois octógonos que formam uma torre, fica a sala de recreação, onde existe uma cesta de basquete e outros equipamentos para atividades físicas. Neste espaço também, existe uma grande janela para onde os presos podem olhar para “o espaço livre” – a cidade de Los Angeles.

Prédio antigo

A conexão entre as torres e o prédio antigo é feita por uma “ponte”, que foi construída algum tempo após a finalização das torres, ao perceberem que facilitaria o transporte de presos entre uma edificação e outra.

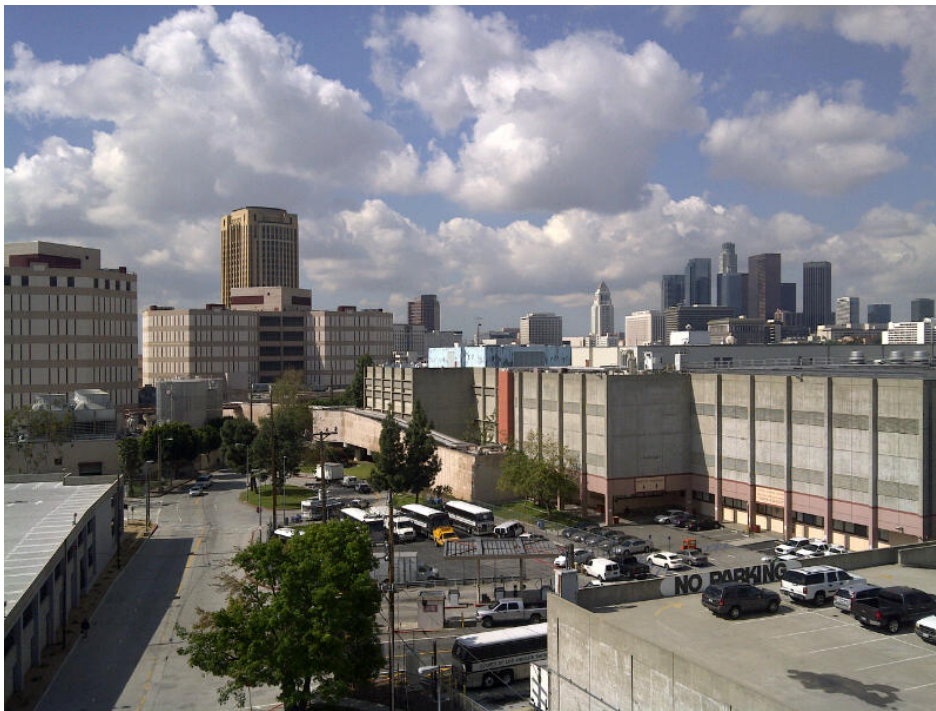


Figura 82: Relação entre a edificação antiga e as torres mais novas, completando o complexo.



Figura 83: Passarela de ligação entre o prédio antigo e as torres gêmeas.

As celas desse prédio antigo são dispostas em configuração linear, em que são alinhadas lado a lado, em toda a extensão do corredor, unilateralmente. Existem neste módulo celas individuais e coletivas. Cada cela coletiva possui 3 beliches, vaso sanitário, pia e telefone público. Já as celas individuais são dotadas de cama, vaso sanitário e pia. Os telefones públicos são disponíveis apenas na área de vivência comum ao conjunto de celas. Essa disposição dificulta a vigilância, já que periodicamente o oficial deve andar até o fim do corredor e voltar para verificar se tudo está em ordem.

Para ambos os casos, existem salas de banho, que são em local distinto do corredor de celas, para onde os presos devem ser escoltados. Por questões de economia e segurança, os presos acabam tomando banho somente 2 vezes por semana ou conforme necessidade.

Além das celas, há também os alojamentos (*dorms*), em que são colocados entre 50-55 presos em cada, distribuídos em beliches e com banheiros coletivos (vários vasos sanitários, pias e chuveiros). Esses ambientes são monitorados por uma sala de controle.

Por fim, ainda nesta edificação mais antiga, existe a chamada *courtline*, que é uma seção de celas de espera, onde os presos são separados conforme a sua etnia e destinação, para que sejam levados aos ônibus que os levarão para os tribunais ou outro estabelecimento penal.



Figura 84: Ônibus para transporte de presos no condado de Los Angeles.

Os presos são algemados de 4 em 4 para serem transportados em ônibus com capacidade para 48 presos que são interconectados a uma corrente. Cada ônibus é dividido em 3 seções e é escoltado apenas por 1 oficial, além do motorista.

Impactos do partido arquitetônico adotado no cotidiano

Os administradores acreditam que o modelo utilizado na edificação, sobretudo nas torres, que são obras mais recentes, é bastante eficiente, no que tange à manutenção da segurança, ao número de efetivo necessário para escoltar presos, na organização em geral. Todos são unânimes em dizer que o partido arquitetônico é um verdadeiro sucesso.

Já em entrevistas pessoais com alguns presos, sobretudo os que passaram por outras edificações com partido arquitetônico distinto, a maioria reclamou que esse formato (chamado de *pond*) não é nada interessante para quem tem

de passar 24 horas por dia 7 dias por semana, sem outra opção. Os pátios de recreação são cobertos e climatizados, o que não permite que eles de fato vejam o céu a não ser pela janela. As distâncias a serem percorridas são mínimas, o que faz com que até mesmo o exercício físico seja reduzido. O sentimento mais comum dentro do ambiente é o tédio.

Tal situação de enclausuramento, em que todas as atividades ficam concentradas em um espaço extremamente limitado, fazendo com que aos percursos feitos no dia-a-dia sejam mínimos, acaba por trazer implicações negativas até mesmo para os sentidos no indivíduo, quando a permanência é mais prolongada, com uma perda substancial na audição, devido ao isolamento de frequências externas e também aos estímulos internos por meio de alarmes e ordens dadas em auto-falantes; na visão, em que o horizonte é restringido a determinadas incidências de luz, bem como a certas distâncias; no olfato, considerando o odor característico formado pela concentração de pessoas em um mesmo ambiente, sobretudo quando são privados de banho, por questões de segurança; e também no paladar, uma vez que a alimentação proporcionada não é variada, sendo, muitas vezes, servida fria (como é o caso de refeições compostas por sanduíches de manteiga de amendoim com geleia, leite e uma fruta, como maçã ou laranja, que são bastante comuns).

Verifica-se, portanto, que apesar de se tratar de um estabelecimento penal cujos espaços foram minuciosamente planejados para funcionar conforme as necessidades predefinidas em lei para a aplicação da pena, desde a classificação do preso, cuidados com a saúde, fluxos e outros aspectos, na prática, os resultados não são dos melhores. Por não proporcionar espaços específicos que dêem oportunidades aos presos para realizar atividades significativas para a sua chamada “recuperação social”, a edificação não passa de um lugar para abrigo temporário (ou, às vezes, dependendo do caso, permanente). Não se estimula a criação, a reflexão, o desenvolvimento pessoal nem profissional, por meio de incentivo ao aprimoramento e uso de habilidades específicas. Assim, a edificação acaba por tornar-se um mero local para a contagem de tempo, em que o indivíduo passa, majoritariamente, em estado quase que vegetativo.

Impactos da localização do estabelecimento em relação ao contexto urbano

O fato de se localizar dentro do centro urbano causa impactos relevantes para ambas as perspectivas: o próprio sistema prisional, bem como a comunidade que compõe o entorno. Um mesmo fato, neste caso, é interpretado de forma diametralmente oposta, demonstrando a existência de realidades distintas, de acordo com o referencial adotado.

Para o preso, bem como para os agentes de segurança, a localização centralizada é, de certa forma, positiva, no sentido de possibilitar o fácil acesso de visitas, tornando o comportamento dos enclausurados mais dócil e controlado. Além disso, há também maior comodidade no transporte dos detentos, seja de fora para dentro – quando são encaminhados de delegacias ou similar -, quanto de dentro para fora – nas ocasiões em que precisam ser levados a audiências ou a outros procedimentos padrões.

Por outro lado, sabe-se que há, tradicionalmente, uma certa resistência por parte da população local contra a implantação de edificações para abrigar “pessoas indesejadas”. Os moradores do entorno não se sentem confortáveis com “vizinhos” com reputação tão maculada. Assim, são necessários esforços, sobretudo políticos, em forma de benefícios - muitas vezes até mesmo incentivos fiscais - para manter a harmonia, sobretudo quando se tem notícia de fugas, como foi o caso de um preso recém sentenciado e condenado por tentativa de homicídio, Kevin Pullum, em 6 de junho de 2001. Nem mesmo todo o aparato tecnológico foi capaz de detê-lo, sendo que, em menos de duas horas após a sua condução ao local, conseguiu escapar do local, forjando uma carteira de identidade, fazendo uso de uma foto do ator Eddie Murphy, retirada de um jornal. Apesar de sua empreitada, foi recapturado 18 dias depois, a menos de dois quilômetros da cadeia.

A ação, segundo investigações posteriores, teria sido bem sucedida porque Pullum teria atuado como seu próprio advogado no seu processo criminal. Ele estaria vestido com as roupas que usara no tribunal por baixo de seu uniforme de detento. Após ter o seu bracelete de identificação escaneado no momento de sua entrada no estabelecimento penal, conseguiu escapar para o túnel que liga o prédio novo ao antigo, sem câmeras de segurança, que é também utilizado por civis. Nesta oportunidade, ele teria descartado o uniforme e saído calmamente, carregando uma

pasta e usando um óculos, que ele resolvera colocar para parecer mais com o ator Eddie Murphy, por quem estava pretendendo se passar. Ele teria sido filmado esperando o elevador, chegando a descer e subir novamente antes de passar pela cabine de segurança, sem ser detectado.

Neste sentido, a implantação do estabelecimento prisional dentro do contexto urbano é um facilitador, no sentido de permitir que fugitivos do sistema rapidamente sejam imersos em um ambiente propício para não mais serem reconhecidos, caso estejam trajando vestimentas comuns, por exemplo. A rapidez com que conseguiriam se misturar com outros civis atrapalharia qualquer ação de busca e apreensão.

6.2.2 MODELO “INSIDE-OUT”

Fighting to stop an injustice from continuing is not like ordering at a drive-up window. It's like cultivating a tree. The tree might not be strong enough in our lifetime to spread its leaves very far but our children might appreciate its shade. We probably won't get to live in a world where people are not dehumanized in the prison system. But we can live in a world where we don't let it dehumanize us and expect that someday someone will live in that other world¹⁴⁴.

O sistema penitenciário é algo que atíça a curiosidade de muitas pessoas. Apesar de ser um tema de certa forma tabu, as pessoas querem saber de histórias sobre o que acontece por detrás das grades. E é por isso que constantemente ouve-se falar de professores que levam seus alunos para visitarem estabelecimentos penais. O intuito é basicamente conhecer a estrutura física local, a arquitetura, a rotina daqueles que ali passam os seus dias. E nada mais.

No estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos, uma professora da *Temple University*, na Filadélfia, Lori Pompa, já havia trabalhado como voluntária no sistema prisional por muitos anos em sua juventude. Seu ofício lhe proporcionou contato com milhares de homens e mulheres encarceradas, o que lhe incitava cada vez mais perguntas: não só sobre o sistema em si, mas sobre cada indivíduo também. Por achar aquela experiência única - de certa forma perturbadora - mas positiva, acreditava que deveria ser compartilhada entre maior número de pessoas.

Assim, quando foi chamada para lecionar a disciplina “*Introduction to Corrections*” (algo semelhante à Introdução à Execução Penal), não pôde deixar de fazer com que os seus alunos passassem pela mesma experiência que ela já havia tido anos antes. Resolveu levar os seus alunos para dentro de estabelecimentos penais ao longo do estado da Pensilvânia, não só para estudar o espaço e a rotina, mas também para interagir com as pessoas.

¹⁴⁴ Texto retirado do manual do instrutor (*Instructor's Manual - Inside-Out*) do Curso Nacional de Treinamento de Instrutores de 2011). P.4

Após já ter levado milhares de seus alunos a estabelecimentos penais estaduais e municipais, centros de detenção juvenil, centros de recuperação e reabilitação de usuários de álcool e drogas, resolveu seguir adiante com uma ideia bastante inovadora: estender as conversas entre pessoas *intra* e *extramuros* de em média uma hora dentro de uma única aula para um semestre inteiro em forma de disciplina.

Após algumas tentativas junto à administração penitenciária, esta resolveu aceitar os riscos e permitir que o projeto fosse levado adiante. Assim, no outono de 1997, nasceu o programa de intercâmbio *Inside-Out*^{xliv}. Conforme o seu próprio discurso, trata-se de uma forma de criar oportunidades para o diálogo entre aqueles que se encontram dentro e fora dos estabelecimentos penais, possibilitando evidenciar o potencial existente na colaboração dinâmica entre instituições acadêmicas e penais. Para eles, mais do que qualquer outra razão, o programa é único por possibilitar esse intercâmbio com conversas aprofundadas sobre temas diversos, transformando pensamentos sobre crime e justiça.

Em outras palavras, pode-se dizer que o modelo de educação *Inside-Out* é revolucionário por permitir que níveis de compreensão imprevisíveis ocorram durante a troca de experiências entre pessoas ditas livres e pessoas privadas de liberdade.

It is education, in its truest form – “drawing forth”, as the root of the word suggests. In this process – this “exchange” behind prison walls – we create an environment in which a group of “inside” and “outside” students can together explore issues of crime and justice, drawing forth from one another a deeper understanding of how these issues affect our lives as individuals and as a society. Inside-Out has been a transformative experience for many who have been involved. Invariably, participants’ (and instructors’) lives are never quite the same. The ripple effect allows ongoing conversation about crime and justice in the larger society to be transformed as well. We believe deeply in social change and see Inside-Out as one way to make that happen – one person at a time¹⁴⁵.

¹⁴⁵ Texto retirado do manual do instrutor (*Instructor’s Manual - Inside-Out*) do Curso Nacional de Treinamento de Instrutores de 2011). P.1

<i>The Inside-Out Prison Exchange Program®</i> em números
Base: Temple University (Philadelphia, PA)
Fundação: Setembro de 1997 , como uma disciplina dentro do <i>Philadelphia Prison System</i> (Sistema Prisional da Filadélfia)
Primeira Replicação Nacional: início em 2004 , apoiado por uma <i>Soros Justice Senior Fellowship</i>
Institutos Nacionais de Treinamento de Instrutores: 19 (entre julho de 2004 e maio de 2011)
Instrutores treinados: 263 , de mais de 125 faculdades/universidades em 37 estados americanos e de outros países
Instrutores que já expressaram interesse no programa: mais de 850
Instituições acadêmicas oferecendo disciplinas/turmas: mais de 60
Estabelecimentos penais oferecendo disciplinas/turmas: mais de 70
Aprovação para instituição do programa no sistema prisional em nível estadual: 5 estados
Cursos oferecidos: mais de 300 em 25 estados
Alunos que já participaram de cursos <i>Inside-Out</i> : mais de 9.000
Custos do programa por aluno (2003-2010): US\$101,00
Custos combinados entre os calendários acadêmicos 2003-2004 a 2010-2011: aproximadamente US\$800.000,00

Tabela 11: Dados referentes a 2011, fornecidos pela fundadora do programa *Inside-Out*, Lori Pompa, no curso nacional de treinamento para instrutores em julho de 2011, ocorrido em *Pendle Hill*, em Wallingford, PA, Estados Unidos

A sua estrutura é montada de uma forma que convida uma análise e crítica do modelo atual de justiça e do binômio crime-pena. Porém, apesar de todas as tendências, encoraja o foco não somente nos problemas, mas sobretudo nas possíveis soluções, de modo a possibilitar a transformação do próprio sistema e da sociedade, bem como na vida dos próprios alunos e professores.

Acredita-se que o sucesso do programa se deve, entre muitas outras razões, ao cuidado que se tem ao explicar individualmente a todos os seus participantes, sejam alunos ou mesmo instrutores, o que o *Inside-Out* **não é**:

- **NÃO** se trata de uma oportunidade de fazer pesquisa antropológica com homens e mulheres encarceradas. Sabe-se da curiosidade dos alunos de fora das grades, mas deve-se também respeitar a sensibilidade da pessoa de dentro delas. Assim, o *Inside-Out* considera tal comportamento desrespeitoso, desumanizante e anti-ético face aos objetivos do programa.
- **NÃO** se trata de uma oportunidade para fazer caridade, ou “ajudar” homens e mulheres encarceradas no sentido usual de voluntariado. No entendimento do *Inside-Out*, o processo de aprendizagem é feito *junto* com as pessoas privadas de liberdade e não *sobre* ou *para* elas. Trata-se, portanto, de um processo de colaboração, mais do que de hierarquia e/ou serviço.
- **NÃO** se trata de um “circo de horrores”, em que se pretende aterrorizar os alunos de fora das grades com experiências baseadas no medo, capazes de fazê-los refletir sobre suas escolhas de vida.
- **NÃO** se trata de um programa publicitário, com intenção de chamar a atenção pública para os problemas das prisões. Na realidade, o foco primordial do programa não é acentuar os problemas em especial de um ou outro estabelecimento penal, mas manter as discussões em um contexto mais genérico e sistêmico – relacionados ao sistema da justiça criminal, questões políticas, econômicas e sociais, entre outras - apesar de serem utilizados exemplos específicos de casos em concreto.
- **Mais importante, NÃO** se trata de uma oportunidade de se criar laços entre alunos de dentro e de fora, uma vez que o *Inside-Out* não serve de veículo de relacionamentos que existirão fora dos parâmetros do próprio programa de intercâmbio.

A partir de tais definições do que o *Inside-Out* **não é**, foram definidos alguns parâmetros para a condução do programa, que incluem, obviamente, todas as regras comuns de estabelecimentos penais. Dentre eles, podem ser citados os seguintes:

- As aulas são focadas de maneira a explorar os temas sugeridos *de* forma conjunta e não de modo a usar pessoas como “objetos de pesquisa”.
- Os alunos devem se comportar apropriadamente durante o curso, lembrando que estas são ministradas dentro de um estabelecimento penal e não em uma sala de aula comum. Por esta razão, não se encoraja qualquer contato físico (além de apertos de mão, quando apropriados), bem como troca de bilhetes e/ou objetos.
- Não se deve emprestar canetas ou lápis, levar objetos de fora da prisão para dentro, nem de dentro para fora (mesmo que pareça o mais trivial dos objetos).
- Etiquetas ou identificação dos objetos devem conter apenas o primeiro nome do aluno ou apelido, devido à política de confidencialidade e semi-anonimidade do *Inside-Out*.
- Confidencialidade em relação às informações pessoais, no sentido de que o que se discute em sala de aula permanece ali.

Todos os alunos são cuidadosamente selecionados, conforme parâmetros especialmente criados para evitar o fracasso dos seus objetivos. Tanto os participantes de fora quanto os de dentro das prisões passam por entrevistas, de modo a permitir a avaliação de seus perfis, evitando assim incidentes que causem riscos aos ideais propostos. Desta forma, pessoas com comportamentos agressivos ou dominadores, que possuam linguagem corporal ameaçadora ou sensualizada, capaz de causar distrações (mesmo que inconscientemente), que tenham o desejo de ajudar ou ser ajudada, bem como de dar apoio ou ser apoiada, são eliminadas de pronto.

Seguindo todos esses ideais, definindo bem os seus propósitos e sua identidade, o programa de intercâmbio *Inside-Out* tem conseguido alcançar pessoas dentro e fora das prisões, conscientizando sobre a semelhança entre esses dois mundos e construindo uma ponte de comunicação entre eles, de modo a permitir uma verdadeira reintegração.

Pode-se perceber que a abertura dos espaços físicos contidos entre as muralhas que fecham o estabelecimento penal para pessoas da sociedade livre tem gerado consequências bastante positivas, no sentido de ampliar a visão de mundo de ambos os lados.

As muralhas, durante muito tempo, foram construídas de modo a manter a segregação entre pessoas de fora e de dentro das prisões. É chegado o momento de tornar as barreiras que separam esses dois mundos mais permeável para que se possa promover uma justiça mais eficiente e trazer resultados positivos mais palpáveis. O modelo de educação *Inside-Out* contribui tanto no que tange à conscientização das pessoas, quanto às suas similaridades e condições, sua responsabilidade social e maneiras de contribuir com a sociedade, bem como quebrar preconceitos e obstáculos que impedem a verdadeira reabilitação social.

As páginas a seguir demonstram, de acordo com cada participante envolvido – alunos encarcerados e alunos livres, instrutores, faculdades e universidades, sistema prisional, sistema de justiça criminal e sociedade em geral -, os potenciais benefícios proporcionados pelo programa de intercâmbio *Inside-Out*, sejam eles a curto, médio ou longo prazo. Dentre eles, é imprescindível destacar a transformação das perspectivas relacionadas a questões sobre crime e justiça, possibilitando uma justiça criminal mais eficiente e humana.

ENVOLVIDO PARTICIPANTE	POTENCIAIS BENEFÍCIOS		
	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
<p>Alunos encarcerados</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência em disciplinas de curso superior; - Experiência em situação em que diferenças e pontos de vistas são valorizadas e conflitos são resolvidos produtivamente; - Instigar a ambição e o interesse acadêmico, bem como reafirmar a auto-confiança; - Aprender a enxergar a si mesmo de uma forma diferente; - Compreender a vida em um contexto social mais amplo; - Compreender a história do crime e da justiça criminal sob um contexto social mais amplo; - Experimentar relacionamentos "normais", não carregados de expectativas; - Experimentar uma dinâmica de sala de aula ao mesmo tempo mais igualitária e desafiadora; - Aprendizado por meio de experiência com base em comunicação com pessoas que são aparentemente diferentes de si mesmos; - Aprendizado sobre si mesmos, incluindo presunções e preconceitos; - Contextualização e reflexão sobre o que foi aprendido em sala de aula; - Engajamento com o material do curso <i>Inside-Out</i>; - Produção de textos que exploram aspectos pessoais e teóricos desenvolvidos em sala de aula. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento por parte dos próprios alunos de sua capacidade de atuação como agente de mudança em suas vidas bem como em uma comunidade maior; - Desenvolvimento de um maior repertório de atitudes pró-sociais e de habilidades de comunicação; - Planejamento para engajar-se em outras oportunidades educacionais 	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento por parte dos próprios alunos de sua capacidade de atuação como agente de mudança em suas vidas bem como em uma comunidade maior; - Alunos passam a procurar objetivos educacionais e profissionais a longo prazo; - Alunos criam comportamentos positivos, de modo a construir uma melhor perspectiva de vida fora da prisão, evitando o retorno ao encarceramento

ENVOLVIDO PARTICIPANTE	POTENCIAIS BENEFÍCIOS		
	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Alunos livres	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecimento de experiência direta com a prisão; - Oportunidade de conhecer pessoas encarceradas e sua realidade; - Experiência em uma dinâmica diferente de sala de aula; - Aprendizado por meio de experiência com base em comunicação com pessoas que são aparentemente diferentes de si mesmos; - Aprendizado sobre si mesmos, incluindo presunções e preconceitos; - Contextualização e reflexão sobre o que foi aprendido em sala de aula; - Engajamento com o material do curso Inside-Out; - Produção de textos que exploram aspectos pessoais e teóricos desenvolvidos em sala de aula; - Experiência com uma situação em que diferenças de pontos de vistas são valorizadas e conflitos são resolvidos produtivamente. 	<ul style="list-style-type: none"> - Inspiração dos alunos para se envolverem com mudanças sociais; - Inspiração dos alunos para fazerem diferença dentro de seu campo acadêmico, sobretudo se for relacionado à justiça criminal; - Alunos se tornam pensadores mais críticos e analíticos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Carreiras relacionadas à justiça criminal transformadas a longo prazo por influências do aprendizado no Inside-Out; - Implementação de ideias por parte dos alunos que resultam em um sistema correcional restaurativo, mais humano e efetivo.
Instrutores	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de habilidades em pedagogia experimental; - Desenvolvimento de habilidades no trabalho com alunos não-tradicionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Destaque das habilidades em oferecer oportunidades educacionais transformativas, dentro da prisão assim como em outros contextos; - Contextualização e reflexão de teorias sobre o "mundo real", levando a um novo pensamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Habilidade de causar impacto por meio da disciplina lecionada de modo a preparar o aluno a enfrentar a realidade do mundo; - Aprofundamento do reconhecimento do instrutor de sua capacidade de atuação como agente de mudança por meio da conexão de teoria com a prática do mundo real; - Ampliação da temática relacionada ao campo acadêmico.

ENVOLVIDO PARTICIPANTE	POTENCIAIS BENEFÍCIOS		
	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Faculdades & Universidades	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecimento de método de ensino com oportunidade de aprendizado experimental e pelo serviço à comunidade; - Oferecimento de serviço à sociedade; - Oferecimento de oportunidade aos professores de desenvolvimento de habilidades pedagógicas alternativas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Inspiração institucional para expandir as oportunidades de aprendizado experimental e pelo serviço à comunidade; - Aprofundamento e expansão do relacionamento com a comunidade; - Disponibilidade de oportunidades educacionais a alunos não-tradicionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Destaque da reputação acadêmica por meio dos programas oferecidos; - Aprofundamento do comprometimento da instituição com as oportunidades de aprendizado experimental e pelo serviço à comunidade; - Uso de recursos de forma mais efetiva no benefício à comunidade.
Sistema prisional	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecimento de crescimento pessoal e acadêmico para homens e mulheres encarcerados; - Oferecimento de uma ferramenta que não só beneficia aqueles que participam do programa em sala de aula, mas também aos outros que compartilham do ambiente, uma vez desenvolvidas habilidades de criação de uma atmosfera mais pró-social na instituição como um todo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Preparação dos homens e mulheres para a sua liberação da prisão, quando do cumprimento da pena ou concessão de liberdade condicional; - Melhorar a segurança da prisão tanto para os presos quanto para os agentes correccionais; - Estreitamento das relações com instituições educacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento da probabilidade de que as pessoas colocadas em liberdade não retornarão às prisões, diminuindo os índices de reincidência, assim como evidenciando a habilidade dos estabelecimentos penais em recuperar pessoas e consequentemente melhorar a segurança pública; - A prisão torna-se um lugar mais seguro, com um ambiente mais humano, melhorando inclusive as condições de trabalho dos agentes de segurança; - Aumento do acesso à recursos educacionais (não só por parte das pessoas encarceradas, mas também de fora para dentro), refletindo em pesquisas e propostas de reformas no sistema penitenciário.
Sistema de justiça criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Uso eficiente e criativo dos recursos comunitários para enfatizar as missões de reabilitação social e proteção da sociedade; - Oferecimento de oportunidades de ensino adicional e treinamento de futuros profissionais da área da justiça criminal. 	<ul style="list-style-type: none"> - Mais resultados na reabilitação social, ocorrida de forma mais "genuína"; - Novos profissionais da justiça criminal capazes de "pensar fora da caixa". 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de uma justiça criminal mais eficiente e humana.

ENVOLVIDO PARTICIPANTE	POTENCIAIS BENEFÍCIOS		
	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
Sociedade em geral	<ul style="list-style-type: none"> - Aprofundamento do diálogo sobre crime e justiça. 	<ul style="list-style-type: none"> - Transformação das formas de pensar crime e justiça; - Melhor educação de profissionais da justiça criminal; homens e mulheres encarceradas mais bem equipadas para deixar a prisão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Transformação das perspectivas relacionadas a questões sobre crime e justiça; - Possibilidade de uma justiça criminal mais eficiente e humana; - Segurança pública melhorada.

Tabela 12: Potenciais benefícios do programa *Inside-Out* a curto, médio e longo prazos, em relação aos envolvidos. Fonte: *Inside-Out*

6.2.2.1 GRATERFORD, PA

*In the space between
chaos and shape
there was another chance.
(Jeanette Winterson)*



Figura 85: Foto aérea do Complexo Penitenciário de *Graterford*
Foto divulgação

A Penitenciária Estadual de *Graterford* fica localizada próximo à cidade homônima, em *Skippack Township*, no Condado de *Montgomery*, na Pensilvânia, a aproximadamente 1 hora de Filadélfia. É também conhecida como *Eastern Correctional Institution*, *Graterford Prison*, *Graterford Penitentiary*, *Graterford Prison Farm*.

Trata-se de um estabelecimento penal construído em 1929, sendo o maior de nível de segurança máxima do estado da Pensilvânia, abrigando mais de 3.500 presos. A área compreende 1.730 acres (7km²) de fazenda, 62 acres (250.000m²) de complexo penitenciário envolvido por muros de 9.1m de altura com torres de observação distribuídas ao longo de seu comprimento. Em 1989, foram acrescentados ao complexo um prédio para a administração, uma enfermaria com 28 leitos e 372 celas adicionais.

O complexo é composto por cinco blocos de celas, denominados pelas letras de *A* a *E* com 400 celas cada. Cada um dos blocos tem capacidade de acomodar entre 600 a 800 pessoas, dependendo da configuração das celas, sendo que, no momento da visita, nenhum deles estava completamente cheio.

Entre cada esses blocos, existem pátios de recreação, sendo o pátio para o bloco *E* separado ao fundo (e maior), uma vez que este é destinado para presos em processo de liberação condicional. Próximo ao bloco *A*, há um grande campo, para a prática de futebol americano e beisebol.

No campo principal, onde é feita a prática de esportes coletivos, os tacos de beisebol são acorrentados às cercas. Tal procedimento de segurança foi necessário a partir do momento em que, em março de 1979, um agente de segurança, Captain Mokychic, foi morto a tacadas por um detento.

Os blocos são interligados entre si por uma edificação, em que se localizam os postos de trabalho e é feita a distribuição para outras áreas como o auditório, o bloco educacional, o armazém, a academia e a capela. Ao fundo dos blocos, oposto à edificação de interligação, fica o prédio da cozinha.

O bloco *J* (*J Block* ou *Death Row*) é um prédio independente, onde ficam aqueles sentenciados à pena de morte. Nele, os indivíduos são identificados pelo código “*Z*” (“*Z code*”) e ficam encarcerados em celas individuais 23 horas por dia, com direito a 1 hora de recreação em um dos 2 pátios de sol, onde há área para jogar basquete.

O chamado bloco *L* (*Restricted Housing Unit – RHU* - ou *Administrative custody*) é um alojamento para aqueles em custódia administrativa, o que significa dizer que ficam alojados os presos que necessitam ser separados da massa carcerária comum, seja por ser delator ou por ser chefe de organização criminosa.

À entrada do lote, fica o complexo administrativo, onde ficam concentradas as atividades do setor externo, entre elas a diretoria, a recepção, entre outras funções.



Figura 86: Vista aérea, com destaque ao bloco J, em formato de cruz, com os pátios de sol transversos, à frente. Ao fundo, a parte administrativa do complexo e o campo de beisebol para uso coletivo. Os blocos A a E com seus respectivos pátios, na parte superior direita, e anexo a eles o prédio que os interligam, com atividades de oficinas e salas de aula. Ao centro, auditório e ginásio. No canto esquerdo, o bloco L, para custódia administrativa.

Foto/Divulgação

Atrás do complexo administrativo, fica o bloco de tratamento de doentes mentais (*Mental Unit*). É necessário ressaltar que, por não existir outro estabelecimento para tal finalidade – leia-se hospitais psiquiátricos - no estado da Pensilvânia, todos aqueles com doenças mentais, independentemente de terem cometido crime ou não, são encaminhados a este bloco.

Em todos os blocos, as janelas tem controle de abertura e fechamento, sendo que a climatização artificial somente é feita no inverno, em que há calefação ambiental, tendo em vista as temperaturas extremamente baixas, inclusive com a ocorrência de neve.

A rotina diária dos presos tem início às 6 da manhã, quando as portas das celas são abertas, e finaliza às 21, quando eles devem retornar às celas e as luzes são apagadas.

É dada ao preso a faculdade de possuir televisores nas celas, desde que ele tenha condições de pagar por ela, já que a família não pode trazer nem enviar nenhum produto de fora). Qualquer aquisição que o preso queira realizar, deve ser por meio de dinheiro, seja recebido por seu trabalho ou enviado à sua conta individual do estabelecimento penal.

Os postos de trabalho incluem confecção de sapatos, roupas de baixo, encaixotamento, tecelagem, lavanderia, cozinha, entre outros. Embora nem todos tenham oportunidades de trabalho, a rotina é bastante regrada, tendo início às 8 da manhã e finalizando o expediente entre 15 e 15:30.

Além dos postos de trabalho, é oportunizado ao detento o acesso à educação, desde os níveis mais fundamentais até os mais avançados, incluindo programas de mestrado e doutorado.

Missão

Ao menos na esfera teórica, o complexo penitenciário de *Graterford* tem uma missão louvável, que engloba a proteção da sociedade por meio do encarceramento de pessoas em um local seguro e em segurança, proporcionando a eles a aquisição de habilidades e valores necessários para se tornarem cidadãos produtivos e seguidores das leis, ao mesmo tempo que respeitando os direitos das vítimas dos crimes.

Our mission is to protect the public by confining persons committed to our custody in safe, secure facilities, and to provide opportunities for inmates to acquire skills and values necessary to become productive law-abiding citizens; while respecting the rights of crime victims¹⁴⁶.

O programa Inside-Out em Graterford

O complexo penitenciário de *Graterford* recebe atualmente sessões semestrais de diversas universidades, principalmente da *Temple University*. O sucesso do programa dentro do estabelecimento penal é visível e mensurável pela quantidade de presos que obtém diplomas de cursos superiores, com a possibilidade de intercâmbio de informações com pessoas de fora e, com isso, trocas de experiências de valor inestimável.

¹⁴⁶ Trecho retirado de panfleto informativo do estabelecimento correccional de Graterford, recebido em julho de 2011.

Graterford Think Tank

Uma dos bem sucedidos resultados do *Inside-Out* no complexo penitenciário de *Graterford* foi um grupo de reflexão (*think tank*) criado a partir das experiências e do comprometimento de um grupo formado do verão de 2002. O projeto foi inicialmente focado na reeducação social, no sentido de mostrar que questões relacionadas ao crime e à justiça são compostas de dimensões múltiplas, com profundidade muito maior do que aquela que se costuma enxergar.

Pelo potencial dos temas discutidos, o grupo se fortaleceu e tornou-se permanente, com a missão de conscientizar o público sobre assuntos relativos ao crime e à justiça, combinando experiências de vida, conhecimento e percepções de pessoas de dentro e fora das prisões, a partir de um diálogo colaborativo e multidimensional, transformando as formas de pensar.

The goal of the Inside-Out Think Tank is to elevate public awareness about issues of crime and justice. Participants in the Think Tank – men incarcerated in Graterford and outside community members – have combined their respective life experiences, knowledge, and insights about crime, prison, victimization, and justice to create a dynamic within which these issues can be explored. Through a collaborative, multidimensional approach, the Think Tank aims to deepen the conversation – and transform ways of thinking – about issues of crime and justice and their impact on society as a whole¹⁴⁷.

A composição do grupo de reflexão tem sofrido constantes modificações ao longo do tempo, porém mantém a média de 12-15 pessoas de dentro e igual número de membros externos. A maioria dos presos que compõem o grupo é de pessoas condenadas à prisão perpétua, sem possibilidade de liberdade condicional. Já os alunos de fora são egressos de cursos no modelo *Inside-Out* ou que receberam treinamento neste sentido. O foco das discussões do grupo é o engajamento político, religioso por meio de atividades educacionais dentro da instituição correcional. Os encontros são semanais, ocorrendo consistentemente todas as quartas-feiras desde 2002.

O grupo de reflexão *Graterford Think Tank* é organizado em cinco comissões, focadas em projetos especiais, que são continuação de ideias iniciadas dentro dos cursos ministrados dentro do complexo.

¹⁴⁷ Pompa, Lori; Crabbe, Melissa. *The Inside-Out Prison Exchange Program: Examining social issues through the prism of prison – Instructor’s manual – 2011 National Instructor Training Institutes*. P.58

As comissões são:

- 1) **Comitê de Ex-alunos:** essa comissão foi formada com o objetivo de manter aqueles que tiveram aulas no modelo *Inside-Out* em contato com o programa, no intuito de organizar seus ex-alunos e voluntários em um diálogo contínuo sobre assuntos relacionados ao crime, à justiça, à desigualdade, à liberdade e outras preocupações sociais, de modo a transformar a perspectiva atual.
- 2) **Comitê de livros:** trata-se de uma comissão que organiza as produções originais desenvolvidas nos cursos ministrados no modelo *Inside-Out*, com o objetivo de disponibilizar publicações impressas.
- 3) **Comitê de Replicação Nacional:** é a comissão que representa um dos maiores responsáveis pelo processo contínuo de replicação do programa *Inside-Out* pelos Estados Unidos e o restante do mundo afora. O Comitê de Replicação Nacional realiza todo o planejamento para a aplicação dos ideais, refletindo sobre e antecipando possíveis problemas, desafios e oportunidades.
- 4) **Comitê de Desenvolvimento Pessoal:** a função desta comissão é determinar quais são algumas das necessidades do grupo, em relação a áreas de desenvolvimento de líderes, treinamento de facilitadores e mediadores, bem como encontrar os recursos para suprir tais demandas.
- 5) **Comitê de Alcance Público:** o grupo de reflexão *Graterford Think Tank* desenvolveu ao longo dos seus anos de existência uma série de palestras e apresentações relacionadas a temas como prevenção ao crime, administração da justiça, e teorias sobre reabilitação. Mais de 500 membros de diversas comunidades, autoridades públicas, representantes de organizações locais, alunos, professores universitários, bem como funcionários do sistema educacional da área da Filadélfia já participaram das atividades promovidas pelo Comitê de Alcance Público até a presente data. Além dessas manifestações, o grupo também criou uma parceria com o Programa de Arte em Murais da Filadélfia (*Philadelphia Mural Arts Program*) para produzir murais na zona norte da cidade, intituladas “Vítimas e Cura” (*Victims and Healing*). As artes foram criadas por artistas de *Graterford*, vítimas, ativistas, representantes da comunidade e membros do *Think Tank*.



Figura 87: Mural artístico produzido nas ruas de Filadélfia

6.2.2.2 MUNCY, PA

Oh God, give us grace to accept with serenity the things that cannot be changed, courage to change the things which should be changed, and the wisdom to distinguish the one from the other.
(Reinhold Niebuhr, *The serenity prayer*)



Figura 88: Edificação no complexo penitenciário feminino de Muncy, PA, Estados Unidos
Foto/Divulgação do Sistema Correcional da Pensilvânia

Muncy é um distrito localizado no estado da Pensilvânia, no Condado de Lycoming, com uma população de aproximadamente 2.500 pessoas, conforme o censo de 2006. A poucos quilômetros de distância, no distrito de *Clinton Township*, fica localizada a Penitenciária Estadual Feminina de Muncy (*State Correctional Institution of Muncy*). É um estabelecimento de segurança máxima, classificado como nível 4 (na escala de segurança de 1 a 5).

Inicialmente, em 1920, tratava-se de uma “colônia penal industrial”, funcionando como escola de treinamento profissionalizante para mulheres encarceradas em idades entre 16 e 30 anos. Em 1953, passou a fazer parte do Departamento Penitenciário (*Bureau of Correction*).

Atualmente, a Penitenciária de Muncy é uma das duas instituições femininas das 27 estaduais no estado da Pensilvânia, e serve como centro de diagnóstico para mulheres presas do Departamento Penitenciário estadual, funcionando como centro de observação criminológica. A unidade de diagnóstico cobre três áreas básicas: em nível educacional, psicológico e análise de dependência do álcool e outras drogas.

Once an "industrial home" for women offenders in the 1920s, the State Correctional Institution at Muncy looks much like a college campus in the midst of the mild Pennsylvania mountains, with stone "cottages," real glass windows that open and let in light, a clock tower, recreation areas, a library and a chapel. The campus is surrounded by state-of-the-art security fencing, and visitors must pass through a metal detector and surrender extra possessions such as cell phones and cameras¹⁴⁸.

Relatório de visita

Para esta pesquisa, foi realizada visita ao estabelecimento de Muncy em 29 de julho de 2011, e constatou-se que a população carcerária, de aproximadamente 1.500 pessoas, era dividida em três categorias, identificadas pelas cores dos uniformes: a) “*gen pop*” (*general population*), ou população geral, em uniformes marrons; b) pessoas sendo diagnosticadas, ou passando pelo período de triagem, em uniformes azuis; e c) em serviço, ou aquelas que estão designadas para realizar trabalhos no estabelecimento penal, como de cozinha, zeladoria, entre outros, em uniformes brancos.

O estabelecimento mantém ainda algumas de suas edificações, que datam aproximadamente de 100 anos atrás. Por esta razão, além dos problemas básicos existentes em qualquer penitenciária, apresentam problemas sérios no que tange à manutenção das instalações elétricas, de água e de esgoto.

Eventualmente, podem ser vistas algumas pessoas em uniformes de cor cáqui, que são aquelas responsáveis por serviços, sejam de eletricista, bombeiro hidráulico ou serralheria.

¹⁴⁸ Descrição retirada do editorial da Bucknell University, no sítio eletrônico <http://www.bucknell.edu/x64086.xml> em 20/06/2013.

Os prédios mais antigos são construídos em concreto e rochas, trazidas das montanhas próximas. Os mais novos, construídos recentemente devido ao aumento da população carcerária, são modulares, feitos em poucos meses por sistema de materiais pré-fabricados.

Three larger block-type buildings similar to those at men's prisons and to those depicted on television were constructed during the past six years to segregate inmates as they are evaluated for security risks and special needs. A pair of modular units also was added near the transitional cell blocks in 2009, a result of prison-crowding, which is a national problem¹⁴⁹.

O ambiente é bastante diferente de um estabelecimento convencional exatamente por ter sido originário de um espaço destinado a uma escola. Ela mais se parece um *campus* do que um ambiente penitenciário. O espaço é dividido da seguinte maneira:

- *A Block*: **Newman Hall**, também chamado por eles de *Mental Hospital*, destinado ao tratamento de pessoas com necessidades especiais;
- *B Block*: **Bethure**, destinado à chamada *gen pop*, ou população geral. Neste prédio, as janelas são seladas, somente para a entrada de luz, e a climatização é artificial;
- *C Block*: **McCauley Therapeutic**, destinado para internação de usuários de álcool e outras drogas em tratamento de reabilitação (a duração dos programas podem variar de 4 a 6 meses);
- *D Block*: **Restricted Housing Unit (RHU)**, ou também chamada *Death Row*, ou “corredor da morte”, onde ficam abrigadas as pessoas condenadas à pena de morte;
- *E Block*: **Frank Smith House**, também destinado à *gen pop*, ou população geral de jovens adultas. Neste prédio, as janelas são teladas e gradeadas;

¹⁴⁹ Descrição retirada do editorial da Buckwell University, no sítio eletrônico <http://www.bucknell.edu/x64086.xml> em 20/06/2013.

- *F Block: Tener*, em que o primeiro pavimento é destinado ao *staff*, ou funcionários locais da administração penitenciária.

- *L Block: “Soft Module”*, que são edifícios mais novos, construídos em estruturas pré-fabricadas com rampas para deficientes físicos, e possuem controle ambiental (ar condicionado e calefação). Os guarda-corpos de metal foram construídas pelas próprias detentas serralheiras.

Curiosamente, nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo na população de mulheres portadoras de necessidades especiais e idosas, o que demanda um tratamento diferenciado. Além dessas, tem também crescido a população de usuárias e dependentes de psicotrópicos, sobretudo entre aquelas que teriam sido abusadas por homens.

Além desses blocos já mencionados, existe o bloco da **Administração**, onde fica a segurança e a superintendência. Como blocos de serviços, existem a **Cozinha**, onde as detentas que trabalham recebem certificação para exercer o seu ofício; as **Oficinas**, onde são realizados trabalhos educacionais e profissionalizantes como carpintaria, horticultura, computação, costura, entre outros; a **Escola**, onde se adquire educação geral (*general education*, recebendo o diploma GED), cursos como cosmetologia (destinado à profissionalização em beleza) e cursos para fornecimento de serviços (*catering*), no programa *Safe Serve*; a **Capela**, em que são feitos eventos às diversas denominações religiosas, como católica, a protestante, a muçulmana; a **Enfermaria**, onde são realizados tratamentos gerais, incluindo obstetrícia e ginecologia.

Uma edificação importante, ainda, é a destinada à triagem, que é o “portão de entrada” a qualquer um dos blocos. Esse prédio de dois andares é composto por celas com capacidade para 2 pessoas, chuveiro externo e um pátio de recreação separado daquele utilizado pela população geral. A rotina das detentas desse prédio inclui um banho e 3 refeições por dia, sendo pelo menos 1 delas composta por pratos quentes (nas penitenciárias estaduais, é muito comum que sejam

servidas refeições compostas de sanduíches de pasta de amendoim, uma fruta e leite, por exemplo).

Os problemas relatados, em 2011, em relação ao complexo eram a necessidade de locais maiores para o armazenamento de mantimentos (que já estava sendo construído), para a área de saúde, com consultórios de dentista (que tinha previsão para início de construção em 2012), bem como a expansão da cozinha.

A média, em qualquer tempo considerado, era de 12 grávidas no complexo. Seu acompanhamento médico era realizado no próprio estabelecimento. Aquelas com dependência química eram classificadas e daí mandadas para um estabelecimento em *Cambridge Spring*, para tratamento adequado. Os partos eram realizados em hospitais, sendo que os bebês ficavam com um responsável designado pela mãe fora do complexo penal.

Abaixo serão descritos os programas e ações implementadas em *Muncy* com a finalidade de humanização e melhoria da situação do cumprimento da pena.

Visitas

As visitas são realizadas de sexta à terça, entre 8:00 e 15:00, sem limitação de tempo de permanência. A única limitação é em relação ao número de pessoas permitidas por dia, em que, sendo alcançada, impede que novas pessoas ingressem no estabelecimento penal.

As visitas ocorrem no porão do prédio onde funciona a capela. A área de visita é dotada de máquinas de venda (*vending machines*) e uma pequena brinquedoteca, além de um parquinho na área externa.

As visitas de advogados são realizadas em 2 cabines, para garantir a privacidade das conversas. Para aquelas que não possuem autorização para terem contato físico com os visitantes, essas cabines também são utilizadas para permitir a visita.

Os visitantes devem passar por detectores de metais, apresentar documento de identidade, bem como passam por revista de seus pertences. Caso estes

tenham necessidade de tomar qualquer tipo de medicamento, devem levar receita médica e a dose exata necessária para o dia. O dinheiro, se houver, deve ser colocado dentro de sacos plásticos transparentes, e somente é aceito para que se adquiram produtos das máquinas para serem dados às detentas, já que não se pode trazer nada de fora.

Para se qualificar como visitante, deve-se preencher um formulário de cadastro e passar por um procedimento de aprovação por meio de análise dos dados pessoais. Caso o visitante seja alguém em liberdade condicional, é necessário que a autoridade competente redija em seu favor uma carta de aprovação de visita.

A comissaria do estabelecimento penal relata que são deixados, em média, \$65 (sessenta e cinco dólares) por semana por visitante, em favor do preso, basicamente em comida, cigarros, cigarrilhas, produtos de higiene pessoal (como xampus, sabonetes e absorventes), bem como acesso à TV a cabo, por \$16 (dezesesseis dólares).

Oficinas de trabalho

Existem vários postos de trabalho na Penitenciária de *Muncy*. Na cozinha, por exemplo, um dos serviços aparentemente mais básicos que podem ser realizados dentro do estabelecimento penal, as detentas, além de realizarem o ofício de preparar as refeições, seguem procedimentos de boas práticas no que concernem ao preparo e manuseio dos alimentos, ganhando para tanto certificação profissional.

Existe ainda a oficina de carpintaria e serralheria, onde as detentas são estimuladas a aprender habilidades com madeiras e metais, sobretudo para construir móveis como mesas, cadeiras e prateleiras, bem como realizar reparos necessários no estabelecimento penal.

Associada à carpintaria e à serralheria, outro posto de trabalho de destaque é a oficina de estofamento, em que são estofados móveis como cadeiras e sofás. Os produtos finalizados nesta oficina são fornecidos para diversos locais dentro e fora do estabelecimento penal, como salas de reuniões, diretorias, escolas.

O “setor de reparos” seria aquele composto por detentas com habilidades de realizar reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, bem como de pintura e pequenas obras.

Existem ainda serviços horticulturais, em que são cultivadas desde hortas simples, a outras plantas que demandam mais cuidados, tendo sido feita, para tanto, uma estufa com estação automatizada de controle ambiental. Por fim, há ainda oficinas relacionadas a trabalhos mais tecnológicos, como o assentamento de computadores e assistência técnica em equipamentos eletrônicos.

Os postos de trabalho pagavam, em 2011, em média, ¢42 (quarenta e dois centavos de dólar) pela hora trabalhada, podendo ser mais ou menos, dependendo do ofício realizado. O salário mínimo pago fora das prisões na Pensilvânia, no mesmo ano, era de \$7,25 por hora, isto é, quase 18 vezes a mais do que se recebia dentro do estabelecimento penal.

Assistência social

Apesar de haver apenas um assistente social para as aproximadamente 1.500 detentas, este tem papel fundamental, sobretudo na vida daquelas que não possuem família ou amigos. Durante a permanência da pessoa no estabelecimento penal, a assistência social cuida de facilitar a sua “inserção” no ambiente e, em sua saída, dá auxílio para encontrar moradia, trabalho e maneiras para sobreviver no “mundo lá fora”.

“Parenting Program”

Considerando, ainda, que de 85 a 87% da população carcerária era composta de mães, foi instituído um Programa de Mães (*Parenting Program*), em que são realizadas terapias em grupo e aconselhamento com profissionais das áreas de serviço social, psicologia e pedagogia. Os “conselheiros” são responsáveis por cuidar de cada caso, desde a entrada da detenta até a sua soltura. No programa, são encorajadas visitas para que o convívio entre as mães e os filhos seja o mais benéfico para ambas as partes envolvidas.

Os aconselhamentos, após reformulação recente, são feitos com base na cognição dos problemas, com foco na prevenção de violência, baseada em avaliação de riscos com base no crime cometido. A forma de apresentação precisou ser revista, uma vez que, anteriormente, a linguagem utilizada era de nível muito superior à capacidade de compreensão do público-alvo.

No caso das visitas dos filhos menores, as mães podem receber visitas em uma área especial externa, onde podem jogar basquete, por exemplo, ou simular uma situação cotidiana de casa em um *trailer* montado para tal finalidade.

“Puppies for life”

O programa foi desenvolvido pela *Canine Partners for Life*, uma organização beneficente de *Chester County*, com a ideia de utilizar-se das pessoas presas para treinar filhotes de cães durante os seus primeiros anos de vida para que se tornem cães-guias. Tal programa conta com o auxílio voluntário de veterinários locais.

Neste primeiro ano de vida, os filhotes vivem com detentas cuidadosamente escolhidas para se tornarem suas treinadoras, ensinando-lhes habilidades específicas de convívio e obediência. Depois de decorrido este prazo, *Canine Partners for Life* recolhem os cães para que sejam treinados de forma específica para ajudar seus futuros donos, portadores de necessidades especiais.

Muitas das treinadoras, segundo o relato de Troy Edwards, são condenadas à prisão perpétua, sem chance de liberdade condicional. Tal situação é muito triste e problemática, uma vez que se colocam pessoas no sistema com intuito de reabilitá-las para o convívio social, sem dar a elas, porém, qualquer possibilidade de fazer valer aquilo que foi aprendido. Assim, o *Puppies for Life* se tornou um sucesso entre essas detentas, uma vez que elas se vêem fora dessa visão desesperadora e se colocam como “retornando um bem à sociedade”, à medida em que elas são capazes de mandar algo de bom para o mundo extramuros. “*Para elas, a possibilidade de fazer o bem aos cães que irão ajudar outras pessoas é uma forma de continuar a viver por meio de outra pessoa, já que elas deverão passar o resto das suas próprias vidas atrás das grades*”, afirma Troy Edwards, assistente da superintendência e porta-voz do estabelecimento.

Inside-Out

O programa de intercâmbio *Inside-Out* foi instituído na Penitenciária de Muncy em parceria com a *Bucknell University*, uma instituição de ensino privada localizada a 30 minutos de distância, na cidade de Lewisburg, Pensilvânia, que oferece o curso às alunas detentas sem custo. Foi instituído em 2005, pela colaboração de Coralynn Davis, diretora do *Women's and Gender Studies Program* (Programa de Estudos sobre Mulheres e Gênero) e, Carol Wayne White, professora de Filosofia da Religião. Tornou-se, a partir de então, um curso regular oferecido anualmente no semestre da primavera. Internamente, é coordenado pela diretoria do *Parenting Program*.

“Geralmente a surpresa maior vem para os alunos de fora”, afirma Davis, que costuma verificar a ansiedade dos alunos antes de entrar no ambiente prisional. “Eles não sabem o que esperar e imaginam um ambiente completamente diferente do que realmente é”, continua. Para Haakon Goul, um aluno da área de ciência política, que participou do curso em 2010, afirmou que “Na realidade, estando na prisão, você percebe como mulheres encarceradas são afetadas e como é uma experiência diferente para homens e mulheres”. E acrescentou que “Você inclusive percebe questões relacionadas à vitimização e como, posteriormente, a vítima acaba por se tornar um algoz”.

Para Edwards, as aulas dadas por meio do programa *Inside-Out* não são como as demais, por permitirem que as detentas tenham discussões realmente intelectuais com outras pessoas sobre assuntos relevantes para a vida prática, possibilitando a aquisição de habilidades para a vida pós cumprimento de pena. Além disso, os alunos de fora também tem a possibilidade de aprender sobre o sistema prisional a partir da perspectiva de quem está dentro dele, inclusive de algumas alunas detentas cumprindo pena de prisão perpétua.

As modificações nas percepções das pessoas envolvidas no programa são evidentes tanto do lado de dentro quanto do lado de fora. O intercâmbio possibilita que alunos comparem entre si suas experiências pessoais, analisando as alternativas possíveis e as escolhas feitas, além de inspirar a todos formas de melhor aproveitar a liberdade, sobretudo àquelas que serão beneficiadas com a soltura em breve.

Para as detentas que cumprem pena de prisão perpétua, trata-se de uma oportunidade única. Elas comparam os encontros semanais com pessoas de fora à chance de “respirar ar puro”.

Being here as long as I've been here, the things I have seen and been through and experienced bring the knowledge to life for the Bucknell students. And they are a breath of fresh air. Very few conversations in the institution are educational. Coming here for two hours a week, it gives a lot of inmates here the hope that they can be that guy or girl. We talk to them on the same level¹⁵⁰.

Para outras detentas que ainda possuem uma segunda chance de voltar à sociedade, dá encorajamento para não cometer os mesmos erros e mais energia para enfrentar as dificuldades que serão encontradas, como a reunificação com a família, encontrar emprego e moradia, entre outras.

After I committed my crime, I felt like I could never show my face again, and I just didn't care about anything. Everybody here is here for a reason, and there is a stigma. With this class, though, (the outside students) accept us. If they accept us, won't some other people¹⁵¹?

Para Edwards, o sucesso de Muncy se deve à cooperação das pessoas, de dentro e de fora, aliado aos programas oferecidos. Não se trata de projetar um espaço mais bonito ou amplo, mas de administrar as pessoas e os eventos que ocorrem nele.

¹⁵⁰ Depoimento pessoal de Teri, uma aluna detenta de Muncy da turma de 2010, presa há mais de 40 anos cumprindo prisão perpétua.

¹⁵¹ Depoimento pessoal de Chanita, aluna detenta de Muncy da turma de 2010, retirada do editorial da Bucknell University.

PARTE V:

Confronto teórico-prático

7 ANÁLISE DOS EXEMPLOS APRESENTADOS À LUZ DOS MITOS DESCONSTRUÍDOS

*We're all guinea pigs in the
laboratory of God...
Humanity is a work in progress.
(Tennessee Williams)*

Considerando os mitos existentes no sistema penal-penitenciário, é possível fazer uma análise do que ocorre dentro das prisões e seus reflexos no imaginário coletivo da sociedade livre.

Verifique-se que a legislação brasileira tem a tendência de seguir um discurso mais redencionista, em que os espaços devem ser planejados de modo a possibilitar a recuperação do preso. Apesar disso, o que se verifica na maioria das vezes são ambientes corrompidos, cujas funções originariamente planejadas são flagrantemente alteradas de modo a comportar atividade completamente diversa.

Um dos exemplos mais gritantes é a obrigatoriedade de módulo de serviços, incluindo cozinha e lavanderia, na maioria dos estabelecimentos prisionais, segundo determinação da Resolução nº 09/2011, do CNPCP. Assim, fica evidenciado o discurso de prisão como purgatório, uma vez que são regulamentadas normas que visam à recuperação do preso.

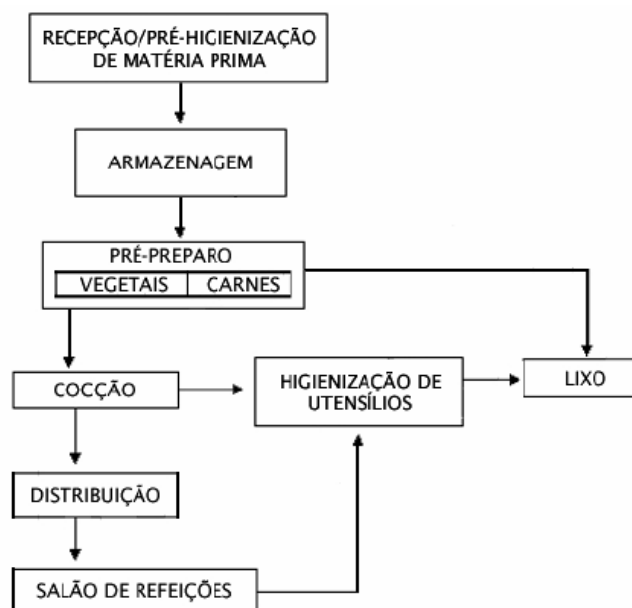


Tabela 13: Fluxograma sugerido para definição de planta baixa a Cozinha, a compor o Módulo de Serviços, segundo Resolução nº 09/2011 do CNPCP

Apesar de a maioria das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária terceirizarem os serviços de preparo de refeições e reconhecerem que os espaços destinados a essa finalidade acabem por ser utilizadas para outra finalidade, o DEPEN continua exigindo a previsão desses ambientes para efeitos de aprovação de projetos a serem construídos com recursos federais.

Assim, evidencia-se uma situação esquizofrênia de discursos, em que se vê, na teoria, uma legislação que se volta para o ideal do Deus-Amor, que acredita na possibilidade de redenção do criminoso, proporcionando para tanto todos os meios necessários para tal propósito, ao passo que, na prática, o que se observa é totalmente o contrário.

Da mesma forma, mesmo as mais rígidas formas de controle aplicadas dentro de estabelecimentos destinados ao RDD, como o de Presidente Bernardes, possuem algumas inclinações no sentido de garantir alguns direitos dos presos, mas não conseguem necessariamente conter a “imaginação” dos detentos, que insistem em encontrar solução para quaisquer “apuros” que venham a se encontrar. De uma forma ou de outra, a reclusão do líder de organização criminosa ou de desordeiro em regime disciplinar diferenciado, ainda que sem maiores ocorrências, pode representar, na realidade, ao invés de uma punição, uma recompensa, considerando os espaços mais amplos em celas individuais, permitindo, assim, um “sossego maior”.

Independentemente do burburinho que possa ter sido causado por casos isolados e incidentes no RDD, é inegável que a implementação dessa sanção disciplinar tenha causado calorosas discussões. A maior parte dos que aplaudem a medida é composta por juristas e pessoas livres que, tomadas pelo sentimento de vingança, comemoram cada sofrimento a mais que possa ser causado ao preso. No entanto, aqueles que conhecem o sistema prisional mais de perto defendem que se trata de exagero desnecessário, configurando-se prática em desuso em outros ordenamentos jurídicos, sendo lamentável a sua presença na legislação brasileira.

Ao menos nos Estados Unidos, em situações como a *Twin Towers*, em Los Angeles, observam-se exemplos mais claros de como funciona uma arquitetura pensada exclusivamente no ideal punitivo, baseado no Deus-Vingador. Os espaços são minuciosamente planejados para que, de fato, funcionem procedimentos para manter a ordem e a disciplina. Apesar de ser, de acordo com a nomenclatura dada aos

estabelecimentos penais, uma cadeia pública, isto é, destinadas a presos provisórios, trata-se de uma estrutura projetada sob os preceitos do panóptico, sendo considerada “estado da arte”^{xlv} não só pela sua configuração espacial, mas também pelos seus equipamentos de segurança.

No caso do Projeto Acolhimento, implementado no CDP da Papuda, em Brasília, por exemplo, é possível ver claramente a atuação do mito do Deus-Amor, cheio de misericórdia, que se compadece dos criminosos que “merecem atenção especial”. No caso, há explícita relação com o mito da ovelha tresmalhada, que carece de cuidados e de atenção especial, narrada em trechos bíblicos, como o transcrito abaixo, extraído do Evangelho de Mateus:

Vede, não desprezeis algum destes pequeninos, porque eu vos digo que os seus anjos nos céus sempre vêem a face de meu Pai que está nos céus. Porque o Filho do homem veio salvar o que se tinha perdido. Que vos parece? Se algum homem tiver cem ovelhas, e uma delas se desgarrar, não irá pelos montes, deixando-se as noventa e nove, em busca da que se desgarrou? E, se porventura a acha, em verdade vos digo que maior prazer tem por aquela do que pelas noventa e nove que se não desgarraram. Assim também não é a vontade de vosso Pai, que está nos céus, que um destes pequeninos se perca. (Mt 18:10-14)

Em outra narrativa, no Evangelho de Lucas, a ideia que se abstrai é a mesma:

Que homem dentre vós, tendo cem ovelhas, e perdendo uma delas, não deixa no deserto as noventa e nove e não vai após a perdida até que venha a achá-la? E achando-a, a põe sobre seus ombros, gostoso. E, chegando a casa, convoca os amigos e vizinhos, dizendo-lhes: Alegrai-vos comigo, porque já achei a minha ovelha perdida. Digo-vos que assim haverá alegria no céu por um pecador que se arrepende, mais do que por noventa e nove justos que não necessitam de arrependimento. (Lc 15:4-7)

A interpretação dada a esta parábola diz respeito ao ser humano desviado, seja pelo pecado, seja pelo crime. Na analogia do bom pastor, Jesus, representando o próprio Deus, estaria a buscar suas ovelhas desgarradas, prezando pela recuperação daquilo que foi perdido. Igualmente análogo, estaria o discurso do Estado em defesa da proteção dos direitos fundamentais do preso, com a tentativa de ressocializá-lo.

Apesar de se tratar de uma interpretação bastante usual – e otimista –, em que se acredita haver privilégios aos desgarrados em detrimento daqueles que andam junto do bando, não se pode ignorar o caráter autoritário da moral do rebanho.

(...) Os traços vigorosos do homem contemporâneo são as causas da cara feia pessimista: os medianos vivem, como o rebanho, sem muitos questionamentos e sem consciência – alegres. Quanto ao caráter carrancudo dos fortes: Schopenhauer, Pascal. Quanto mais perigosa uma característica parece ao rebanho, tanto mais radicalmente ela é posta sob observação¹⁵².

Quanto mais uma característica parece perigosa ao rebanho, tanto mais fundamentalmente ela precisa ser levada em conta. Esse é um princípio básico dentro da história da difamação e da infâmia. Talvez as forças mais terríveis tenham de ser ainda hoje postas em cadeias¹⁵³.

Evidentemente, a sociedade livre, assim como críticos religiosos, não concordam com a atenção extra dada aos desviados do caminho da retidão. Sempre existiram questionamentos sobre quais os fundamentos justificadores para o tratamento diferenciado do preso, em relação aos cidadãos comuns. Seriam eles considerados seres humanos “de primeira classe”? Enquanto as pessoas livres precisam trabalhar pelo seu próprio sustento, de modo a conseguir, por meio do suor de seu esforço, alimentação, vestuário, teto e abrigo, seria realmente “justo” que indivíduos criminosos, transgressores da lei, recebessem tudo isso como “garantias fundamentais”? O que não se consegue perceber é que a consideração exagerada dada ao “delinquente” é exatamente uma forma de controle. O “doutrinação”- quase que uma lavagem cerebral – que se pretende fazer dentro do estabelecimento penal, de acordo com os preceitos legais, é no sentido de fazer com que se pense e aja assim como todos os outros do “rebanho”, que não questionam e vivem medianamente.

“Todos os homens são iguais” e o “bem da comunidade está acima do bem do indivíduo” e “por meio do bem-estar do indivíduo estimula-se melhor também o bem-estar da comunidade” e “quanto melhor estiverem muitos indivíduos tanto melhor estará o bem-estar da comunidade” – essas são as idiotices que agora costumam chegar da Inglaterra. É o instinto do rebanho que aí é conceituado e verbalizado.

Ora, o cristianismo pregava, pelo contrário, que a vida seria uma provação e educação da alma e que haveria perigo em todo bem-estar. Ele entendia o valor do mal¹⁵⁴.

¹⁵² NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2002. P.110

¹⁵³ IDEM. P.65-66

¹⁵⁴ NIETZSCHE, Friedrich. *Op. cit.* 2008. P.236

Percebe-se que o discurso imposto desde há muito, inclusive à época em que se criavam as primeiras versões do mito contratualista, prega o bem-estar individual, assim como o coletivo, à base da “igualdade”. O contratualismo, que basicamente fundamenta a existência de leis e a submissão a elas, restringindo assim a liberdade de forma consciente, sob o pretexto do bem maior, foi um meio de doutrinar o “rebanho” – classes dominadas - para permitir a opressão do “pastor” – aqueles que detêm o poder.

No caso do CDP, muitas foram as pessoas presas que receberam atendimento médico e odontológico, passando por exames clínicos, sendo ouvidos por profissionais da saúde. Na oportunidade, foram vacinadas, imunizadas contra uma série de doenças endêmicas, orientadas quanto a bons hábitos para se manterem saudáveis. Tudo isso sem sair da unidade penal. Do lado de fora, porém, a população civil sofre diariamente com as filas nos hospitais públicos, com a falta de serviço de qualidade, lutando por um espaço para atendimento. Não só o sistema público de saúde pode ser citado como deficiente, como também a rede particular, em que diversas especialidades médicas sofrem com a falta de profissionais. Servidores públicos, que, em tese, trabalham em prol do governo, ficam sem convênios que assegurem o seu atendimento médico-hospitalar, enquanto presos recebem tratamento diferenciado.

Da mesma forma, uma série de projetos educacionais foram implementados dentro do estabelecimento penal, buscando uma forma de aprendizado lúdico, incentivando a leitura, promovendo eventos culturais e musicais. Do lado de fora, escolas públicas passam por atos de vandalismo, greves, problemas com drogas, falta de materiais escolares e de professores qualificados. Além disso, o número de escolas profissionalizantes no GDF é limitado demais para a população, sendo que, quando comparado ao CDP, proporcionalmente, parece um disparate.

Outros questionamentos usualmente levantados dizem respeito à qualificação do preso. Quais seriam, de fato, os benefícios? Seriam as habilidades adquiridas dentro dos muros das prisões utilizadas em prol da sociedade livre, com o retorno de uma “ovelha tresmalhada”, ou, ao contrário, mais conhecimentos seriam utilizados a favor do crime organizado, aterrorizando ainda mais a população? A impressão que se tem, e um discurso amplamente difundido entre as pessoas livres, é de que os estabelecimentos penais nada mais são do que “faculdades do crime”.

Diante de todas essas inquietações da sociedade livre, não é difícil compreender tamanha indignação ao se falar sobre o sistema prisional. Neste sentido, parece haver alguma razão na perspectiva da prisão como céu, isto é, tratar-se de um paraíso para os presos. No entanto, informações institucionais nem sempre são merecedoras de crédito sem observações específicas. Os espaços físicos não são condizentes com o que se relata pela mídia ou por pessoas que não conhecem de perto o sistema. Advogados, apesar de suas prerrogativas asseguradas pela Ordem dos Advogados do Brasil, precisam passar, às vezes, mais de quatro horas para conversar com seus clientes presos, ou ainda colher uma simples assinatura, dentro de uma sala sem iluminação adequada, onde o contato com o preso se dá por meio de um vidro imundo, sem visibilidade. Por estas e outras razões, não menos fundamentadamente se julga a prisão como um verdadeiro inferno.

Paralelo ao ideal de Deus-Misericordioso, que perdoa os pecados, porém mediante um purgatório, poderia ser citado o projeto *Inside-Out*, implementado em diversos estabelecimentos penais nos Estados Unidos, Canadá e em ampliação em outros países, e verificado de perto em duas localidades dentro do estado da Pensilvânia. Conforme pôde se perceber, os espaços físicos dos estabelecimentos penais não eram necessariamente muito diferentes de outros onde o projeto não existe. Ao contrário, ambientes do próprio local passam a ser utilizados de modo a abrigar aulas que pretendem aproximar pessoas de dentro e de fora das prisões. Com o foco eminentemente educativo, difere-se do “Projeto Acolhimento”, com escopo mais amplo, realizado pelo CDP, para, ao invés de beneficiar exclusivamente o interno, permitir que o cidadão livre conheça o interior de uma unidade penal, aproximando-se de forma diferenciada de pessoas presas, reconhecendo uma “realidade” distinta daquela que se costuma imaginar.

Verifica-se, portanto, que as medidas mais bem-sucedidas nos propósitos de manutenção da sociabilidade da pessoa presa, considerando que a “ressocialização” também um mito, é a possibilidade de integração entre os mundos de dentro e fora dos muros. A permeabilidade entre as interações dessas realidades, que são bloqueadas intencionalmente pelos ideais punitivos, é exatamente a possibilidade de algum tipo de “recuperação social”.

A dicotomia acentuada, entre o bem e o mal, o certo e o errado, o livre e o preso, dificulta a percepção de que essas realidades distintas existam. Cada grupo,

segundo o fenômeno da homogeneidade intragrupo, acaba por se distanciar cada vez mais dos demais, tornando a dinâmica social cada vez mais segregada. Assim, estereótipos, preconceitos e discriminação passam a se enraizar ainda mais, chegando a ser intransponíveis por meio de mero planejamento espacial. A arquitetura acaba por ser incapaz de gerar qualquer impacto positivo nessa situação.

Para que os resultados possam ser mais alcançáveis, uma tentativa válida é de se quebrar a dicotomia intencionalmente marcada, de modo a permitir uma situação “entrelugares”, em que a permeabilidade do que está dentro e fora dos muros possa aproximar mais as realidades, balanceando-as na medida do possível.

CONCLUSÃO

*To make anything a habit, do it.
To not make it a habit, do not do it.
To unmake a habit, do something else
in place of it.
(Greek Stoic philosopher Epictetus)*

Cada vez mais, a arquitetura tem se voltado a estudos mais específicos, no que tange aos efeitos do espaço físico sobre o comportamento humano. A interação entre o homem e o meio ambiente tem despertado o interesse de diversas áreas do conhecimento, como é o caso da psicologia ambiental, que busca interrelações entre os estímulos provenientes dos contextos físico e social e a forma como estes são percebidos. Como reflexo disso, muitos arquitetos vêm tentando acrescentar em seu plano de trabalho, como um dos elementos norteadores do planejamento espacial, a preocupação com a influência que o ambiente pode – ou deve – ter sobre o seu usuário. Inclusive no sistema prisional.

A arquitetura prisional no Brasil tem recebido mais investimentos nos últimos anos, em decorrência do crescimento descontrolado da população carcerária, ocasionando um aumento do déficit de vagas em todo o país. Além disso, os inúmeros crimes comandados de dentro das prisões, assim como as rebeliões e as denúncias sobre a precariedade das condições dos estabelecimentos penais inspiram um cuidado ainda maior na forma em que se tem pensado o espaço destinado ao confinamento de milhares de pessoas. Apesar da evidência do problema, não se tem encontrado soluções à altura.

Uma das maiores dificuldades encontradas para o desenvolvimento de uma arquitetura prisional mais eficiente é exatamente a falta de ligação entre os estudos relacionados ao sistema penal-penitenciário, fazendo com que o conhecimento deixe de ser compilado de uma forma que permita uma compreensão mais adequada do assunto. São realizadas pesquisas nos âmbitos jurídico, sociológico, antropológico, psicológico e até mesmo arquitetônico, sem que, no entanto, sejam feitas conexões entre os achados. Por esta razão, a contextualização do sistema prisional se faz imprescindível.

Não se pode isolar o sistema prisional, como se fosse algo único e independente. Pelo contrário, deve-se reconhecer que ele decorre de algo muito maior, que foi, neste trabalho, definido como sistema penal-penitenciário, agregando em si o crime, a persecução criminal e a sua execução. Somente compreendendo cada um deles - individualmente e em conjunto - é que se consegue alcançar um entendimento mais abrangente do problema que se pretende solucionar. E, como a própria psicologia ambiental prega, é preciso avaliar a percepção que a sociedade tem em relação à situação.

Assim, em primeiro lugar, foi necessário dissecar o contexto em que o sistema prisional se encontra, demonstrando as realidades coexistentes dentro dele, explicitando a maneira pela qual elas são formadas socialmente. Interessantemente, um mesmo objeto - leia-se as prisões - pode ser interpretado de maneiras diametralmente opostas. Neste sentido, a lei, em seu discurso formalista, prega o ideal punitivo aliado ao caráter recuperativo da pena. Assim, a figura criada se assemelharia ao purgatório. A prática vivida pela sociedade livre e pelos próprios presidiários demonstram imagens completamente diferentes, isto é, o céu e o inferno, respectivamente.

Tais construções psicológicas, criadas pelo sistema prisional, são decorrentes dos mitos que sustentam o sistema penal-penitenciário. Embora a aparência seja nobre e distinta de outros discursos, verifica-se que a estrutura profunda esconde muitas falácias que, na maioria dos casos, sequer são questionadas. Ao contrário, são simplesmente aceitas, engolidas e reproduzidas na maior naturalidade. Com isso, apesar de se querer negar o caráter religioso do próprio direito e do poder estatal, o que acontece, na realidade, é um verdadeiro doutrinamento do que as classes dominantes pretendem difundir, sem que sequer haja qualquer desconfiança de que tal situação de fato ocorra.

O primeiro dos mitos discutidos, portanto, é o religioso, a funcionar como pano de fundo para todos os outros. A criação do mundo e da lei, a faculdade de raciocinar e fazer uso do livre-arbítrio, a desobediência às ordens divinas e o cometimento do pecado, a expulsão do paraíso como punição nada mais são do que inspirações para o contratualismo, versão pagã da mesma fábula. A criação da sociedade civil, por meio do uso da razão, a submissão às leis e ao poder estatal, o

crime e o castigo advindos do suposto contrato social seriam reflexos diretos da referida “história”.

Costuma-se aceitar sem maiores questionamentos o fato de o homem ser um animal social. Neste sentido, ele estaria fadado a viver em sociedade, quaisquer que fossem as circunstâncias, devendo, portanto, adequar-se às normas sociais no intuito de manter a convivência harmoniosa. Segundo esta perspectiva, que ainda segue um modelo sociológico já ultrapassado – a teoria do consenso -, “*a finalidade da sociedade é atingida quando (...) os indivíduos compartilham os objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes*¹⁵⁵”. Assim, estaria sedimentada a ideia do contrato social e da legitimação da lei como instrumento mantenedor da ordem.

No entanto, acaba-se ignorando o fato de existirem algumas patologias que fazem com que o homem deixe de ser sociável e, portanto, não crie laços afetivos com seus iguais, prejudicando toda a comunidade. Seriam esses os sociopatas. Apesar de a prisão, sobretudo no Brasil, ser idealizada com fins recuperativos, acreditando que o sujeito desviado possa, de fato, retornar ao caminho da retidão, existem alguns indivíduos para os quais não há “tratamento eficaz”, sendo que estes sempre serão considerados “ínguas da sociedade”.

Assim, aceitando alguns preceitos impostos pela classe dominante sob a máscara de mitos – sejam eles religiosos, jurídicos ou de qualquer outra natureza – é que os sistemas são montados, inclusive o próprio modelo prisional utilizado atualmente. Apesar do desenvolvimento tecnológico de materiais construtivos e de equipamentos de segurança que permitem um espaço mais elaborado, com mecanismos diversos voltados para a vigilância, a proteção, poucos avanços podem ser percebidos no âmbito mais humano, isto é, comportamental.

Partidos arquitetônicos sofreram modificações ao longo dos anos, adequando-se às novas funções que foram surgindo, em consonância com o que se esperava do estabelecimento penal. Apesar da variedade encontrada nos modelos - pavilhonar, radial, espinhal, panóptico, entre outros ainda em desenvolvimento-, na prática, o que se tem conseguido – não de maneira absoluta, obviamente – é coibir

¹⁵⁵ SCHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004. P. 134

certas práticas. Ou melhor, estimular a criatividade dos detentos para contornar os novos artifícios utilizados para detê-los em seus objetivos.

Como resposta aos túneis cavados para fugas, vasos sanitários são encapsulados, fazem-se pisos de concreto com metros de profundidades, reforçados por chapa metálica em seu interior, são construídos. Como a entrada de aparelhos celulares parece ser inevitável, a solução seria a utilização de bloqueadores de sinal telefônico móvel. Para evitar que motins e princípios de rebeliões se espalhem rapidamente por todo o estabelecimento penal, gaiolas de segurança são posicionadas em pontos estratégicos. De modo a proteger os servidores que trabalham em prisões, são previstos locais de escape para que eles possam evacuar em segurança.

Apesar disso, parece que a arquitetura prisional no Brasil está sempre a “apagar incêndios”, correndo atrás do prejuízo causado pelos detentos. Ao que tudo indica, a imaginação daqueles que são colocados em estado quase vegetativo - já que não se estimula a produtividade, nem tampouco se tira vantagem do potencial laborativo existente dentro das muralhas - é ilimitada. Energia elétrica é “desviada”, os materiais mais resistentes são danificados, esconderijos são minuciosamente arquitetados. Tudo isso pelas mesmas “mentes criminosas” que se deseja reabilitar.

A análise da arquitetura prisional cada vez mais revela, sobretudo no Brasil, que a prisão – e os seus resultados funestos – não decorre de um projeto, mas funciona como reflexo fático de tentativas e erros no processo de aperfeiçoamento de ideias e regras enraizadas nas leis, nos costumes, nas tradições e na cultura, isto é, são intrínsecas à própria sociedade. No entanto, o que se discute em convenções, tratados e resoluções raramente é praticado na realidade carcerária, que se mostra cada vez mais dissociada de qualquer argumento teórico. Isso ocorre porque os presos sempre foram excluídos pelo Poder Público e pela própria sociedade.

Assim, considerando que o contexto em que se vive nada mais é do que uma construção psicológica da realidade, em que as percepções são influenciadas por uma série de fatores, tanto na esfera individual como também na coletiva, deve-se fazer um esforço para que se possam realizar alterações positivas nessa percepção. Por mais que se pretenda realizar mudanças comportamentais por meio de planejamento arquitetônico, no sentido de criar um ambiente propício para interações capazes de remodelar o caráter transgressor em algo de melhor índole, não se pode

enxergar tal tarefa com simplicidade. Ao contrário, antes de mais nada, é necessário perceber a complexidade envolvida em todo o processo.

Muitas vezes, existe um questionamento sobre quais as melhores diretrizes para que se crie um espaço físico adequado para o cumprimento da pena, sem que ao menos se busque verificar as origens dos problemas encontrados. Assim, as soluções propostas geralmente são superficiais, tentando maquiagem o caos, de maneira paliativa, como que bombeiros contendo o incêndio. Raramente há proposições que venham a atingir o cerne da questão, de modo a agir preventivamente. Não exatamente devido à falta de interesse em se resolver o sistema, mas sobretudo por conta da falta de conhecimento não só técnico, mas também empírico.

Apesar do surgimento de novas propostas de partidos arquitetônicos, bem como de elementos que visem a “humanizar” o espaço da pessoa privada de liberdade, não raras são as reclamações que fazem com que se volte à estaca zero, reproduzindo, assim, as mesmas soluções de séculos passados. E tal situação acaba por gerar um círculo vicioso, no qual se pergunta: é necessário relaxar o rigor das penas aplicadas nas prisões – aumentando a impressão de que a prisão é o céu - ou, ao contrário, deve-se tornar mais rígido o controle da sociedade livre – punindo mais duramente até mesmo as pequenas infrações? Em outras palavras, a sensação de impunidade gera o caos ou a desordem é justamente causada pela má interpretação das leis?

Conforme demonstrado, a realidade pode ser distorcida por vícios que tornam as observações feitas a partir de determinados pontos de vista tendenciosos e parciais, beneficiando um ou outro grupo. Dependendo de como se observe o sistema prisional, é possível que se enxergue o purgatório, o céu ou o inferno. E tais visões são igualmente sustentadas por mitos que lhes dão embasamento.

A legislação espera ser legitimada por seu discurso institucional de justiça, baseado no mito contratualista, que divide a História da Humanidade em antes e depois da civilização. A diferença entre o estado de natureza e a sociedade civil seria basicamente a lei, que limitaria a liberdade individual em prol do bem maior, isto é, a vida em comunidade. A limitação dos atos, por meio de deveres, seria exatamente aquela capaz de garantir os direitos de cada um, segundo a máxima de que

“a liberdade de um acaba quando começa a do outro”. E, segundo esta visão, tudo estaria definido como preto no branco, sem ambiguidades. Quando o caso concreto se encaixasse perfeitamente na previsão abstrata do ordenamento jurídico, este deveria ser aplicado, fazendo-se assim a justiça.

Ocorre que, na vida real, os fatos não necessariamente são simples assim. É comum se dizer que toda a verdade tem dois lados – ou mais! Neste sentido, facilmente podem ser observadas as várias faces de uma mesma “realidade” a partir de perspectivas distintas que decorrem da legislação penal, processual penal e obviamente na própria execução penal. Um deles seria o interpretado pela sociedade livre e o outro, pelos presos e afins.

O próprio mito contratualista é controverso no sentido de explicar as motivações que levaram ao homem no estado de natureza, cuja liberdade era ilimitada, a permitir restrições e limitações a suas ações em nome da vida em sociedade. Algumas teorias apontam à essência má do homem, que precisaria ser domada. Outras, mencionam a bondade e o reconhecimento da conveniência de respeito mútuo. A partir da interpretação dessas possibilidades, em consonância com o discurso dialético entre o bem e o mal pregado nos discursos religiosos que baseiam o sistema penal-penitenciário, é possível identificar a ação do Deus-Vingador nas intenções de punição e do Deus-Amor quando se trata de reabilitação social. Assim, da mesma forma que se pretende empurrar goela abaixo o ideal desse Deus ambíguo, que pode ser avassalador ao mesmo tempo que pode ser misericordioso e justo, a lei também espera que se aceite que o sistema prisional seja capaz de punir e reabilitar.

No entanto, como raramente a mesma pessoa consegue encontrar-se simultaneamente dos dois lados da mesma moeda, sendo ao mesmo tempo acusado e acusador, ou ainda oprimido e opressor, não se costuma ter uma visão que abarque todo o sistema penal-penitenciário, gerando controvérsias na maneira de agir perante a situação das prisões e da legislação penal e processual penal. Enquanto alguns pregam o fim dos procedimentos humilhantes e vexatórios, garantindo a integridade e a dignidade da pessoa humana, outros insistem no endurecimento das punições e melhor fiscalização das normas jurídicas.

Para que se possa tratar o assunto de forma mais imparcial, é necessário que se exercite uma “inversão de papéis”, em que intencionalmente se

busque enxergar o sistema sob a ótica de um outro grupo, do qual não se faz parte, para que se possa compreender a situação sob uma perspectiva mais holística, por assim dizer. Ao se forçar a ver a situação de maneira diversa que se está acostumado, existe a chance de modificar as expectativas criadas, sobretudo se houver empatia.

No momento, em todo o mundo, inclusive no Brasil, existem inúmeras parcerias público-privadas sendo firmadas no intuito de impulsionar a construção de novas penitenciárias sob uma nova forma de “perspectiva”, que incluiria atenção voltada a áreas diversas, incluindo a gestão prisional, a segurança, as soluções arquitetônicas, a educação, a saúde e a tecnologia. Neste modelo de trabalho, empresas privadas seriam responsáveis pela elaboração de projetos, pela execução das obras e até mesmo pela gestão das unidades prisionais por determinado período de tempo. Por esta razão, existiria uma maior demanda por trabalhadores com habilidades específicas para atuar no ramo de projeção – desde os aspectos espaciais até os funcionais e administrativos.

Recentemente, foi criada a figura do “arquiteto prisional”, como resposta às demandas crescentes dessa área especializada no mercado de trabalho. Apesar de suas atribuições não serem muito diferentes daquelas já executadas em áreas mais comuns, como *design* de interiores, edificações habitacionais ou de outra natureza, o “arquiteto prisional” se diferencia devido à complexidade da concepção do projeto arquitetônico, do acompanhamento da obra, da compatibilização dos projetos - ou do gerenciamento desta etapa -, da elaboração de planilhas orçamentárias, entre outras, por se tratar de um campo extremamente fechado, com características próprias, cujos detalhes não se pretendem divulgar. Com isso, há desejável experiência do profissional, esperando-se que tenha conhecimento profundo do funcionamento interno dos presídios, a vivência em canteiro de obras, com o objetivo de conhecer sistemas e materiais construtivos adequados para garantir a segurança do edifício, considerando a sua natureza, além de capacidade de lidar com o pensamento interdisciplinar, incluindo não só noções da própria arquitetura, mas também de psicologia, direito, administração, política. Atribui-se a escassez do “profissional habilitado” à falta de cursos que concentrem, organizem, compilem e transmitam sistematicamente os conhecimentos necessários para essa área tão cheia de peculiaridades de construção.

Não adianta, porém, somente investir na “capacitação de arquitetos prisionais”. A criação de uma nova “categoria” de profissionais voltados para a “função complexa” não garante a solução dos problemas. O objetivo, em última instância, seria o desenvolvimento de um projeto de estabelecimento penal eficiente, que garanta a segurança de agentes penitenciários e também dos próprios detentos, assegurando o controle total das ações daqueles encarcerados. Não seria, no entanto, tal pretensão mera utopia?

Apesar de estudos exaustivos serem constantemente realizados acerca do sistema prisional, raramente são vistas propostas levadas a cabo e que de fato façam surgir algum efeito positivo. Verifica-se que estudiosos tem sido mais bem sucedidos em explicar as causas e consequências do que acontece dentro das prisões, as motivações que levam a sociedade a agir de determinada forma ou outra do que, na realidade, aliviar a tensão. Devido à complexidade do problema, em que existem uma série de fatores interrelacionados, não existe solução imediata. No entanto, é possível, com muita boa vontade, elencar algumas técnicas para reduzir os efeitos dos preconceitos criados pelo imaginário coletivo acerca do sistema como um todo, sobretudo dos próprios “criminosos”, “presidiários” e “ex-presidiários”, que carregam o seu estigma para toda vida:

1. Se as desigualdades sociais - não só relacionadas ao poder aquisitivo e à situação econômica, mas sobretudo aos rótulos colocados no indivíduo - favorecem o preconceito, seria conveniente a criação de relações mais balanceadas, igualitárias e cooperativas entre os membros de diversos grupos;
2. Se instituições sociais racionalizam o preconceito e até mesmo justificam comportamentos hostis contra pessoas comumente estereotipadas e estigmatizadas por meio de normas e políticas, é possível reverter a situação com a criação de regras mais inclusivas e não-discriminatórias;
3. Se o efeito de homogeneidade dos *outgroups* faz com que “os outros” se pareçam mais iguais do que realmente são, esforços para que se fizesse a personalização dos membros do grupo usualmente desconhecido – leia-se as pessoas privadas de liberdade – seriam

capazes de sensibilizar a sociedade para a existência de casos que vão além do que a simples máxima de que “bandido bom é bandido morto”;

4. Se pré-julgamentos podem ser automáticos, transferidos culturalmente sem qualquer tipo de questionamento, fazendo com que pessoas se sintam inquietas por agir de certa maneira, seria positivo canalizar a inquietação em forma de ações voltadas para quebrar preconceitos.

Reconhecer a existência de um “sistema duplo de atitudes” (*dual attitude system*), em que existem aquelas chamadas de implícitas (ou automáticas) e explícitas (ou conscientemente controladas) é um primeiro passo a ser tomado. O comportamento explícito, sobretudo de forma verbalizada, pode ser modificado por meio de educação e persistência, bem como outras formas de persuasão. Já a modificação do comportamento implícito, além de ser muito mais difícil, tende a ser mais lenta, pois geralmente está atrelada a valores enraizados na cultura em que se vive, manifestadas em forma de leis, hábitos e costumes.

A falta de políticas criminais e penitenciárias, que tragam em si uma maior conscientização da situação das prisões em relação aos seus reflexos na sociedade livre, faz com que a arquitetura prisional sofra, na realidade, um grande retrocesso, a despeito do desejo de evoluir. Considerando que o Estado passou a ser o guardião do lucro e da competitividade, os gastos em construções de estabelecimentos para garantir uma execução penal “digna” seriam inviáveis. A sociedade também não tem nenhum interesse em apoiar a melhoria do espaço físico para confinamento da “corja”, quando faltam hospitais, escolas públicas e outros serviços básicos para as pessoas livres. Com isso, predomina o descaso no sistema prisional, fazendo com que o *status quo* seja mantido.

Este mesmo *status quo* é aquele que garante que a classe dominante possa destacar-se cada vez mais, mantendo-se no poder e distanciando-se das classes dominadas, uma vez que todos os discursos são montados por ela mesma com o objetivo de fazer com que tudo pareça perfeitamente ordenado, até mesmo o caos formado pelo próprio sistema. No caso das prisões, o poder econômico, que detém as linhas políticas e institucionais do país, e, por esta razão, possui a voz decisiva para

praticar – ou não – políticas públicas para garantir a eficácia dos direitos do preso, na verdade, aproveita-se economicamente da delinquência, representando um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante, favorecendo empreiteiras, indústrias de equipamentos tecnológicos de segurança, entre outros nichos que se abrem no mercado sob o pretexto de “corrigir” as falhas de um sistema falido.

O resultado é a repetição das mesmas soluções, evidenciadas em penitenciárias insalubres, superlotadas, que são incapazes de “ressocializar” indivíduo algum. Sobretudo se considerarmos que, na maioria das vezes, este mesmo indivíduo sequer era “socializado” antes de ser colocado atrás das grades, em condições mais precárias que animais em jaulas nos zoológicos. Por mais que se usem inovações tecnológicas e soluções no mínimo criativas para o planejamento espacial dos estabelecimentos penais, simplesmente empilhar pessoas em celas coletivas em condições indignas não difere nada dos suplícios da Idade Média. Até mesmo o ideal de utilizar-se do potencial laborativo do preso por meio de incentivos à produtividade parece ter se perdido em meio ao abandono dos investimentos em postos de trabalho.

Neste sentido, é preciso reconhecer o caráter opressor dos discursos que sustentam o sistema, fundamentando o domínio de uns sobre outros, que permanecem subjugados. Para que haja alguma alteração no *modus operandi* das prisões é preciso que se force uma mudança na própria cultura difundida e propagada na sociedade. E é exatamente na modificação cultural que reside a verdadeira transformação – e por que não dizer revolução? – do modelo prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO**, Theodor W. e **HORKHEIMER**, Max. *Dialética do esclarecimento: Fragmentos filosóficos*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Ed. Zahar. Versão digital.
- AGOSTINHO**, Santo. *O livre-arbítrio*. Tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira; revisão Honório Dalbosco. 2ª ed., São Paulo: Paulus, 1995.
- AGUIAR**, Roberto Armando Ramos de. *Direito, poder e opressão*. 3ª ed. rev. e atual., São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990.
- ALMEIDA**, Jaime G. de. *Projeto em contexto: bases para um método de ensino-aprendizagem de projeto de arquitetura e outros artefatos*. Mimeo.
- ARISTÓTELES**. *Ética a Nicômacos*. Tradução de Mário da Gama Kury. 4ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BARROS**, Ângelo Roncalli de Ramos. *Relato de Experiência: Educação e Trabalho – Instrumentos de Ressocialização e Reinserção Social*. Mimeo.
- BECCARIA**, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Rideel, 2003.
- BENTHAM**, Jeremy. *Principles of morals and legislation*. Mimeo.
- BOBBIO**, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BORGES**, Paulo Vinicius. *Teoria do crime: o dolo eventual e o desvio subjetivo de conduta*. Brasília: Fortium, 2007.
- BOTTON**, Alain de. *The architecture of happiness: The secret art of furnishing your life*. Penguin Books. Versão digital.
- BRASIL**. *Lei de Introdução ao Código Penal e Lei das Contravenções Penais* (Decreto-Lei nº 3.194, de 9 de dezembro de 1941)
- _____. *Código Penal* (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)
- _____. *Código de Processo Penal* (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)
- _____. *Lei de Execução Penal* (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)

CARVALHO, Amilton Bueno de. *Direito penal a marteladas (algo sobre Nietzsche e o direito)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

_____. *Direito alternativo em movimento*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. *Garantismo penal aplicado*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____.; **CARVALHO**, Salo de. *Reformas penais em debate*. Mimeo.

_____.; **CARVALHO**, Salo de. *Aplicação da pena e garantismo*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Salo de. *O papel da perícia psicológica na execução penal*, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

_____. *Penas e medidas de segurança no direito brasileiro*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013. Edição digital.

_____. *Antimanual de criminologia*. 5ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013. Edição digital.

_____. *Crítica à execução penal – Revisada, ampliada e atualizada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de Lydia Cristina. 8ª edição. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Agir, 2001.

CLOUD, Henry, **TOWNSEND**, John. *Boundaries: when to say yes when to say no to take control of your life*. Michigan: Zondervan – HarperCollins Publisher. Versão digital.

CNPCP. *Diretrizes básicas para arquitetura prisional*. Revisão técnica de Gisela Maria Bester. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2011.

_____. *Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais*. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2006.

_____. *Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil*. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1995.

- _____. *Orientações: Elaboração de projetos para construções de estabelecimentos penais*. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1988.
- COSTA**, Lúcio. *Considerações sobre arte contemporânea*. In: *Lucio Costa, Registro de uma vivência*. São Paulo: Empresa das Artes, 1995.
- DESCARTES**, René. *Discurso do Método*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- DIDEROT**, Denis. *A religiosa*. Mimeo.
- DINIZ**, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. V.1, 18 ed, Saraiva: São Paulo, 2002.
- DOSTOIÉVSKI**, Fiodór. *Crime e castigo*. Tradução: Natalia Nunes. Porto Alegre: L&PM, 2007.
- FAGNANI**, Eduardo. *Avaliação do ponto de vista do gasto e financiamento das políticas públicas*. Mimeo.
- FAORO**, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Mimeo.
- FARIA**, Nilton Júlio de, e **BRANDÃO**, Silvana Cardoso (Organizadores). *Psicologia social: indivíduo e cultura*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.
- FERREIRA**, Carlos Lélío Lauria; **VALOIS**, Luís Carlos. *Sistema Penitenciário do Amazonas*. Curitiba: Juruá, 2006.
- _____.; **KUEHNE**, Mauricio. *Indulto natalino*. 2ª ed., Curitiba: Juruá, 2006.
- _____.; **OLIVEIRA**, Edmundo (organizadores). *Regras penitenciárias européias para tratamento do preso*. 2ª ed., Curitiba: Juruá, 2006.
- _____. *Lei de execução penal em perguntas e respostas*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. *Manual de conduta do preso*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- FOUCAULT**, Michel. *A coragem da verdade*. Frederic Gros (org.). Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.
- _____. *A ordem do discurso*. 13ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2006.

_____. *Estratégia, poder-saber*. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. *História da loucura*. 7ª ed., São Paulo: Ed. Perspectiva, 2003.

_____. *Isto não é um cachimbo*. Tradução de Jorge Coli. 3ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

_____. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979. 25ª edição, 2008.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 27ª ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago Ed, 2005.

FROMM, Erich. *Psychoanalysis & Religion*. New York: Yale University Press, New Haven & London, 1978.

GAARDER, Jostein. *O mundo de Sofia: romance da história da filosofia*. Tradução João Azenha Jr. 44ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUIMARÃES, Sergio Enrique Ochoa. *Cárcere, estigma e reincidência: o mito da ressocialização*. MIMEO.

HARE, Robert D., *Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among us*. Guilford Press, 1999.

HAWTHORNE, Nathaniel. *A letra escarlate*. MIMEO.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

HOLANDA, Frederico de. *O Espaço de Exceção*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

JACOBS, Jane. *The death and life of great American cities*. Vintage Books Edition, 1992.

KAFKA, Franz. *Nas galerias*. Seleção, apresentação e tradução de Flávio R. Kothe. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

_____. *O processo*. Versão digital *online* acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.cos.ufrj.br/~alfredo/classnotes/LUIS%20ALFREDO%20%20Franz%20Kafka%20O%20Processo.pdf> em 01/03/2013

KOLKER, Tânia. *A atuação dos psicólogos no sistema penal*, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

KOTHE, Flávio René. *Apenados*. Mimeo.

KUHN, Thomas. *Estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1978. Google books, 2011. Versão eletrônica.

LEFRANC, Jean. *Compreender Nietzsche*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2005.

LEFEBVRE, Henri. *The production of space*. Blackwell Publishing, 2007.

LEMOS, Bruno Espiñeira. *Direitos fundamentais: Direito comparado e as Constituições Brasileiras: Efetivação de precedentes do STJ*. Brasília: Fortium, 2007.

LINS, Claudia. *A máfia da inocência: os caminhos da impunidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MADGE, John. *Planejamento das prisões e reforma penal I*. Mimeo.

_____. *Antecedentes das atuais prisões*. Mimeo.

MARCÃO, Renato. *Curso de execução penal*. 5ª ed., Rev e atual., São Paulo: Saraiva, 2007.

MELO, Yure Gagarin Soares de. *As novas perspectivas do Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

MILGRAM, Stanley. *The Milgram Experience*. Mimeo.

MILTON, John. *Paradise lost*. Start Publishing LLC, 2012.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MULLER, Pierre & **SUREL**, Yves. *L'Analyse des politiques publiques*. Paris: Editions Montchrestien, 1998.

- MYERS**, David G. *Social Psychology*. New York : McGraw Hill, 2013. 11th ed.
- NIETZSCHE**, Friedrich. *Assim falou Zarathustra*. Tradução de Pietro Nasseti. MIMEO.
- _____. *Beyond good and evil: prelude to a philosophy of the future*. Translated by Helen Zimmern. New York: Barnes & Noble, 2007. (Originally published in 1907)
- _____. *Ecce Homo*. Translated by Walter Kaufmann. New York: Vintage Books, 1989.
- _____. *Fragmentos do espólio: julho de 1882 a inverno de 1883/1884*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.
- _____. *Fragmentos do espólio: primavera de 1884 a outono de 1885*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- _____. *Fragmentos finais*. Seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- _____. *On the genealogy of morals*. Translated by Walter Kaufmann and RJ Hollingdale. New York: Vintage Books, 1989.
- _____. *The birth of tragedy*. Translated by William A. Hausmann. New York: Barnes & Noble, Inc., 2006. (Originally published in 1872)
- _____. *The will to power*. Translated by Anthony M. Ludovici. New York: Barnes & Noble, Inc., 2006. (Originally published in 1906)
- _____. *Thus spoke Zarathustra*. Translated by Clancy Martin. New York: Barnes & Noble, 2005. (Originally published between 1883 and 1885)
- _____. *Twilight of the idols*. Translated by Anthony M. Ludovici. New York: Barnes & Noble, 2008. (Originally published in 1888)
- O'DONOGHUE**, E. G. *Bridewell Hospital, Palace, Prison, Schools, Vol. 1 : From the Earliest Times to the End of the Reign of Elizabeth; Vol. 2: From the Death of Elizabeth to Modern Times*. 1923-9.

- PAGANELLI**, Magno. *Estive preso, mas não estive só*. 2ª ed. São Paulo: Arte Editorial, 2007.
- PAULUCCI**, Fernando Boani. *Trabalho externo do preso*. MIMÉO.
- PEREIRA**, Potyara A.P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. MIMÉO.
- PERSON**, Luis Sergio e **BERNADET**, Jean Claude. *O caso dos irmãos Naves*. MIMÉO.
- POMPA**, Lori; **CRABBE**, Melissa. *The Inside-Out Prison Exchange Program: Examining social issues through the prism of prison – Instructor’s Manual 2011 National Instructor Training Institutes*. MIMÉO
- PORTO**, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2007.
- PRISON FELLOWSHIP INTERNATIONAL**. *What is restorative justice?* MIMÉO
- PULS**, Mauricio. *Arquitetura e Filosofia*. São Paulo: Annablume, 2006.
- RIBEIRO**, Everardo Alves. *Crime só se paga atrás das grades?* in *Direito & Justiça – Correio Braziliense – 27 de setembro de 1999*.
- ROBALDO**, José Carlos de Oliveira. *O abolicionismo do Direito Penal: reflexões*. MIMÉO.
- ROUSSEAU**, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. MIMÉO.
- _____. *Segundo discurso. Parte I*. MIMÉO.
- RUDIO**, Franz Victor. *Orientação não-diretiva na educação, no aconselhamento e na psicoterapia*. 14ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.
- SANDEL**, Michael J. *Justice: What’s the right thing to do?* New York: FSG Books, 2009. Versão digital.
- SANTA RITA**, Rosângela Peixoto. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da pessoa humana*. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2007.
- SANTOS**, Cíntia Helena dos. *Por um tratamento penal possível: contribuições da Psicanálise e da Redução de Danos*. Monografia apresentada à Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, como requisito à conclusão do Curso de Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. Curitiba: 2003.

SCHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Philosophical investigations into the essence of human freedom*. Translated and with an introduction by Jeff Love and Johannes Schmidt. New York: State University of New York Press, 2006. Versão digital.

SCHETTINO, Romário. *Papuda: o sonho de uma prisão modelo* in Revista Sindjus-DF – ano 1 – nº 1 – outubro de 1999.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre o fundamento da moral*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1995.

SOMEKH, Nadia. *A cidade vertical e o urbanismo modernizador*. São Paulo: Studio Nobel: Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 1997.

SPERRY, Raphael. *Discipline and punish: the architecture of human rights*. MIMEO.

STOUT, Martha. *The sociopath next door: the ruthless versus the rest of us*. Broadway Books, 2005.

STRONG, Augustus Hopkins. *Systematic Theology*. Versão digital.

SUN, Érika Wen Yih. *Pena, prisão, penitência*. Brasília: UnB, 2008.

Vitrúvio. *Tratado de Arquitetura*. MIMEO

ZIMBARDO, Philip. *The Lucifer effect: Understanding how good people turn evil*. Random House Trade Paperback, 2008.

ANEXOS

1. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES GEAIT 2012– CDP PAPUDA, DF



**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
PELA GEAIT NO ANO DE 2012**

Para: Diretor do Centro de Detenção Provisória

Senhor Diretor,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria as atividades que foram desenvolvidas por esta Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT/CDP no ano de 2012, nas diversas áreas de atuação.

I – SAÚDE – NÚCLEO DE SAÚDE

1) Atendimentos realizados pelas diversas especialidades de saúde.

ESPECIALIDADE	2011	2012	DIFERENÇA DE ATENDIMENTOS (%)
<i>Enfermagem</i>	5968	12820	+ 114,81%
<i>Clínicos</i>	3105	3535	+ 13,84%
<i>Odontológico</i>	2496	4321	+ 73,11%
<i>Psiquiátrico</i>	91	182	+ 100,00%
<i>Psicólogo</i>	160	978	+ 511,25%
<i>Vacinas</i>	19811	21585	+ 8,95%
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	764	767	+ 0,39%
<i>Assistência Social</i>	1981	2221	+ 12,11%
TOTAL	34376	46409	+ 35,00%

O número de atendimentos poderia ser maior não fosse a defasagem do efetivo de escoltantes, uma vez que contávamos em 2011 com 10 (dez) servidores nessa função e, em 2012, passamos a contar com apenas 06 (seis) servidores.

2) Projeto “Acolhimento” – Implementado em 15/06/2012. Tem como objetivos:

a) Objetivo Geral - *Promover o acolhimento dos detentos na sua chegada ao Centro de Detenção Provisória, na perspectiva de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessa população no contexto prisional.*

b) Objetivos Específicos:

- *Realizar imunização dos internos contra hepatite B e tétano, regularmente, e gripe nos períodos de campanha;*
- *Desenvolver levantamento das condições de saúde dos internos com os devidos encaminhamentos para atendimento;*
- *Identificar os casos de urgência/emergência para o encaminhamento imediato para o serviço de saúde;*
- *Realizar busca ativa de patologias crônicas e infecto-contagiosas;*
- *Realizar orientação breve sobre higiene bucal seguida de distribuição de escova e creme dental;*
- *Aplicação de clorhexidina 0,12%;*
- *Realização de diagnóstico odontológico;*
- *Apresentação do serviço de saúde no que diz respeito à equipe e sua função, formas de acesso e dinâmica deste Serviço;*
- *Analisar e monitorar a situação de saúde dos internos do CDP.*

c) Atendimentos: *No período de 15/06/2012 a 31/12/2012, foram atendidos nesse projeto 4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta) internos.*

d) Observação: *Este projeto foi citado por WILSON DA SILVA NUNES FILHO, Conselheiro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em seu Relatório de Inspeção Penitenciária, realizada neste Estabelecimento Prisional em 27/11/2012, com os seguintes termos:*

“É digno de nota o trabalho realizado pela equipe multidisciplinar de saúde do estabelecimento prisional, efetuando anamnese dos internos que ingressam no presídio com aulas de escovação de dentes, vacinação contra gripe e tétano, detecção de doenças infecto contagiosas, inclusive

as sexualmente transmissíveis e outras que necessitem de tratamento com remédios de uso contínuo. Em outubro passado foram efetuadas 392 consultas médicas, 21 psiquiátricas e aplicadas 1.658 vacinas. Existem 6 soropositivos, 4 tuberculosos e 50 encarcerados com DST.”

- 3) ***Criação de Ala de Não-Fumantes*** – Implementado em Agosto de 2012. Resultante do Projeto “Acolhimento”, tendo como objetivo alocar os não-fumantes em ambiente livre do tabaco. A separação baseia-se nos dados colhidos na triagem do acolhimento.
- 4) ***Projeto “Promoção da Saúde Bucal Carcerária”*** – Implementado em Setembro de 2012. Nesse trabalho a Equipe de Odontólogos realiza a busca ativa nos blocos, examinando os internos e classificando-os conforme a necessidade de cada um. Nessa oportunidade são realizados bochechos com clorhexidina 0,12%, aplicações de flúor e demonstrações de escovação bucal. Aqueles internos que, de acordo com o diagnóstico da equipe, necessitam de procedimentos clínicos têm agendado o seu atendimento no consultório.
- 5) ***Mutirão Odontológico*** – Implementado em Setembro de 2012. Da triagem realizada no Projeto “Promoção da Saúde Bucal Carcerária” resultam diagnósticos que indicam a necessidade de extração de dentes. Diante disso, Cirurgiões-Dentistas voluntários se juntam à nossa equipe para fazer o mutirão, o qual ocorre uma vez ao mês, atendendo de 10 (dez) a 20 (vinte) internos.
- 6) ***Encontro de Saúde e Educação*** – A cada semestre, no Núcleo de Ensino – NUEN, é realizado o Encontro de Saúde e Educação, que tem como público-alvo os internos que estejam estudando e/ou trabalhando naquele Núcleo.

Nesse evento são realizadas as seguintes oficinas:

 - a) *Aferição de Pressão Arterial e Glicose* – executada pelos Técnicos de Enfermagem;
 - b) *Técnicas de Higiene Bucal* – executada pelos Odontólogos e Técnica de Higiene Dental;
 - c) *Estilo de Vida e Mudanças* – executada pelos Psicólogos;
 - d) *Sexo Seguro e Aconselhamento Pré-Teste para a Sífilis, DST/Aids e Hepatite* – executada pelos Enfermeiros;

- e) *Motivacional – executada pelos Professores da FUNAP;*
- f) *Exposição de animais da Fauna Brasileira – executada por um Médico Veterinário/Taxidermista da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.*

II – ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) *Providências relacionadas à confecção de documentos pessoais, no resgate de FGTS etc., com a marcação das respectivas escoltas;*
- 2) *Orientação e auxílio nas questões relacionadas a registro de filhos de internos;*
- 3) *Auxílio nos procedimentos de Assistência Religiosa aos internos;*
- 4) *Providências relacionadas à Assistência Consular ou de Embaixadas aos internos estrangeiros;*
- 5) *Controle de valores que excedem a cota permitida ao interno, distribuindo novamente ao interno conforme as regras do CDP;*
- 6) *Acompanhamento e assistência aos familiares de internos que venham a óbito;*
- 7) *Providências (Atendimentos/Providência de Escoltas/Acompanhamento):*
 - Banco: 02
 - IML: 138
 - II: 10
 - Cartório: 95
 - Laboratório: 02
 - IPDNA: 08
 - INSS: 02
 - Cemitério: 02
 - Posto de Identificação da 30ª DP: 07
 - Correios: 01
 - Assistência Consular: 08
 - Centro de Observação: 04

III – RESSOCIALIZAÇÃO – NÚCLEO DE ENSINO

- 1) ***Ensino Regular até 2º Grau – Em funcionamento (120 vagas);***
- 2) ***Ensino Superior à Distância – Implementado em Dezembro de 2012;***
- 3) ***Cursos Profissionalizantes (parcerias da FUNAP, SENAI E ONG's):***

a) 2012:

- *Mecânica de Motores – 21 (vinte e um) internos concluíram com aproveitamento;*
- *Assistente Administrativo – 16 (dezesesseis) internos concluíram com aproveitamento;*
- *Garçom – 08 (oito) internos concluíram com aproveitamento.*

b) 2013:

- *Copeiro*
- *Mecânica de Motores;*
- *Assistente Administrativo;*
- *Garçom;*
- *Azulejista;*
- *Pedreiro;*
- *Armador de Prédios;*
- *Bombeiro Hidráulico;*
- *Eletricista.*
- *Outros.*

- 4) ***Cursos de Qualificação Profissional à Distância – O Núcleo de Ensino – NUEN é responsável pela distribuição do material didático que são adquiridos pelos familiares. Esses cursos possibilitam aos presos que não se encontram matriculados no Núcleo de Ensino – NUEN o acesso à formação em determinadas áreas do conhecimento, ensejando a remição de parte da pena a ser cumprida.***

5) Projeto “LEITURA PARA A CIDADANIA - Remição da Pena pela Leitura”

– Implantação em 2013. A remição da pena pela leitura funcionará da seguinte forma:

a) *Leitura de 01 (uma) obra literária, clássica, científica ou filosófica no prazo de 20 a 30 dias;*

b) *Elaboração de resenha sobre a obra lida;*

c) *Objetivos:*

- *Após correção e aprovação (nota mínima: 60), remição de 04 (quatro) dias da pena;*

- *Valorizar o elemento tempo;*

- *Despertar o interesse pela leitura;*

- *Ampliar o acesso ao livro e à leitura;*

- *Valorizar o processo da leitura e da escrita no contexto da educação não-formal;*

- *Resgatar a auto-estima;*

- *Promover a (re) inserção social;*

- *Catalisar a conquista da liberdade;*

- *Apoiar a ampliação de mundo.*

d) *Observação: Destaque para a 1ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura – de 80 participantes 09 foram escolhidos do Sistema Penitenciário. Portanto, a promoção da leitura aos internos pode proporcionar novas perspectivas de vida para cada um deles.*

6) Oficina de confecção de produtos oficiais da Jornada Mundial da Juventude, que será realizada no Rio de Janeiro, em Julho de 2013, e contará com a presença do Papa Bento XVI. Posteriormente a oficina continuará com a confecção de artigos religiosos.

Tratativas realizadas em Dezembro de 2012 e implementado em Janeiro de 2013. Atualmente trabalham nessa oficina cerca de 80 (oitenta) internos que serão beneficiados com a remição da pena pelo trabalho (a cada três dias trabalhados importa na remição de um dia da pena) e perceberão remuneração pela produção.

Durante a execução do trabalho são realizados momentos de reflexão sobre a família, o encarceramento, o trabalho e a reinserção na sociedade.

Importante assinalar que essa oficina foi objeto de notícia publicada na página do Zenit – El Mundo Visto desde Roma, Jornal da Web do Vaticano, em 22/01/2013, link: <http://www.zenit.org/article-44216?l=spanish>. Essa notícia foi replicada na mesma data no Jornal da Arquidiocese de Brasília, link: <http://catedral.org.br/ressocializacao-em-meio-a-jornada-mundial-da-juventude.html>.

7) Festival de Música do CDP

No mês de Dezembro, por sugestão dessa Direção, foi realizado o 1º Festival de Música do CDP – 1º FM CDP, com a participação dos internos nas modalidades composição e interpretação.

8) Viveiro

Tratativas realizadas em Novembro de 2012 com previsão de implementação em 2013. Nesse projeto serão produzidas mudas de diversas espécies da flora que sejam compatíveis com o cerrado, cujo objetivo principal é o reflorestamento de áreas degradadas localizadas no território do Distrito Federal.

Para o desenvolvimento desse trabalho serão classificados 30 (trinta) internos que trabalharão e estudarão, recebendo o benefício da remição da pena pelo trabalho e pelo estudo, além de perceber remuneração pela produção.

9) Oficina de Confecção de Bolas

As tratativas foram realizadas em Outubro de 2012 com implementação prevista para meados de 2013.

O trabalho consistirá na confecção de bolas de tamanhos diversos por cerca de 100 (cem) internos classificados. Isso importará na destinação de 01 (uma) Ala do Bloco 3 para o desempenho de tais atividades.

Os internos classificados receberão o benefício da remição da pena pelo trabalho (a cada três dias trabalhados importa na remição de um dia da pena), além de perceberem remuneração pela produção.

10) Projeto “Preso Sustentável” – em fase de tratativas para implantação.

Tratativas feitas com a FUNAP/DF em Setembro de 2012, que se comprometeu em confeccionar um protótipo experimental. Provável implementação no segundo semestre de 2013.

Nesse projeto serão utilizadas bicicletas adaptadas com alternadores que transformam a força gerada com a pedalada em energia elétrica. Essa energia pode ser conduzida para o rede elétrica da CEB gerando um crédito que pode ter como beneficiárias instituições beneficentes, previamente cadastradas, ou armazenada em baterias para posterior utilização de qualquer daquelas instituições ou empregadas para iluminação de praças das cidades do Distrito Federal.

Essas bicicletas serão disponibilizadas para internos previamente classificados para esse programa, tendo como benefícios, dentre outros, os seguintes:

- Remição de 01 (um) dia da pena a cada 12 (doze) horas de pedalada;*
- Preenchimento do tempo ocioso;*
- Melhoria da sua saúde física e mental;*
- Promoção da sensação de utilidade;*
- Prestação de serviço à comunidade;*
- Resgate da auto-estima;*
- Promoção da ressocialização.*

É o relatório.

Brasília, 19 de abril de 2013.

LUIS CARLOS RUCHEL DE MATOS
Gerente da GEAIT/CDP

2. RELATÓRIO PROJETO ACOLHIMENTO 2012



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Gerência de Saúde Prisional
Centro de Saúde de São Sebastião - CDP



RELATÓRIO PROJETO ACOLHIMENTO 2012

Apresentação

Esse relatório foi realizado pela equipe de saúde do Centro de Detenção Provisória – CDP com a finalidade apresentar o Projeto Acolhimento, iniciado em 15 de junho de 2012 por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Em agosto de 2012 foi publicado o primeiro relatório do projeto e esta versão representa a segunda edição. Está programada a publicação semestral da atualização dos dados.

O Centro de Detenção Provisória - CDP é, de forma geral, a porta de entrada do sistema prisional, no que diz respeito à população prisional do sexo masculino. Uma de suas especificidades é a de receber os presos recém-ingressos e abrigá-los enquanto dura o processo de julgamento. Todas terças e sextas-feiras, o Departamento de Polícia Especializada - DPE encaminha os presos ao CDP, que passam por procedimentos de segurança e de saúde.

Com o intuito de melhorar os índices de saúde da população carcerária no Distrito Federal e agregar valor ao processo de recepção dos internos no CDP, foi elaborado o Projeto Acolhimento, que será exposto no presente trabalho.

A primeira parte deste relatório apresenta as características do projeto, seus objetivos e componentes e sua operacionalização. Em seguida, são expostos os resultados obtidos por meio dos dados colhidos e, por último, serão realizadas as considerações finais.

1. Caracterização do Projeto Acolhimento

1.1. Objetivo Geral

Promover o acolhimento dos detentos na sua chegada ao Centro de Detenção Provisória, na perspectiva de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessa população no contexto prisional.

1.2. Objetivos Específicos

- 1. Realizar imunização dos internos contra hepatite B e tétano, regularmente, e gripe nos períodos de campanha;*
- 2. Desenvolver levantamento das condições de saúde dos internos com os devidos encaminhamentos para atendimento;*
- 3. Identificar os casos de urgência/emergência para o encaminhamento imediato para o serviço de saúde;*
- 4. Realizar busca ativa de patologias crônicas e infecto-contagiosas;*
- 5. Realizar orientação breve sobre higiene bucal seguida de distribuição de escova e creme dental;*
- 6. Apresentar o serviço de saúde no que diz respeito a equipe e sua função, formas de acesso e dinâmica deste Serviço;*
- 7. Analisar e monitorar a situação de saúde dos internos do CDP.*

1.3. Componentes do Projeto

Emocional – *Acolher os internos para diminuir o impacto emocional, considerando a mudança do estilo de vida no momento da entrada no sistema prisional e o processo de adaptação a este contexto prisional.*

Epidemiológico – *produzir e estudar o perfil epidemiológico da população que ingressa no CDP, no que diz respeito aos eventos de saúde. Este componente é a base para a coleta de informação, decisão sobre a organização do processo de trabalho e orientação das ações de saúde no contexto prisional.*

Educação em saúde – *orientar os internos sobre os cuidados de saúde, principalmente os de higiene bucal.*

1.4. Operacionalização

O Acolhimento é realizado nos dias de terça e sexta-feira, no momento em que os internos ingressam no CDP, trazidos das diversas delegacias do Distrito Federal. Na parte da manhã são feitos os procedimentos que concernem à segurança e na parte da tarde é realizado o Acolhimento, que compreende nas ações realizadas pela equipe de saúde do presídio, a saber:

1.4.1. Apresentação do serviço de saúde

Explicação sobre os seguintes pontos: (a) os profissionais do serviço de saúde e o seu papel no cuidado ao interno, (b) formas de acesso ao serviço de saúde, (c) dispensação de medicamento, (d) investigação de saúde e (e) abordagem sobre a mudança do estilo de vida.

1.4.2. Orientação em saúde bucal

Orientações sobre higienização bucal e distribuição de escova e creme dental.

1.4.3. Imunização

Orientação sobre as vacinas que serão aplicadas – tipos, número de doses, possíveis reações e aplicação de vacinas contra hepatite B e tétano, regularmente, e gripe nos períodos de campanha.

1.4.4. Investigação de morbidade e de hábitos de vida

Pesquisa de patologias referidas pelos internos e levantamento de hábitos de vida – tabagismo e drogas ilícitas, com registro em planilha específica.

1.4.5. Encaminhamentos

Identificação e encaminhamento das urgências/emergências, dispensação de medicação, marcação de consultas com os diversos profissionais da equipe, inclusão nos programas de saúde, internação, entre outros encaminhamentos realizados a partir das demandas de saúde identificadas, na operacionalização do Projeto.

1.4.6. Sistematização dos dados coletados

Criação de categoria de análise, análise dos dados, elaboração de relatórios gerenciais, divulgação das informações em saúde para subsidiar as equipes de saúde e segurança na condução dos seus processos de trabalho.

2. Resultados

Nesta seção é apresentada uma descrição dos principais dados colhidos no projeto, entre os dias 15 de junho a 31 de dezembro de 2012. Primeiramente, serão feitas considerações a respeito do número de internos atendidos pelo projeto. Posteriormente, será realizado um breve perfil da clientela atendida pelo serviço de saúde do CDP, com sua faixa-etária e hábitos de vida. Em seguida, serão apresentados os profissionais mais demandados e as patologias mais referidas. Por fim, são expostos alguns resultados obtidos na instituição devido à implantação do Projeto Acolhimento.

2.1. Quantidade de internos atendidos

Desde o início da implantação do projeto, 4450 pessoas ingressaram no CDP (conforme é demonstrado na figura 1) e 95,3% dessa população foi atendida pela equipe de saúde assim que entraram no CDP, ficando 4,7% dos internos fora da investigação de morbidade e de hábitos de vida, conforme mostra a figura 2.



Figura 1. Número de pessoas que entraram no CDP, desde o início do projeto.

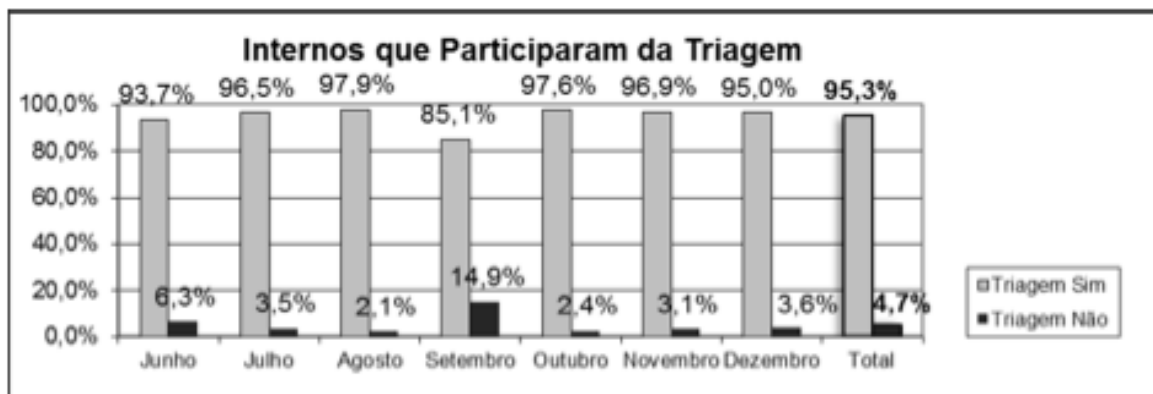


Figura 2. Porcentagem dos internos que participaram do Projeto Acolhimento.

Observa-se que no decorrer dos meses a porcentagem dos presos que não participaram da triagem diminuiu de 6,3% no mês de junho para 2,1% no mês de agosto, o que demonstra um maior nível de abertura e aceitação do projeto por parte da instituição.

No mês de setembro, a greve dos agentes penitenciários impactou no andamento do projeto e 14,9% dos presos não participaram dessa ação da equipe de saúde. Por outro lado, o número de participantes voltou a aumentar em outubro e novembro, o que significa que o projeto está em processo de consolidação.

2.2. Características dos participantes

Na triagem, além da investigação de morbidade, é questionado aos internos (a) sua idade, (b) se já foi preso anteriormente, (c) se usa algum tipo de droga ilícita e (d) se fuma cigarro. Os dados aqui obtidos foram baseados somente na resposta do participante e, portanto, podem estar enviesadas. Contudo, é interessante notar que os dados estatísticos se mostraram constantes no decorrer dos meses.

A idade dos internos variou entre 18 e 73 anos, com média de 28 anos e desvio-padrão igual a 8,6. Observa-se que é um público bastante jovem, com a concentração de idade na faixa de 18 a 32 anos, conforme pode ser visto na figura 3.

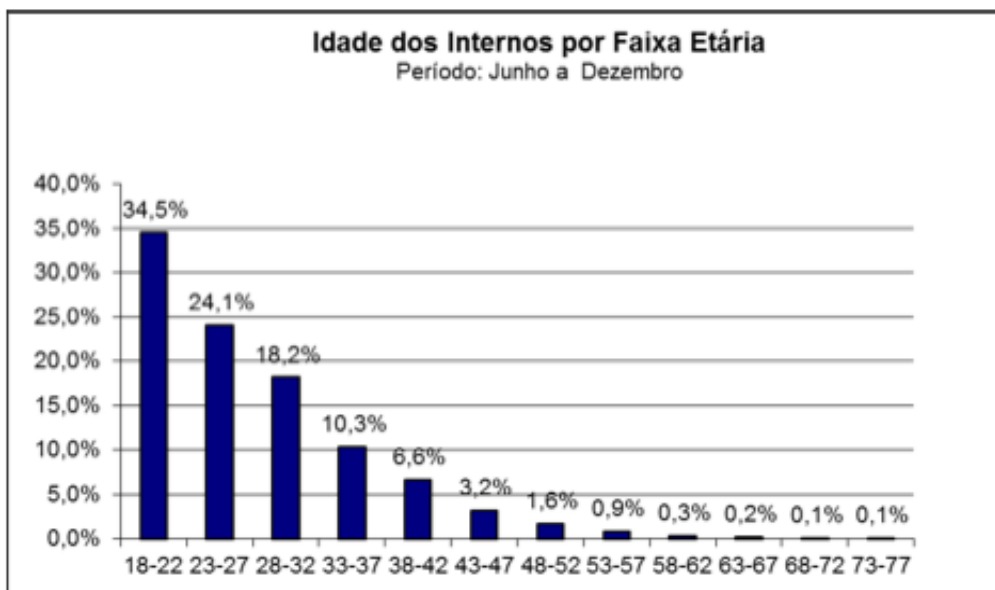


Figura 3. Distribuição dos Internos por Faixa Etária.

Mais da metade dos internos já estiveram no sistema prisional anteriormente, representando em média 59,5% da amostra, conforme a figura 4.

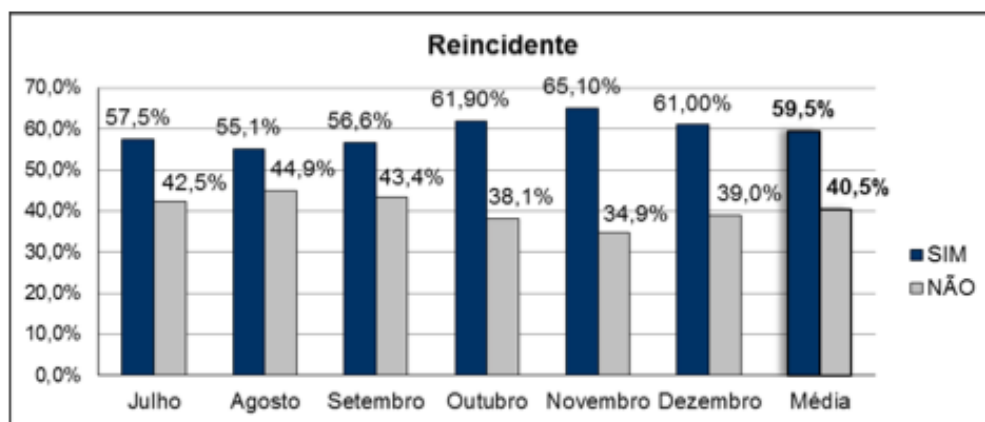


Figura 4. Porcentagem de internos que já foram presos anteriormente.

Quanto aos hábitos de vida, em média 56,5% relataram fazer uso de substâncias consideradas ilícitas (figura 5) e 63,9% dos presos referiram tabagismo (figura 6). Este último dado foi importante para sensibilizar a equipe de segurança quanto ao uso do tabaco no presídio e proteção dos internos não-fumantes, o que culminou na criação de celas livres de tabaco, que atualmente atende em média 150 internos não fumantes.

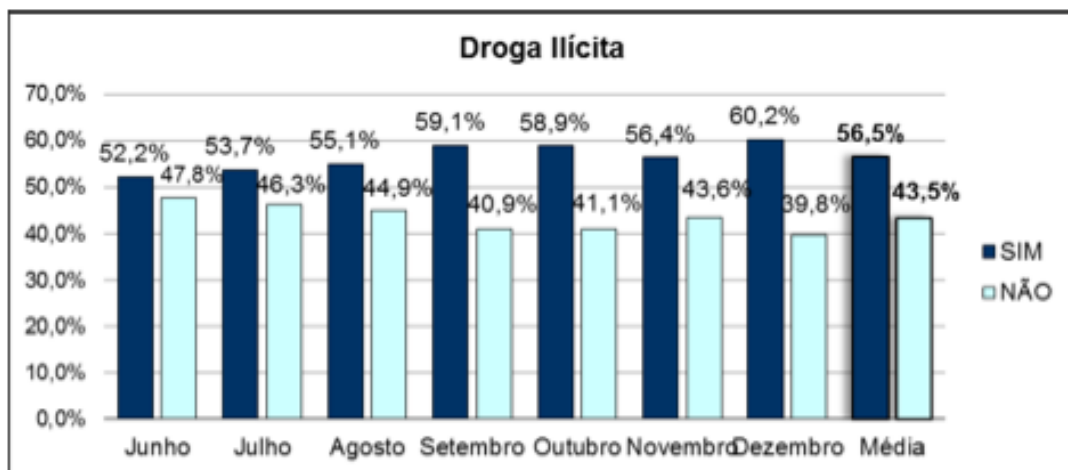


Figura 5. Porcentagem de internos que referiram fazer uso de droga ilícita.

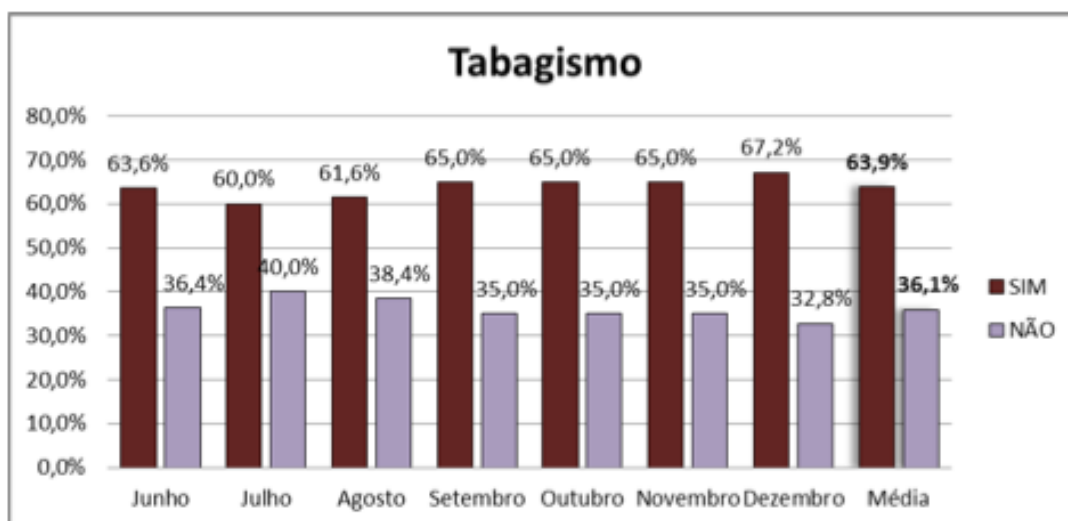


Figura 6. Porcentagem de internos que referiram fazer uso de tabaco.

2.3. Demanda pelo serviço de saúde

A greve dos agentes penitenciários impactou no andamento do projeto e fez com que, em alguns dias, a etapa da palestra fosse suprimida. A alteração do procedimento nos possibilitou observar a importância da disseminação de informações previamente ao contato com os presos. Aos internos é informado o propósito das perguntas que serão realizadas, o sigilo das informações e alguns sintomas que podem representar doenças como tuberculose e as sexualmente transmissíveis. É nesse momento, também, que é construído o vínculo de confiança que faz com que eles decidam compartilhar suas informações pessoais com a equipe de saúde.

Para exemplificar essa importância, foi analisada separadamente a porcentagem de internos que demandaram o serviço de saúde num dia de triagem em que não houve a palestra, comparando-os com a média de demanda geral. De acordo com a figura 7, é de 45,4% a média dos internos que informaram ter alguma enfermidade e/ou solicitaram atendimento do serviço de saúde. Nos dias atípicos, selecionados como amostra, 88% e 87% dos internos não solicitaram atendimento e não referiram ter nenhum problema de saúde (vide figura 8).

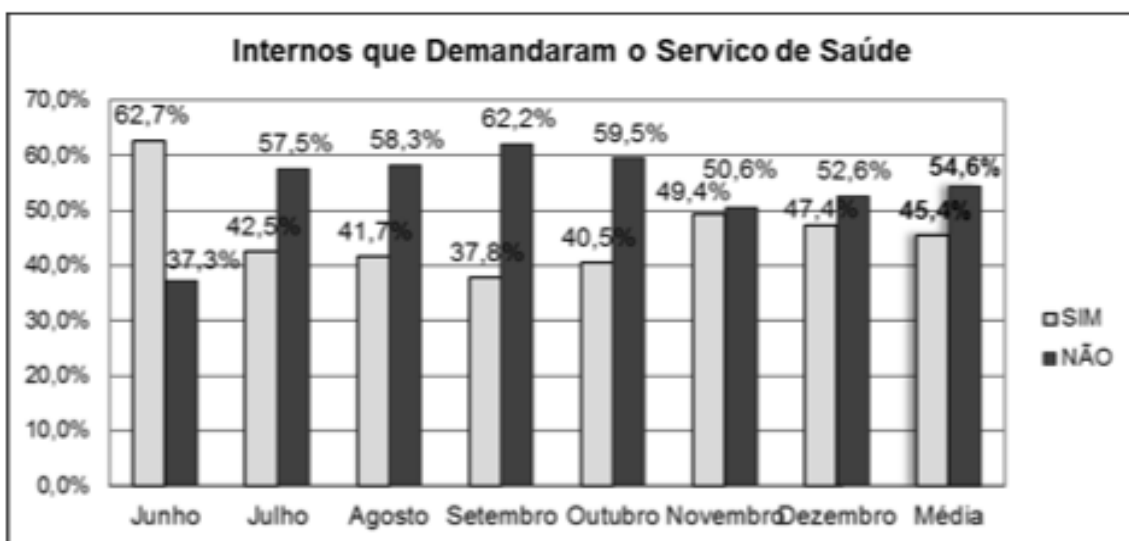


Figura 7. Percentual de internos que informaram terem alguma enfermidade e/ou solicitaram atendimento do serviço de saúde.

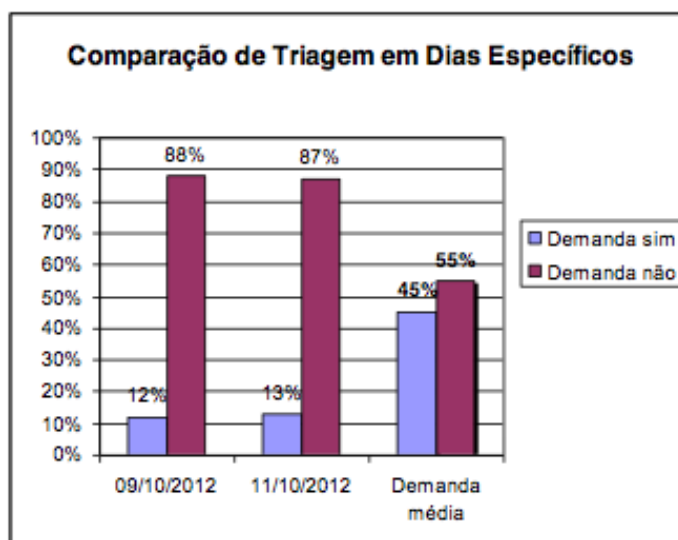


Figura 8. Comparação da porcentagem de demanda em triagens sem palestra prévia com a demanda média.

Pouco menos da metade (45,4%) dos internos relataram enfermidades e/ou solicitaram um ou mais serviços do sistema de saúde do CDP, totalizando 2495 relatos e/ou solicitações. Dessas, 53,4% representam demandas médicas, que são atendidas pelos médicos das especialidades de clínico geral, psiquiatra ou infectologista. A porcentagem de presos que precisaram de procedimentos como, por exemplo, curativos e retiradas de pontos é de 2,7%. As demais porcentagens estão distribuídas na figura 9, destacando-se o dentista como o segundo profissional mais demandado (27,8%), seguindo pelo assistente social (6,4%), terapeuta ocupacional (5,3%) e psicólogo (4,4%). Na tabela 1 é disponibilizado o número de demandas por cada área do serviço de saúde.

Tabela 1. Demanda por profissionais da equipe de Saúde em números absolutos.

Mês	Assistente Social	Dentista	Médico	Procedimento	Psicólogo	Terapeuta Ocupacional
Junho	41	111	155	11	20	15
Julho	44	114	239	6	39	24
Agosto	14	86	182	1	6	21
Setembro	9	70	86	2	7	25
Outubro	11	74	218	18	10	23
Novembro	19	109	210	13	15	14
Dezembro	21	130	243	17	13	9
Total	159	694	1333	68	110	131

De forma geral, os problemas referidos com maior frequência pelos recém-ingressos são os respiratórios, como asma, bronquite, sinusite e rinite, somando um número de 315 casos; os gastrointestinais, como gastrite e úlcera (267 casos), e as doenças sexualmente transmissíveis (164 casos). A patologia com menor frequência foi a hanseníase (8 casos). Essas informações estão disponibilizadas na figura 10.

Também é muito frequente a presença de lesões e ferimentos provenientes de tiros, facadas, queimaduras e outros, representada na figura 10 como “ferimentos”. Somando-se essa categoria com a ortopedia, onde muitos referem diversas partes do corpo como quebradas ou machucadas, resultando em 239 casos, observa-se que vários internos estiveram em locais de violência antes de serem presos.



Figura 9. Percentual de demanda por profissionais da equipe de Saúde.

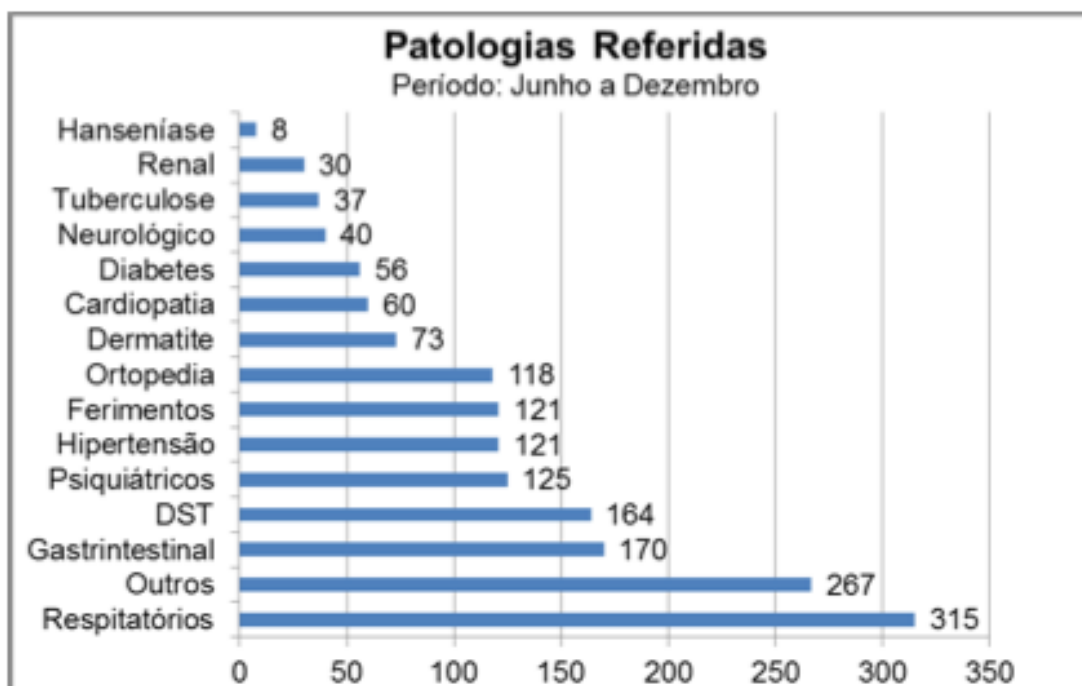


Figura 10. Patologias referidas em números absolutos.

Ressaltamos que estas patologias são referidas pelos internos, mas nem sempre a percepção de adoecimento corresponde ao diagnóstico.

2.4. Resultados obtidos

1. Melhoria do acesso dos internos ao serviço de saúde;
2. Aumento da cobertura das ações de saúde – os indivíduos que entram no CDP têm a oportunidade de relatar suas necessidades de saúde para a equipe de saúde;
3. Melhoria na organização do processo de trabalho relativo à atenção a saúde do presidiário;
4. Maior articulação entre segurança e saúde, no que diz respeito aos seus processos de trabalho;
5. Celeridade nos processos de diagnósticos e tratamento dos internos no CDP;
6. Produção de perfil epidemiológico da população carcerária do CDP;
7. Diminuição de escoltas realizadas a hospitais, conforme mostra a figura 11.



Figura 11. Número de escoltas realizadas para hospitais, conforme dados disponibilizados pela Gerência de Vigilância do CDP.

3. Considerações Finais

Em suma, a maioria dos internos atendidos é jovem, fuma, usa drogas ilícitas e já estiveram (sic) no sistema prisional anteriormente. As doenças mais frequentes foram as respiratórias e gastrointestinais, que podem estar relacionadas ao uso frequente de tabaco e de outras drogas, além das doenças sexualmente transmissíveis. O serviço mais demandado pelos internos é o de medicina e odontologia.

É importante considerar que a natureza dos dados colhidos são referidos pelos próprios usuários do serviço de saúde. Sendo assim, estão sujeitos a vieses relacionados ao estigma de certas doenças ou à própria falta de conhecimento, sendo uma parte não confirmada em exame clínico ou de outra natureza, por exemplo, os de imagem ou laboratoriais.

Observa-se que o projeto já gerou um impacto positivo na cultura institucional, a saber, a criação de celas livre de tabaco, reforço nas ações de diagnóstico e tratamento odontológico, busca ativa de doenças – principalmente as de maior prevalência no presídio e as infectocontagiosas. Sua implantação tem contribuído, sobremaneira, para a integração dos processos de trabalho da saúde e da segurança, e nesta perspectiva foram realizadas diversas apresentações do Projeto Acolhimento para os cargos de coordenação do presídio e estão programada oficinas de sensibilização para todos os servidores do CDP.

Por fim, o Projeto Acolhimento tem contribuído ainda para o aprimoramento do serviço de saúde do CDP a partir do melhor conhecimento do perfil da clientela atendida. Essas informações servirão de subsídio no desenvolvimento dos futuros projetos de prevenção da doença e promoção da saúde.

NOTAS DE FIM

ⁱ O termo “**arquitetura prisional**” é utilizado no presente trabalho, em oposição à terminologia “**arquitetura penal**” encontrada em textos existentes, inclusive em normas editadas pelo próprio CNPCP, devido à sua maior abrangência. A palavra “penal” remete à “pena”, sendo que “arquitetura penal” ou “estabelecimento penal”, no sentido estrito, poderia apenas se referir ao que se destina ao cumprimento de sanções judiciais aplicadas após o devido processo legal, isto é, situação configurada somente após condenação em sentença. “Prisional”, no entanto, remete à “prisão”, que faz referência a qualquer tipo de confinamento, incluindo aqueles de natureza cautelar.

ⁱⁱ Para a perspectiva formalista, a ciência é compreendida como uma atividade controlada e racional. Já a perspectiva historicista enxerga a ciência como atividade concreta, situada em um período histórico, sendo, portanto, suscetível a peculiaridades de cada tempo, incluindo circunstâncias econômicas, políticas e sociais.

ⁱⁱⁱ Note-se que, embora o termo utilizado seja “comunidade científica”, não se trata exclusivamente de assuntos relacionados à ciência em seu sentido *strito sensu*. Ao contrário, seguindo o mesmo raciocínio de Thomas Kuhn, a “*comunidade*” seria entendida como todo grupo coeso cujas visões de mundo sejam partilhadas dentro de um determinado sistema metodológico e coerente de ideias.

^{iv} O termo refere-se à *construção psicológica da realidade*, que se trata de como o contexto vivido é percebido (e direta ou indiretamente) afetado por uma série de variáveis, dentre as quais podem ser citadas experiências passadas, expectativas individuais e/ou sociais, motivações, fatores contextuais, ao foco da atenção, além de outras.

^v Programa de necessidades, em arquitetura, é compreendido como a reunião das necessidades sociais e funcionais que servirão como base de um projeto a ser desenvolvido. Trata-se, portanto, de um conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. Nas fases iniciais de planejamento, tem fundamental importância para nortear as decisões a serem tomadas.

^{vi} O termo “meta”, derivado do grego *μετα*, traz a conotação de “depois de” ou “além”. Com isso, imprescindível reconhecer o alcance da meta-análise, que vai além de uma simples análise, realizada em revisão sistemática de literatura. O objetivo da revisão bibliográfica realizada de maneira sistemática é a avaliação crítica de evidências científicas disponíveis em um determinado campo de pesquisa. A meta-análise, porém, vai além desse propósito, buscando integrar resultados de dois ou mais estudos ou áreas do conhecimento, em uma mesma questão científica.

^{vii} Segundo Piaget, a *transdisciplinaridade* diz respeito à abordagem científica que tem por objetivo unir o conhecimento, procurando estimular uma nova compreensão da realidade, fazendo a articulação sistemática de elementos de disciplinas diversas em busca da compreensão de suas complexidades. Não se trata meramente de colaboração mútua de disciplinas – chamada também de interdisciplinaridade – mas da criação de um pensamento organizador, capaz de integrar os temas abordados por meio de um meta ponto de vista.

^{viii} Apesar de controverso, o termo **sociologia do direito** (ou ainda **sociologia jurídica**) é utilizado neste texto como o estudo do fenômeno jurídico como parte da vida social, culminando na criação, modificação, adaptação de leis e normas (direito positivo e também consuetudinário), assim como na formação de institutos jurídicos.

^{ix} O processo **inquisitivo** é aquele sigiloso, sem direito ao contraditório, desenvolvido por impulso oficial, sendo que a acusação, defesa e julgamento são feitos pela mesma pessoa. Trata-se de um modelo caracterizado pela ausência de regras de igualdade e de liberdade processual, frequentemente marcado por prática de tortura para a obtenção de confissão. Em contraposição, existe o sistema **acusatório**, em que o magistrado responsável pelo julgamento não participa da fase investigatória, havendo distribuição das funções de acusar, defender e julgar. A fase investigatória, neste caso, é executada pela Polícia Judiciária e torna o processo público. O sistema processual misto combina elementos inquisitivos e acusatórios, com fase inicial inquisitiva e a final, de julgamento, com certas garantias.

^x Para Jung, o **inconsciente coletivo** seria uma estrutura herdada comum a toda humanidade composta dos arquétipos, que, por sua vez, seriam as predisposições inatas para experimentar e simbolizar situações humanas universais de diferentes maneiras. Em contraposição, haveria também o **inconsciente pessoal**, que incluiria conteúdos mentais adquiridos durante a vida do indivíduo, esquecidos ou reprimidos.

^{xi} Simultaneamente, existe o fenômeno da “vitimização do criminoso”, em que se atribuem circunstâncias e motivos externos que justifiquem o seu comportamento desviado, acentuado ainda mais quando em conjunto com a “criminalização da vítima”.

^{xii} A dessensibilização, em psicologia, é uma técnica utilizada para suavizar o processo de extinção de um reflexo condicionado e amenizar o sofrimento do indivíduo. Geralmente, divide-se o procedimento em pequenos passos, fazendo com que o indivíduo seja exposto gradativamente a estímulos que tragam respostas de menor magnitude até que se atinja o resultado esperado.

^{xiii} A teoria da atribuição é aquela que analisa as maneiras pelas quais as pessoas explicam o comportamento – alheio ou delas mesmas – atribuindo ao fato uma causa interna ou externa. As causas internas, também chamadas de disposicionais, são aquelas que afetam os sentimentos e a auto-estima do indivíduo, atribuindo a ele qualidades ou defeitos. As causas externas são aquelas que levam em consideração a situação e o contexto que envolve o fato, de modo a relevar o caráter do sujeito.

^{xiv} No original da obra em que o texto citado foi retirado, o “perseguido” era o judeu. No entanto, é preciso considerar até mesmo no contexto em que foi escrito, isto é, a Alemanha em relação ao nazismo, não se pretendia crucificar necessariamente os judeus como ladrões, mas, ao contrário, os ciganos. No caso em tela, a expressão “judeu” se refere ao bode expiatório da vez, seja ele qual for, para “carregar em suas costas” o peso dos discursos preconceituosos, visando à manutenção da dominação e do poder.

^{xv} A situação das profecias autorrealizáveis dão conta das situações em que as crenças são base para as atitudes que acabam por perpetuar um prognóstico criado com base em “pré-conceitos”, isto é, criados a partir de ideias e não necessariamente de fatos. Tal fenômeno não afasta a possibilidade, como já visto anteriormente, de estereótipos e generalizações serem feitas a partir de fatos e casos concretos.

^{xvi} O **meio ambiente**, conforme entendimento da psicologia ambiental, é compreendido como todos os contextos em que se inserem os sujeitos, atuando mais sobre comportamentos coletivos do que individuais. Assim, são exemplos de elementos incluídos no conceito de meio ambiente: ruas, praças, residências, escritórios, escolas, etc.

^{xvii} Como já esclarecido anteriormente, um programa de necessidades é definido pela reunião de necessidades sociais e funcionais de um determinado espaço, que serve de base para o desenvolvimento do projeto arquitetônico. Assim, em arquitetura, trata-se de um conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção, sendo um dos principais norteadores do projeto, descrevendo, entre outros, ambientes e padrões de qualidade esperados, pré-dimensionamentos, recursos disponíveis e prazos desejados.

^{xviii} O CNPCN é um órgão da execução penal, subordinado ao Ministério da Justiça, tendo sido instituído pela LEP, Lei 7.210/84. Dentre as suas atribuições listadas no art. 64 da referida lei está a incumbência de “*estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados*” (inc. VI).

^{xix} Centro de Observação Criminológica é o nome dado ao estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima onde se devem ser realizados os exames cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento a cada pessoa presa.

^{xx} Serviço de Atenção ao Paciente Jurídico é o nome dado aos hospitais de custódia e de tratamento dos presos.

^{xxi} Central de Penas e Medidas Alternativas é destinado a atender pessoas que cumprem penas alternativas.

^{xxii} Na filosofia, entende-se por **senso comum** a compreensão do mundo resultante da herança fecunda de um grupo social e das experiências atuais que continuam sendo efetuadas, também chamado de conhecimento vulgar ou leigo. É derivado de crenças e proposições surgidas como conclusões de observações empíricas, sem qualquer tipo de investigação detalhada para averiguação de verdades mais profundas, como é o caso da pesquisa científica. Trata-se, portanto, de conhecimento que pessoas comuns adquirem e usam em seu cotidiano, de fácil entendimento, a partir daquilo que lhes trazem resultados práticos herdados por costumes, determinando ações sem a devida reflexão.

^{xxiii} O princípio da presunção da inocência, definido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, descreve que “*toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa*”. A Constituição

Federal Brasileira, em seu art. 5º, inciso LVII, estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

^{xxiv} A CF de 1988 prescreve em seu art. 5º, inciso XV, o princípio da liberdade: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

^{xxv} O art. 309 do CPP estabelece que “se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante”.

^{xxvi} Nome fictício utilizado à pedido da própria acusada para proteger a sua imagem, sendo utilizado até mesmo pela mídia para divulgar a sua história.

^{xxvii} Assim também acontece com a sociedade, compreendida como uma entidade maior fictícia, composta por indivíduos. É importante ressaltar que, diferentemente da sociologia, que estuda a sociedade como um bloco único, a psicologia mantém o foco em sua unidade básica, assim entendida como o indivíduo.

^{xxviii} A mímese, segundo a estética aristotélica e clássica, seria o fundamento de toda a arte, constituída por uma imitação verossímil da natureza. Importante perceber que, em Aristóteles, o belo já não mais se ligava à ideia de perfeição, mas permanecia em uma esfera mais mundana, colocando a criação artística sob a égide humana, não mais separada do homem, mas intrínseca a ele.

^{xxix} Segundo Flávio Kothe, as indicações era de que Jeová era carnívoro e não vegetariano e que Caim não teria culpa de suas preferências culinárias. No estudo das estruturas profundas do mito de Caim e Abel, deve-se atentar à existência de tipos diferentes de pessoas dentro da sociedade, destacando-se os caçadores, que seriam mais perigosos, possuindo em seu poder armas e sendo, neste sentido, mais agressivos, e os agricultores, que somente recolheriam os frutos da terra. No caso, a alegoria estaria atrelada às “classes” e a preferência de Jeová indicaria a superioridade bélica do caçador sobre o (re)colhedor de frutos e sementes. Com isso, o próprio mito já evidenciaria a luta de classes.

^{xxx} A Análise do Destino seria uma forma integrativa de compreensão do ser humano, a partir de sua unidade biopsicossocial, sendo uma contribuição de bastante relevância para a integração e a sistematização das ciências psicológicas e neurológicas.

^{xxxi} O jusnaturalismo, ciência que estuda os chamados *direitos naturais*, tem por objetivo fundamentar, a partir da razão prática, uma crítica capaz de distinguir o que é ou não razoável na prática. Tem por proposta avaliar as opções humanas com o propósito de agir de um modo razoável e bem.

^{xxxii} Por liberdade, entende-se a ausência de impedimentos externos, que podem tirar parte do poder de cada um para agir da maneira como bem entender, porém não o proíbe que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e razão ditarem.

^{xxxiii} Diz-se que o castigo refere-se a um acordo previamente estipulado por força do princípio da anterioridade, que define que não há crime sem lei anterior que a defina, nem pena sem prévia cominação legal.

^{xxxiv} A lei estabelece prazos para que cada procedimento que compõe o processo seja cumprido, sob pena de preclusão, isto é, perda do direito. No entanto, para juízes e servidores do Poder Judiciário, os prazos são considerados “impróprios” porque estes não são vulneráveis a tal fenômeno. Sendo assim, mesmo que os atos sejam praticados fora do prazo, são considerados válidos.

^{xxxv} Também conhecido como *nemo tenetur se detegere*, o princípio que garante a ampla defesa pela possibilidade de não se produzir prova contra si mesmo está garantido pela Constituição Brasileira, por meio do art. 5º, inciso LXIII (“o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado”).

^{xxxvi} “Which is it? Is man only a blunder of God? Or is it God only a blunder of man?” – máxima retirada de *Twilight of the Idols*, de Nietzsche. Muito embora existam diversas traduções, a utilização do termo “blunder” em inglês foi bastante pertinente, por expressar um erro especificamente ruim, decorrente de ignorância, falta de cuidado, confusão ou até mesmo estupidez. Neste sentido, parece que Nietzsche pretendia insinuar que Deus seria somente uma criação do próprio homem (e por sinal, uma criação equivocada), fazendo com que as interpretações meramente baseadas em crenças afastassem o entendimento racional e até mesmo a própria verdade.

^{xxxvii} O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou em junho de 2014 nova tabela com dados da população carcerária, que teria elevado a posição do Brasil de quarto para terceiro lugar no mundo. O número de presos teria passado para aproximadamente 712 mil, por incluir pessoas em prisão domiciliar. No entanto, para o presente trabalho, tal paradigma de contagem não será o considerado,

tendo em vista que as condições de custódia estatal domiciliar, embora haja limitação de liberdades e direitos, não se assemelham a daquelas confinadas em estabelecimento prisional em *stricto sensu*.

^{xxxviii} Segundo o Anexo III da Resolução nº 09/2011, que traz a conceituação e a classificação de estabelecimentos penais, a Cadeia Pública é aquela destinada ao recolhimento de pessoas em caráter provisório.

^{xxxix} “Gaiola” é o nome dado à área de segurança em que há duas portas de acesso, sendo que uma só é aberta quando a outra é devidamente fechada. Tal solução arquitetônica é utilizada quando se pretende ter maior controle sobre a circulação, seja de presos ou de materiais.

^{xl} O partido arquitetônico do estabelecimento penal é do tipo espinhal (ou espinha-de-peixe), em que existe uma circulação fechada principal de onde são interligados diversos módulos, separados entre si, confluindo os fluxos. Como o modelo apresentava um problema sério, à medida que possibilitava que os focos de motins em um determinado local rapidamente tomassem as demais alas, colocando em risco até mesmo a administração e os servidores, a solução encontrada foi a distribuição de “gaiolas” em locais estratégicos, impedindo, assim, que a passagem de pessoas – presas ou não – seja facilitada, garantindo, assim, a segurança.

^{xli} Por mais que o instituto da visita íntima seja aplicado, na prática, indistintamente para os estabelecimentos penais destinados a pessoas do sexo masculino e feminino, todos os dispositivos legais fazem alusão ao termo “a visitante” (usado no feminino), dando a entender que não se trata de um benefício estendido às mulheres. Na teoria, as visitas íntimas são autorizadas para ambos. Na prática, no entanto, o que se percebe é que as mulheres permanecem “fíéis”, mantendo o contato com os seus esposos ou companheiros, mesmo após a prisão. Os homens, ao contrário, deixam as suas esposas ou companheiras, contraindo novo matrimônio ou simplesmente abandonando-as.

^{xlii} O termo “concubina” é utilizado no Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo, para se referir à companheira, isto é, aquela em união estável com o preso, cujo relacionamento seja atestado por instrumento público.

^{xliii} *Conjugals* – ou *conjugal visit* – é o nome dado internacionalmente ao período em que o preso pode receber a visita íntima de um visitante, com quem, geralmente, deve ser legalmente casado, momento em que pode haver relações sexuais. A fundamentação dada no cenário internacional para autorizar tal tipo de visitação é a possibilidade de preservar laços familiares e, assim, aumentar as chances de sucesso na ressocialização do preso, quando colocado em liberdade. Além desta, existe também o reconhecimento de que a visita íntima serve como forma de barganhar o cumprimento de regras dentro do estabelecimento penal, assim como a realização de tarefas diárias, sob pena de perda do benefício.

^{xliv} *Inside-Out* é um nome bastante interessante, uma vez que traz uma certa ambiguidade em sua interpretação. Pode ser compreendido de forma literal, em que se entende “dentro e fora”, no sentido em que são misturadas pessoas de dentro e de fora das prisões em uma mesma sala de aula com a finalidade de troca de experiências e conhecimento. Ao mesmo tempo, pode ter a conotação de “ao avesso”, querendo representar a forma com a qual o aluno, ao final do semestre, deixa o curso. Após passar por um semestre intenso, em que se permite entrar em um mundo desconhecido, sai de forma revigorada para enxergar o mundo, sobretudo aquele relacionado ao sistema penal, sob outras perspectivas.

^{xlv} O termo “estado da arte” é utilizado para indicar que o nível mais alto de desenvolvimento tenha sido alcançado em um tempo definido. Isso significa dizer que, em dado momento histórico, o objeto definido como “estado da arte” está em posição de destaque, deixando de ser um simples projeto técnico, passando a ser uma espécie de “obra-prima”.